CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 292, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 704/2024
OF 764/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.705, de 25 de março de 2024, que renova permissão outorgada à Rádio Indústrial de Várzea Grande, atualmente denominada de Rádio e Televisão Industrial Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 704

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.705, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada de Rádio e Televisão Industrial Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 30 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00306/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028100/2017-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5087/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12705, de 25 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), nos termos da Portaria nº 57, datada em 20 de fevereiro de 1985, publicada em 21 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.705, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028100/2017-78, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.969.711/0001-83, número de inscrição no FISTEL nº 15000000196, a partir de 21 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 764/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.705, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada de Rádio e Televisão Industrial Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941993** e o código CRC **BA51018C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.010933/2007-56

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem da Coordenadora, devolvo os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que verifique se há pedido da RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA., referente ao serviço de radiodifusão em FM, na localidade de Várzea Grande/MT, referente à Renovação de Outorga para o período 2015-2025.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - COROR, para o prosseguimento da análise.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/05/2017, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1871629** e o código CRC **11848D13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo n°: 53000.010933/2007-56

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados neste setor novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/05/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/05/2017, às 07:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1877221** e o código CRC **D0E1ABAA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010933/2007-56 SEI nº 1877221

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Várzea Grande**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	Várzea Grande	21/02/1985	21/02/1995

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data: 15/05/2017** **Hora: 16:48:51**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21284/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA.
Rua Filinto Muller, nº 277 - Centro
78144-406 Várzea Grande/MT
delcibalieiro@hotmail.com

Assunto: **Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017. Necessidade de apresentação de pedido. Processo nº 01250.028100/2017-78.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo que em razão da edição da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, as Entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações durante os 12 (doze) meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

> **ATENÇÃO!!!** Para aquelas entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação até esta data, poderão fazê-lo no prazo de 90 (noventa dias), contado da data de publicação da referida lei.

2. Desta forma, caso a permissionária/concessionária tenha interesse em renovar sua outorga, deverá, para tanto, encaminhar requerimento devidamente preenchido, firmado por representante legal, acompanhado dos documentos relacionados no modelo anexo.

3. Por fim, informa-se que não será conhecido nenhum pedido realizado fora do modelo de requerimento anexado a este ofício.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1880950** e o código CRC **CAD4A297**.

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

Nome da pessoa jurídica: _____inscrita no CNPJ nº:_____,
com sede no endereço:_____CEP nº:_____,
por seu representante legal, _____
inscrito no CPF nº:_____, com endereço eletrônico (*e-mail*):
_____, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do serviço de _____, na localidade de _____, no estado _____, relativo ao período de _____a_____.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.

(b) a Entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(c) a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

(d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

(e) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, _____,
representante legal da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Além deste requerimento e declarações acima transcritas, os seguintes documentos são necessários para a renovação:

- RELATIVOS À ENTIDADE:

a) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

b) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

c) comprovante de regularidade com o FISTEL;

d) prova de regularidade relativa ao INSS;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

g) provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

h) provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

i) certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

j) certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

k) certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;

l) laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão

(OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga)

- RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

a) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

ATENÇÃO!!!: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação da alteração contratual.

Correspondência Eletrônica - 1905886

Data de Envio:
25/05/2017 09:57:52

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1880950.html
Requerimento_1880996_REQUERIMENTO.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 01250.028100/2017-78

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 06/02/2018

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 06/02/2018, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2632507** e o código CRC **76B185B0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8108/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA (CNPJ Nº 14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 Várzea Grande/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto n° 9.138/2017. Período expirado. Necessidade de apresentação de pedido de renovação de outorga. Processo nº 01250.028100/2017-78**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo que, em razão da edição da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, e do Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, que altera o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.

2. Não obstante, após consulta realizada junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não identificamos pedido de renovação de outorga da permissão/concessão, para executar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada**, para o período de 21/02/2015 a 21/02/2025**. Assim, nos termos do artigo 112, § 1º, do Decreto n° 82.795/1963, vimos, por meio deste, notificá-lo (a) para que, no prazo de 90 (noventa dias), contado da data do recebimento deste Ofício, se manifeste sobre o interesse na renovação.

3. A propósito, caso tenha interesse na renovação da outorga supracitada, Vossa Senhoria deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido, firmado pelo representante legal aprovado por esta Pasta, acompanhado dos documentos relacionados no modelo anexo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de ser declarada a perempção da concessão/permissão, nos termos do art. 113-A, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

4. Por fim, informa-se que não será conhecido nenhum pedido realizado fora do modelo de requerimento anexado a este ofício.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/07/2018, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2703701** e o código CRC **DC9CD0C0**.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 3201603

Data de Envio:
26/07/2018 15:43:16

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2703701.html
Requerimento_2992016_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Várzea Grande**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	Várzea Grande	28/05/1991	
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	Várzea Grande	21/02/1985	21/02/1995

Usuário: roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:01:39

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA**

CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:26:19 do dia 26/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
211	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	MT	Várzea Grande	FM	1		
227	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	MT	Várzea Grande	FM	3	M	
227	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	MT	Várzea Grande	FM	3	I	
1070 kHz	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	MT	Várzea Grande	OM	3	M	

Usuário: roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 14:55:35

Registro 1 **até** 4 **de** 4 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Várzea Grande
Freqüência: 93,3 MHz
Classe: A2
Canal: 227

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323134734
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 15000000196
CNPJ: 14.969.711/0001-83
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			21/02/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -	DMT			Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -			17/10/1995	Multa	Jur.
			- Selecione -			18/05/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -			18/05/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			26/08/2009	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 14.969.711/0001-83

RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 17:27:08

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 17:27:52

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 17:28:01

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 17:28:09

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 13008/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.035805/2017-41

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Industrial de Várzea Grande Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média e em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, por intermédio da qual apresenta a Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 10650/2018 /SEI-MCTIC (evento SEI nº 2959953) concluiu pelo envio do Ofício nº 18567/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.026685/2018-72 a Interessada atendeu a exigência.

3. Dentre os documentos apresentados, constata-se o encaminhamento da: *(i)* 13ª alteração contratual, realizada em 28.06.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 20179860020, em 12.07.2017, que dispõe sobre: mudança dos objetivos sociais, os quais passaram a ser: "execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora e som e imagem com fins culturais educacionais artísticos e comerciais na forma de legislação em vigor e mediante ou permissão do Governo Federal, atividade de televisão aberta.."; e, *(ii)* 14ª alteração contratual de 13.03.2018, registrada em 05.04.2018 sob o º 2003415, dispondo sobre: alteração do endereço da sede para Rua Manoel Henrique Pereira, loteamento Jardim Maria Isabel, quadras 52, 53 e 54, bairro Jardim dos Estados, CEP 78.158 - 578, no Município de Várzea Grande/MT e modificação do quadro diretivo.

4. Além disso, registra-se a existência dos seguintes atos contratuais:

4.1. 3ª alteração contratual de 09.11.1987, registrada sob o nº 3350003, sobre: aumento capital social; (pgs. 01/06 - evento SEI nº 3035379)

4.2. 4ª alteração contratual de 01.06.1989, registrada sob o nº 3350004, sobre: alteração do capital social; (pgs. 07/12 - evento SEI nº 3035379)

4.3. 5ª alteração contratual de 13.03.1990, registrada sob o nº 3350005, sobre: cessão e transferência de cotas; (pgs. 12/18 - evento SEI nº 3035379)

4.4. 6ª alteração contratual de 08.01.1996, registrada sob o nº 950357141, sobre: alteração do capital social em razão das modificações no padrão monetário, retirada de sócio, alteração do endereço da sede da sociedade; (pgs. 18/22 - evento SEI nº 3035379)

4.5. 7ª alteração contratual de 18.03.1996, registrada em 02.01.1997, sob o nº 960336087, sobre: retirada de sócio (pgs. 22/25 - evento SEI nº 3035379)

4.6. 9ª alteração contratual de 21.09.2007, registrada sob o nº 20070710325 em 05.10.2007, sobre: transferência da sede (pgs. 25/37 - evento SEI nº 3035379)

4.6.1. A operação realizada na 7ª e 9ª alteração independiam de prévia autorização para serem levadas a registro, devendo, todavia, serem comunicadas no prazo legal de 60 (sessenta) dias, o que não ocorreu. Posto isso, o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado com vistas à apurar o caso.

4.7. 10ª alteração contratual de 07.06.2010, registrada em 10.06.2010 sob o nº 20100499465, sobre: transferência da sede, mudança no quadro diretivo e retirada de sócio (pgs. 38/45 - evento SEI nº 3035379)

4.7.1. Referida alteração contratual já é objeto de apuração de infração nos autos do processo nº 53000.017477/2016-13.

4.8. 10ª alteração contratual de 25.08.2014, registrada em 09.09.2014 sob o nº 20140935592 (pgs. 46/67 - evento SEI nº 3035379), sobre: alterar o domicílio residencial de sócio, destituir e nomear administradores e re-ratificar a numeração das alterações contratuais arquivadas a partir de 05.10.2007, nos seguintes termos:

ATOS REGISTRADOS			
Título Original	Título Re-Ratificado correspondente	Nº registro JUCEMAT	Data JUCEMAT
Constituição	-	51200033508	02/05/1980
1ª alteração contratual	-	3350001	05/08/1982
2ª alteração contratual		3350002	10/03/1983
3ª alteração contratual	-	3350003	02/12/1987
4ª alteração contratual	-	3350004	11/07/1989
5ª alteração contratual	-	3350005	20/07/1990
6ª alteração contratual	-	950367141	07/03/1996
7ª alteração contratual	-	960336087	02/01/1997
Comunicação de enquadramento - EPP	-	20030357780	24/07/2003
9ª alteração contratual	**8ª alteração contratual**	**20070710325**	**05/10/2007**
10ª alteração contratual	**9ª alteração contratual**	**20100499465**	**10/06/2010**

4.9. 11ª alteração contratual de 01.06.2015, registrado em 19.06.2015 sob o nº

> 20159369657, sobre: alteração do endereço para Avenida Felinto Muller, nº 277, Ed. Galeria Serrana, 3º piso, Centro, CEP 78.110 - 302, Várzea Grande/MT. (pgs. 68/71 - evento SEI nº 3035379)

5. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria DRMC-MT nº 005, de 31 de janeiro de 1996 (decorrentes da 6ª Alteração Contratual) e pela Portaria nº 22, de 07.06.1990, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Júlio José de Campos	60.000	60.000,00
Jaime Veríssimo de Campos	15.000	15.000,00
Benedito Sergio de Castro Braga	60.000	60.000,00
Oscar da Costa Ribeiro	15.000	15.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Benedito Sergio de Castro Braga	Sócio-Gerente

6. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 12ª e 14ª Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Júlio José de Campos	135.000	135.000,00
Consuelo Maria Pinto de Campos	15.000	15.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

*quadro societário conforme a 12ª alteração contratual.

NOME	CARGO
Nauriá Alves de Oliveira da Gama	Administradora
Consuelo Maria Pinto de Campos	Administradora

*quadro diretivo conforme a 14ª alteração contratual.

7. Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017)*, in verbis*:

> (...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (24.08.2016 - processo nº 53900.049437/2016-30 e 10.05.2018 - protocolo nº 01250.026685/2018-72) e do registro da operação (24.05.2016 e

05.04.2018), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado em relação a 12ª alteração contratual, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração. Já com relação a 14ª alteração contratual, constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3037975), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 06.06.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3035748).

10. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais constantes do evento SEI nº 3035754, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 6, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto no parágrafo 4.6.1 e 7.1.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 12/06/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/06/2018, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3035754** e o código CRC **6A5FC458**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.035805/2017-41 SEI nº 3035754

"SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES"

a) Re-ratificar a numeração das alterações contratuais arquivadas a partir de 05/10/2007;
b) Alterar domicilio residencial do sócio que menciona.
c) Destituir e Nomear administradores não sócios para a sociedade;
d) Alterar cláusula de que trata da Administração da Sociedade;
e) Re-ratificar todas as cláusulas contratuais;
f) Consolidar o Contrato Social.
g) Anexar Nota Técnica nº 875/2014/SEI-MC e Ofício nº 734/2014/SEI-MC emitido pelo **Ministério das Comunicações**, que autoriza o registro da presente Alteração Contratual.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG n° 051.290 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF n° 021.838.031-34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.050-000; e,

DELCI BALEEIRO SOUZA, brasileiro, divorciado, advogado, filho de Juraci Balieiro Souza e de Durvalina Maria de Jesus, natural de Urandi, Estado da Bahia onde nasceu aos 14/01/1959, portador da carteira de identidade RG n° 10.246 expedida pela OAB/MT em 07/03/2012 e do CPF-MF n° 181.487.431-34, residente e domiciliado na Rua Benedito Vaz Figueiredo nº 101, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP nº 78.118-075.

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA - EPP, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Avenida Governador Júlio Campos nº 3111, 1º andar, Bairro Jardim Glória I, na cidade de Várzea Grande, Estado de

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margaret G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
GIOCONDA G. M. M. SIRIO
ESCREVENTE AUTORIZADA
Fone 3685-3258
Fax 3685-6112
VÁRZEA GRANDE - MT

Mato Grosso (MT), CEP nº 78140-400, inscrita no **CNPJ-MF** sob o nº **14.969.711/0001-83**, com contrato social arquivado na Junta comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE nº 51200033508, por despacho no dia 02/05/1980, e alterações contratuais mencionadas abaixo, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover e realizar a Décima Alteração Contratual Consolidada nas condições estabelecidas em conformidade com as cláusulas a seguir:

1 – Após constatação, ficam corrigidas as numerações das alterações contratuais arquivadas a partir de 05 de outubro de 2007, cuja re-ratificação passa vigorar com a seguinte redação:

a) A Alteração contratual registrada na JUCEMAT sob o nº 20070710325 em 05/10/2007 sob o título de *9ª Alteração Contratual*, fica alterada para **8ª Alteração Contratual**;

b) A Alteração contratual registrada na JUCEMAT sob o nº 20100499465 em 10/06/2010 sob o título de *10ª Alteração Contratual*, fica alterada para **9ª Alteração Contratual**;

2 - Após a re-ratificação dos títulos das Alterações Contratuais acima especificadas, os Atos Registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT, por força da presente alteração contratual ficam convalidados conforme demonstrado na tabela abaixo:

ATOS REGISTRADOS				
	TÍTULO ORIGINAL	TÍTULO/RETIFICADO CORRESPONDENTE	Nº REGISTRO JUCEMAT	DATA JUCEMAT
00	Constituição	NIHIL	51200033508	02/05/1980
01	Primeira Alteração de Contrato Social	NIHIL	3.350.001	05/08/1982
02	Segunda Alteração Contratual	NIHIL	3.350.002	10/03/1983
03	Terceira Alteração Contratual	NIHIL	3.350.003	02/12/1987
04	Quarta Alteração Contratual	NIHIL	3.350.004	11/07/1989
05	Quinta Alteração Contratual	NIHIL	3.350.005	20/07/1990
06	Sexta Alteração Contratual	NIHIL	950.367.141	07/03/1996
07	Sétima Alteração Contratual	NIHIL	960.336.087	02/01/1997
00	Comunicação de Enquadramento – EPP	NIHIL	20030357780	24/07/2003
08	9ª Alteração Contratual	8ª Alteração Contatual	20070710325	05/10/2007
09	10ª Alteração contratual	9ª Alteração Contratual	20100499465	10/06/2010

Julio José de Campos | Deici Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margarete G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FA89-C0B3F-8088C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
GIOCONDA G. M. M. SIRIO
ESCREVENTE JURAMENTADA
Fone/Fax: 3685-3258
3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE-MT

ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO RESIDENCIAL DO SÓCIO QUE MENCIONA.

3 – O domicilio residencial do sócio **DELCI BALLEIRO SOUZA**, fica alterado para novo endereço, ou seja, para a Rua Benedito Vaz Figueiredo nº 101, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.118-075.

DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR

4 - Fica destituída do cargo de administradora da sociedade a Sra. **Isabel Coelho Pinto de Campos**, portadora da RG nº 0009851-5 expedida pela SJ/MT e do CPF nº 065.884.761-91, em vida residente e domiciliada na Alameda Amália Campos nº 4, Bairro Jardim Potiguar, na cidade de Várzea Grande (MT), CEP nº 78.110-808, investida para o cargo conforme disposições contidas na Décima Alteração Contratual registrada na JUCEMAT sob o nº 20100499465 em sessão do dia 10/04/2010 (renumerada para 9ª Alteração Contratual), destituição esta que retroage os efeitos à data do seu falecimento ocorrido no dia 01/12/2012, conforme consta da certidão de óbito lavrada no Registro Civil das Pessoas Naturais – Cartório de Paz e Notas do Coxipó da Ponte – Cuiabá MT Matrícula 0653750155-2012-4-00003-178-0002699-91, que torna-se parte integrante desta alteração contratual.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
(Art. 997, VI, dos artigos 1.013, 1.015 e 1.064 do CC/2002).

5 - Ficam eleitos e empossados para exercerem a administração da sociedade, **DELCI BALEEIRO SOUZA**, brasileiro, divorciado, advogado, filho de Juraci Balieiro Souza e de Durvalina Maria de Jesus, natural de Urandi, Estado da Bahia onde nasceu aos 14/01/1959, portador da carteira de identidade RG n° 10.246 expedida pela OAB/MT em 07/03/2012 e do CPF-MF n° 181.487.431-34, residente e domiciliado na Rua Benedito Vaz Figueiredo nº 101, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP nº 78.118-075, pessoa sócia quotista, e, **JUDITE ROSA,** brasileira, solteira, jornalista, filha de Ildefonso Travisani Rosa e de Judite Rosa, natural de Ponta Grossa, Estado do Paraná onde nasceu aos 25/05/1969, portadora da carteira de identidade RG n° 05269970 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF n° 469.101.741-00, residente e domiciliada na Rua Projetada 6, Quadra 10, Apartamento Nº A3, Residencial Village, Bairro Jardim Serrado, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP nº 78.115-859, pessoa não sócia, aos quais, sempre em conjunto, compete a responsabilidade ou

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margaret G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80BBC-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
GIOCONDA G. M. M. SIRIO
TABELIÃ SUBSTITUTA
Fone: 3685-3258
Fax: 3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE-MT

representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, a qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto da sociedade, em especial à prestação de avais, endossos ou cauções de favores.

§ 1º - Nas operações ou contratos de alienação ou gravames de ônus real de bens pertencentes à sociedade é necessária a assinatura de todos os sócios bem como dos administradores ora eleitos e empossados.

§ 2º Aos administradores fica facultado a nomeação de procuradores, com mandato nuca superior a um ano, ficando restrito os atos a serem praticados exclusivamente ao estabelecido no instrumento de procuração.

§ 3º O(s) administrador(es) recém eleito(s), declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

6 - Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da legislação em vigor, e na omissão deste, também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e posteriores alterações na Legislação Comercial Societária.

RE-RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

7 - Resolvem os sócios, na melhor forma de direito e por força do presente instrumento, reformular o seu Contrato Social dando nova redação às cláusulas contratuais, cujo instrumento, de ora em diante, devidamente alterado, re-ratificado e consolidado, passa vigorar com a seguinte redação:

Júlio José de Campos | Deic Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margarete G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF nº 021.838.031-34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.050-000; e,

DELCI BALEEIRO SOUZA, brasileiro, divorciado, advogado, filho de Juraci Balieiro Souza e de Durvalina Maria de Jesus, natural de Urandi, Estado da Bahia onde nasceu aos 14/01/1959, portador da carteira de identidade RG nº 10.246 expedida pela OAB/MT em 07/03/2012 e do CPF-MF nº 181.487.431-34, residente e domiciliado na Rua Benedito Vaz Figuelredo nº 101, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.118-075.

DO NOME EMPRESARIAL

Art. 997, II e Art. 1.158, CC/2002

Cláusula Primeira - A Sociedade, do tipo jurídico de **Sociedade Limitada**, gira sob a denominação social de **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA - EPP**, com registro na JUCEMAT sob o NIRE nº 51200033508, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.969.711/0001-83.

DA SEDE E FORO
(art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - A sociedade, tem sua sede na **Avenida Governador Júlio Campos nº 3111, 1º andar, Bairro Jardim Glória I, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso (MT), CEP nº 78140-400**. A critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, fica autorizada a abertura, o fechamento e a manutenção em qualquer parte do Território Nacional ou no

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margarida Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C083F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
GIOCONDA G. M. M. SIRIO
ESCREVENTE AUTORIZADA
Fone: 3685-3258
Fax: 3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE - MT

Exterior de filiais, depósitos, agências e escritórios, em consonância com as disposições legais e contratuais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL
Art. 997, II, CC/2002

Cláusula Terceira - A Sociedade tem por objeto a execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante concessão ou permissão do Governo Federal [CNAE 6010-1/00]

§ Único – A sociedade se obriga à cumprir o disposto em todos os Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e Decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais Órgãos, referentemente à legislação de radiodifusão em geral.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE
(Art. 997,II, CC/2002)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 1980, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL
(Art. 1.065 CC/2002)

Cláusula Quinta - O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetivada a apuração de resultado em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL
(Art. 997, III e IV, CC/2002)

Cláusula Sexta - O Capital Social subscrito é de **R$ 150.000,00** (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizadas, estando referidas participações distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

João José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margarete G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
M. SIRIO
VÁRZEA GRANDE - MT
Fone: 3685-3258
Fax: 3685-6112

SÓCIOS	QTD QUOTAS Subscritas	QTD QUOTAS Integralizadas	CAPITAL TOTAL R$	%
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	135.000	135.000,00	135.000,00	90,00%
DELCI BALEEIRO SOUZA	15.000	15.000,00	15.000,00	10,00%
TOTAIS	150.000	150.000,00	150.000,00	100,00%

Cláusula Sétima - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
(Art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Oitava - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CESSÃO DE QUOTAS
(Artigos 1.003 e 1.056, CC/2002)

Cláusula Nona - Os sócios não poderão ceder ou alienar a qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestem, ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde, permanecendo o silencio, será tido co desistente.

Parágrafo único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes deverão ser pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas,

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margarete G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
GLOCIONDA G. M. M. SIRIO
ESCREVENTE AUTORIZADA
Fone 3685-3258
Fax 3685-6112
VÁRZEA GRANDE-MT

vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada do sócio.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

(art. 997, VI, art. 1.060, art. 1.061, 1.062, art. 1.063 e 1.064 todos do CC/2002)

Cláusula Décima - Ficam eleitos e empossados para exercerem a administração da sociedade, **DELCI BALEEIRO SOUZA**, brasileiro, divorciado, advogado, filho de Juraci Balieiro Souza e de Durvalina Maria de Jesus, natural de Urandi, Estado da Bahia onde nasceu aos 14/01/1959, portador da carteira de identidade RG n° 10.246 expedida pela OAB/MT em 07/03/2012 e do CPF-MF n° 181.487.431-34, residente e domiciliado na Rua Benedito Vaz Figueiredo nº 101, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP nº 78.118-075, pessoa sócia quotista, e, **JUDITE ROSA,** brasileira, solteira, jornalista, filha de Ildefonso Travisani Rosa e de Judite Rosa, natural de Ponta Grossa, Estado do Paraná onde nasceu aos 25/05/1969, portadora da carteira de identidade RG n° 05269970 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF n° 469.101.741-00, residente e domiciliada na Rua Projetada 6, Quadra 10, Apartamento Nº A3, Residencial Village, Bairro Jardim Serrado, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP nº 78.115-859, pessoa não sócia, aos quais, sempre em conjunto, compete a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, a qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto da sociedade, em especial à prestação de avais, endossos ou cauções de favores.

§ 1º - Nas operações ou contratos de alienação ou gravames de ônus real de bens pertencentes à sociedade é necessária a assinatura de todos os sócios bem como dos administradores ora eleitos e empossados.

§ 2º Aos administradores fica facultado a nomeação de procuradores, com mandato nuca superior a um ano, ficando restrito os atos a serem praticados exclusivamente ao estabelecido no instrumento de procuração.

§ 3º O(s) administrador(es) recém eleito(s), declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margaret G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C063F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO 2º DISTRITO DE CRISTO REI

públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRETORES

Cláusula Décima Primeira - No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de **pro labore**, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO
(Art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses, e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Cláusula DécimaTerceira - Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da legislação em vigor, e na omissão deste, também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) da Lei nº 10.406/2002 e posteriores alterações na Legislação Comercial Societária.

FORO
(arts. 53, III, "e" do Dec. 1.800/96)

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro Comarca da cidade de Várzea Grande (MT) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margaret O Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CRISTO REI
GIOCONDA G. M. SIRIO
ESCREVENTE AUTORIZADA
Fone 3685-3258
Fax 3685-6112
VÁRZEA GRANDE - MT

Cláusula Décima Quinta - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, auto/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

§ 1º - A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 2º - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º - Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 4º - As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

Cláusula Décima Sexta - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador(es) quando for o caso (Art.s 1.071, 1.072, § 2 do CC/2002).

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
(art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Sétima - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margaret G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C083F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
GLICONDAG M. M. SIRIO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Fone: 3685-3258
Fax: 3685 - 6112

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Oitava - Ficam re-rratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e suas posteriores alterações, prevalecendo de ora em diante apenas o disposto na presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cuiabá (MT), 25 de AGOSTO de 2.014.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Julio José de Campos
Sóci quotista

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Delci Baleeiro Souza
Sócio quotista

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Rádio Industrial de Várzea Grade Ltda.- EPP
Delci Baleeiro Souza
Administrador
(Sócio)

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Rádio Industrial de Várzea Grade Ltda. - EPP
Judite Rosa
Administradora
(Não Sócia)

Testemunhas:

Lourival Lino de Lima
RG: GO 003591/O-3T CRC-MT
CPF(MF) 052.093.311-72

Maria Margaret Gomes Almeida
RG: M2151001 SSP/MG
CPF(MF): 525.850.186-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
COMARCA DE V. G. M. SIRIO
ESCREVENTE JURAMENTADA
Fone: 3685-3258
Fax: 3685-6112
VÁRZEA GRANDE-MT



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.600/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-6121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-615, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s) DELCI BALEEIRO SOUZA Dou Fé.

AMM02567 R$ 5,00 Selo de Controle Digital

Cuiabá 09 de setembro de 2014
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS-
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Serv 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.600/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-6121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-615, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s) DELCI BALEEIRO SOUZA Dou Fé.

AMM02566 R$ 5,00 Selo de Controle Digital

Cuiabá 09 de setembro de 2014
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS-
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Serv 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.600/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-6121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-615, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JULIO JOSE DE CAMPOS Dou Fé.

AMM02562 R$ 5,00 Selo de Controle Digital

Cuiabá 09 de setembro de 2014
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS-
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Serv 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.600/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-6121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-615, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JUDITE ROSA Dou Fé.

AMM02574 R$ 5,00 Selo de Controle Digital

Cuiabá 09 de setembro de 2014
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS-
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Serv 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA - EPP
CNPJ (MF) 14.969.711/0001-83
NIRE 51200033508

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
MT

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, nascido em 11/12/1946, natural de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº. 051.290 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 021.838.031-34, filho do Sr. Júlio Domingos de Campos e Srª. Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado na Avenida Rubens de Mendonça, 2391. Apto 14, 14º andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, Cuiabá estado de Mato Grosso CEP 78050-000.

BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, nascido em 20/08/1950 na cidade de Belo Vale estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 94.628 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF.MF sob o nº 125.325.846-53, filho de Gotardo da Rocha Braga e Edovirgens Moreira Braga, residente e domiciliado na Rua Arnaldo de Matos nº300 6º andar Edifício Domus Maximo, Bairro Goiabeiras Cuiabá estado de Mato Grosso- CEP 78020-825.

OSCAR DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, professor nascido em 11/09/1936 na cidade de Nossa Senhora do Livramento, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.672 SSP-MT, inscrito no CPF. MF sob o nº 001.737.971-92, filho de Virgilio da Costa Ribeiro e Arminda da Costa Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Sírio Libanesa nº94, Ed. Florença, Bairro Popular em Cuiabá estado de Mato Grosso - CEP 780458-390.

Únicos sócios da empresa **RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.969.711/0001-83, NIRE n. N512.000.335.08, com sede na Avenida Manoel Henrique Pereira S/N, bairro Jardim dos Estados

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS DE VÁRZEA GRANDE
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS

na cidade de Várzea Grande estado de Mato Grosso - CEP 78150-520, resolvem em comum acordo por este instrumento particular e na melhor forma da lei, alterar o seu Contrato Social nos seguintes termos.

PRIMEIRA

A Empresa transfere sua sede para Avenida Governador Julio Campos nº. 3111, 1º Andar Bairro Jardim Glória I na cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso- CEP 78.140-400.

SEGUNDA

A administração da sociedade ficará a cargo da Sra. **ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão de bens, nascida na cidade de Cuiabá estado de Mato Grosso em 09.10.1946, portadora da cédula de identidade RG. 009.851-5 expedida pela SSP/MT e CPF(MF) sob o nº. 065.884.761.91, filha de José Nicolau Pinto e Escolástica Coelho Pinto, residente e domiciliada na Alameda Amália Curvo de Campos, nº. 04– Bairro Nova Suíça, na cidade de Várzea Grande estado de Mato Grosso, CEP 78.150.000, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou foro dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócio estranho aos fins sociais.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador nomear procuradores, para num período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

TERCEIRA

O Sócio **BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA**. acima qualificado transfere a totalidade de suas quotas correspondente a 15.000 (quinze mil quotas) no valor de R$- 1,00 (Um real) cada, totalizando o valor de R$- 15.000,00 (quinze mil reais) ao sócio **JULIO JOSE DE CAMPOS**, dando plena e irrevogável quitação nesta data.

QUARTA

O Sócio **OSCAR DA COSTA RIBEIRO** acima qualificado transfere a totalidade de suas quotas correspondente a 15.000(quinze mil) no valor de R$-15.000,00(quinze mil reais) ao novo sócio **DELCI BALEEIRO SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, policial militar da reserva remunerada, portador da cédula de identidade RG nº. 872 198 PM-GI/MT, nascido em 14/01/1959, natural da cidade de Urandí – BA e inscrito no CPF (MF) sob o nº. 181.487.431-34, filho de Juraci Baleeiro de Souza e Durvalina Maria de Souza, residente e domiciliado na Rua 5 Quadra 8, Casa 34, Bairro Dom Bosco na cidade de Várzea Grande – MT - CEP 78.118.840.

QUINTA

E que após a alteração o capital ficou assim distribuído:

Sócios	Quotas	%	Valores R$
Júlio José de Campos	**135.000**	**90**	**135.000,00**
Delci Baleeiro Souza	**15.000**	**10**	**15.000,00**
T o t a l	**150.000**	**100**	**150.000,00**

SEXTA

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim a tudo justo e contraposto, lavram este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2010.

SERVIÇO NOTARIAL
VÁRZEA GRANDE - MT

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

7º Ofício
CUIABÁ - MT

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

2º OFÍCIO
Várzea Grande-MT

1º SERVIÇO NOTARIAL
VÁRZEA GRANDE - MT

BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA

2º OFÍCIO
Várzea Grande-MT

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS

DELCI BALEEIRO SOUZA

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 26 - Centro - Várzea Grande - Mato Grosso
Fone/Fax: (0xx65) 3682-7003 / 3028-8270 / 3028-5271 - E-mail: 2oll.vg@terra.com.br

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA, DELCI BALEIRO SOUZA, ...
. . . . . .
VÁRZEA GRANDE/MT, 07 de junho de 2010 R$ 7,40 (AVELINO)
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.

DALVA DE CAMPOS FERREIRA CARDOSO

R$3,70
Selo de Autenticidade
GBZ 32948

Selo de Autenticidade
GBZ 32947
R$3,70

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS DE VÁRZEA GRANDE - MT
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS

TESTEMUNHAS:

1) LEIDE ANETE VIEIRA
RG. 677 631 SSP-MT

2) NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA.
RG 108032-6 SSP-MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2010 SOB Nº: 20100499465
Protocolo: 10/049946-5, DE 08/06/2010
Empresa: 51 2 0003350 8
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JULIO JOSE DE CAMPOS CPF: 021.338.031-34 (139), ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS CPF: 063.284.761-91 (337),
Várzea Grande-MT 07 de junho de 2010. FRANCISCO
Dou fé. Em testemunho
da verdade.
Antonia de Campos Maciel
Notária e Registradora

NOTAS PROTESTO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO DE IMÓVEIS
ABR40814 ABR40716

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ em test da verdade
04 ABR 2011
( ) Antonia de Campos Maciel NOTÁRIA E REGISTRADORA
( ) Aparecida Dila M. Vendrame
( ) Tônia Carla Maciel SUBSTITUTAS
1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS Fone: 3682-6660 - Várzea Grande-MT
Selo de Autenticidade
ACH 47565
R$1,90

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: OSCAR DA COSTA RIBEIRO (7481),
Cuiabá-MT, 07 de junho de 2010. R$ 3,70 (três)
Dou fé. Em testemunho
da verdade.
Eudetes Lhorina da Dinha-Escrevente Juramentada
R$3,70
Selo de Autenticidade
ABS 04782
Sétimo Serviço Notarial e Registral

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ
13 MAIO 2011
( ) Antonia de Campos Maciel NOTÁRIA E REGISTRADORA
( ) Aparecida Dila M. Vendrame
( ) Tônia Carla Maciel SUBSTITUTAS
( ) Patrícia Roberto Vendrame
( ) José Carlos F. de Arruda ESCREVENTES
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS Fone: (65) 3682-6660 - Várzea Grande-MT
1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS DE VÁRZEA GRANDE-MT
NOTAS PROTESTOS TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO DE IMÓVEIS
Selo de Autenticidade
AAV 51842
R$1,90

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - NOTÁRIA E REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeirooficio.vg@terra.com.br
Travessa Aguidauana, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

AUTENTICAÇÃO
Confere com original apresentado. Dou fé
Várzea Grande-MT 13 de agosto de 2014 | Hora: 16:07
Aparecida Dila Maciel Vendrame
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Rtt de Notas e Registro - Cod.Cartório 1º Cart.Ato 06
Selo Digital ALN 35695 R$ 2,30
Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
1º REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE MT
NOTAS PROTESTOS TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO DE IMÓVEIS

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA - EPP
CNPJ(MF) 14.969.711/0001-83
NIRE 51200033508

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 051.290 SSP- MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 021.838.031-34, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande (MT); **BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 94.628 SSP-MG, inscrito no CPF.MF sob o nº 125.325.846-53, residente e domiciliado em Várzea Grande (MT); **OSCAR DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 30.672 SSP-MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 001.737.971-92, residente e domiciliado em Cuiabá (MT).

Na qualidade de únicos e exclusivos sócios da empresa **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA - EPP**, com sede, estabelecimento e nesta Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Av. da Feb, nº 901, Bairro da Manga, inscrita no CGC (MF) sob o nº 14.969.711/0001-83, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51200033508 em 02 de Maio de 1980, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa transfere sua sede para Avenida Manoel Henrique Pereira S/N bairro Jardim dos Estados na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso CEP 78150-520.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
CHAFIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
TABELIÃ
Fone: 3685-3258
Fax. 3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE-MT

CLAUSULA SÉGUNDA

Á vista da modificação ora ajustado, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, nascido em 11/12/1946, natural de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
ITAGIRA N. M. DE OLIVEIRA
Substituta
Fone: 3685-3258
VÁRZEA GRANDE - MT.

021.838.031-34, filho do Sr. Júlio Domingos de Campos e Srª Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado à Av. Rubens de Mendonça, s/n. apto 14, 14º andar, Ed. Queen Elizabeth, Consil, Cuiabá (MT) CEP 78050-000.

BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA, , brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, nascido em 20/08/1950 na cidade de Belo Vale estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 94.628 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF.MF sob o nº 125.325.846-53, filho de Gotardo da Rocha Braga e Edovirgens Moreira Braga, residente e domiciliado a Rua Arnaldo de Matos nº300 6º andar Ed. Domus Maximo, Bairro Goiabeiras Cuiabá (MT) CEP 78020-825.

OSCAR DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, casado com comunhão de bens, professor nascido em 11/09/1936 na cidade de Nossa Senhora do Livramento, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.672 SSP-MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 001.737.971-92, filho de Virgilio da Costa Ribeiro e Arminda da Costa Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Sírio Libaneza nº94, Ed. Florença, bairro Popular em Cuiabá (MT) CEP 780458-390.

Únicos sócios da empresa **RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 14.969.711/0001-83, NIRE n. N512.000.335.08, com sede na Avenida Manoel Henrique Pereira S/N, bairro Jardim dos Estados na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso CEP 78150-520, resolvem de comum acordo por este instrumento particular e na melhor forma da lei, alterar o seu Contrato Social nos seguintes termos.

PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial, **RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 14.969.711/0001-83, NIRE nº N512.000.335.08, com sede na Avenida Manoel Henrique Pereira S/N, bairro Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso, CEP 78150-520.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
CHAFIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
TABELIÃ
Fone: 3685-3258
Fax: 3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE - MT

SEGUNDA

O objetivo da sociedade será a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comercias, na forma de legislação em vigor e mediante concessão ou permissão do Governo Federal;

TERCEIRA

O capital social é de **R$150.000,00** (Cento e cinqüenta mil reais) assim distribuídos:

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
ITACIRA N. M. DE OLIVEIRA
Substituta
Fone: 3685-3258
VÁRZEA GRANDE - MT.

Júlio José de Campos	120.000	80%	R$ 120.000,00
Benedito Sergio de Castro Braga	15.000	10%	R$ 15.000,00
Oscar da Costa Ribeiro	15.000	10%	R$ 15.000,00
Total	150.000	100%	R$ 150.000,00

QUARTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de transferência aos sócios que queiram adquiri-las.

QUINTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA

A administração da sociedade ficará a cargo de **BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA,** , brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, nascido em 20/08/1950 na cidade de Belo Vale estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 94.628 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF.MF sob o nº 125.325.846-53, filho de Gotardo da Rocha Braga e Edovirgens Moreira Braga, residente e domiciliado a Rua Arnaldo de Matos nº300 6º andar Ed. Domus Maximo, Bairro Goiabeiras Cuiabá (MT) CEP 78020-825, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou foro dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócio estranho aos fins sociais.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador nomear procuradores, para num período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
CHEFIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
TABELIA
Fone 3685-3258
Fax 3685-6112
VÁRZEA GRANDE-MT

SÉTIMA

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 1980, seu prazo de duração é indeterminado.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
ITAGIRA N. M. DE OLIVEIRA
Substituta
Fone 3685-3258
VÁRZEA GRANDE - MT.

OITAVA

O Administrador da sociedade poderá mensalmente, fazer uma retirada, a título de pró-labore, a importância combinado entre sócios.

NONA

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetivado a apuração de resultado, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DÉCIMA

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiro sem prévio consentimento dos demais sócios, ficando a estes a preferência, na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30(trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
TABELIÃ ITAGIRA N. M. DE OLIVEIRA
Fone: 3685-3258 Fax: 3685-6112
VÁRZEA GRANDE - MT

DECIMA SEGUNDA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada do sócio.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
ITAGIRA N. M. DE OLIVEIRA
Substituta
Fone: 3685-3258
VÁRZEA GRANDE - MT.

DECIMA TERCEIRA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

PARAGRAFO QUARTO: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

DECIMA QUARTA

Nos quartos meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador (es) quando for o caso. (Arts. 1.071, 1.072, Parágrafo 2º E 1.078 do código civil/2002.

DECIMA QUINTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
ITAGIRA N. M. DE OLIVEIRA
TABELIA
Fone: 3685-3258
Fax: 3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE - MT

DECIMA SEXTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DECIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
ITAGIRA N. M. DE OLIVEIRA
Substituta
Fone: 3685-3258
VÁRZEA GRANDE - MT.

E por estarem assim a tudo justo e contrapostos, lavram este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2007.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

7º C CUIABÁ

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI CHARLES MONTEIRO DE OLIVEIRA TABELIÃ Fone 3685-3258 Fax 3685-6112 VÁRZEA GRANDE-MT

TESTEMUNHAS:

LEIDE ANETE VIEIRA

RG-677 631 SSP-MT

CLEIDE MARIA NUNES DOS SANTOS.
RG 13218-491 SSP-SP

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JULIO JOSE DE CAMPOS - x- x- x- x- x- x- x- x
Cuiaba-MT, 28/09/2007
R$3,40
Selo de Autenticidade

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI ITAGIRA N. M. DE OLIVEIRA Substituta Fone: 3685-3258 VÁRZEA GRANDE MT.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2007 SOB Nº 20071710325
Protocolo: 07/071025 - 5 DE 04/10/2007
HENRIQUE DE OLIVEIRA

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4º Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: **Nizete Asvolinsque**
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: OSCAR DA COSTA RIBEIRO (7481). - - -

Min. das Comunicações 113

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 051.290 SSP-MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 021.838.031-34, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande (MT); **JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 205.459 SSP-MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 048.810.441-68, residente e domiciliado em Várzea Grande (MT); **BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 94.628 SSP-MG, inscrito no CPF.MF sob o nº 125.325.846-53, residente e domiciliado em Várzea Grande (MT); **OSCAR DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 30.672 SSP-MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 001.737.971-92, residente e domiciliado em Cuiabá (MT);

na qualidade de únicos e exclusivos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA**, com sede, estabelecimento e foro nesta Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Av. da FEB, 901 inscrita no CGC (MF) sob o nº 14.969.711/0001-83, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51200033508 em 02 de Maio de 1980, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O sócio **JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, supra qualificado, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas **15.000 (Quinze mil)** cotas ao sócio **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, supra qualificado pelo valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, cujo valor já recebido, o vendedor dá total, plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA -

O sócio **BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA**, supra qualificado, que possuí na sociedade **60.000 (Sessenta mil)** quotas perfazendo a importância de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** cede e transfere **45.000 (Quarenta e cinco mil)** quotas ao sócio **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, supra qualificado, pelo valor de **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** cujo valor já recebido, o vendedor dá total, plena e irrevogável quitação.

1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá / MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá / MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

CLÁUSULA TERCEIRA -

O capital social no valor **R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais)**, após as transferências fica distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	**120.000 cotas**	**80%**	**R$**	**120.000,00**
BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA	**15.000 cotas**	**10%**	**R$**	**15.000,00**
OSCAR DA COSTA RIBEIRO	**15.000 cotas**	**10%**	**R$**	**15.000,00**
TOTAIS	**150.000 cotas**	**100%**	**R$**	**150.000,00**

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA.
C.G.C.MF. 14.969.711/0001-83

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 12

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA -

As demais cláusulas do Contrato Social e alterações não modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E assim por estarem em tudo, justo e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá - MT, 18 de Março de 1.996

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/01/97
SOB O NÚMERO: 960336087
Protocolo: 960336087
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Cláudio da Conceição
Escrevente Autorizado
Em Test.
Rec. Firmas e Autent.
da verdade
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABA61516
14 SET. 2009

TESTEMUNHAS

JOSÉ ACÁCIO DE JESUS
CPF (MF) 040.111.998-00
RG 15 194 890 SSP/SP

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
De que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Cláudio da Conceição
Escrevente Autorizado
Em Test.
Rec. Firmas e Autent.
da verdade

INAGEL COELHO
CPF (MF) 021.739.801-49
RG 013 00000

Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
R$1,50
Selo de Autenticidade
ACB 83987

SCE - M. das Comunicações
109
Rubrica

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA.
C.G.C.MF. 14.969.711/0001-83

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-378
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
14 SET. 2009
Selo de Autenticidade
ABA61513

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 051.290 SSP-MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 021.838.031-34, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande (MT); **JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 205.459 SSP-MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 048.810.441-68, residente e domiciliado em Várzea Grande (MT); **BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 94.628 SSP-MG, inscrito no CPF.MF sob o nº 125.325.846-53, residente e domiciliado em Várzea Grande (MT); **OSCAR DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 30.672 SSP-MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 001.737.971-92, residente e domiciliado em Cuiabá (MT); **MANOEL GARCIA**, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG nº 6.151.181 SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 540.376.708-87, residente e domiciliado em Cuiabá (MT);

na qualidade de únicos e exclusivos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA**, com sede, estabelecimento e foro nesta Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Rua Benedito Monteiro, 68 inscrita no CGC (MF) sob o nº 14.969.711/0001-83, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51200033508 em 02 de Maio de 1980, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Em virtude das alterações do padrão monetário do País, **ocorrida em 16.03.90 convertendo a moeda Cruzados Novos para Cruzeiros; em 01.08.93 Cruzeiros para Cruzeiros Reais e a partir de 01.07.94 de Cruzeiros Reais para Reais**, o Capital Social integralizado no valor de **NCZ$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzados novos)**, que passou a corresponder a **Zero, será aumentado para R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais)**, incorporação de R$ 150.000,00, sendo **R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) proveniente da Reserva de Correção Monetária do Capital e R$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais) de lucros acumulados.**

CLÁUSULA SEGUNDA -

O sócio **MANOEL GARCIA**, supra qualificado, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas **15.000 (Quinze mil)** cotas ao sócio **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, supra qualificado pelo valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, cujo valor já recebido, o vendedor dá total, plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA -

Após as conversões da moeda ao novo padrão monetário, a incorporação das reservas e a transferência de cotas entre os sócios, o Capital Social passa a ser representado por 150.000 (Cento e cinqüenta mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real), cada uma, perfazendo o total de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais) assim distribuídas:

M. das Comunicações
110

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA.
C.G.C.MF. 14.969.711/0001-83

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	60.000 cotas	40 %	R$ 60.000,00
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS	15.000 cotas	10 %	R$ 15.000,00
BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA	60.000 cotas	40 %	R$ 60.000,00
OSCAR DA COSTA RIBEIRO	15.000 cotas	10 %	R$ 15.000,00
Totais	150.000 cotas	100%	R$ 150.000,00

CLÁUSULA QUARTA -

Fica alterado o endereço da sede da sociedade, que era na Rua Benedito Monteiro, nº 68 Centro Várzea Grande - MT, que passa para a Avenida da FEB, nº 901 Bairro Manga, nesta cidade de Várzea Grande - MT.

CLÁUSULA QUINTA -

As demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores não modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E assim, por estarem em tudo, justo e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá - MT, 08 de Janeiro de 1.996

AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
14 SET. 2009
Selo de Autenticidade
ABA61514
R$ 1,80

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

MANOEL GRACIA

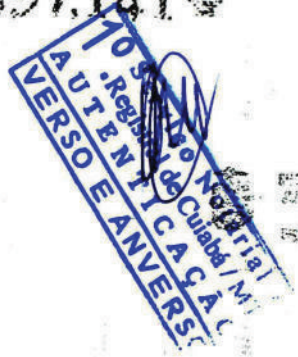
TESTEMUNHAS

JOSÉ ACÁCIO DE JESUS
CPF (MF) 040.111.998-00

INAGEL COELHO
CPF (MF) 021.739.801-49

MAR 27 1996

950357.141



SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi
registrado sob o nº [illegible] e data de [illegible]

M. das Comunicações - SSCE/PR
106

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudia da Conceição - Escrevente Autorizado
Em Test.
Selo de Autenticidade
ABA61510
14 SET. 2009

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CGC/MF 14 969 711/0001-83

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudia da Conceição - Escrevente Autorizado
Em Test.
R$1,50
Selo de Autenticidade
ACB 84015

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Carteira de Identidade RG 051.290-SSP/MT., CPF nº 021 838 031/34, residente e domiciliado em Várzea Grande, MT; **JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade RG 205.459-SSP/MT, CPF 048 810 441/68, residente e domiciliado em Várzea Grande, MT; **BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, Carteira de Identidade RG nº 94 628-SSP/MG, CPF 125 325 846/53, residente e domiciliado em Várzea Grande, MT; **OSCAR DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, Carteira de Identidade RG 30.672-SSP/MT., CPF nº 001 737 971/92, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.; **MANOEL GARCIA**, brasileiro, solteiro, radialista, Carteira de Identidade RG 6 151 181-SSP/SP, CPF 540 376 708/87, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.,

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA**, com sede, estabelecimento e foro nesta Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Rua Benedito Monteiro, 68, inscrita no CGC/MF sob nº 14 969 711/0001-83, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 51200033508 em 02 de maio de 1980, bem assim, as demais alterações do Contrato Social,

...

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de alteração na cláusula de cessão e transferência de quotas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

O sócio quotista **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, cede e transfere 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas do capital social, no valor de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo) cada cota, perfazendo um total de NCZ$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos), para o sócio BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA, já qualificado anteriormente.

SEGUNDA:

Em decorrência da cláusula primeira deste instrumento, o capital social que é de NCZ$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), constituído de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, já subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, terá a seguinte distribuição:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR-NCZ$
BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA	10.000	10.000,00
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	7.500	7.500,00
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS	2.500	2.500,00
OSCAR DA COSTA RIBEIRO	2.500	2.500,00
MANOEL GARCIA	2.500	2.500,00
TOTAIS:	25.000	25.000,00

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas ...

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Gloria Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição { Escrevente Autorizado p/ Rec. Firmas e Autent.
Em Test.: ( ) da verdade

R$ 1,50 Selo de Autenticidade ACB 84014

R$ 1,80 Selo de Autenticidade ABA61811

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 108
Rubrica:

nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permaneçem em vigor.

E, por estarem assim acordados, assinam este particular instrumento de ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, e posteriores alterações, em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma das vias à registro e arquivamento no DENTEL, e outra para o mesmo fim, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 13 de março de 1990

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

MANOEL GARCIA

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-0054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição
Em Test
Escreventes Autorizados
R$ 1,50
P/ Rec. Firmas e Autent.
) da verdade
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário ATOS DE NOTAS E REGISTROS Selo de Autenticidade ACB 84018

TESTEMUNHAS:

1ª) -

Nome: José Carlos Pastorello Primo

CPF: C.P.F. 235.579.829/04
TC. CRC MT 2893

2ª) -

Nome: NAURIA ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 209.594.1[illegible]/87

VISTO:

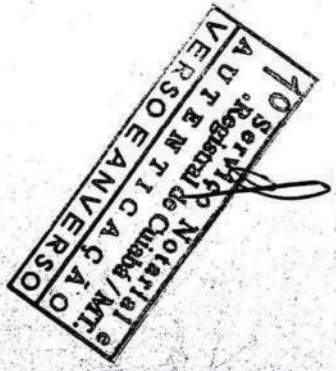
SALADINO ESGAIB

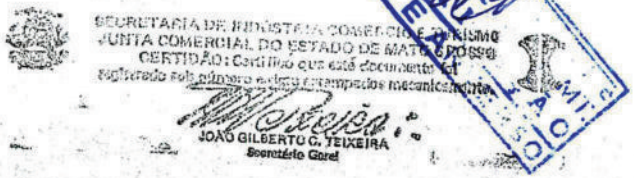
OAB-MT. nº 2657

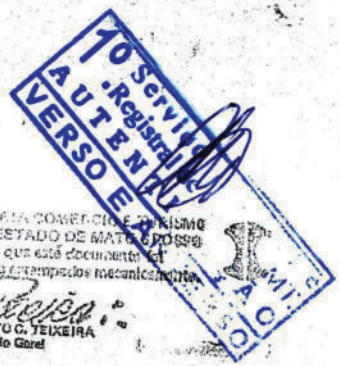
AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-0054
Confere com a cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
14 SET. 2009
Glória Alice Ferreira Bertoli - Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Claudio da Conceição - Escreventes Autorizados
Em Test[illegible] P/ Rec. Firmas e Autent.
) da verdade
R$ 1,80
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário ATOS DE NOTAS E REGISTROS Selo de Autenticidade ABA61512

20 JUL 1990

3.350.005 ★







Secom - Mídias Comunicação
103

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado empresário, portador do RG 051.290-SSP//MT e do CPF 021.838.031/34, residente em Várzea Grande-MT;

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, brasileiro, / casado, empresário, portador do RG 205./459-SSP/MT e do CPF 048.810.441/68, residente em Várzea Grande-MT;

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA, brasi-/leiro, casado, empresário, portador do / RG 94.628-SSP/MG e do CPF 125.325.846/53 residente em Várzea Grande-MT;

OSCAR DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, casado, professor, portador do RG 30.672-SSP MT e do CPF 001.737.971/92, residente em Cuiabá-MT;

MANOEL GARCIA, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG 6.151.181-SSP//SP e do CPF 540.376.708/87, residente em Cuiabá-MT;

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentado.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição - Escrevente Autorizado
Em Test.º ( ) p/ Rec. Firmas e Autent. ( ) da verdade
R$1,50
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ACB 84017

na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA/GRANDE LTDA., com séde na cidade de Várzea Grande-MT., resolvem de comum acôrdo proceder a alteração no Contrato Social / da empresa, referente ao Capital Social, que passa a ter a -/ seguinte redação:

segue...

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
14 SET. 2009
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição - Escrevente Autorizado
Est.º ( ) p/ Rec. Firmas e Autent. ( ) da verdade
R$1,80
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABA61507

SCE - M. das Comunicações
FL. 104

continuação ...

CLÁUSULA PRIMEIRA = O Capital Social que é de CZ$-50.000,00 / (Cincoenta mil cruzados), totalmente integralizado pelos sócios quotistas, passa a ser de NCZ$-25.000,00 (Vinte e cinco -/ mil cruzados novos), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) / quotas de capital, no valôr de NCZ$-1,00 (Hum cruzado novo) / cada uma, com o aumento de NCZ$-24.950,00 (Vinte e quatro mil novecentos e cincoenta cruzados novos), passando o total do / Capital a ser distribuido proporcionalmente às cotas anteriormente possuídas, da seguinte forma:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	15.000 quotas	NCZ$-15.000,00
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS	2.500 quotas	NCZ$- 2.500,00
BENEDITO S. DE C. BRAGA	2.500 quotas	NCZ$- 2.500,00
OSCAR DA COSTA RIBEIRO	2.500 quotas	NCZ$- 2.500,00
MANOEL GARCIA	2.500 quotas	NCZ$- 2.500,00
TOTAL	25.000 quotas	NCZ$-25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As novas quotas subscritas, são neste ato totalmente integralizadas, proprocionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento da Reserva da Correção Monetária do Capital no montante de NCZ$-2.300,00 (Dois mil e trezentos cruzados / novos) e, dos Resultados Acumulados no montante de NCZ$-///// 22.650,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e cincoenta cruzados/ novos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais condi-// ções estabelecidas no Contrato Social e alterações anteriores

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 322-8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoni - Notária e Registradora
Frederico Augusto Tabelião Substituto
Claudio da Conceição Escrevente Autorizado
Em Test. ( ) Firmas p/ Rec. ( ) Firmas p/ Autent. ( ) da verdade
R$ 1,50
Selo de Autenticidade
ACB 84020

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-9600 - FAX: (0XX) 65 3052-9654
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
Glória Alice Ferreira Bertoni - Notária e Registradora
Claudio da Conceição Escrevente Autorizado
Em Test. ( ) Firmas p/ Rec. ( ) Firmas p/ Autent. ( ) da verdade
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABA61508
R$ 1,50
SET. 2009

SSC - M. das Comunicações
Fls: 105
ECT Rubrica

continuação ...

Várzea Grande-MT., 1º de junho de 1989.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

MANOEL GARCIA

Testemunhas:

JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
CPF-156.831.411/68

JOSÉ CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF-235.579.829/04

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3321-8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Xavier de Oliveira
Substituto
Escrevente Autorizado
Claudio da Conceição
Em Testº. (Rec. Firmas e Autent.) da verdade
R$ 1,50
Selo de Autenticidade ACB 84013

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9914
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
Escrevente Autorizado
Rec. Firmas e Autent.
da verdade
Selo de Autenticidade
ABA61509 14 SET. 2009

1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

EM BRANCO

11 JUL 1989

3.350.004

EM BRANCO

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COMERCIAL DENOMINADA **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA.**

Original

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade RG 205.459- expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, CPF 048 810 441/68, residente e domiciliado à Rua Manoel Francisco de Paula, 151, em Várzea Grande-MT.; **BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, Carteira de Identidade RG 94.628-SSP/MG., CPF nº 125 325 846/53, residente e domiciliado à Rua 24 de Maio, 606, em Várzea Grande-MT.; **OSCAR DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, Carteira de Identidade RG 30.672-SSP/MT., CPF nº 001 737 971/92, residente e domiciliado na Rua São Caetano, 323, Bairro Coxipó da Ponte, em Cuiabá-MT.; **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Carteira de Identidade RG 051.290-SSP/MT., CPF 021 838 031/34, residente e domiciliado à Av. Couto Magalhães, 1686, em Várzea Grande-MT.; **MANOEL GARCIA**, brasileiro, solteiro, radialista, Carteira de Identidade RG nº 6.151.181-SSP/SP., CPF 540 376 708/87, residente e domiciliado à Quadra 11, Casa 19, Bairro Jardim Petrópolis, em Cuiabá-MT.,

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA**, com sede, estabelecimento e foro nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua Benedito Monteiro, 68, inscrita no CGC/MF sob nº 14 969 711/0001-83, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 51200033508 em

...

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertolli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Sabbi Guimarães de Oliveira
Substituto
Claudio da Conceição
Em Test.º
Escrevente Autorizado
R$ 1,80 p/ Rec. Firmas e Autent.
) da verdade
Selo de Autenticidade
ACB 84022

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
14 SET. 2009
Glória Alice Ferreira Bertolli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Sabbi Guimarães de Oliveira
Substituto
Claudio da Conceição
Em Test.º
Escreventes Autorizado
R$ 1,80 p/ Rec. Firmas e Autent.
) da verdade
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABA61504

Fls 103

02 de maio de 1980, bem assim, as demais alterações do Contrato Social,

RESOLVEM, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 2.284 de 10/03/86, e de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de alterações, na **CLÁUSULA 06**, referente ao **Capital Social** que passa a ter a seguinte redação:

I -"CLÁUSULA 06"

O capital social que é de **Cr$ 500.000,00** (quinhentos mil cruzeiros), dividido em **5.000** (cinco mil) cotas de **Cr$ 100,00** (cem cruzeiros) cada cota, subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, em moeda corrente do país, passa a ser de **Cz$ 50.000,00** (cincoenta mil cruzados), correspondentes a **50.000** (cincoenta mil) cotas, no valor de **Cz$ 1,00** (hum cruzado), com o aumento de Cz$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos cruzados) passando o total do capital a ser distribuido proporcionalmente às anteriores cotas possuídas, da seguinte forma:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR-CZ$
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS	5.000	5.000,00
BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA	5.000	5.000,00
OSCAR DA COSTA RIBEIRO	5.000	5.000,00
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	30.000	30.000,00
MANOEL GARCIA	5.000	5.000,00
	50.000	50 000,00

...

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ-MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-300
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-4609
Confere com a original que me foi apresentado.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória A. C. Ferreira Oliveira - Tabeliã e Registradora
Frederico Augusto Rondon de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio de Campos - Escrevente Autorizado
Em Testº ( ) Reg. Firmas e Autent. da verdade
R$ 1,50
Selo de Autenticidade ACS 84021
1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

Notas das Comunicações
Fls. 102

PARÁGRAFO ÚNICO:

As novas cotas subscritas são, neste ato, totalmente, integralizadas, proporcionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento da reserva da Correção Monetária do Capital, em valor de Cz$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos cruzados).

II - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim acordados, assinam este particular instrumento de ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, e posteriores alterações, da empresa, em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma das vias à registro e arquivamento no DENTEL, e outra para o mesmo fim, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Várzea Grande, 09 de novembro de 1987

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS

BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

JULIO JOSE DE CAMPOS

MANOEL GARCIA

TESTEMUNHAS:

1ª) - Nome HELIO FRANCISCO DA SILVA
CPF 208 860 391-34

2ª) - Nome NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA
CPF 209 594 181-87

VISTO: SALADINO ESGAIB
OAB-MT. nº 2657

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
11 SET. 2009
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Serafim de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição
Escreventes Autorizado
Em Test. Rec. Firmas e Autent.
Selo de Autenticidade
ABA61506

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Serafim de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição
Escrevente Autorizado
Em Test. Rec. Firmas e Autent.
R$1,50
Selo de Autenticidade
ACE 84023

DEC - 2 1987

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 3.350.003

10º Serviço Notarial e de Registro de Cuiabá/MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

10º Serviço Notarial e de Registro de Cuiabá/MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Segunda alteração contratual da socie dade comercial denominada - RÁDIO IN DUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA. -

Por este instrumento particular de segunda altera-/ ção contratual de sociedade por cotas de responsabilidade limitada os infra-assinados, JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, na rua Manoel Francisco de Paula, 151, portador da cédula de identidade nº RG-205.459-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 018.810.441-68, BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO PRAGA , brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado / nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua 24 de Maio, 606, portador da cédula de identidade nº RG-94.628-SSP/MT , inscrito no CPF-MF sob o nº 125.325.846-53, OSCAR DA COSTA RIBEIRO brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade / de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na rua São Caetano, 323, Bairro Coxipó da Ponte, portador da cédula de identidade nº RG-30.672-SSP MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 001.737.971-92 e JÚLIO JOSÉ DE CAM POS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domicili ado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na aveni da Couto de Magalhães, 1686, portador da cédula de identidade nº RG-051.290-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 021.838.031-34, to dos sócios cotistas da entidade denominada - RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. - com sede, estabelecimento e foro nesta cida de de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua Benedito Monteiro, 68, inscrita no CGC-MF sob o nº 14.969.711/0001-83, com contra to social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso , sob o nº 51200033508, em 02 de maio de 1980 e primeira alteração / arquivada sob o nº 51200033508-001, em 05 de agôsto de 1982, da qual, também, faz parte o Sr. ROBERTO FRANÇA AUAD, brasileiro, ca sado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Es tado de Mato Grosso, na Quadra 11, Casa 19, Jardim Petrópolis, por

portador da cédula de identidade nº RG-42.716-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 034.959.221-72 e mais o Sr. MANOEL GARCIA, brasi-/ leiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Quadra 11, Casa 19, Jardim Petrópolis, portador da cédula de identidade nº RG-6.151.181-SSP/SP , inscrito no CPF-MF sob o nº 540.376.708-87, têm justo e contratado sob as cláusulas e condições abaixo enumeradas, a presente alteração de seu primitivo contrato social, como seguem:

01)- fica alterado o enderêço da sede da sociedade que passa para a rua Benedito Monteiro, 68, nesta mesma cidade de Várzea / Grande-MT, ficando, consequentemente, alterada a cláusula 01 (um), do contrato social primitivo, que passa a vigorar com a seguinte / redação:

CLÁUSULA 01 - a sociedade continua a girar sob a denominação de - RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. - e tem sua sede, estabelecimento e foro, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua Benedito Monteiro, 68.

02)- os sócios cotistas Jaime Veríssimo de Campos, Benedito Sérgio de Castro Braga, Oscar da Costa Ribeiro e Júlio José de Cam-/ pos, que representam em conjunto 90% (noventa por cento) do capi-/ tal social subscrito e integralizado, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 3.708/19, resolveram, como de fato resolvido está, eliminar do quadro social da entidade o sócio cotista ROBERTO FRANÇA / AJAD, por ter se tornado inadimplente com a não integralização de suas cotas de capital subscretitas, ou melhor, subscritas na sociedade, em número de 500 (quinhentas), no valor total de CR$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

03)- em consequência da eliminação de sócio acima, os sócios rema-

remanescentes resolveram, ainda, admitir na sociedade o novo sócio cotista MANOEL GARCIA, já qualificado, que subscreve e integraliza no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas, no valor total de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), permanecendo inalterado o capital social da entidade em Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e modificada a cláusula 06 (seis) do primitivo contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 - o capital social é de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de Cr$100,00 (cem cruzeiros) cada uma e está subscrito e integralizado na sua totalidade, pelos sócios:

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, que subscreve e integraliza no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas integralizando, ou melhor, totalizando a importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA, que subscreve e integraliza no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas, totalizando a importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

OSCAR DA COSTA RIBEIRO, que subscreve e integraliza no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas, totalizando a importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, que subscreve e integraliza no ato de assinatura deste, 3.000 (três mil) cotas, totalizando a importância de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

MANOEL GARCIA, que subscreve e integraliza no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas, totalizando a importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

04)- permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do prinitivo contrato social em todos os seus termos e condições, que não

foram alteradas por este instrumento, as quais os sócios cotistas remanescentes e admitido retificam e ratificam;

05)- o sócio cotista ora admitido, MANOEL GARCIA, já qualificado / neste instrumento, para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei nº 4.726, de 13/05/1965, bem como no contido no item III, do art. 71 e no item IV, do art. 74, do Decreto nº ..... 82.482, de 24/10/1978 e na conformidade do art. 2º, do Decreto nº. 65.400, de 13/10/1969 e dos §§ 1º e 2º, do art. 147, da Lei nº ... 6.404, de 15/12/1976, declara que não está incurso em nenhum dos / crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercan-/ til, ciente de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato que integra este instrumento, sem prejuizo das sanções penais a que estiver sujeito.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas, devendo ser registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, após aprovado pelo Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL.

Várzea Grande(MT), 07 de outubro de 1982

Jaime Veríssimo de Campos

Júlio José de Campos

Benedito Sérgio da Castro Braga

Manoel Garcia

Oscar da Costa Ribeiro

Testemunhas:

_____

_____

Visto:

_____

Décio Chaves - Advogado

OAB-MG nº 8811

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TABELIÃ

Arnaldo Rondon

TABELIÃ SUBSTITUTA

Maria Helena Rondon Luz

ESCREVENTES AUTORIZADO

Ines Rondon Berces

Nelson Luiz Rondon

João Gomes Rondon

Neuza Elio de Brito

Leonice Silva

Cuiabá — MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma de Reinel Veríssimo de Campos, Julio José de Campos, Benedito Sebastião Braga, Manoel Garcia Dias da Costa Ribeiro do que por [illegible] conhecimento, dou fé.

Cuiabá, 14 de Setembro de 1982

Em Testo da Verdade

5.o Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Por decisão sumária, a 1ª Via deste Documento foi arquivada sob o número:

51/2001031518-002

Cuiabá (MT) 10 MAR 1983

João Barbosa Caramuru

Secretário Geral

10

RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA.-
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.-

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso,/ sito a Rua Manoel Francisco de Paula nº 151,/ portador da Cédula de Identidade nº RG-205.459 SSP/MT. e CIC. nº 048.810.441-68; X/X/X/X/X/X/ BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA, brasileiro, / casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito a Rua 24 de Maio nº 606,/ portador da Cédula de Identidade nº RG-94.628 SSP/MG., e CIC. nº 125.325.846-53; X/X/X/X/X/X OSCAR DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, casado, -/ Professor, residente e domiciliado na cidade / de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Rua São Caetano nº 323, Bairro Coxipó da Ponte, -/ portador da Cédula de Identidade nº RG-30.672 SSP/MT., e CIC. nº 001.737.971-92; X/X/X/X/X/X ROBERTO FRANÇA AUAD, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Quadra / 11, Casa 19, Jardim Petropolis, portador da / Cédula de Identidade nº RG-42.716-SSP/MT, e CIC. nº 034.959.221-72; X/X/X/X/X/X/X/X/X/X/X/ JULIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, en-/ genheiro agrônomo, residente e domiciliado, -/ nesta cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Couto Magalhães nº 1.686, / portador da Cédula de Identidade nº RG-051. 290-SSP/MT, e CIC. nº 021.838.031-34, unicos / socios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RADIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA., firma estabelecida nesta cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito a Rua 24 de maio 606, estando devidamente -/ Registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 512 00033500, por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social,

las e condições seguintes:

PRIMEIRA:- Fica alterada a clausula Décima Terceira do contrato social passando a ter a seguinte redação: A sociedade será administrada por um sócio cotista, com a Função de Socio Gerente, ao qual são conferidos amplos e gerais poderes de administração, podendo representar a sociedade em Juizo e fora dele, transigir, ceder direitos administrativos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos, praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe, com exclusividade, o uso da denominação social. Podendo nomear prepostos administrativos em nome da sociedade mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes.Os nomeados prepostos ou procuradores serão, exclusivamente, brasileiros.-

SEGUNDA:-Fica neste ato investido na função de Socio Gerente o Snr. BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA, e seu mandado será por tempo indeterminado.-

TERCEIRA:- Ficam inalteras as demais clausulas e condições do Contrato Social original que não foram alteradas - pelo presente instrumento.-

E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, - bem como também assinam as testemunhas de praxe, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para os fins legais.-

Varzea Grande, 02 de julho de 1.982

JAIR E VERISSIMO DE CAMPOS

BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

ROBERTO FRANÇA AUAD

JULIO JOSE DE CAMPOS.-

TESTEMUNHAS

ASSINATURA DE QUEM DE DIREIRO AO USO DA RAZÃO SOCIAL.-

RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA.-

BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA.-
Socio Gerente.-

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teresa Cristina Rondon Forges
Ana Paula Rondon
Maria Thereza Rondon
João Tomas Rondon
Marisa Célia de Brito
Leonice Silva
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma Filho de Jaime Veríssimo de Campos, Bendito Inácio de A. Braga, Oscar da Costa Silveira, Julio José de Campos ——— do que
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 09 de Julho de 82
Elisa A. Brito
5.º Tabelião

Reconheço verdadeira a firma Jaime de Reginaldo Pereira Caldeira José Fernando Castilho
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 09 de julho de 82
Elisa A. Brito

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teresa Cristina Rondon Forges
Ana Paula Rondon
Maria Thereza Rondon
João Tomas Rondon
Marisa Célia de Brito
Leonice Silva
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma Pedro de Roberto Fonseca
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 09 de julho de 82
5.º Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Por decisão sumária, a 1ª Via deste Documento foi arquivada sob o número:

5 1 / 2 0 1 0 0 1 3 1 5 0 8 - 0 0 1

Cuiabá (MT) 05 AGO 1982

João Barbosa Caramuru
Secretário Geral

Contrato de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada - RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA. -

Por este instrumento particular de contrato de constituição de sociedade, os infra-assinados, JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua Manoel Francisco de Paula, 151, portador da cédula de identidade nº RG-205.459-SSP/MT inscrito no CPF-MF sob o nº 048.810.441/68, BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua 24 de Maio, 606, portador da cédula de identidade número RG-94.628-SSP/MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 125.325.846/53 , OSCAR DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na rua São Caetano, 323, bairro Coxipó da Ponte, portador da cédula de identidade nº RG-30.672-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 001.737.971/92, ROBERTO FRANÇA AUAD, brasileiro, casado, radialista , residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no Jardim Petrópolis, Quadra 11, Casa 19, portador da cédula de identidade nº RG-42.716-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob o nº .. 034.959.221/72 e JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na av. Couto Magalhães, 1686, portador da cédula de identidade nº RG-051.290-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 021.838.031/34, têm justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

01)- A sociedade girará sob a denominação social de - RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. - e terá sua sede, estabelecimento e foro, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua 24 de Maio, 606;

02)- O objetivo da sociedade será a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante concessão ou permissão do Govêrno Federal;

03)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciar-se-ão na data de publicação do ato de outorga no Diário Oficial da União;

04)- A sociedade se obrigará a cumprir tôdas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas ao serviço de que se torne concessionária ou permissionária;

05)- A totalidade do capital societário será integralizado em moeda corrente nacional e subscrito exclusivamente por brasileiros;

06)- O capital social será de CR$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de CR$100,00 (cem cruzeiros) cada uma e estará subscrito e integralizado na sua totalidade, pelos sócios:

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas totalizando a importância de CR$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA, que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas totalizando a importância de CR$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

OSCAR DA COSTA RIBEIRO, que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas totalizando a importância de CR$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

ROBERTO FRANÇA AUAD, que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas totalizando a importância de CR$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, 3.000 (três mil) cotas totalizando a importância de CR$300.000,00 (tresentos mil cruzeiros);

07)- A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social;

08)- As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

09)- As cotas de capital da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade e mediante aprovação do Govêrno Federal, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios interessados em adquirí-las quando algum cotista quiser ceder ou / transferir as que possuir;

10)- A sociedade terá seu quadro de pessoal sempre constituído / com, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais. (Lei nº 2.597, art. 7º, nº II, de 12/setembro/1955);

11)- A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão, somente, a brasileiros;

12)- Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá se efetivar mediante prévia autorização do Govêrno Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações;

13)- A sociedade será, obrigatoriamente, administrada por dois sócios cotistas, em conjunto, ambos com função de Gerente, aos quais serão conferidos amplos e gerais poderes de administração , podendo representar a sociedade em juizo e fora dele, transigir , ceder direitos administrativos e no interêsse da sociedade, firmar compromissos, contratos, praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhes, com exclusividade, o uso da denominação social. Os Gerentes poderão nomear prepostos administrativos em nome da sociedade mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os nomeados prepostos ou procuradores serão, exclusivamente, brasileiros;

14)- Os sócios cotistas investidos na função de Gerente terão mandatos por tempo inderminado e são nomeados neste ato, por livre escolha, JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS e BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA, independentes de caução, que usarão seus nomes civis isoladamente, por extenso ou abreviado, abaixo da denominação social datilografada ou sob carimbo, como seguem:

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA.

Jaime Veríssimo de Campos - Gerente

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA.

Benedito Sérgio de Castro Braga-Gerente

15)- A sociedade fará reuniões periódicas de seus sócios sempre / que os Gerentes julgarem de conveniência e, obrigatoriamente para a escolha de seus sucessores. Nas reuniões as deliberações / tomadas no interêsse da sociedade serão por maioria simples de votos, cabendo um voto para cada cota de capital;

16)- Os sócios cotistas investidos na função de Gerente usarão a denominação social somente em negócios e transações de interêsse da sociedade e ficarão expressamente proibidos de subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças, abonos ou avais;

17)- No fim de cada ano social, aos 31 de dezembro, se dará um balanço geral na sociedade e dos lucros líquidos verificados, far-se-á a seguinte distribuição:

a) - 10% (dez por cento) para a formação do Fundo de Reserva, que não poderá ultrapassar o capital social e a cota destinada a formar o Fundo de Depreciação de bens móveis, na forma da legislação vigente;

b) - 90% (noventa por cento) que serão distribuidos aos sócios na proporção de seus capitais e de forma a não prejudicar a si

situação financeira da empresa;

18)- Os prejuizos verificados em balanço serão suportados pelos / sócios na proporção de seus capitais;

19)- Aos sócios cotistas investidos na função de Gerente será paga ou creditada uma retirada pro-labore mensal, dentro dos / limites previstos na legislação vigente e de acordo com as disponibilidades do Caixa. Aos Gerentes caberão a fixação dos vencimentos, salários ou honorários de todo o pessoal, inclusive de pre-/ postos;

20)- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade / não se dissolverá. Será procedido um balanço geral na sociedade, pagando-se aos herdeiros do sócio falecido o valor de seu / capital integralizado, considerando-se, também, os créditos, débitos, lucros e ou prejuizos, apurados até à data do falecimento;

21)- O saldo representado pelo Fundo de Reserva somente será distribuído aos sócios na liquidação da sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros e pago o capi-/ tal dos sócios;

22)- Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão, entre sí, um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade,procedendo de acordo com as leis vigentes;

23)- Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos na forma da legislação em vigor e o foro da Comarca de / Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, ficará eleito, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente;

E, como aasim contratam, obrigam-se, fielmente, a cumprir as cláusulas acima em todos os seus termos e condições e fizeram datilografar este instrumento contratual em 04 (quatro) vias de / igual teor, todas assinadas pelos sócios cotistas e por duas tes

testemunhas, as quais serão remetidas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Várzea Grande(MT), 17 de abril de 1980

Jaime Veríssimo de Campos

Benedito Sérgio de Castro Braga

Oscar da Costa Ribeiro

Roberto França Auad

Júlio José de Campos

Testemunhas

Amalia Burro de Campos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Por decisão da 2ª Turma de Vogais, a 1ª. Via deste Documento foi REGISTRADA sob o número 51/2 0 0 0 3 3 5 0 8

Cuiabá (MT), 02 / 5 / 80

SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO

TABELIÃO

Arnaldo [illegible]

TABELIÃ

Maria [illegible] en Luz

ESCREVENTE [illegible] IZADO

[illegible]

Nelson [illegible] Gil

José [illegible] do Bon

Lucia [illegible] Silva

Maria José [illegible] Carvalho

[illegible] — MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a assinatura de Jaime Veríssimo de Campos, Benedito Sérgio C. Braga, Oscar Costa Ribeiro, Roberto França Auad, Júlio José Campos, Amalia C. Campos e Reginaldo P. Cuiabano

por pleno conhecimento dou fé

Cuiabá, 30 de abril de 1980

O SECRETÁRIO

Correspondência Eletrônica - 3406119

Data de Envio:
26/09/2018 18:26:56

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 01250.028100/2017-78

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.028100/2017-78

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 4-6 (evento SEI nº3282178), pela RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/12/2018, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3406118** e o código CRC **C7D2FF09**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 28 de set de 2018 11:06
Assunto : Re: informações 2 anexos
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea Grande/MT, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 26 de setembro de 2018 18:26:56
Assunto: informações

Processo nº 01250.028100/2017-78

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA**

CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:42:00 do dia 07/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Perfil das Empresas - RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

CNPJ: 14969711000183
Presidente:
Endereço: Rua Manoel Henrique Pereira - Jardim dos Estados
E-mail: eslaura@terra.com.br
Capital Social: 150.000,00
Reserva de Capital:
Total: 150.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	135.000	135.000,00
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	ADMINISTRADORA	
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar | RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento		Buscar
Equipamento não possui código de homologação	☐	
Fabricante		
Modelo		
Potência de Operação	15.100	kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante	KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Modelo	HCC - 3 1/8	
Comprimento da Linha	140.00	m
Atenuação	.40	dB/100m
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50.00	ohms

Antena Principal

Fabricante	TEEL TELE-ELETRONICA	
Modelo	BECP-6	
Ganho	5.09	dBd
Beam-Tilt	.00	



Mosaico

Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac2a30169

Polarização	Horizontal	
HCI	120	m
Nulos		
Observações	XXXXXXX	
ERP Máximo	43.28	kW
Antena	10º	

0 °	1.61	10 °	2.02	20 °	2.43
30 °	2.64	40 °	2.50	50 °	2.14
60 °	1.81	70 °	1.57	80 °	1.35
90 °	1.13	100 °	0.88	110 °	0.62
120 °	0.46	130 °	0.45	140 °	0.53
150 °	0.66	160 °	0.83	170 °	1.04
180 °	1.19	190 °	1.22	200 °	1.19
210 °	1.13	220 °	1.08	230 °	1.01
240 °	0.91	250 °	0.78	260 °	0.62
270 °	0.46	280 °	0.26	290 °	0.07
300 °	0.00	310 °	0.14	320 °	0.41
330 °	0.71	340 °	0.99	350 °	1.29

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

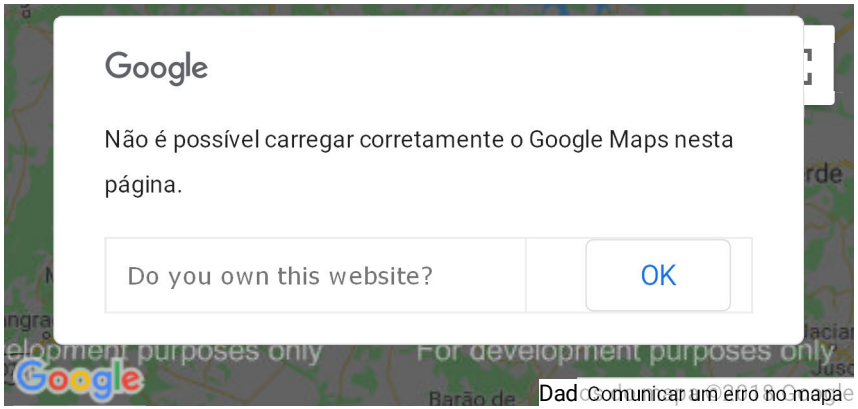
$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

Spectrum-E by ATDI

Mosaico Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac2a30169

Localização

Cota da base (m)	208.00					Buscar	
Latitude	15	°	34	'	45	"	○ N ◉ S
Longitude	56	°	5	'	5	"	○ E ◉ O



Maximize

Fechar

Spectrum-E by ATDI

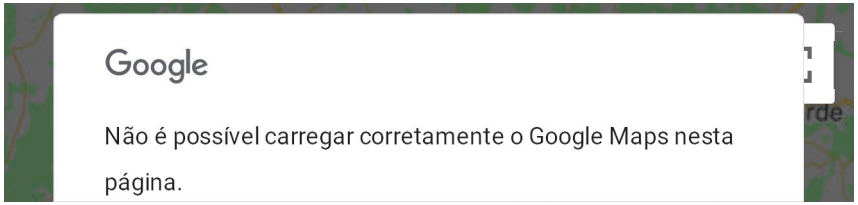
Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Plano Básico

UF	MT	
Município	Várzea Grande	
Canal	227	
Classe	A2	
Fase	2	
ERP	30	kW
Altura Antena	150	m
Pareamento		
Decalagem		
Limitações	Omnidirecional	

Localização

Latitude	15	°	34	'	45	"	○ N ◉ S
Longitude	56	°	5	'	5	"	○ E ◉ O





Mosaico Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac2a30169

Do you own this website? OK

Maximize

Direção ao Centro do Município		Graus
Distância ao Centro do Município		km
Observações		

Fechar

Spectrum-E by ATDI

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3682-7764	**E-mail:** eslaura@terra.com.br
CNPJ: 14.969.711/0001-83	**Número do Fistel:** 15000000196
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/02/1985	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR:42/83,17/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO 21.679/2001.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:** Bairro Alvorada
Bairro: Consil		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS		**Complemento:** 1º Andar
Bairro: JARDIM GLORIA L		**Numero:** 3111
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78140400

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAESTRO TEODORO L. COSTA, 23		**Complemento:**
Bairro: ALVORADA		**Numero:** .
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DA FEB, 901		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO DA MANGA		**Numero:** .
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78110000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT
Latitude: -15.57917	**Longitude:** -56.08472

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134734	**Número Indicativo:** ZYL658

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.579	**Longitude:** -56.085	**Cota da base:** 208.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 15.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCC - 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 140.00 m	**Atenuação:** .40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-6			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 120 m	**ERP Máximo:** 43.28 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.61	**10º:** 2.02	**20º:** 2.43	**30º:** 2.64	**40º:** 2.5	**50º:** 2.14	**60º:** 1.81	**70º:** 1.57	**80º:** 1.35	**90º:** 1.13	**100º:** 0.88	**110º:** 0.62
120º: 0.46	**130º:** 0.45	**140º:** 0.53	**150º:** 0.66	**160º:** 0.83	**170º:** 1.04	**180º:** 1.19	**190º:** 1.22	**200º:** 1.19	**210º:** 1.13	**220º:** 1.08	**230º:** 1.01
240º: 0.91	**250º:** 0.78	**260º:** 0.62	**270º:** 0.46	**280º:** 0.26	**290º:** 0.07	**300º:** 0	**310º:** 0.14	**320º:** 0.41	**330º:** 0.71	**340º:** 0.99	**350º:** 1.29

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029701XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCC - 3 1/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 140.00 m	**Atenuação:** .40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 43.28 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	57	Portaria	MC	20/02/1985	21/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	20	Portaria	DMT	05/05/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	562	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico

9999	156	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	38366	Ato	ER	14/08/2003	20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	214	Despacho	MC	24/10/2008		Advertência	Jurídico
9999	281	Portaria	MC	10/06/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 27172/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.028100/2017-78.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 227 (duzentos e vinte e sete), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 14.969.711/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Várzea Grande/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação incompleto; • No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado não foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados; • Não apresentou as exigidas medidas de potência e frequência no transmissor principal da estação; • A declaração do profissional habilitado não atende aos termos exigidos; • A declaração do representante legal da entidade não atende aos termos exigidos.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica **padronizado**, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: **Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018**

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • endereço do estúdio principal; • fabricante e modelo do transmissor principal; • potência de operação do transmissor principal; • fabricante e modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal ; • azimute de orientação da antena principal; • polarização da antena principal; • fabricante e modelo da linha de transmissão principal;	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 10/12/2018, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 10/12/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3667010** e o código CRC **C625302D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 48783/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.028100/2017-78.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27172/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 10/12/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3667431** e o código CRC **D5ABF166**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48783/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.028100/2017-78 - Nº SEI: 3667431

Correspondência Eletrônica - 3675463

Data de Envio:
11/12/2018 09:31:56

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3667010.html
Oficio_3667431.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo 01250.028100/2017-78		
Entidade: RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA	**CNPJ: 14.969.711/0001-83**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: VARZEA GRANDE	**UF: MT**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2015 - 2025**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI (3282178) PGS 01 A 03
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3404354

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI (3282191) 14ª (3282193) 13ª (3282194) 12ª (3282194) 11ª 1ª a 10ª (numeração errada, em 2 10ª e nenhuma 8ª) 3405981
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI (3282185) simplificada com quadro regular e último ato é a alteração já recebida por esta pasta
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	SEI (3282181) Cuiabá
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI (3282187)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	SEI (3282184) SEI (3282183) SEI (3282182)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI (3282180)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SEI (3282184) (3282189)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI (3282186)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI (3282178) PGS 4, 5 E 6
Observações: Nota Nº 13008/2018/SEI-MCTIC regularização do quadro - 3405920			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO: Técnica de Nível Superio III**	26/09/2018

R.A

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21732/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.028100/2017-78

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 21/02/2015 a 21/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a permissão a ela outorgada. Esse procedimento foi realizado em atenção ao artigo 1º, § 3º da Lei nº 13.424/2017. Devidamente notificada, a Entidade apresentou a documentação requerida conforme protocolo nº 01250.049441/2018-68.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º3405987), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, uma vez que a Entidade juntou certidão da comarca de Cuiabá.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3405992** e o código CRC **E57EFD60**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38500/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA (CNPJ Nº 14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Centro Norte
78110-302 Várzea Grande/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.028100/2017-78**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21732/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3406006** e o código CRC **7C1BB7B1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38500/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.028100/2017-78 - Nº SEI: 3406006

Correspondência Eletrônica - 3721710

Data de Envio:
24/12/2018 12:07:40

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3406006.html
Nota_Tecnica_3405992.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 3000/2019/SEI-MCTIC

Senhora
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**.

Processo nº: 01250.028100/2017-78

Senhora Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 27172/2018/SEI-MCTIC**fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/01/2019, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3804722** e o código CRC **3EDF42E0**.

Correspondência Eletrônica - 3806833

Data de Envio:
29/01/2019 14:06:58

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3405992.html
Oficio_3804722.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14587/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de maio de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (14.969.711/0001-83)

Av. Filinto Müller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte

78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência.

Processo n.° 01250.028100/2017-78.

Senhora Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 48783/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 27172/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício para o cumprimentos daquelas exigências.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 06/05/2019, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4138388** e o código CRC **0EA3E9D3**.

Correspondência Eletrônica - 4162126

Data de Envio:
07/05/2019 14:22:44

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4138388.html
Oficio_3667431.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 42237/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 01 de novembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência. **Processo nº: 01250.028100/2017-78**

Senhora Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 27172/2018/SEI-MCTIC**fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/12/2019, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4803208** e o código CRC **E31BF1CD**.

Correspondência Eletrônica - 5002197

Data de Envio:
24/12/2019 10:00:17

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4803208.html
Nota_Tecnica_3667010.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.028100/2017-78		
Entidade: RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA		**CNPJ:** 14.969.711/0001-83
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Várzea Grande	**UF:** MT
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 21/02/2015 a 21/02/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 3282178
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 5 – SEI n° 4826254

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3405981 Págs.50 a 55 – Ato Const. Págs.47 a 49 – 1ª Alt Págs.42 a 46 – 2ª Alt. Págs.38 a 41 – 3ª Alt. Págs.34 a 37 – 4ª Alt. Págs.30 a 36 – 5ª Alt. Págs.27 a 29 – 6ª Alt. Págs.25 e 26 - 7ª Alt. Págs.18 a 24 – 8ª Alt. (Inf. 9ª erro) Págs.13 a 17 – 9ª Alt. (Inf.10ª erro) Págs. 1 a 12 – 10ª Alt. SEI n° 3282195 – 11ª Alt. SEI n° 3282194 – 12ª Alt. SEI n° 3282193 – 13ª Alt. SEI n° 3282191 – 14ª Alt.
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	SEI n° 3879194 (Exercício 2017) ***Exigir** ref. exercício 2018, já exigível nesta data.*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 3879196
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4826242
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 3282184 Est.: SEI n° 3282183 Mun: SEI n° 3282182
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.7 – SEI n° 4826254
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 3282184
		OK	FGTS: SEI n° 3282189 e 4826259
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 3282186
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 4 a 6 – SEI n° 3282178 *(Já em análise pelo SEACT)*

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	**DATA**
Análise de cumprimento de exigências da Nota Técnica n° 21732/2018 emitida à entidade em 24/12/2018. Apresentada a resposta, intempestivamente, em 25/02/2019 (protocolo n° 01250.009270/2019-15). - Necessidade de atualização do Balanço Patrimonial apresentado (exercício 2017) para o atual referente ao exercício 2018, já exigível nesta data da análise. ***Em Exigência*.** - Necessidade de apresentação de certidão detalhada ou específica de registros dos atos constitutivos. Apresentou certidão simplificada. ***Em Exigência***. - Entidade possui na mesma cidade de Várzea Grande/MT outra outorga no mesmo serviço de FM, resultado de adaptação de outorga da estação de OM Regional (Despacho CGPO n° 1849/2018 – Processo n° 01250.049889/2018-81 e Termo Aditivo de 26/07/2018, DOU de 31/07/2018). Situação esta, excepcional, facultada pelo parágrafo 2° do Art. 3° do Decreto n° 8139/2013. - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a serem renovados: 21/02/1995 a 21/02/2005 e 21/02/2005 a 21/02/2015.	07/11/2019

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	07/11/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.969.711/0001-83 **MATRIZ**		**05/05/1980**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL)	**08**	**QUADRA52**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.158-562	**JARDIM DOS ESTADOS**	**VARZEA GRANDE**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESLAURA@TERRA.COM.BR	**(65) 3624-7764**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/11/2019** às **12:07:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 14.969.711/0001-83

RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande

		LTDA									

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 07/11/2019 **Hora:** 11:56:48

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 07/11/2019 **Hora:** 12:00:40

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 07/11/2019 **Hora:** 11:58:39

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 07/11/2019 **Hora:** 11:59:44

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Várzea Grande**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	Várzea Grande	21/02/1985	21/02/1995

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 07/11/2019 **Hora:** 10:26:44

Registro 3 até 3 de 3 registros

Páginas: 1 2 [3] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA**
CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:54:49 do dia 07/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.969.711/0001-83

Razão Social: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

Endereço: AV DA FEB 901 / CENTRO / VARZEA GRANDE / MT / 78115-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/10/2019 a 24/11/2019

Certificação Número: 2019102603255536796206

Informação obtida em 07/11/2019 12:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 22246/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.028100/2017-78

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 21/02/2015 a 21/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 21732/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3405992), concluiu pela expedição do Ofício n.º 38500/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3406006), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.009270/2019-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detalhada ou específica)**;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis (no caso, referente ao **execício 2018**) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4826317** e o código CRC **54938DB0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 43222/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de novembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (CNPJ 14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Müller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.028100/2017-78**.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22246/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4826321** e o código CRC **084BBBCE**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.028100/2017-78
Referência:

Interessado: RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA
Assunto:

Protocolo n°: 01250.028100/2017-78

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 28/01/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 28/01/2020, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5080772** e o código CRC **14527EB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 5176591

Data de Envio:
17/02/2020 17:25:46

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4826321.html
Nota_Tecnica_4826317.html

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA**

CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:06 do dia 30/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carlos Alberto Amaral do Amaral
Sistemas Interativos

Menu Principal

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 14.969.711/0001-83
Razão Social: RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade:
Atividade Econômica: Empresa Privada — Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Manoel Henrique Pereira
Número/Complemento: s/nº - Loteamento Jardim Maria Isabel - Quadras 52, 53
Bairro: Jardim dos Estados — **CEP:** 78.158-578
Cidade: Várzea Grande — **UF:** MT
Telefone: (65)3682-7764 — **Fax:** (65)3682-7764
E-Mail: eslaura@terra.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS 31111º Andar
Bairro: JARDIM GLORIA L — **CEP:** 78.140-400
Cidade: Várzea Grande — **UF:** MT

Capital Social

Valor: 150.000,00 — **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 150.000 — **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	135.000	135.000,00		

847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	15.000	15.000,00		

 **Vincular Sócio**

Conselho

 **Vincular Conselheiro**

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	ADMINISTRADORA		
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	ADMINISTRADORA		

 **Vincular Diretor**

Procurador

 **Vincular Procurador**

Representante

 **Vincular Representante**

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar Confirmar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	
Telefone: (65) 3682-7764	**E-mail:** eslaura@terra.com.br
CNPJ: 14.969.711/0001-83	**Número do Fistel:** 15000000196
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 21/02/2025
Observações: SSR:42/83,17/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO 21.679/2001.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Henrique Pereira	**Complemento:** - Loteamento Jardim Maria Isabel - Quadras 52, 53	
Bairro: Jardim dos Estados	**Numero:** s/nº	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78158578

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS	**Complemento:** 1º Andar	
Bairro: JARDIM GLORIA L	**Numero:** 3111	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78140400

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA	**Complemento:** TELEVISÃO BRASIL OESTE	
Bairro: ALVORADA	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL HENRIQUE PEREIRA DA COSTA	**Complemento:**	
Bairro: JARDIM DOS ESTADOS	**Numero:** S/N	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78158578

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA ORIENTE TENUTA	**Complemento:**	
Bairro: CONSIL	**Numero:** 390A	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048450

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT
Latitude: -15.58278 (15° 34' 58.0" S)	**Longitude:** -56.08 (56° 04' 48.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134734	**Número Indicativo:** ZYL658
Data Último Licenciamento: 09/10/2019	**Número da Licença:** 53500.034258/2019-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.57917 (15° 34' 45.0" S)	**Longitude:** -56.08472 (56° 05' 05.0" W)	**Cota da base:** 208.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 15.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCC - 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 140.00 m	**Atenuação:** .40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-6			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 120 m	**ERP Máximo:** 38.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.61	**10º:** 2.02	**20º:** 2.43	**30º:** 2.64	**40º:** 2.5	**50º:** 2.14	**60º:** 1.81	**70º:** 1.57	**80º:** 1.35	**90º:** 1.13	**100º:** 0.88	**110º:** 0.62
120º: 0.46	**130º:** 0.45	**140º:** 0.53	**150º:** 0.66	**160º:** 0.83	**170º:** 1.04	**180º:** 1.19	**190º:** 1.22	**200º:** 1.19	**210º:** 1.13	**220º:** 1.08	**230º:** 1.01
240º: 0.91	**250º:** 0.78	**260º:** 0.62	**270º:** 0.46	**280º:** 0.26	**290º:** 0.07	**300º:** 0	**310º:** 0.14	**320º:** 0.41	**330º:** 0.71	**340º:** 0.99	**350º:** 1.29

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCC - 3 1/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 140.00 m	**Atenuação:** .40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 38.19 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	57	Portaria	MC	20/02/1985	21/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	20	Portaria	DMT	05/05/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	562	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	38366	Ato	ER	14/08/2003	20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	214	Despacho	MC	24/10/2008		Advertência	Jurídico
9999	281	Portaria	MC	10/06/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
53500.006936/2019-98	1217	Ato	ORLE	22/02/2019	26/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA				**14969711000183**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134734	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 34' 45.0" S**	**56° 05' 05.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA, nº 23.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALVORADA	**Cuiabá**	**MT**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Várzea Grande	**UF:**	MT
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	93.3 MHz	**CANAL:**	227
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	208.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL658		
NOME FANTASIA:	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRA	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MANOEL HENRIQUE PEREIRA DA	**BAIRRO:**	JARDIM DOS ESTADOS
MUNICÍPIO:	Várzea Grande	**UF:**	MT
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA ORIENTE TENUTA	**BAIRRO:**	CONSIL
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	390A	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	**MODELO:**	SP 10000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	15.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA	**MODELO:**	BECP-6
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	5.09
DESCRIÇÃO:	XXXXXXX	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	120 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/04/2020 10:09:12

APLICAÇÃO	Emitido Em 09/10/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWQ5ZDg1NWU0ZWY5OA==

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.028100/2017-78	
Canal: 227 Frequência: 93,3 MHz	CNPJ: 14.969.711/0001-83
Localidade: Várzea Grande	UF: MT
Entidade: **RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5450150 Pág, 7

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5450150 Pág, 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3282178
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	3731469 Pág. 8 a 13
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	3731469 Pág. 8
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	3731469 Pág. 10 e 11
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	3731469 Pág. 10
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	3731469 Pág. 10
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	3731469 Pág. 10

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	3731469 Pág. 10
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	3731469 Pág. 10
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	3731469 Pág. 11
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	3731469 Pág. 9
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	3731469 Pág. 9
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	3731469 Pág. 9
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	3731469 Pág. 9
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	3731469 Pág. 9
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	3731469 Pág. 13

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	3731469 Pág. 8 a 13
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	3731469 Pág. 8 a 13

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 30/04/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5450260** e o código CRC **8DA7E488**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9150/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.028100/2017-78.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 227 (duzentos e vinte e sete), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 14.969.711/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Várzea Grande/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 27172/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 48783/2018/SEI-MCTIC, de 10/12/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 28/12/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.078212/2018-51, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa novo Laudo de Vistoria Técnica. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • endereço da estação transmissora principal; • potência de operação do transmissor principal; • fabricante e modelo da antena principal; • fabricante e modelo da linha de transmissão principal;	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. – Caberá à entidade promover no Sistema MOSAICO as alterações relativas a situação de que trata o Laudo de Vistoria Técnica apresentado para adequação de suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, necessárias para permitir que a análise seja realizada diretamente via sistema. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento: **Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);** **Selecionar a opção "Licenciamento de Radiodifusão";** **Selecionar a Entidade;** **Selecionar o canal desejado na aba "Canais";** **Acessar a função "Incluir Estação"; e** **Preencher as informações técnicas necessárias.** Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba "Solicitações". Caso o canal desejado não esteja listado na aba "Canais", a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– O valor da medida de potência do transmissor principal da estação foi apresentando com apenas duas casas decimais, o que prejudica a análise do cumprimento ao disposto no item 6.4.1 da Resolução Anatel n° 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que o valor da potência de operação do transmissor deve ser mantido, sempre, o mais próximo possível da potência autorizada. As eventuais variações da potência de operação devem ficar restritas aos limites de ± 10%, em condições normais, da tensão da rede e de ± 15%, excepcionalmente, em função da variação da mesma.	– Apresentar a medida de potência com três casas decimais, assinada por profissional habilitado atestando que os parâmetros avaliados encontram-se em conformidade com o disposto no item 6.4.1 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A frequência de operação **medida** foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal , o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel n° 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que ± 2.000 Hz de seu valor nominal.	– Apresentar a medida de frequência com quatro casas decimais, assinada por profissional habilitado atestando que os parâmetros avaliados encontram-se em conformidade com o disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 30/04/2020, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 04/05/2020, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5450389** e o código CRC **BD65BEBB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 16630/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de abril de 2020.

Às Senhoras
Representantes Legais da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.028100/2017-78.

Senhoras Representantes Legais,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 9150/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5450159** e o código CRC **EE1B0B35**.

Correspondência Eletrônica - 5461554

Data de Envio:
06/05/2020 00:14:12

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ESLAURA@TERRA.COM.BR
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5450159.html
Nota_Tecnica_5450389.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.028100/2017-78		
Entidade: RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA		**CNPJ:** 14.969.711/0001-83
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Várzea Grande	**UF:** MT
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 21/02/2015 a 21/02/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 3282178
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 5 – SEI n° 4826254

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	SEI n° 3405981 Págs.50 a 55 – Ato Const. Págs.47 a 49 – 1ª Alt Págs.42 a 46 – 2ª Alt. Págs.38 a 41 – 3ª Alt. Págs.34 a 37 – 4ª Alt. Págs.30 a 36 – 5ª Alt. Págs.27 a 29 – 6ª Alt. Págs.25 e 26 - 7ª Alt. Págs.18 a 24 – 8ª Alt. (Inf. 9ª erro) Págs.13 a 17 – 9ª Alt. (Inf.10ª erro) Págs. 1 a 12 – 10ª Alt. SEI n° 3282195 – 11ª Alt. SEI n° 3282194 – 12ª Alt. SEI n° 3282193 – 13ª Alt. SEI n° 3282191 – 14ª Alt. ***Faltam*** as 15ª e 16ª alterações contratuais agora informadas na Certidão JUCEMT apresentada
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5288897

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 5288892 e 5288893 (Balanço patrimonial) SEI n° 5288895 (Demonstração de Resultados)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 3879196
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4826242
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 3282184 Est.: SEI n° 3282183 Mun: SEI n° 3282182
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.7 – SEI n° 4826254
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 3282184
		OK	FGTS: SEI n° 3282189 e 4826259
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 3282186
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 4 a 6 – SEI n° 3282178 *(Já em análise pelo SEACT)*

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de documentação apresentada em 16/03/2020, tempestivamente, protocolo n° 01250.012755/2020-20, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 22246/2019/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 17/02/2020, para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 19/03/2020. **SITUAÇÃO:** Cumpridas as exigências. Entretanto, com a informação constante na certidão da Junta Comercial do Mato Grosso, existem mais duas alterações contratuais (a 15ª e 16ª), não apresentadas anteriormente. ***Em Exigência***. - Apresentar as 15ª e 16ª alterações contratuais. ***Em Exigência***. **NOTAS:** - Aceita a apresentação do Balanço Patrimonial de 2018, tendo em vista a prorrogação de apresentação pela Recita Federal do Balanço Patrimonial de 2019 às empresas, em razão da Pandemia. - Entidade possui na mesma cidade de Várzea Grande/MT outra outorga no mesmo serviço de FM, resultado de adaptação de outorga da estação de OM Regional (Despacho CGPO n° 1849/2018 – Processo n° 01250.049889/2018-81 e Termo Aditivo de 26/07/2018, DOU de 31/07/2018). Situação esta, excepcional, facultada pelo parágrafo 2° do Art. 3° do Decreto n° 8139/2013. - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a serem renovados: 21/02/1995 a 21/02/2005 e 21/02/2005 a 21/02/2015.	05/06/2020

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	05/06/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11620/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.028100/2017-78

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 21/02/2015 a 21/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 22246/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4826317), concluiu pela expedição do Ofício n.º 43222/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4826321), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.012755/2020-20, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. as alterações contratuais 15ª e 16ª, relacionadas na certidão da Junta Comercial do Mato Grosso e registradas sob os nºs 2111693 e 2189252, respectivamente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5571468** e o código CRC **A4E2CA21**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20782/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 5 de junho de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (CNPJ 14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Müller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.028100/2017-78**.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11620/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5571461** e o código CRC **CEF61125**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.028100/2017-78	
Canal: 227 Frequência: 93,3 MHz	CNPJ: 14.969.711/0001-83
Localidade: VÁRZEA GRANDE	UF: MT
Entidade: RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5566959
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5566959
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	5566959 MODELO DO TX DIFERE DO AUTORIZADO
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	TX NÃO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5566959

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	5566959 ANTENA NÃO CADASTRADA NO SISTEMA MOSAICO
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5566959
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	5566959 LINHA DE TX DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5566959
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5566959
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5566959
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5566959
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5566959
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5566959
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5566959

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5566959
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5566959

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 05/06/2020, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5573582** e o código CRC **3B312970**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 11704/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.028100/2017-78.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 227 (duzentos e vinte e sete), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 14.969.711/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Várzea Grande/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 9150/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 16630/2020/SEI-MCTIC, de 30/04/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 03/06/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.024032/2020-73, em resposta ao Ofício supracitado, no qual apresenta novo Laudo de Vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • modelo do transmissor principal; • transmissor auxiliar não cadastrado no sistema Mosaico; • certificação/homologação do transmissor auxiliar; • potência de operação do transmissor principal; • fabricante/modelo da antena auxiliar; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena auxiliar; • azimute de orientação da antena auxiliar; • polarização da antena auxiliar; • fabricante/modelo da linha de transmissão auxiliar; • comprimento da linha de transmissão auxiliar.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas

pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 05/06/2020, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 08/06/2020, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 09/06/2020, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5573617** e o código CRC **2ECD0B67**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 20875/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de junho de 2020.

Às Senhoras
Representantes Legais da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (CNPJ: 14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
CEP: 78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.028100/2017-78.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 11704/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2020 (Portaria nº 1915/2020 e 2456/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 09/06/2020, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5573671** e o código CRC **DF431FEF**.

Correspondência Eletrônica - 5581471

Data de Envio:
09/06/2020 15:02:04

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ESLAURA@TERRA.COM.BR
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5573671.html
Nota_Tecnica_5573617.html

Correspondência Eletrônica - 5602303

Data de Envio:
18/06/2020 08:46:26

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ESLAURA@TERRA.COM.BR
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5571461.html
Nota_Tecnica_5571468.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.028100/2017-78		
Entidade: RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA		**CNPJ:** 14.969.711/0001-83
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Várzea Grande	**UF:** MT
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 21/02/2015 a 21/02/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 3282178
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 5 – SEI n° 4826254

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3405981 Págs.50 a 55 – Ato Const. Págs.47 a 49 – 1ª Alt Págs.42 a 46 – 2ª Alt. Págs.38 a 41 – 3ª Alt. Págs.34 a 37 – 4ª Alt. Págs.30 a 36 – 5ª Alt. Págs.27 a 29 – 6ª Alt. Págs.25 e 26 - 7ª Alt. Págs.18 a 24 – 8ª Alt. (Inf. 9ª erro) Págs.13 a 17 – 9ª Alt. (Inf.10ª erro) Págs. 1 a 12 – 10ª Alt. SEI n° 3282195 – 11ª Alt. SEI n° 3282194 – 12ª Alt. SEI n° 3282193 – 13ª Alt. SEI n° 3282191 – 14ª Alt. Págs.14 e 15 – SEI n° 5721215 – 15ª Alt. Págs.21 a 26 – SEI n° 5721215 – 16ª Alt.
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5288897

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 5288892 e 5288893 (Balanço patrimonial) SEI n° 5288895 (Demonstração de Resultados)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 3879196
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4826242
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 3282184 Est.: SEI n° 3282183 Mun: SEI n° 3282182
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.7 – SEI n° 4826254
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 3282184
		OK	FGTS: SEI n° 3282189 e 4826259
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 3282186
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 4 a 6 – SEI n° 3282178 *(Já em análise pelo SEACT)*

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de documentação apresentada em 21/07/2020, intempestivamente, protocolo n° 53115.002226/2020-76, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 11620/2020/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 18/06/2020, para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 20/07/2020,(primeiro dia útil após 18/07/2020. **SITUAÇÃO:** Cumpridas as exigências complementares, com a apresentação das mais recentes alterações contratuais exigidas (15ª e 16ª). **APTA JURIDICAMENTE**. **Obs.:** Notar que na 16ª alteração contratual, ora apresentada às págs 21 a 26 do evento SEI n° 5721215 – protocolo n° 53115.002226/2020-76, a entidade alterou sua razão social para **Rádio e Televisão Industrial Ltda**. Apresentou, então, novo requerimento com a referida nova razão social (págs. 1 a 3 – SEI n° 5721215 e novo Laudo de Vistoria, também, com a nova razão social às págs. 4 a 8 – SEI n° 5721215. **NOTAS:** - Aceita a apresentação do Balanço Patrimonial de 2018, tendo em vista a prorrogação de apresentação pela Recita Federal do Balanço Patrimonial de 2019 às empresas, em razão da Pandemia. - Entidade possui na mesma cidade de Várzea Grande/MT outra outorga no mesmo serviço de FM, resultado de adaptação de outorga da estação de OM Regional (Despacho CGPO n° 1849/2018 – Processo n° 01250.049889/2018-81 e Termo Aditivo de 26/07/2018, DOU de 31/07/2018). Situação esta, excepcional, facultada pelo parágrafo 2° do Art. 3° do Decreto n° 8139/2013. ***Continua...***	10/08/2020

- Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a serem renovados: 21/02/1995 a 21/02/2005 e 21/02/2005 a 21/02/2015.	

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	10/08/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.028100/2017-78
Processo a ser desanexado:	53115.044221/2021-00
Justificativa:	Solicito a desanexação do processo 53115.044221/2021-00 - volume IV, pois é necessário resolver a situação do Checklist 11256347 - COREP_MCOM que está sem assinatura, e essa pendência impossibilita seu envio para a Casa Civil.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 15/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11474393** e o código CRC **61F57BCE**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	14969711000183	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	15000000196	P	Comercial	FM	230	MT	Várzea Grande

Id solicitação: 57dbac2a30169

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3682-7764	**E-mail:** eng_neder@digitalengenharia.com.br
CNPJ: 14.969.711/0001-83	**Número do Fistel:** 15000000196
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/02/2025	
Observações: SSR:42/83,17/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO 21.679/2001.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Henrique Pereira		**Complemento:** Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** s/nº
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78158578

Endereço Correspondência		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA		**Complemento:** TELEVISÃO BRASIL OESTE
Bairro: ALVORADA		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 27.6814kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134734	**Número Indicativo:** ZYL658
Data Último Licenciamento: 24/06/2021	**Número da Licença:** 53500.035887/2020-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 34' 58.01" S	**Longitude:** 56° 04' 48.00" W	**Cota da base:** 227.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 7.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 115.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVSP6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
Ganho: 7.20 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 105 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.05	**5º:** 2	**10º:** 1.94	**15º:** 1.89	**20º:** 1.83	**25º:** 1.74	**30º:** 1.62	**35º:** 1.46	**40º:** 1.31	**45º:** 1.21	**50º:** 1.11	**55º:** 0.96
60º: 0.82	**65º:** 0.73	**70º:** 0.63	**75º:** 0.44	**80º:** 0.26	**85º:** 0.16	**90º:** 0.09	**95º:** 0.03	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.09	**125º:** 0.17	**130º:** 0.26	**135º:** 0.35	**140º:** 0.45	**145º:** 0.6	**150º:** 0.75	**155º:** 0.89	**160º:** 1.01	**165º:** 1.11	**170º:** 1.21	**175º:** 1.35
180º: 1.51	**185º:** 1.68	**190º:** 1.83	**195º:** 1.89	**200º:** 1.94	**205º:** 2.06	**210º:** 2.16	**215º:** 2.17	**220º:** 2.16	**225º:** 2.22	**230º:** 2.27	**235º:** 2.28
240º: 2.27	**245º:** 2.26	**250º:** 2.27	**255º:** 2.33	**260º:** 2.38	**265º:** 2.39	**270º:** 2.38	**275º:** 2.38	**280º:** 2.38	**285º:** 2.38	**290º:** 2.38	**295º:** 2.38
300º: 2.38	**305º:** 2.39	**310º:** 2.38	**315º:** 2.33	**320º:** 2.27	**325º:** 2.27	**330º:** 2.27	**335º:** 2.22	**340º:** 2.16	**345º:** 2.16	**350º:** 2.16	**355º:** 2.11

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-5000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.80 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA1S227			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	57	Portaria	MC	20/02/1985	21/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	20	Portaria		05/05/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	562	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	38366	Ato	ER	14/08/2003	20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	214	Despacho	MC	24/10/2008		Advertência	Jurídico
9999	281	Portaria	MC	10/06/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
53500.006936/2019-98	1217	Ato	ORLE	22/02/2019	26/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500035887202034	410	Ato	ER07	25/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA				**14969711000183**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134734	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 34' 58.01" S**	**56° 04' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA, nº 23.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALVORADA	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Várzea Grande	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.3 MHz	**CANAL:**	227
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	227.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL658		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Várzea Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**BAIRRO:**	Alvorada
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	23	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 10000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	7.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM-5000-T
CÓDIGO:	010100301806	**POTÊNCIA:**	1.80 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	**MODELO:**	AQVSP6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.20 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	105 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	108 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FA1S227
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	-3.07 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/10/2023 09:33:56

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	24/06/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjJkOWE5ZDMxOTQyNw==

ANATEL

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.969.711/0001-83

RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data:** 02/10/2023 **Hora:** 09:42:38

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data:** 02/10/2023 **Hora:** 09:43:06

ANATEL

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data:** 02/10/2023 **Hora:** 09:43:25

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **09:43:37**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.969.711/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **09:45:59**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:09 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Ag de

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA **Nº FISTEL:** 15000000196

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 14969711000183

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Manoel Henrique Pereira s/nº - Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53 **Bairro:** Jardim dos Estados

Município: Várzea Grande **CEP:** 78158-578 **UF:** MT

End. Corresp.: Mestre Teodoro Lourenço da Costa 23 **Bairro:** Alvorada

Município: Cuiabá **CEP:** 78048-425 **UF:** MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	50.668,00	50.668,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/03/1995	36,28	36,28	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	12/06/1996	60,01	60,01	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	26/03/1997	48,82	48,82	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	20/08/1998	1.000,00	1.000,00	0008 Histórico do	Quitado	0,00

								Lançamento		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/07/1999	R$ 619,63	30/07/1999	619,63	619,63	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/07/1999	R$ 619,63	30/07/1999	619,63	619,63	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	30/05/2003	1.228,70	1.228,70	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	14/07/2009	4.422,67	4.422,67	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	14/07/2009	4.065,25	4.065,25	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2005	18/08/2005	R$ 3.184,50		0,00	0,00	0018 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	14/07/2009	3.664,59	3.664,59	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	26/03/2008	1.000,00	1.000,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	30/06/2009	110,90	110,90	0025	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento		
1660	0	2009	16/11/2009	R$ 1.472,46	18/12/2009	1.472,46	1.472,46	0026 Histórico do Lançamento		
					23/03/2010	2,31	2,31		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	23/03/2010	900,00	900,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	23/03/2010	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	16/03/2011	900,00	900,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	16/03/2011	100,00	100,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2011	31/01/2012	R$ 6.000,00	24/11/2014	0,00	0,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	18/06/2013	855,08	855,08	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	18/06/2013	129,56	129,56	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2012	11/06/2012	R$ 4.848,00	30/10/2012	5.958,68	5.958,68	0034 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	18/06/2013	806,57	806,57	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	18/06/2013	122,21	122,21	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2010	26/03/2013	R$ 13.847,36	23/10/2014	380,91	380,91	0037 Histórico do Lançamento		
					12/12/2014	387,74	387,74			
					18/12/2014	387,74	387,74			
					03/02/2015	394,93	394,93			
					23/02/2015	394,93	394,93			
					27/03/2015	380,73	380,73			
					22/04/2015	17,49	17,49			

28/04/2015	380,73	380,73
28/05/2015	21,47	21,47
28/05/2015	380,73	380,73
23/06/2015	25,13	25,13
30/06/2015	409,36	409,36
30/07/2015	413,40	413,40
26/08/2015	380,73	380,73
15/09/2015	37,54	37,54
25/09/2015	380,73	380,73
28/10/2015	37,32	37,32
10/11/2015	4,52	4,52
10/11/2015	46,06	46,06
28/10/2015	380,73	380,73
30/11/2015	430,55	430,55
28/12/2015	434,57	434,57
19/02/2016	443,01	443,01
16/03/2016	446,83	446,83
23/03/2016	446,83	446,83
02/06/2016	459,49	459,49
31/05/2016	455,27	455,27
28/06/2016	459,49	459,49
03/08/2016	468,14	468,14
27/09/2016	472,77	472,77
29/09/2016	472,77	472,77
10/11/2016	480,61	480,61
28/12/2016	100,70	100,70
30/11/2016	380,73	380,73
28/12/2016	484,56	484,56
31/01/2017	488,83	488,83
24/02/2017	380,73	380,73
30/03/2017	86,69	86,69
04/04/2017	26,71	26,71
30/03/2017	497,11	497,11
25/04/2017	501,11	501,11
06/06/2017	123,40	123,40
31/05/2017	380,73	380,73
28/06/2017	506,80	506,80
26/07/2017	509,87	509,87
14/09/2017	515,97	515,97
28/09/2017	515,97	515,97
18/10/2017	518,40	518,40
30/11/2017	520,85	520,85
20/12/2017	380,73	380,73
27/12/2017	142,29	142,29
29/01/2018	525,06	525,06
28/02/2018	527,29	527,29
29/03/2018	529,06	529,06
30/04/2018	531,09	531,09

					29/05/2018	533,06	533,06				
					11/07/2018	538,86	538,86				
					11/07/2018	538,86	538,86				
					24/09/2018	537,43	537,43				
					07/02/2019	3,88	3,88				
					28/09/2018	537,43	537,43				
					07/02/2019	3,88	3,88				
					30/10/2018	537,60	537,60				
					07/02/2019	5,49	5,49				
					27/11/2018	537,82	537,82				
					07/02/2019	7,35	7,35				
					21/12/2018	546,96	546,96				
					18/01/2019	548,85	548,85				
					26/02/2019	550,91	550,91				
					27/03/2019	552,79	552,79				
					24/04/2019	554,58	554,58				
					31/05/2019	556,55	556,55				
					28/06/2019	558,61	558,61				
					02/08/2019	562,56	49,68				
					26/08/2019	562,56	562,56		Quitado - RN - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
5358	1/60	2014	31/10/2014	R$ 558,75	23/10/2014	558,75	558,75	0040 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	2/60	2014	28/11/2014	R$ 558,49	12/12/2014	568,77	568,77	0041 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	3/60	2014	30/12/2014	R$ 558,49	18/12/2014	568,77	568,77	0042 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	4/60	2014	30/01/2015	R$ 558,49	03/02/2015	579,32	579,32	0043 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	5/60	2014	27/02/2015	R$ 558,49	23/02/2015	579,32	579,32	0044 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	6/60	2014	31/03/2015	R$ 558,49	27/03/2015	558,49	558,49	0045 Histórico do Lançamento	Reposicionado		
					22/04/2015	25,66	25,66		Reposicionado - PA		0,00
5358	7/60	2014	30/04/2015	R$ 558,49	28/04/2015	558,49	558,49	0046	Reposicionado		

								Histórico do Lançamento		
					28/05/2015	31,50	31,50		Reposicionado - PA	0,00
5358	8/60	2014	29/05/2015	R$ 558,49	28/05/2015	558,49	558,49	0047 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					23/06/2015	36,87	36,87		Reposicionado - PA	0,00
5358	9/60	2014	30/06/2015	R$ 558,49	30/06/2015	600,49	600,49	0048 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	10/60	2014	31/07/2015	R$ 558,49	30/07/2015	606,41	606,41	0049 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	11/60	2014	31/08/2015	R$ 558,49	26/08/2015	558,49	558,49	0050 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					15/09/2015	55,06	55,06		Reposicionado - PA	0,00
5358	12/60	2014	30/09/2015	R$ 558,49	25/09/2015	558,49	558,49	0051 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					28/10/2015	54,75	54,75			
					10/11/2015	6,63	6,63		Reposicionado - PA	0,00
5358	13/60	2014	30/10/2015	R$ 558,49	28/10/2015	558,49	558,49	0052 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					10/11/2015	67,56	67,56		Reposicionado - PA	0,00
5358	14/60	2014	30/11/2015	R$ 558,49	30/11/2015	631,57	631,57	0053 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	15/60	2014	30/12/2015	R$ 558,49	28/12/2015	637,47	637,47	0054 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	16/60	2014	29/01/2016	R$ 558,49	19/02/2016	649,85	649,85	0055 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	17/60	2014	29/02/2016	R$ 558,49	16/03/2016	655,45	655,45	0056 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	18/60	2014	31/03/2016	R$ 558,49	23/03/2016	655,45	655,45	0057 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	19/60	2014	29/04/2016	R$ 558,49	02/06/2016	674,03	674,03	0058 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00

5358	20/60	2014	31/05/2016	R$ 558,49	31/05/2016	667,83	667,83	0059 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	21/60	2014	30/06/2016	R$ 558,49	28/06/2016	674,03	674,03	0060 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	22/60	2014	29/07/2016	R$ 558,49	03/08/2016	686,71	686,71	0061 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	23/60	2014	31/08/2016	R$ 558,49	27/09/2016	693,50	693,50	0062 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	24/60	2014	30/09/2016	R$ 558,49	29/09/2016	693,50	693,50	0063 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	25/60	2014	31/10/2016	R$ 558,49	10/11/2016	705,00	705,00	0064 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	26/60	2014	30/11/2016	R$ 558,49	30/11/2016	558,49	558,49	0065 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					28/12/2016	147,71	147,71		Reposicionado - PA	0,00
5358	27/60	2014	30/12/2016	R$ 558,49	28/12/2016	710,80	710,80	0066 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	28/60	2014	31/01/2017	R$ 558,49	31/01/2017	717,07	717,07	0067 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	29/60	2014	28/02/2017	R$ 558,49	24/02/2017	558,49	558,49	0068 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					30/03/2017	127,16	127,16			
					04/04/2017	39,18	39,18		Reposicionado - PA	0,00
5358	30/60	2014	31/03/2017	R$ 558,49	30/03/2017	729,21	729,21	0069 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	31/60	2014	28/04/2017	R$ 558,49	25/04/2017	735,08	735,08	0070 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	32/60	2014	31/05/2017	R$ 558,49	31/05/2017	558,49	558,49	0071 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					06/06/2017	181,01	181,01		Reposicionado - PA	0,00
5358	33/60	2014	30/06/2017	R$ 558,49	28/06/2017	743,42	743,42	0072	Reposicionado - PA	0,00

								Histórico do Lançamento		
5358	34/60	2014	31/07/2017	R$ 558,49	26/07/2017	747,93	747,93	0073 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	35/60	2014	31/08/2017	R$ 558,49	14/09/2017	756,87	756,87	0074 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	36/60	2014	29/09/2017	R$ 558,49	28/09/2017	756,87	756,87	0075 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	37/60	2014	31/10/2017	R$ 558,49	18/10/2017	760,44	760,44	0076 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	38/60	2014	30/11/2017	R$ 558,49	30/11/2017	764,03	764,03	0077 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	39/60	2014	29/12/2017	R$ 558,49	20/12/2017	558,49	558,49	0078 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					27/12/2017	208,72	208,72		Reposicionado - PA	0,00
5358	40/60	2014	31/01/2018	R$ 558,49	29/01/2018	770,21	770,21	0079 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	41/60	2014	28/02/2018	R$ 558,49	28/02/2018	773,48	773,48	0080 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	42/60	2014	30/03/2018	R$ 558,49	29/03/2018	776,08	776,08	0081 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	43/60	2014	30/04/2018	R$ 558,49	30/04/2018	779,05	779,05	0082 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	44/60	2014	31/05/2018	R$ 558,49	29/05/2018	781,94	781,94	0083 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	45/60	2014	29/06/2018	R$ 558,49	11/07/2018	790,45	790,45	0084 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	46/60	2014	31/07/2018	R$ 558,49	11/07/2018	790,45	790,45	0085 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	47/60	2014	31/08/2018	R$ 558,49	24/09/2018	788,35	788,35	0086 Histórico do	Reposicionado	

								Lançamento			
					07/02/2019	5,69	5,69		Reposicionado - PA		0,00
5358	48/60	2014	28/09/2018	R$ 558,49	28/09/2018	788,35	788,35	0087 Histórico do Lançamento	Reposicionado		
					07/02/2019	5,69	5,69		Reposicionado - PA		0,00
5358	49/60	2014	31/10/2018	R$ 558,49	30/10/2018	788,61	788,61	0088 Histórico do Lançamento	Reposicionado		
					07/02/2019	8,06	8,06		Reposicionado - PA		0,00
5358	50/60	2014	30/11/2018	R$ 558,49	27/11/2018	788,92	788,92	0089 Histórico do Lançamento	Reposicionado		
					07/02/2019	10,78	10,78		Reposicionado - PA		0,00
5358	51/60	2014	28/12/2018	R$ 558,49	21/12/2018	802,34	802,34	0090 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	52/60	2014	31/01/2019	R$ 558,49	18/01/2019	805,10	805,10	0091 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	53/60	2014	28/02/2019	R$ 558,49	26/02/2019	808,13	808,13	0092 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	54/60	2014	29/03/2019	R$ 558,49	27/03/2019	810,89	810,89	0093 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	55/60	2014	30/04/2019	R$ 558,49	24/04/2019	813,51	813,51	0094 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	56/60	2014	31/05/2019	R$ 558,49	31/05/2019	816,40	816,40	0095 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	57/60	2014	28/06/2019	R$ 558,49	28/06/2019	819,43	819,43	0096 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	58/60	2014	31/07/2019	R$ 558,49	02/08/2019	825,22	825,22	0097 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	59/60	2014	30/08/2019	R$ 558,49	26/08/2019	825,22	825,22	0098 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	60/60	2014	30/09/2019	R$ 558,49		0,00	0,00	0099 Histórico do Lançamento	Cancelado - PA		0,00

5355	1/1	2014	30/11/2014	R$ 363,07	24/11/2014	363,07	363,07	0100 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	1/30	2014	31/12/2014	R$ 229,80	18/12/2014	232,10	232,10	0101 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	2/30	2014	31/01/2015	R$ 229,95	03/02/2015	236,60	236,60	0102 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	3/30	2014	28/02/2015	R$ 229,95	23/02/2015	236,60	236,60	0103 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	4/30	2014	31/03/2015	R$ 229,95	27/03/2015	229,95	229,95	0104 Histórico do Lançamento		
					22/04/2015	8,61	8,61		Quitado - PA	0,00
5355	5/30	2014	30/04/2015	R$ 229,95	27/04/2015	240,87	240,87	0105 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	6/30	2014	31/05/2015	R$ 229,95	28/05/2015	229,95	229,95	0106 Histórico do Lançamento		
					23/06/2015	13,23	13,23		Quitado - PA	0,00
5355	7/30	2014	30/06/2015	R$ 229,95	30/06/2015	245,31	245,31	0107 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	8/30	2014	31/07/2015	R$ 229,95	30/07/2015	247,75	247,75	0108 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	9/30	2014	31/08/2015	R$ 229,95	26/08/2015	250,46	250,46	0109 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	10/30	2014	30/09/2015	R$ 229,95	25/09/2015	229,95	229,95	0110 Histórico do Lançamento		
					23/10/2015	23,29	23,29		Quitado - PA	0,00
5355	11/30	2014	31/10/2015	R$ 229,95	28/10/2015	255,56	255,56	0111 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	12/30	2014	30/11/2015	R$ 229,95	30/11/2015	258,11	258,11	0112 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	13/30	2014	31/12/2015	R$ 229,95	28/12/2015	260,54	260,54	0113 Histórico do	Quitado - PA	0,00

								Lançamento		
5355	14/30	2014	31/01/2016	R$ 229,95	19/02/2016	265,63	265,63	0114 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	15/30	2014	29/02/2016	R$ 229,95	16/03/2016	267,94	267,94	0115 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	16/30	2014	31/03/2016	R$ 229,95	23/03/2016	267,94	267,94	0116 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	17/30	2014	30/04/2016	R$ 229,95	02/06/2016	275,59	275,59	0117 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	18/30	2014	31/05/2016	R$ 229,95	31/05/2016	229,95	229,95	0118 Histórico do Lançamento		
					02/06/2016	43,49	43,49		Quitado - PA	0,00
5355	19/30	2014	30/06/2016	R$ 229,95	28/06/2016	275,59	275,59	0119 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	20/30	2014	31/07/2016	R$ 229,95	03/08/2016	280,81	280,81	0120 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	21/30	2014	31/08/2016	R$ 229,95	26/09/2016	283,60	283,60	0121 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	22/30	2014	30/09/2016	R$ 229,95	29/09/2016	283,60	283,60	0122 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	23/30	2014	31/10/2016	R$ 229,95	10/11/2016	288,34	288,34	0123 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	24/30	2014	30/11/2016	R$ 229,95	30/11/2016	229,95	229,95	0124 Histórico do Lançamento		
					28/12/2016	58,88	58,88		Quitado - PA	0,00
5355	25/30	2014	31/12/2016	R$ 229,95	28/12/2016	290,73	290,73	0125 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	26/30	2014	31/01/2017	R$ 229,95	31/01/2017	293,31	293,31	0126 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	27/30	2014	28/02/2017	R$ 229,95	24/02/2017	229,95	229,95	0127		

								Histórico do Lançamento		
					29/03/2017	66,42	66,42		Quitado - PA	0,00
5355	28/30	2014	31/03/2017	R$ 229,95	30/03/2017	298,31	298,31	0128 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	29/30	2014	30/04/2017	R$ 229,95	25/04/2017	300,73	300,73	0129 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	30/30	2014	31/05/2017	R$ 229,95	31/05/2017	302,03	302,03	0130 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0131 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0132 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/05/2016	805,57	805,57	0133 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0134 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2016	30/08/2016	R$ 1.753,29	30/08/2016	1.753,29	1.753,29	0135 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0136 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0137 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00	0138 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	0139 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0140 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0141 Histórico do	Quitado	0,00

								Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 342,47	04/04/2019	342,47	342,47	0142 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/10/2019	R$ 4.600,00	04/10/2019	4.600,00	4.600,00	0143 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9889	0	2010		0,00	02/08/2019	512,88	0,00	0144 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9889	0	2010		0,00	26/08/2019	562,56	0,00	0145 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	27/03/2020	1.518,00	1.518,00	0148 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	27/03/2020	230,00	230,00	0149 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	30/03/2021	1.518,00	1.518,00	0150 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	30/03/2021	230,00	230,00	0151 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	27/07/2021	R$ 4.600,00	23/06/2021	4.600,00	4.600,00	0152 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	18/03/2022	1.518,00	1.518,00	0153 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0154 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 150 de 152 registros

Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.969.711/0001-83 **MATRIZ**		**05/05/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL)	**08**	**QUADRA52**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.158-562	**JARDIM DOS ESTADOS**	**VARZEA GRANDE**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESLAURA@TERRA.COM.BR	**(65) 3624-7764**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **09:47:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.969.711/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **09:48** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.969.711/0001-83
Razão Social: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
Endereço: AV DA FEB 901 / CENTRO / VARZEA GRANDE / MT / 78115-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/09/2023 a 29/10/2023

Certificação Número: 2023093001082351470768

Informação obtida em 02/10/2023 09:49:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.969.711/0001-83
Certidão nº: 53074920/2023
Expedição: 02/10/2023, às 09:50:26
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.969.711/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 14.969.711/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova consulta Avaliar

Voltar para o topo

Correspondência Eletrônica - 11143357

Data de Envio:
02/10/2023 10:27:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.028100/2017-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de VÁRZEA GRANDE/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.028100/2017-78

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 02/10/2023 10:37

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo a emissora RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de VÁRZEA GRANDE/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 10:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.028100/2017-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de VÁRZEA GRANDE/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.969.711/0001-83 **MATRIZ**		**05/05/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL)	**08**	**QUADRA52**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.158-562	**JARDIM DOS ESTADOS**	**VARZEA GRANDE**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESLAURA@TERRA.COM.BR	**(65) 3624-7764**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **15:03:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.969.711/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/12/2023** às **15:03** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.969.711/0001-83

Razão Social: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

Endereço: R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL 08 QUADRA 52 / JARDIM DOS ESTADOS / VARZEA GRANDE / MT / 78158-562

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/11/2023 a 25/12/2023

Certificação Número: 2023112601112832067144

Informação obtida em 05/12/2023 15:04:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 14.969.711/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:36 do dia 01/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2024.
Código de controle da certidão: **E1F5.F4C2.FEDD.C239**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.969.711/0001-83
Certidão nº: 69437831/2023
Expedição: 05/12/2023, às 15:04:38
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.969.711/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0046921885

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **05/12/2023** Hora da emissão: **14:21:24**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA**
CNPJ: **14.969.711/0001-83**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.126.429-0 - RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **02/02/2024.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **T7L9KBB2UB9K92TT**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:30:58 do dia 05/12/2023 , com validade até o dia 04/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: bEexvUzOfMPo3GZyM0cp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Id solicitação: 57dbac2a30169

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3682-7764	**E-mail:** eng_neder@digitalengenharia.com.br
CNPJ: 14.969.711/0001-83	**Número do Fistel:** 15000000196
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/02/2025	
Observações: SSR:42/83,17/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO 21.679/2001.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Henrique Pereira		**Complemento:** Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** s/nº
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78158578

Endereço Correspondência		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA		**Complemento:** TELEVISÃO BRASIL OESTE
Bairro: ALVORADA		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 27.6814kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134734	**Número Indicativo:** ZYL658
Data Último Licenciamento: 24/06/2021	**Número da Licença:** 53500.035887/2020-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 34' 58.01" S	**Longitude:** 56° 04' 48.00" W	**Cota da base:** 227.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 7.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 115.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVSP6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
Ganho: 7.20 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 105 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.05	**5°:** 2	**10°:** 1.94	**15°:** 1.89	**20°:** 1.83	**25°:** 1.74	**30°:** 1.62	**35°:** 1.46	**40°:** 1.31	**45°:** 1.21	**50°:** 1.11	**55°:** 0.96
60°: 0.82	**65°:** 0.73	**70°:** 0.63	**75°:** 0.44	**80°:** 0.26	**85°:** 0.16	**90°:** 0.09	**95°:** 0.03	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0.03
120°: 0.09	**125°:** 0.17	**130°:** 0.26	**135°:** 0.35	**140°:** 0.45	**145°:** 0.6	**150°:** 0.75	**155°:** 0.89	**160°:** 1.01	**165°:** 1.11	**170°:** 1.21	**175°:** 1.35
180°: 1.51	**185°:** 1.68	**190°:** 1.83	**195°:** 1.89	**200°:** 1.94	**205°:** 2.06	**210°:** 2.16	**215°:** 2.17	**220°:** 2.16	**225°:** 2.22	**230°:** 2.27	**235°:** 2.28
240°: 2.27	**245°:** 2.26	**250°:** 2.27	**255°:** 2.33	**260°:** 2.38	**265°:** 2.39	**270°:** 2.38	**275°:** 2.38	**280°:** 2.38	**285°:** 2.38	**290°:** 2.38	**295°:** 2.38
300°: 2.38	**305°:** 2.39	**310°:** 2.38	**315°:** 2.33	**320°:** 2.27	**325°:** 2.27	**330°:** 2.27	**335°:** 2.22	**340°:** 2.16	**345°:** 2.16	**350°:** 2.16	**355°:** 2.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-5000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.80 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA1S227			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 220 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	57	Portaria	MC	20/02/1985	21/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	20	Portaria		05/05/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	562	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	38366	Ato	ER	14/08/2003	20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	214	Despacho	MC	24/10/2008		Advertência	Jurídico
9999	281	Portaria	MC	10/06/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
53500.006936/2019-98	1217	Ato	ORLE	22/02/2019	26/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500035887202034	410	Ato	ER07	25/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		[14969711000]				[Todos]																				
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	14969711000183	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	15000000196	P	Comercial	FM	230	MT	Várzea Grande		227		93.3	A2		15° 34' 58.01" S	56° 04' 48.00" W	30	108		2	2022-07-21 16:32:36		57dbac2a30169	Alberando Coordenadas para corrigir erro projeto de aprovação de local autorizado e licenciado.
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	14969711000183	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	50416873154	P	Comercial	FM	230	MT	Várzea Grande		211		90.1	A3	Principal	15° 38' 8.99" S	56° 11' 2.00" W	20.0927	105		2	2022-11-09 11:52:29		57dbac53a6b1b	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA				**14969711000183**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134734	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 34' 58.01" S**	**56° 04' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA, nº 23.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALVORADA	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Várzea Grande	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.3 MHz	**CANAL:**	227
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	227.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL658		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Várzea Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**BAIRRO:**	Alvorada
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	23	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 10000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	7.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM-5000-T
CÓDIGO:	010100301806	**POTÊNCIA:**	1.80 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	**MODELO:**	AQVSP6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.20 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	105 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	108 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FA1S227
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	-3.07 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/01/2024 11:20:20

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	24/06/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjJkOWE5ZDMxOTQyNw==

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:19 do dia 15/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 15/01/2024 10:23:25

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA **Nº FISTEL:** 15000000196

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 14969711000183

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Manoel Henrique Pereira s/nº - Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53 **Bairro:** Jardim dos Estados

Município: Várzea Grande **CEP:** 78158-578 **UF:** MT

End. Corresp.: Mestre Teodoro Lourenço da Costa 23 **Bairro:** Alvorada

Município: Cuiabá **CEP:** 78048-425 **UF:** MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	50.668,00	50.668,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	12/06/1996	60,01	60,01	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	26/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	20/08/1998	1.000,00	1.000,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/07/1999	R$ 619,63	30/07/1999	619,63	619,63	0010	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/07/1999	R$ 619,63	30/07/1999	619,63	619,63	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	30/05/2003	1.228,70	1.228,70	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	14/07/2009	4.422,67	4.422,67	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	14/07/2009	4.065,25	4.065,25	0017	Quitado	0,00
1550	0	2005	18/08/2005	R$ 3.184,50		0,00	0,00	0018	Cancelado	0,00

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	14/07/2009	3.664,59	3.664,59	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	26/03/2008	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	30/06/2009	110,90	110,90	0025	Quitado	0,00
1660	0	2009	16/11/2009	R$ 1.472,46	18/12/2009	1.472,46	1.472,46	0026		
					23/03/2010	2,31	2,31		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	23/03/2010	900,00	900,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	23/03/2010	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	16/03/2011	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	16/03/2011	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1889	0	2011	31/01/2012	R$ 6.000,00	24/11/2014	0,00	0,00	0031	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	18/06/2013	855,08	855,08	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	18/06/2013	129,56	129,56	0033	Quitado	0,00
1889	0	2012	11/06/2012	R$ 4.848,00	30/10/2012	5.958,68	5.958,68	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	18/06/2013	806,57	806,57	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	18/06/2013	122,21	122,21	0036	Quitado	0,00
1889	0	2010	26/03/2013	R$ 13.847,36	23/10/2014	380,91	380,91	0037		
					12/12/2014	387,74	387,74			
					18/12/2014	387,74	387,74			
					03/02/2015	394,93	394,93			
					23/02/2015	394,93	394,93			
					27/03/2015	380,73	380,73			
					22/04/2015	17,49	17,49			
					28/04/2015	380,73	380,73			
					28/05/2015	21,47	21,47			
					28/05/2015	380,73	380,73			
					23/06/2015	25,13	25,13			
					30/06/2015	409,36	409,36			
					30/07/2015	413,40	413,40			
					26/08/2015	380,73	380,73			
					15/09/2015	37,54	37,54			
					25/09/2015	380,73	380,73			
					28/10/2015	37,32	37,32			
					10/11/2015	4,52	4,52			
					10/11/2015	46,06	46,06			
					28/10/2015	380,73	380,73			
					30/11/2015	430,55	430,55			
					28/12/2015	434,57	434,57			
					19/02/2016	443,01	443,01			

16/03/2016	446,83	446,83
23/03/2016	446,83	446,83
02/06/2016	459,49	459,49
31/05/2016	455,27	455,27
28/06/2016	459,49	459,49
03/08/2016	468,14	468,14
27/09/2016	472,77	472,77
29/09/2016	472,77	472,77
10/11/2016	480,61	480,61
28/12/2016	100,70	100,70
30/11/2016	380,73	380,73
28/12/2016	484,56	484,56
31/01/2017	488,83	488,83
24/02/2017	380,73	380,73
30/03/2017	86,69	86,69
04/04/2017	26,71	26,71
30/03/2017	497,11	497,11
25/04/2017	501,11	501,11
06/06/2017	123,40	123,40
31/05/2017	380,73	380,73
28/06/2017	506,80	506,80
26/07/2017	509,87	509,87
14/09/2017	515,97	515,97
28/09/2017	515,97	515,97
18/10/2017	518,40	518,40
30/11/2017	520,85	520,85
20/12/2017	380,73	380,73
27/12/2017	142,29	142,29
29/01/2018	525,06	525,06
28/02/2018	527,29	527,29
29/03/2018	529,06	529,06
30/04/2018	531,09	531,09
29/05/2018	533,06	533,06
11/07/2018	538,86	538,86
11/07/2018	538,86	538,86
24/09/2018	537,43	537,43
07/02/2019	3,88	3,88
28/09/2018	537,43	537,43
07/02/2019	3,88	3,88
30/10/2018	537,60	537,60
07/02/2019	5,49	5,49
27/11/2018	537,82	537,82
07/02/2019	7,35	7,35
21/12/2018	546,96	546,96
18/01/2019	548,85	548,85
26/02/2019	550,91	550,91
27/03/2019	552,79	552,79

					24/04/2019	554,58	554,58				
					31/05/2019	556,55	556,55				
					28/06/2019	558,61	558,61				
					02/08/2019	562,56	49,68				
					26/08/2019	562,56	562,56		Quitado - RN - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado		0,00
5358	1/60	2014	31/10/2014	R$ 558,75	23/10/2014	558,75	558,75	0040	Reposicionado - PA		0,00
5358	2/60	2014	28/11/2014	R$ 558,49	12/12/2014	568,77	568,77	0041	Reposicionado - PA		0,00
5358	3/60	2014	30/12/2014	R$ 558,49	18/12/2014	568,77	568,77	0042	Reposicionado - PA		0,00
5358	4/60	2014	30/01/2015	R$ 558,49	03/02/2015	579,32	579,32	0043	Reposicionado - PA		0,00
5358	5/60	2014	27/02/2015	R$ 558,49	23/02/2015	579,32	579,32	0044	Reposicionado - PA		0,00
5358	6/60	2014	31/03/2015	R$ 558,49	27/03/2015	558,49	558,49	0045	Reposicionado		
					22/04/2015	25,66	25,66		Reposicionado - PA		0,00
5358	7/60	2014	30/04/2015	R$ 558,49	28/04/2015	558,49	558,49	0046	Reposicionado		
					28/05/2015	31,50	31,50		Reposicionado - PA		0,00
5358	8/60	2014	29/05/2015	R$ 558,49	28/05/2015	558,49	558,49	0047	Reposicionado		
					23/06/2015	36,87	36,87		Reposicionado - PA		0,00
5358	9/60	2014	30/06/2015	R$ 558,49	30/06/2015	600,49	600,49	0048	Reposicionado - PA		0,00
5358	10/60	2014	31/07/2015	R$ 558,49	30/07/2015	606,41	606,41	0049	Reposicionado - PA		0,00
5358	11/60	2014	31/08/2015	R$ 558,49	26/08/2015	558,49	558,49	0050	Reposicionado		
					15/09/2015	55,06	55,06		Reposicionado - PA		0,00
5358	12/60	2014	30/09/2015	R$ 558,49	25/09/2015	558,49	558,49	0051	Reposicionado		
					28/10/2015	54,75	54,75				
					10/11/2015	6,63	6,63		Reposicionado - PA		0,00
5358	13/60	2014	30/10/2015	R$ 558,49	28/10/2015	558,49	558,49	0052	Reposicionado		
					10/11/2015	67,56	67,56		Reposicionado - PA		0,00
5358	14/60	2014	30/11/2015	R$ 558,49	30/11/2015	631,57	631,57	0053	Reposicionado - PA		0,00
5358	15/60	2014	30/12/2015	R$ 558,49	28/12/2015	637,47	637,47	0054	Reposicionado - PA		0,00
5358	16/60	2014	29/01/2016	R$ 558,49	19/02/2016	649,85	649,85	0055	Reposicionado - PA		0,00
5358	17/60	2014	29/02/2016	R$ 558,49	16/03/2016	655,45	655,45	0056	Reposicionado - PA		0,00
5358	18/60	2014	31/03/2016	R$ 558,49	23/03/2016	655,45	655,45	0057	Reposicionado - PA		0,00
5358	19/60	2014	29/04/2016	R$ 558,49	02/06/2016	674,03	674,03	0058	Reposicionado - PA		0,00
5358	20/60	2014	31/05/2016	R$ 558,49	31/05/2016	667,83	667,83	0059	Reposicionado - PA		0,00
5358	21/60	2014	30/06/2016	R$ 558,49	28/06/2016	674,03	674,03	0060	Reposicionado - PA		0,00
5358	22/60	2014	29/07/2016	R$ 558,49	03/08/2016	686,71	686,71	0061	Reposicionado - PA		0,00
5358	23/60	2014	31/08/2016	R$ 558,49	27/09/2016	693,50	693,50	0062	Reposicionado - PA		0,00
5358	24/60	2014	30/09/2016	R$ 558,49	29/09/2016	693,50	693,50	0063	Reposicionado - PA		0,00
5358	25/60	2014	31/10/2016	R$ 558,49	10/11/2016	705,00	705,00	0064	Reposicionado - PA		0,00
5358	26/60	2014	30/11/2016	R$ 558,49	30/11/2016	558,49	558,49	0065	Reposicionado		
					28/12/2016	147,71	147,71		Reposicionado - PA		0,00
5358	27/60	2014	30/12/2016	R$ 558,49	28/12/2016	710,80	710,80	0066	Reposicionado - PA		0,00
5358	28/60	2014	31/01/2017	R$ 558,49	31/01/2017	717,07	717,07	0067	Reposicionado - PA		0,00
5358	29/60	2014	28/02/2017	R$ 558,49	24/02/2017	558,49	558,49	0068	Reposicionado		
					30/03/2017	127,16	127,16				
					04/04/2017	39,18	39,18		Reposicionado - PA		0,00

5358	30/60	2014	31/03/2017	R$ 558,49	30/03/2017	729,21	729,21	0069	Reposicionado - PA	0,00
5358	31/60	2014	28/04/2017	R$ 558,49	25/04/2017	735,08	735,08	0070	Reposicionado - PA	0,00
5358	32/60	2014	31/05/2017	R$ 558,49	31/05/2017	558,49	558,49	0071	Reposicionado	
					06/06/2017	181,01	181,01		Reposicionado - PA	0,00
5358	33/60	2014	30/06/2017	R$ 558,49	28/06/2017	743,42	743,42	0072	Reposicionado - PA	0,00
5358	34/60	2014	31/07/2017	R$ 558,49	26/07/2017	747,93	747,93	0073	Reposicionado - PA	0,00
5358	35/60	2014	31/08/2017	R$ 558,49	14/09/2017	756,87	756,87	0074	Reposicionado - PA	0,00
5358	36/60	2014	29/09/2017	R$ 558,49	28/09/2017	756,87	756,87	0075	Reposicionado - PA	0,00
5358	37/60	2014	31/10/2017	R$ 558,49	18/10/2017	760,44	760,44	0076	Reposicionado - PA	0,00
5358	38/60	2014	30/11/2017	R$ 558,49	30/11/2017	764,03	764,03	0077	Reposicionado - PA	0,00
5358	39/60	2014	29/12/2017	R$ 558,49	20/12/2017	558,49	558,49	0078	Reposicionado	
					27/12/2017	208,72	208,72		Reposicionado - PA	0,00
5358	40/60	2014	31/01/2018	R$ 558,49	29/01/2018	770,21	770,21	0079	Reposicionado - PA	0,00
5358	41/60	2014	28/02/2018	R$ 558,49	28/02/2018	773,48	773,48	0080	Reposicionado - PA	0,00
5358	42/60	2014	30/03/2018	R$ 558,49	29/03/2018	776,08	776,08	0081	Reposicionado - PA	0,00
5358	43/60	2014	30/04/2018	R$ 558,49	30/04/2018	779,05	779,05	0082	Reposicionado - PA	0,00
5358	44/60	2014	31/05/2018	R$ 558,49	29/05/2018	781,94	781,94	0083	Reposicionado - PA	0,00
5358	45/60	2014	29/06/2018	R$ 558,49	11/07/2018	790,45	790,45	0084	Reposicionado - PA	0,00
5358	46/60	2014	31/07/2018	R$ 558,49	11/07/2018	790,45	790,45	0085	Reposicionado - PA	0,00
5358	47/60	2014	31/08/2018	R$ 558,49	24/09/2018	788,35	788,35	0086	Reposicionado	
					07/02/2019	5,69	5,69		Reposicionado - PA	0,00
5358	48/60	2014	28/09/2018	R$ 558,49	28/09/2018	788,35	788,35	0087	Reposicionado	
					07/02/2019	5,69	5,69		Reposicionado - PA	0,00
5358	49/60	2014	31/10/2018	R$ 558,49	30/10/2018	788,61	788,61	0088	Reposicionado	
					07/02/2019	8,06	8,06		Reposicionado - PA	0,00
5358	50/60	2014	30/11/2018	R$ 558,49	27/11/2018	788,92	788,92	0089	Reposicionado	
					07/02/2019	10,78	10,78		Reposicionado - PA	0,00
5358	51/60	2014	28/12/2018	R$ 558,49	21/12/2018	802,34	802,34	0090	Reposicionado - PA	0,00
5358	52/60	2014	31/01/2019	R$ 558,49	18/01/2019	805,10	805,10	0091	Reposicionado - PA	0,00
5358	53/60	2014	28/02/2019	R$ 558,49	26/02/2019	808,13	808,13	0092	Reposicionado - PA	0,00
5358	54/60	2014	29/03/2019	R$ 558,49	27/03/2019	810,89	810,89	0093	Reposicionado - PA	0,00
5358	55/60	2014	30/04/2019	R$ 558,49	24/04/2019	813,51	813,51	0094	Reposicionado - PA	0,00
5358	56/60	2014	31/05/2019	R$ 558,49	31/05/2019	816,40	816,40	0095	Reposicionado - PA	0,00
5358	57/60	2014	28/06/2019	R$ 558,49	28/06/2019	819,43	819,43	0096	Reposicionado - PA	0,00
5358	58/60	2014	31/07/2019	R$ 558,49	02/08/2019	825,22	825,22	0097	Reposicionado - PA	0,00
5358	59/60	2014	30/08/2019	R$ 558,49	26/08/2019	825,22	825,22	0098	Reposicionado - PA	0,00
5358	60/60	2014	30/09/2019	R$ 558,49		0,00	0,00	0099	Cancelado - PA	0,00
5355	1/1	2014	30/11/2014	R$ 363,07	24/11/2014	363,07	363,07	0100	Quitado - PA	0,00
5355	1/30	2014	31/12/2014	R$ 229,80	18/12/2014	232,10	232,10	0101	Quitado - PA	0,00
5355	2/30	2014	31/01/2015	R$ 229,95	03/02/2015	236,60	236,60	0102	Quitado - PA	0,00
5355	3/30	2014	28/02/2015	R$ 229,95	23/02/2015	236,60	236,60	0103	Quitado - PA	0,00
5355	4/30	2014	31/03/2015	R$ 229,95	27/03/2015	229,95	229,95	0104		
					22/04/2015	8,61	8,61		Quitado - PA	0,00
5355	5/30	2014	30/04/2015	R$ 229,95	27/04/2015	240,87	240,87	0105	Quitado - PA	0,00
5355	6/30	2014	31/05/2015	R$ 229,95	28/05/2015	229,95	229,95	0106		
					23/06/2015	13,23	13,23		Quitado - PA	0,00
5355	7/30	2014	30/06/2015	R$ 229,95	30/06/2015	245,31	245,31	0107	Quitado - PA	0,00

5355	8/30	2014	31/07/2015	R$ 229,95	30/07/2015	247,75	247,75	0108	Quitado - PA	0,00
5355	9/30	2014	31/08/2015	R$ 229,95	26/08/2015	250,46	250,46	0109	Quitado - PA	0,00
5355	10/30	2014	30/09/2015	R$ 229,95	25/09/2015	229,95	229,95	0110		
					23/10/2015	23,29	23,29		Quitado - PA	0,00
5355	11/30	2014	31/10/2015	R$ 229,95	28/10/2015	255,56	255,56	0111	Quitado - PA	0,00
5355	12/30	2014	30/11/2015	R$ 229,95	30/11/2015	258,11	258,11	0112	Quitado - PA	0,00
5355	13/30	2014	31/12/2015	R$ 229,95	28/12/2015	260,54	260,54	0113	Quitado - PA	0,00
5355	14/30	2014	31/01/2016	R$ 229,95	19/02/2016	265,63	265,63	0114	Quitado - PA	0,00
5355	15/30	2014	29/02/2016	R$ 229,95	16/03/2016	267,94	267,94	0115	Quitado - PA	0,00
5355	16/30	2014	31/03/2016	R$ 229,95	23/03/2016	267,94	267,94	0116	Quitado - PA	0,00
5355	17/30	2014	30/04/2016	R$ 229,95	02/06/2016	275,59	275,59	0117	Quitado - PA	0,00
5355	18/30	2014	31/05/2016	R$ 229,95	31/05/2016	229,95	229,95	0118		
					02/06/2016	43,49	43,49		Quitado - PA	0,00
5355	19/30	2014	30/06/2016	R$ 229,95	28/06/2016	275,59	275,59	0119	Quitado - PA	0,00
5355	20/30	2014	31/07/2016	R$ 229,95	03/08/2016	280,81	280,81	0120	Quitado - PA	0,00
5355	21/30	2014	31/08/2016	R$ 229,95	26/09/2016	283,60	283,60	0121	Quitado - PA	0,00
5355	22/30	2014	30/09/2016	R$ 229,95	29/09/2016	283,60	283,60	0122	Quitado - PA	0,00
5355	23/30	2014	31/10/2016	R$ 229,95	10/11/2016	288,34	288,34	0123	Quitado - PA	0,00
5355	24/30	2014	30/11/2016	R$ 229,95	30/11/2016	229,95	229,95	0124		
					28/12/2016	58,88	58,88		Quitado - PA	0,00
5355	25/30	2014	31/12/2016	R$ 229,95	28/12/2016	290,73	290,73	0125	Quitado - PA	0,00
5355	26/30	2014	31/01/2017	R$ 229,95	31/01/2017	293,31	293,31	0126	Quitado - PA	0,00
5355	27/30	2014	28/02/2017	R$ 229,95	24/02/2017	229,95	229,95	0127		
					29/03/2017	66,42	66,42		Quitado - PA	0,00
5355	28/30	2014	31/03/2017	R$ 229,95	30/03/2017	298,31	298,31	0128	Quitado - PA	0,00
5355	29/30	2014	30/04/2017	R$ 229,95	25/04/2017	300,73	300,73	0129	Quitado - PA	0,00
5355	30/30	2014	31/05/2017	R$ 229,95	31/05/2017	302,03	302,03	0130	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0131	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0132	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/05/2016	805,57	805,57	0133	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0134	Quitado	0,00
1889	0	2016	30/08/2016	R$ 1.753,29	30/08/2016	1.753,29	1.753,29	0135	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0136	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0137	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00	0138	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	0139	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0140	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0141	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 342,47	04/04/2019	342,47	342,47	0142	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/10/2019	R$ 4.600,00	04/10/2019	4.600,00	4.600,00	0143	Quitado	0,00

9889	0	2010		0,00	02/08/2019	512,88	0,00	0144	Pago a Maior	0,00
9889	0	2010		0,00	26/08/2019	562,56	0,00	0145	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	27/03/2020	1.518,00	1.518,00	0148	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	27/03/2020	230,00	230,00	0149	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	30/03/2021	1.518,00	1.518,00	0150	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	30/03/2021	230,00	230,00	0151	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	27/07/2021	R$ 4.600,00	23/06/2021	4.600,00	4.600,00	0152	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	18/03/2022	1.518,00	1.518,00	0153	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0154	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	13/03/2023	1.518,00	1.518,00	0155	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	13/03/2023	230,00	230,00	0156	Quitado	0,00

Total devido em 15/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 15/01/2024 (em reais): 1.075,44

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.969.711/0001-83

RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/01/2024 **Hora:** 10:25:21

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/01/2024 **Hora:** 10:25:35

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/01/2024 **Hora:** 10:26:06

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.969.711/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/01/2024** **Hora:** **10:26:19**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.969.711/0001-83 **MATRIZ**		**05/05/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL)	**08**	**QUADRA52**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.158-562	**JARDIM DOS ESTADOS**	**VARZEA GRANDE**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESLAURA@TERRA.COM.BR	**(65) 3624-7764**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2024** às **10:29:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.969.711/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/01/2024** às **10:29** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.969.711/0001-83

Razão Social: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

Endereço: R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL 08 QUADRA 52 / JARDIM DOS ESTADOS / VARZEA GRANDE / MT / 78158-562

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/01/2024 a 01/02/2024

Certificação Número: 2024010318423626502213

Informação obtida em 15/01/2024 10:29:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.969.711/0001-83
Certidão nº: 3461472/2024
Expedição: 15/01/2024, às 10:30:08
Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.969.711/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:30:38 do dia 15/01/2024 , com validade até o dia 14/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: psHShP3KceZEYKe2m3cR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 14.969.711/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:36 do dia 01/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2024.
Código de controle da certidão: **E1F5.F4C2.FEDD.C239**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0047487711

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **15/01/2024** Hora da emissão: **09:32:26**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA**
CNPJ: **14.969.711/0001-83**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.126.429-0 - RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **14/03/2024.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **2BMATBL2T7KM92M9**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETÁRIA DA GESTÃO FAZENDÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS UNIFICADA

CND 4885 / 2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte
Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 185173 **Identificação:** 92637

Contribuinte	C.N.P.J./C.P.F.	Situação Cadastral
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA	14969711000183	Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento
AVENIDA - FILINTO MULLER, Nº: 277, ANDAR: TERCEIRO PISO;, Quadra: 0000, Lote:0000, CEP: 78.110-000

Bairro: CENTRO NORTE **Cidade:** VÁRZEA GRANDE

Data Expedição	Validade	Data Protocolo
15/01/2024	14/02/2024	15/01/2024

N.º De Autenticidade: 114.05C.697.A8A

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do postulante, ENTRETANTO,nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

Certidão emitida as 10:36:24 do dia 15/01/2024
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria da gestão fazendaria,
ou na própria Secretaria de Gestão Fazendária.
.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento com assinaturas válidas

VALIDAR
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Data da validação: 15/01/2024 10:49:10 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF: ***.983.409-**
Nº de série de certificado emitente: 166591668196519716 28
Data da assinatura: 29/12/2023 10:05:02 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA
gov.br
Conforme Lei 14.063/20

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASILIA-DF

Referência: Ofício nº 35958/2023/MCOM
Nota Técnica 21704/2023/SEI-MCOM
Processo nº. 53115.044221/2021-00

Assunto: Renovação de Outorga

A RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA.., inscrita no CNPJ sob n°. 14.969.711/0001-83, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com endereço na Rua Bragança, loteamento Jardim Maria Isabel, nº 08, quadra 52 - Jardim dos Estados, CEP 78158-562, na localidade de Várzea Grande/MT, vem, por seu procurador abaixo assinado, requerer a juntada da documentação relacionada, com vistas a obter o a renovação de outorga solicitada para essa entidade. Em atendimento ao Ofício supracitado, encaminha-se a documentação solicitada:

Assim, a entidade requer, respeitosamente, a autorização da solicitação pretendida, permanecendo à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Várzea Grande/MT, 29 de dezembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON DE OLIVEIRA
Data: 29/12/2023 10:05:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rádio e Televisão Industrial Ltda.
Anderson de Oliveira
CPF: 004.983.409-61

Declarações

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins que:

(a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;

(h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Várzea Grande/MT, 12 de dezembro de 2023.

NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187

Assinado de forma digital por NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=21684498000129, cn=NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
Dados: 2023.12.15 10:11:21 -04'00'

Rádio e Televisão Industrial Ltda.
Nauriá Alves de Oliveira da Gama
CPF: 209.594.191-87

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120003350-8	14.969.711/0001-83	02/05/1980	02/05/1980

Endereço Completo:
RUA BRAGANCA 08 QUADRA52 - BAIRRO JARDIM MARIA ISABEL CEP 78158-562 - VARZEA GRANDE/MT

Objeto Social:
EXECUSAO E EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA E SOM E IMAGEM COM FINS CULTURAIS EDUCACIONAIS ARTISTICOS E COMERCIAIS NA FORMA DE LEGISLACAO EM VIGOR E MEDIANTE OU PERMISSAO DO GOVERNO FEDERAL,ATIVIDADE DE TELEVISAO ABERTA.

Capital Social: R$ 150.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CENTO E CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	xxxxxxx	R$ 15.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	xxxxxxx	R$ 135.000,00	SOCIO
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/10/2019 Número: 2189252

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP	xxxxxxx	2189252	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230001145581 e visualize a certidão)

23/202.295-0

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 28 de Dezembro de 2023 16:21

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230001145581 e visualize a certidão)

23/202.295-0

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 11899118

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 18/12/2023, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 14.969.711/0001-83

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Certidão emitida por HERONIDES BENEVIDES DE SOUZA, lotado na Central de Distribuição - Comarca de Várzea Grande - SDCR, dia 18/12/2023, às 10:37h

Documento selado eletronicamente sob o número CAU56560.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

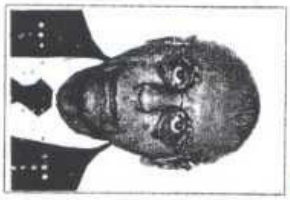
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARIOLDO MENDES DE PAIVA





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRESS

Cartório 2º Ofício Notarial e Registral 1º Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá

SELO DE CONTROLE DIGITAL: A00002669 R$2,30
CODIGO DO ATO: 6 (703308.01.00003.0011.ADRIANAB.1
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE'. CUIABA (MT) 31/03/2015 15:20:56
ADRIANA BISERRA DE SOUZA - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
SERVIÇOS NOTAIS E DE REGISTRO
CÓDIGO DOS CARTÓRIOS 059

Escrevente - 05/08/1999
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0051290-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2015

NOME JULIO JOSé DE CAMPOS

FILIAÇÃO
JULIO DOMINGOS DE CAMPOS
AMALIA CURVO DE CAMPOS

NATURALIDADE
VARZEA GRANDE-MT

DATA DE NASCIMENTO 11/12/1946

DOC. ORIGEM C. CASAM. TERM. 4471 LIV. 19 FLS. 71
VARZEA GRANDE-MT

CPF 021.838.031-34

ASSINATURA DO DIRETOR

2º Via 132

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRESS

Cartório 2º Ofício Notarial e Registral 1º Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Consuelo Mª P. de Campos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1142545-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/95

NOME CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS

FILIAÇÃO
JULIO JOSE DE CAMPOS
IZABEL COELHO PINTO DE CAMPOS

NATURALIDADE VARZEA GRANDE-MT DATA DE NASCIMENTO 09/11/1977

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. A4 FLS. 140 TERM 3507 VARZEA GRANDE-MT

CPF * * * * * *

VARZEA-MT Sonia Maria Gasques 001
ASSINATURA DO DIRETOR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Consuelo Mª P. de Campos
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/09/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS

Nº de Inscrição
847090651-87

Data do Nascimento
09/11/77

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis RENATA Mario Helena Rondon Luz Tabeliã e Oficial 5º MT

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
AXV68377
R$ 2,70
Selo de Controle Digital
Em testemunho (_____) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá,27 de abril de 2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ato 6

http://www.tjmt.jus.br/selos

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
AXV68376
R$ 2,70
Selo de Controle Digital
Em testemunho (_____) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá,27 de abril de 2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ato 6

http://www.tjmt.jus.br/selos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 594/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028100/2017-78
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Várzea Grande/MT, referente ao seguinte período: 21/02/2015 a 21/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 21.704/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 35.958/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11256469 e 11256497). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.034779/2023-31, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

JUSTIFICATIVA: A declaração enviada fora assinada eletronicamente. Entretanto, a assinatura referente à declaração assinada pela administradora não foi reconhecida, tendo em vista consulta ao site Validar (https://validar.iti.gov.br/) (SEI 11315629). Vale ressaltar que as assinaturas digitais em documentos eletrônicos perdem sua validade se o seu arquivo passar por qualquer tipo de edição ou alteração posterior. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações têm o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta.

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de Nauriá Alves de Oliveira da Gama, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar

a nacionalidade.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontrará em aberto a partir do dia 21/02/2024 e encerra no dia 21/02/2025**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/01/2024, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315813** e o código CRC **DFCE6309**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1326/2024/MCOM

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ Nº 14.969.711/0001-83)
Rua Bragança, loteamento Jardim Maria Isabel, nº 08, quadra 52 - Jardim dos Estados
78158-562 - Várzea Grande/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.028100/2017-78.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 594/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/01/2024, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315895** e o código CRC **C85A26D6**.

Anexos:

- Nota Técnica 594 (11315813)
- Anexo Requerimento Padrão (11315892)

Correspondência Eletrônica - 11316269

Data de Envio:
15/01/2024 14:33:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ESLAURA@TERRA.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028100/2017-78

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11315895.html
Nota_Tecnica_11315813.html
Anexo_11315892_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 14.969.711/0001-83

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA	14.969.711/0001-83	ESLAURA@TERRA.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correspondência Eletrônica - 11316290

Data de Envio:
15/01/2024 14:36:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.028100/2017-78, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 14.969.711/0001-83), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11315813.html
Anexo_11315892_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11315895.html

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura digital.pdf
Hash: b17acfae4fa32f5e1a7c2c818d82cb566e119a794f372ce60ce61ce916cc0bdf
Data da validação: 19/03/2024 09:42:30 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
CPF: ***.594.191-**
Nº de série de certificado emitente: 2443222018693482000
Data da assinatura: 13/03/2024 17:08:12 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

Sensações Administrativas

Ferramentas e aspectos tecnológicos

Agendas do ITI

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA				**14969711000183**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134734	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 34' 58.01" S**	**56° 04' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA, nº 23.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALVORADA	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Várzea Grande	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.3 MHz	**CANAL:**	227
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	227.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL658		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Várzea Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**BAIRRO:**	Alvorada
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	23	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 10000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	7.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM-5000-T
CÓDIGO:	010100301806	**POTÊNCIA:**	1.80 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	**MODELO:**	AQVSP6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.20 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	105 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	108 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FA1S227
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	-3.07 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/03/2024 09:53:01

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/06/2021

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVjMmE2YTg2NDY4MQ==

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Doc	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		14969711000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	14969711000183	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	15000000196	P	Comercial	FM	230	MT	Várzea Grande		227		93.3	A2		15° 34' 58.01" S	56° 04' 48.00" W	30	108		2	2024-02-06 19:37:44		57dbac2a30169	Alterando Coordenadas para corrigir erro projeto de aprovação de local autorizado e licenciado.
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	14969711000183	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	50416873154	P	Comercial	FM	230	MT	Várzea Grande		211		90.1	A3	Principal	15° 38' 8.99" S	56° 11' 2.00" W	20.0927	105		2	2022-11-09 11:52:29		57dbac53a6b1b	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac2a30169

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3682-7764	**E-mail:** eng_neder@digitalengenharia.com.br
CNPJ: 14.969.711/0001-83	**Número do Fistel:** 15000000196
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/02/2025	
Observações: SSR:42/83,17/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO 21.679/2001.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Henrique Pereira	**Complemento:** Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53	
Bairro: Jardim dos Estados	**Numero:** s/nº	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78158578

Endereço Correspondência		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**Complemento:**	
Bairro: Alvorada	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA	**Complemento:** TELEVISÃO BRASIL OESTE	
Bairro: ALVORADA	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**Complemento:**	
Bairro: Alvorada	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 27.6814kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134734	**Número Indicativo:** ZYL658
Data Último Licenciamento: 24/06/2021	**Número da Licença:** 53500.035887/2020-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 34' 58.01" S	**Longitude:** 56° 04' 48.00" W	**Cota da base:** 227.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 7.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 115.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVSP6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
Ganho: 7.20 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 105 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.05	**5º:** 2	**10º:** 1.94	**15º:** 1.89	**20º:** 1.83	**25º:** 1.74	**30º:** 1.62	**35º:** 1.46	**40º:** 1.31	**45º:** 1.21	**50º:** 1.11	**55º:** 0.96
60º: 0.82	**65º:** 0.73	**70º:** 0.63	**75º:** 0.44	**80º:** 0.26	**85º:** 0.16	**90º:** 0.09	**95º:** 0.03	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.09	**125º:** 0.17	**130º:** 0.26	**135º:** 0.35	**140º:** 0.45	**145º:** 0.6	**150º:** 0.75	**155º:** 0.89	**160º:** 1.01	**165º:** 1.11	**170º:** 1.21	**175º:** 1.35
180º: 1.51	**185º:** 1.68	**190º:** 1.83	**195º:** 1.89	**200º:** 1.94	**205º:** 2.06	**210º:** 2.16	**215º:** 2.17	**220º:** 2.16	**225º:** 2.22	**230º:** 2.27	**235º:** 2.28
240º: 2.27	**245º:** 2.26	**250º:** 2.27	**255º:** 2.33	**260º:** 2.38	**265º:** 2.39	**270º:** 2.38	**275º:** 2.38	**280º:** 2.38	**285º:** 2.38	**290º:** 2.38	**295º:** 2.38
300º: 2.38	**305º:** 2.39	**310º:** 2.38	**315º:** 2.33	**320º:** 2.27	**325º:** 2.27	**330º:** 2.27	**335º:** 2.22	**340º:** 2.16	**345º:** 2.16	**350º:** 2.16	**355º:** 2.11

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-5000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.80 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA1S227			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	57	Portaria	MC	20/02/1985	21/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	20	Portaria		05/05/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	562	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	38366	Ato	ER	14/08/2003	20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	214	Despacho	MC	24/10/2008		Advertência	Jurídico
9999	281	Portaria	MC	10/06/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
53500.006936/2019-98	1217	Ato	ORLE	22/02/2019	26/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500035887202034	410	Ato	ER07	25/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:56:03 do dia 19/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 19/03/2024 09:57:16

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA **Nº FISTEL:** 15000000196

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 14969711000183

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Manoel Henrique Pereira s/nº - Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53 **Bairro:** Jardim dos Estados

Município: Várzea Grande **CEP:** 78158-578 **UF:** MT

End. Corresp.: Mestre Teodoro Lourenço da Costa 23 **Bairro:** Alvorada

Município: Cuiabá **CEP:** 78048-425 **UF:** MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	50.668,00	50.668,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	12/06/1996	60,01	60,01	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	26/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	20/08/1998	1.000,00	1.000,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/07/1999	R$ 619,63	30/07/1999	619,63	619,63	0010	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/07/1999	R$ 619,63	30/07/1999	619,63	619,63	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	30/05/2003	1.228,70	1.228,70	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	14/07/2009	4.422,67	4.422,67	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	14/07/2009	4.065,25	4.065,25	0017	Quitado	0,00
1550	0	2005	18/08/2005	R$ 3.184,50		0,00	0,00	0018	Cancelado	0,00

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	14/07/2009	3.664,59	3.664,59	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	26/03/2008	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	30/06/2009	110,90	110,90	0025	Quitado	0,00
1660	0	2009	16/11/2009	R$ 1.472,46	18/12/2009	1.472,46	1.472,46	0026		
					23/03/2010	2,31	2,31		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	23/03/2010	900,00	900,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	23/03/2010	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	16/03/2011	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	16/03/2011	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1889	0	2011	31/01/2012	R$ 6.000,00	24/11/2014	0,00	0,00	0031	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	18/06/2013	855,08	855,08	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	18/06/2013	129,56	129,56	0033	Quitado	0,00
1889	0	2012	11/06/2012	R$ 4.848,00	30/10/2012	5.958,68	5.958,68	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	18/06/2013	806,57	806,57	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	18/06/2013	122,21	122,21	0036	Quitado	0,00
1889	0	2010	26/03/2013	R$ 13.847,36	23/10/2014	380,91	380,91	0037		
					12/12/2014	387,74	387,74			
					18/12/2014	387,74	387,74			
					03/02/2015	394,93	394,93			
					23/02/2015	394,93	394,93			
					27/03/2015	380,73	380,73			
					22/04/2015	17,49	17,49			
					28/04/2015	380,73	380,73			
					28/05/2015	21,47	21,47			
					28/05/2015	380,73	380,73			
					23/06/2015	25,13	25,13			
					30/06/2015	409,36	409,36			
					30/07/2015	413,40	413,40			
					26/08/2015	380,73	380,73			
					15/09/2015	37,54	37,54			
					25/09/2015	380,73	380,73			
					28/10/2015	37,32	37,32			
					10/11/2015	4,52	4,52			
					10/11/2015	46,06	46,06			
					28/10/2015	380,73	380,73			
					30/11/2015	430,55	430,55			
					28/12/2015	434,57	434,57			
					19/02/2016	443,01	443,01			

16/03/2016	446,83	446,83
23/03/2016	446,83	446,83
02/06/2016	459,49	459,49
31/05/2016	455,27	455,27
28/06/2016	459,49	459,49
03/08/2016	468,14	468,14
27/09/2016	472,77	472,77
29/09/2016	472,77	472,77
10/11/2016	480,61	480,61
28/12/2016	100,70	100,70
30/11/2016	380,73	380,73
28/12/2016	484,56	484,56
31/01/2017	488,83	488,83
24/02/2017	380,73	380,73
30/03/2017	86,69	86,69
04/04/2017	26,71	26,71
30/03/2017	497,11	497,11
25/04/2017	501,11	501,11
06/06/2017	123,40	123,40
31/05/2017	380,73	380,73
28/06/2017	506,80	506,80
26/07/2017	509,87	509,87
14/09/2017	515,97	515,97
28/09/2017	515,97	515,97
18/10/2017	518,40	518,40
30/11/2017	520,85	520,85
20/12/2017	380,73	380,73
27/12/2017	142,29	142,29
29/01/2018	525,06	525,06
28/02/2018	527,29	527,29
29/03/2018	529,06	529,06
30/04/2018	531,09	531,09
29/05/2018	533,06	533,06
11/07/2018	538,86	538,86
11/07/2018	538,86	538,86
24/09/2018	537,43	537,43
07/02/2019	3,88	3,88
28/09/2018	537,43	537,43
07/02/2019	3,88	3,88
30/10/2018	537,60	537,60
07/02/2019	5,49	5,49
27/11/2018	537,82	537,82
07/02/2019	7,35	7,35
21/12/2018	546,96	546,96
18/01/2019	548,85	548,85
26/02/2019	550,91	550,91
27/03/2019	552,79	552,79

					24/04/2019	554,58	554,58			
					31/05/2019	556,55	556,55			
					28/06/2019	558,61	558,61			
					02/08/2019	562,56	49,68			
					26/08/2019	562,56	562,56		Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
5358	1/60	2014	31/10/2014	R$ 558,75	23/10/2014	558,75	558,75	0040	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2014	28/11/2014	R$ 558,49	12/12/2014	568,77	568,77	0041	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2014	30/12/2014	R$ 558,49	18/12/2014	568,77	568,77	0042	Reposicionado - PA	0,00
5358	4/60	2014	30/01/2015	R$ 558,49	03/02/2015	579,32	579,32	0043	Reposicionado - PA	0,00
5358	5/60	2014	27/02/2015	R$ 558,49	23/02/2015	579,32	579,32	0044	Reposicionado - PA	0,00
5358	6/60	2014	31/03/2015	R$ 558,49	27/03/2015	558,49	558,49	0045	Reposicionado	
					22/04/2015	25,66	25,66		Reposicionado - PA	0,00
5358	7/60	2014	30/04/2015	R$ 558,49	28/04/2015	558,49	558,49	0046	Reposicionado	
					28/05/2015	31,50	31,50		Reposicionado - PA	0,00
5358	8/60	2014	29/05/2015	R$ 558,49	28/05/2015	558,49	558,49	0047	Reposicionado	
					23/06/2015	36,87	36,87		Reposicionado - PA	0,00
5358	9/60	2014	30/06/2015	R$ 558,49	30/06/2015	600,49	600,49	0048	Reposicionado - PA	0,00
5358	10/60	2014	31/07/2015	R$ 558,49	30/07/2015	606,41	606,41	0049	Reposicionado - PA	0,00
5358	11/60	2014	31/08/2015	R$ 558,49	26/08/2015	558,49	558,49	0050	Reposicionado	
					15/09/2015	55,06	55,06		Reposicionado - PA	0,00
5358	12/60	2014	30/09/2015	R$ 558,49	25/09/2015	558,49	558,49	0051	Reposicionado	
					28/10/2015	54,75	54,75			
					10/11/2015	6,63	6,63		Reposicionado - PA	0,00
5358	13/60	2014	30/10/2015	R$ 558,49	28/10/2015	558,49	558,49	0052	Reposicionado	
					10/11/2015	67,56	67,56		Reposicionado - PA	0,00
5358	14/60	2014	30/11/2015	R$ 558,49	30/11/2015	631,57	631,57	0053	Reposicionado - PA	0,00
5358	15/60	2014	30/12/2015	R$ 558,49	28/12/2015	637,47	637,47	0054	Reposicionado - PA	0,00
5358	16/60	2014	29/01/2016	R$ 558,49	19/02/2016	649,85	649,85	0055	Reposicionado - PA	0,00
5358	17/60	2014	29/02/2016	R$ 558,49	16/03/2016	655,45	655,45	0056	Reposicionado - PA	0,00
5358	18/60	2014	31/03/2016	R$ 558,49	23/03/2016	655,45	655,45	0057	Reposicionado - PA	0,00
5358	19/60	2014	29/04/2016	R$ 558,49	02/06/2016	674,03	674,03	0058	Reposicionado - PA	0,00
5358	20/60	2014	31/05/2016	R$ 558,49	31/05/2016	667,83	667,83	0059	Reposicionado - PA	0,00
5358	21/60	2014	30/06/2016	R$ 558,49	28/06/2016	674,03	674,03	0060	Reposicionado - PA	0,00
5358	22/60	2014	29/07/2016	R$ 558,49	03/08/2016	686,71	686,71	0061	Reposicionado - PA	0,00
5358	23/60	2014	31/08/2016	R$ 558,49	27/09/2016	693,50	693,50	0062	Reposicionado - PA	0,00
5358	24/60	2014	30/09/2016	R$ 558,49	29/09/2016	693,50	693,50	0063	Reposicionado - PA	0,00
5358	25/60	2014	31/10/2016	R$ 558,49	10/11/2016	705,00	705,00	0064	Reposicionado - PA	0,00
5358	26/60	2014	30/11/2016	R$ 558,49	30/11/2016	558,49	558,49	0065	Reposicionado	
					28/12/2016	147,71	147,71		Reposicionado - PA	0,00
5358	27/60	2014	30/12/2016	R$ 558,49	28/12/2016	710,80	710,80	0066	Reposicionado - PA	0,00
5358	28/60	2014	31/01/2017	R$ 558,49	31/01/2017	717,07	717,07	0067	Reposicionado - PA	0,00
5358	29/60	2014	28/02/2017	R$ 558,49	24/02/2017	558,49	558,49	0068	Reposicionado	
					30/03/2017	127,16	127,16			
					04/04/2017	39,18	39,18		Reposicionado - PA	0,00

5358	30/60	2014	31/03/2017	R$ 558,49	30/03/2017	729,21	729,21	0069	Reposicionado - PA	0,00
5358	31/60	2014	28/04/2017	R$ 558,49	25/04/2017	735,08	735,08	0070	Reposicionado - PA	0,00
5358	32/60	2014	31/05/2017	R$ 558,49	31/05/2017	558,49	558,49	0071	Reposicionado	
					06/06/2017	181,01	181,01		Reposicionado - PA	0,00
5358	33/60	2014	30/06/2017	R$ 558,49	28/06/2017	743,42	743,42	0072	Reposicionado - PA	0,00
5358	34/60	2014	31/07/2017	R$ 558,49	26/07/2017	747,93	747,93	0073	Reposicionado - PA	0,00
5358	35/60	2014	31/08/2017	R$ 558,49	14/09/2017	756,87	756,87	0074	Reposicionado - PA	0,00
5358	36/60	2014	29/09/2017	R$ 558,49	28/09/2017	756,87	756,87	0075	Reposicionado - PA	0,00
5358	37/60	2014	31/10/2017	R$ 558,49	18/10/2017	760,44	760,44	0076	Reposicionado - PA	0,00
5358	38/60	2014	30/11/2017	R$ 558,49	30/11/2017	764,03	764,03	0077	Reposicionado - PA	0,00
5358	39/60	2014	29/12/2017	R$ 558,49	20/12/2017	558,49	558,49	0078	Reposicionado	
					27/12/2017	208,72	208,72		Reposicionado - PA	0,00
5358	40/60	2014	31/01/2018	R$ 558,49	29/01/2018	770,21	770,21	0079	Reposicionado - PA	0,00
5358	41/60	2014	28/02/2018	R$ 558,49	28/02/2018	773,48	773,48	0080	Reposicionado - PA	0,00
5358	42/60	2014	30/03/2018	R$ 558,49	29/03/2018	776,08	776,08	0081	Reposicionado - PA	0,00
5358	43/60	2014	30/04/2018	R$ 558,49	30/04/2018	779,05	779,05	0082	Reposicionado - PA	0,00
5358	44/60	2014	31/05/2018	R$ 558,49	29/05/2018	781,94	781,94	0083	Reposicionado - PA	0,00
5358	45/60	2014	29/06/2018	R$ 558,49	11/07/2018	790,45	790,45	0084	Reposicionado - PA	0,00
5358	46/60	2014	31/07/2018	R$ 558,49	11/07/2018	790,45	790,45	0085	Reposicionado - PA	0,00
5358	47/60	2014	31/08/2018	R$ 558,49	24/09/2018	788,35	788,35	0086	Reposicionado	
					07/02/2019	5,69	5,69		Reposicionado - PA	0,00
5358	48/60	2014	28/09/2018	R$ 558,49	28/09/2018	788,35	788,35	0087	Reposicionado	
					07/02/2019	5,69	5,69		Reposicionado - PA	0,00
5358	49/60	2014	31/10/2018	R$ 558,49	30/10/2018	788,61	788,61	0088	Reposicionado	
					07/02/2019	8,06	8,06		Reposicionado - PA	0,00
5358	50/60	2014	30/11/2018	R$ 558,49	27/11/2018	788,92	788,92	0089	Reposicionado	
					07/02/2019	10,78	10,78		Reposicionado - PA	0,00
5358	51/60	2014	28/12/2018	R$ 558,49	21/12/2018	802,34	802,34	0090	Reposicionado - PA	0,00
5358	52/60	2014	31/01/2019	R$ 558,49	18/01/2019	805,10	805,10	0091	Reposicionado - PA	0,00
5358	53/60	2014	28/02/2019	R$ 558,49	26/02/2019	808,13	808,13	0092	Reposicionado - PA	0,00
5358	54/60	2014	29/03/2019	R$ 558,49	27/03/2019	810,89	810,89	0093	Reposicionado - PA	0,00
5358	55/60	2014	30/04/2019	R$ 558,49	24/04/2019	813,51	813,51	0094	Reposicionado - PA	0,00
5358	56/60	2014	31/05/2019	R$ 558,49	31/05/2019	816,40	816,40	0095	Reposicionado - PA	0,00
5358	57/60	2014	28/06/2019	R$ 558,49	28/06/2019	819,43	819,43	0096	Reposicionado - PA	0,00
5358	58/60	2014	31/07/2019	R$ 558,49	02/08/2019	825,22	825,22	0097	Reposicionado - PA	0,00
5358	59/60	2014	30/08/2019	R$ 558,49	26/08/2019	825,22	825,22	0098	Reposicionado - PA	0,00
5358	60/60	2014	30/09/2019	R$ 558,49		0,00	0,00	0099	Cancelado - PA	0,00
5355	1/1	2014	30/11/2014	R$ 363,07	24/11/2014	363,07	363,07	0100	Quitado - PA	0,00
5355	1/30	2014	31/12/2014	R$ 229,80	18/12/2014	232,10	232,10	0101	Quitado - PA	0,00
5355	2/30	2014	31/01/2015	R$ 229,95	03/02/2015	236,60	236,60	0102	Quitado - PA	0,00
5355	3/30	2014	28/02/2015	R$ 229,95	23/02/2015	236,60	236,60	0103	Quitado - PA	0,00
5355	4/30	2014	31/03/2015	R$ 229,95	27/03/2015	229,95	229,95	0104		
					22/04/2015	8,61	8,61		Quitado - PA	0,00
5355	5/30	2014	30/04/2015	R$ 229,95	27/04/2015	240,87	240,87	0105	Quitado - PA	0,00
5355	6/30	2014	31/05/2015	R$ 229,95	28/05/2015	229,95	229,95	0106		
					23/06/2015	13,23	13,23		Quitado - PA	0,00
5355	7/30	2014	30/06/2015	R$ 229,95	30/06/2015	245,31	245,31	0107	Quitado - PA	0,00

5355	8/30	2014	31/07/2015	R$ 229,95	30/07/2015	247,75	247,75	0108	Quitado - PA	0,00
5355	9/30	2014	31/08/2015	R$ 229,95	26/08/2015	250,46	250,46	0109	Quitado - PA	0,00
5355	10/30	2014	30/09/2015	R$ 229,95	25/09/2015	229,95	229,95	0110		
					23/10/2015	23,29	23,29		Quitado - PA	0,00
5355	11/30	2014	31/10/2015	R$ 229,95	28/10/2015	255,56	255,56	0111	Quitado - PA	0,00
5355	12/30	2014	30/11/2015	R$ 229,95	30/11/2015	258,11	258,11	0112	Quitado - PA	0,00
5355	13/30	2014	31/12/2015	R$ 229,95	28/12/2015	260,54	260,54	0113	Quitado - PA	0,00
5355	14/30	2014	31/01/2016	R$ 229,95	19/02/2016	265,63	265,63	0114	Quitado - PA	0,00
5355	15/30	2014	29/02/2016	R$ 229,95	16/03/2016	267,94	267,94	0115	Quitado - PA	0,00
5355	16/30	2014	31/03/2016	R$ 229,95	23/03/2016	267,94	267,94	0116	Quitado - PA	0,00
5355	17/30	2014	30/04/2016	R$ 229,95	02/06/2016	275,59	275,59	0117	Quitado - PA	0,00
5355	18/30	2014	31/05/2016	R$ 229,95	31/05/2016	229,95	229,95	0118		
					02/06/2016	43,49	43,49		Quitado - PA	0,00
5355	19/30	2014	30/06/2016	R$ 229,95	28/06/2016	275,59	275,59	0119	Quitado - PA	0,00
5355	20/30	2014	31/07/2016	R$ 229,95	03/08/2016	280,81	280,81	0120	Quitado - PA	0,00
5355	21/30	2014	31/08/2016	R$ 229,95	26/09/2016	283,60	283,60	0121	Quitado - PA	0,00
5355	22/30	2014	30/09/2016	R$ 229,95	29/09/2016	283,60	283,60	0122	Quitado - PA	0,00
5355	23/30	2014	31/10/2016	R$ 229,95	10/11/2016	288,34	288,34	0123	Quitado - PA	0,00
5355	24/30	2014	30/11/2016	R$ 229,95	30/11/2016	229,95	229,95	0124		
					28/12/2016	58,88	58,88		Quitado - PA	0,00
5355	25/30	2014	31/12/2016	R$ 229,95	28/12/2016	290,73	290,73	0125	Quitado - PA	0,00
5355	26/30	2014	31/01/2017	R$ 229,95	31/01/2017	293,31	293,31	0126	Quitado - PA	0,00
5355	27/30	2014	28/02/2017	R$ 229,95	24/02/2017	229,95	229,95	0127		
					29/03/2017	66,42	66,42		Quitado - PA	0,00
5355	28/30	2014	31/03/2017	R$ 229,95	30/03/2017	298,31	298,31	0128	Quitado - PA	0,00
5355	29/30	2014	30/04/2017	R$ 229,95	25/04/2017	300,73	300,73	0129	Quitado - PA	0,00
5355	30/30	2014	31/05/2017	R$ 229,95	31/05/2017	302,03	302,03	0130	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0131	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0132	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/05/2016	805,57	805,57	0133	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0134	Quitado	0,00
1889	0	2016	30/08/2016	R$ 1.753,29	30/08/2016	1.753,29	1.753,29	0135	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0136	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0137	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00	0138	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	0139	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0140	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0141	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 342,47	04/04/2019	342,47	342,47	0142	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/10/2019	R$ 4.600,00	04/10/2019	4.600,00	4.600,00	0143	Quitado	0,00

9889	0	2010		0,00	02/08/2019	512,88	0,00	0144	Pago a Maior	0,00
9889	0	2010		0,00	26/08/2019	562,56	0,00	0145	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	27/03/2020	1.518,00	1.518,00	0148	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	27/03/2020	230,00	230,00	0149	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	30/03/2021	1.518,00	1.518,00	0150	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	30/03/2021	230,00	230,00	0151	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	27/07/2021	R$ 4.600,00	23/06/2021	4.600,00	4.600,00	0152	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	18/03/2022	1.518,00	1.518,00	0153	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0154	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	13/03/2023	1.518,00	1.518,00	0155	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	13/03/2023	230,00	230,00	0156	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00		0,00	0,00	0157	Deb.a Vencer	1.518,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00		0,00	0,00	0158	Deb.a Vencer	230,00

Total devido em 19/03/2024 (em reais): 1.748,00

Total de créditos em 19/03/2024 (em reais): 1.075,44

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.969.711/0001-83

RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/03/2024 **Hora:** 09:58:47

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/03/2024 **Hora:** 09:58:56

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/03/2024 **Hora:** 09:59:03

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.969.711/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **19/03/2024** **Hora:** **09:59:12**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.969.711/0001-83 **MATRIZ**		**05/05/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL)	**08**	**QUADRA52**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.158-562	**JARDIM DOS ESTADOS**	**VARZEA GRANDE**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESLAURA@TERRA.COM.BR	**(65) 3624-7764**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **09:59:31** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
14.969.711/0001-83
NOME EMPRESARIAL:
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/03/2024** às **09:59** (data e hora de Brasília).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA – EPP

CNPJ(MF) 14.969.711/0001-83

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascido em 11/12/1946, viúvo, empresário, CPF(MF)021.838.031-34, carteira de identidade nº 051290, órgão expedidor SSP/MT, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78.050.000- Brasil.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, CPF(MF) 847.090.651-87 e Carteira de identidade nº 11425458, órgão expedidor SSP/MT, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº 51200033508, com sede na Avenida Filinto Muller, nº 277, Edifício Galeria Serrana Andar 3º Piso, centro Várzea Grande, MT, CEP 78.110.302, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MT sob o nº 14.969.711/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

JUCEMAT
Fls. Nº 02

DA DESTITUIÇÃO

Fica destituído do cargo de Administrador da Sociedade o Sócio **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS,** nacionalidade brasileira, nascido em 11/12/1946, viúvo, empresário, CPF(MF) 021.838.031-34, Carteira de identidade RG nº 051.290 órgão expedidor SSP/MT, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2003415 em 05/04/2018 da Empresa RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP, Nire 51200033508 e protocolo 180355163 - 22/03/2018. Autenticação: 5C4EB24C5A3B72363C449CB3364AA3452531E16. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.516-3 e o código de segurança NOn8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78.050.000, Brasil, investido para o cargo conforme disposições contidas na **Décima Segunda Alteração Contratual** devidamente Registrada na JUCEMAT.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade caberá a **NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA,** nacionalidade brasileira, nascida em 10/06/1954, casada em regime de comunhão universal de bens, contabilista, CPF(MF) 209.594.19187, Carteira de Identidade RG 108032-6, órgão expedidor SSP/MT, filha de João Amaro de Oliveira e Bárbara Alves de Oliveira , natural de Jataí Estado de Goiás, residente e domiciliada na Rua Madri, 151, Bloco B6, Rodoviária Parque, Cuiabá – MT, CEP 78.048.086, Brasil, Conjuntamente com a Sócia **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, CPF(MF) 847.090.651-87 e Carteira de identidade nº 11425458, órgão expedidor SSP/MT, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, Brasil. **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, conjuntamente com a não sócia NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA,** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações

seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da *sociedade, sem autorização do outro sócio.*

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por s encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

CLÁUSULA QUINTA - Os sócios resolvem alterar o endereço da sede da empresa, da Avenida Filinto Muller, 277, Edifício Galeria Serrana Andar 3º Piso, Centro de Várzea Grande, MT, CEP 78.110.*302, p*ara Rua Manoel Henrique Pereira Loteamento Jardim Maria Isabel, Quadras 52,53 e 54, Bairro Jardim dos Estados, CEP 78.158.578, no Município de Várzea Grande estado de Mato Grosso.

JUCEMAT
Fls. Nº 08

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2003415 em 05/04/2018 da Empresa RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP, Nire 51200033508 e protocolo 180355163 - 22/03/2018. Autenticação: 5C4EB24C5A3B72363C449CB3364AA3452531E16. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.516-3 e o código de segurança NOn8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SETÍMA – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 01(uma) via de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios.

Cuiabá (MT)13 de Março de 2018

CONSUELO MARIA PINTDE CAMPOS

CPF(MF) 847.090.651-87

NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA

CPF(MF) 209.594.191-87

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

CPF(MF) 021.838.031-34

TESTEMUNHAS:

1) LEIDE ANETE VIEIRA

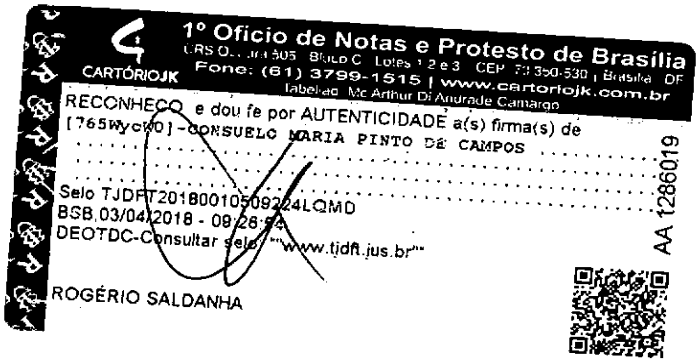
CPF(MF)156.919.851-91

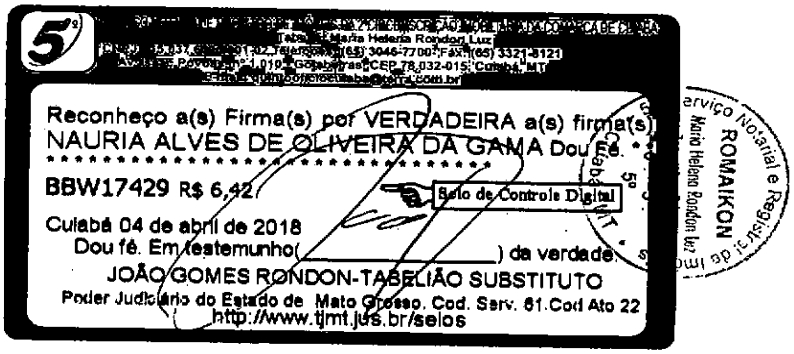
2) MARA CRISTINA LARA CURVO

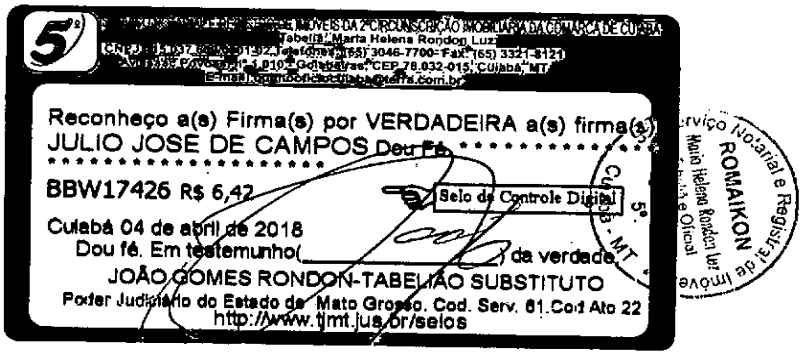
CPF(MF) 017.200.571-09

JUCEMAT
Fls. Nº 09

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2003415 em 05/04/2018 da Empresa RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP, Nire 51200033508 e protocolo 180355163 - 22/03/2018. Autenticação: 5C4EB24C5A3B72363C449CB3364AA3452531E16. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.516-3 e o código de segurança NOn8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL


1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO JK
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabeliao Mc Arthur Di Andrade Camargo
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
[765Wyc%0]-CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Selo TJDFT20180010509224LQMD
BSB,03/04/2018 - 09:28:54
DEOTDC-Consultar selo em "www.tjdft.jus.br"
ROGÉRIO SALDANHA
AA 1286019


Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA Dou fé.
BBW17429 R$ 6,42
Selo de Controle Digital
Cuiabá 04 de abril de 2018
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
JOÃO GOMES RONDON-TABELIÃO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61.Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos
Serviço Notarial e Registral de Imóveis
ROMAIKON
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial


Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
JULIO JOSE DE CAMPOS Dou Fé.
BBW17426 R$ 6,42
Selo de Controle Digital
Cuiabá 04 de abril de 2018
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
JOÃO GOMES RONDON-TABELIÃO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61.Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos
Serviço Notarial e Registral de Imóveis
ROMAIKON
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2003415 em 05/04/2018 da Empresa RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP, Nire 51200033508 e protocolo 180355163 - 22/03/2018. Autenticação: 5C4EB24C5A3B72363C449CB3364AA3452531E16. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.516-3 e o código de segurança NOn8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP

CNPJ nº 14.969.711/0001-83

JULIO JOSE DE CAMPOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/12/1946, VIÚVO, EMPRESARIO, CPF nº 021.838.031-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 051290, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2391, APTO 14 14 ANDAR EDIFICIO QUENN ELIZABETH, CONSIL, CUIABÁ, MT, CEP 78050000, BRASIL.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/01/1977, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, CONSULTORA POLITICA, CPF nº 847.090.651-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11425458, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2391, APTO 14 14 ANDAR EDIFICIO QUEEN ELIZABETH, CONSIL, CUIABÁ, MT, CEP 78050000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200033508, com sede Avenida Filinto Muller, 277, Edif Galeria Serrana Andar 3 Piso, Centro Várzea Grande, MT, CEP 78.110-302, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.969.711/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
EXECUSÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E SOM E IMAGEM COM FINS CULTURAIS EDUCACIONAIS ARTISTICOS E COMERCIAIS NA FORMA DE LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MEDIANTE OU PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL,ATIVIDADE DE TELEVISAO ABERTA..

CNAE FISCAL

6010-1/00 - atividades de rádio
6021-7/00 - atividades de televisão aberta

DA RATIFICAÇÃO E FORO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 12/07/2017 sob nº 20179860020
Protocolo: 17/986002-0 de 07/07/2017
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 006F9-3A459-D5BB2-0F6F3-F0F55-C6F40-7D29F-F366F
Cuiabá, 12/07/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP

CNPJ nº 14.969.711/0001-83

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VARZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VARZEA GRANDE, 28 de junho de 2017.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

JULIO JOSE DE CAMPOS
CPF: 021.838.031-34

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
CPF: 847.090.651-87

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA (ADMINISTRADOR)
CPF: 209.594.191-87

Testemunha: LEIDE ANETE VIEIRA
677631, SSP, MT

Testemunha: JUDITE ROSA
05269970, SSP, MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 12/07/2017 sob nº 20179860020
Protocolo: 17/986002-0 de 07/07/2017
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: **006F9-3A459-D5BB2-0F6F3-F0F55-C6F40-7D29F-F366F**
Cuiabá, 12/07/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Marechal Deodoro, 330 | Bairro Santa Helena | Cuiabá-MT
CEP 78005-505 | Fone: 65 3052-4232 | Fax: 65 3051-4230
E-mail: atendimento@2oficio.com.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma (s) de:
[B3fteZJO]-NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
0083685
e dou fé Cuiabá, 28 de Junho de 2017
ACADO
REGINA LUCIA GONÇALVES FIGUEIREDO
ESCREVENTE

Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária - MT
Cartório 2º Ofício

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AYI79862 R$5,90
CODIGO DO ATO: 22.1001.204313.01.00174.0002.ANACAROL.1)
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTAO NR. 0085
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
CPF 209.594.191-87
DOU FE , CUIABA (MT) 28/06/2017
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selo
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 058

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
JULIO JOSE DE CAMPOS Dou Fé.
AYO07303 R$ 5,90 Selo de Controle Digital
Cuiabá 30 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho(_____) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61.Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
Arielen
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º 5º
Cuiabá - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS Dou Fé.
AYO09522 R$ 5,90 Selo de Controle Digital
Cuiabá 04 de julho de 2017
Dou fé. Em testemunho(_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61.Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
RENATA
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º 5º
Cuiabá - MT

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA
NIRE-JUCEMAT 51200033508
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascido em 11/12/1946, viúvo, empresário, CPF(MF)021.838.031-34, portador da cédula de identidade nº 051290-7, órgão expedidor SSP/MT, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá — MT, CEP 78.050.000- Brasil.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, portadora da cédula de identidade RG 11425458, órgão expedidor SSP/MT, CPF(MF) 847.090.651-87, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá — MT, CEP 78.050.000- Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº 51200033508, com sede na Rua Bragança, lote 08, Quadra 52, Bairro Jardim Maria Isabel, CEP 78.158.562, no Município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MT sob o nº 14.969.711/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE NOME E DENOMINAÇÃO SOCIAL

1) A sociedade a partir desta data gira sob o nome **RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA** .
2) Resolvem os sócios de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o presente contrato.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2189252 em 09/10/2019 da Empresa RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 51200033508 e protocolo 191629111 - 04/10/2019. Autenticação: 6729FB13FB9FC7C166977A3E91CC4D5BCA122888. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/162.911-1 e o código de segurança 5HJQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascido em 11/12/1946, viúvo, empresário, CPF(MF)021.838.031-34, portador da cédula de identidade nº 051290-7, órgão expedidor SSP/MT, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá — MT, CEP 78.050.000- Brasil.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, portadora da cédula de identidade RG 11425458, órgão expedidor SSP/MT, CPF(MF) 847.090.651-87, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá — MT, CEP 78.050.000- Brasil.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A Sociedade, do tipo jurídico de **Sociedade Limitada;** girará sob denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA,** com registro na JUCEMAT sob o NIRE n° 51200033508, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.969.711/0001-83.

DA SEDE E FORO

Cláusula Segunda - A sociedade, tem sua sede na Rua Bragança, lote 08, Quadra 52, Bairro Jardim Maria Isabel, CEP 78.158.562, no Município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso**.** A critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, fica autorizada a abertura, o fechamento e a manutenção em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior de filiais, depósitos, agências e escritórios, em consonância com as disposições legais e contratuais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A Sociedade tem por objeto a execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante concessão ou permissão do Governo Federal [CNAE 6010-1/00], atividade de televisão aberta CNAE 6021.7/00.

§ Único — A sociedade se obriga a cumprir o disposto em todos os Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e Decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais Órgãos, referentemente à legislação de radiodifusão em geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2189252 em 09/10/2019 da Empresa RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 51200033508 e protocolo 191629111 - 04/10/2019. Autenticação: 6729FB13FB9FC7C166977A3E91CC4D5BCA122888. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/162.911-1 e o código de segurança 5HJQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quarta A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 1980, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Quinta - O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetivada a apuração de resultado em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta - O Capital Social subscrito é de **R$ 150.000,00** (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizadas, estando referidas participações distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	QTD QUOTAS	QTD QUOTAS Integralizadas	CAPITAL TOTAL RS	%
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	135.000	135.000,00	135,000,00	90,00%
COSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	15.000	15.000,00	15.000,00	10,00%
TOTAIS	**150.000**	**150.000,00**	**150.000,00**	**100,00%**

Cláusula Sétima - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Nona - Os sócios não poderão ceder ou alienar a qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I — Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II — Findo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestem,

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2189252 em 09/10/2019 da Empresa RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 51200033508 e protocolo 191629111 - 04/10/2019. Autenticação: 6729FB13FB9FC7C166977A3E91CC4D5BCA122888. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/162.911-1 e o código de segurança 5HJQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde, permanecendo o silencio, será tido como desistente.

Parágrafo único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes deverão ser pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada do sócio.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima - Ficam eleitos e empossados para exercerem a administração da sociedade, **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, portadora da cédula de identidade RG 11425458, órgão expedidor SSP/MT, CPF(MF) 847.090.651-87, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá — MT, CEP 78.050.000- Brasil, pessoa sócia quotista, e, **NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA,** brasileira, casada, contabilista ,portadora da cédula de identidade RG 108032-6, órgão expedidor SSP/MT e CPF(MF) 209.594.191-87, filha de João Amaro de Oliveira e Bárbara Alves de Oliveira, pessoa não sócia, aos quais, sempre em conjunto, compete a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, a qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto da sociedade, em especial à prestação de avais, endossos ou cauções de favores.

§ 1° - Nas operações ou contratos de alienação ou gravames de ônus real de bens pertencentes à sociedade é necessária a assinatura de todos os sócios bem como dos administradores ora eleitos e empossados.

§ 2° - Aos administradores fica facultado a nomeação de procuradores, **com** mandato nuca superior a um ano, ficando restrito os atos a serem praticados exclusivamente ao estabelecido no instrumento de procuração.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRETORES

Cláusula Décima Primeira - No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de **pro labore,** cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua: parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2189252 em 09/10/2019 da Empresa RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 51200033508 e protocolo 191629111 - 04/10/2019. Autenticação: 6729FB13FB9FC7C166977A3E91CC4D5BCA122888. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/162.911-1 e o código de segurança 5HJQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

por cento) no prazo de três meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses, e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Cláusula Décima Terceira - Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da legislação em vigor, e na omissão deste, também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) da Lei na 10.406/2002 e posteriores alterações na Legislação Comercial Societária.

FORO

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro Comarca da cidade de Várzea Grande (MT) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quinta - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, auto/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

§ 1° - A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 2° - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3° - Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 4° - As deliberações serão aprovadas por $^{3}/_{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum.*

Cláusula Décima Sexta - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador(es) quando for o caso.

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2189252 em 09/10/2019 da Empresa RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 51200033508 e protocolo 191629111 - 04/10/2019. Autenticação: 6729FB13FB9FC7C166977A3E91CC4D5BCA122888. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/162.911-1 e o código de segurança 5HJQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Sétima - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Oitava - Ficam todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e suas posteriores alterações, prevalecendo de ora em diante apenas o disposto na presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via , que serão assinadas pelos sócios.

Cuiabá (MT) 03 de outubro de 2019

JULIO JOSE DE CAMPOS:02183803134
Assinado de forma digital por JULIO JOSE DE CAMPOS:02183803134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=JULIO JOSE DE CAMPOS:02183803134
Dados: 2019.10.07 16:44:37 -04'00'

Júlio José De Campos
Sócio Quotista

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
Assinado de forma digital por CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA - VARZEA GRANDE, cn=CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
Dados: 2019.10.07 16:45:46 -04'00'

Consuelo Maria Pinto De Campos
Sócia Quotista

NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
Assinado de forma digital por NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
Dados: 2019.10.07 16:47:01 -04'00'

Rádio e Televisão Industrial Ltda
Nauria Alves De Oliveira
Administradora não Sócia

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
Assinado de forma digital por CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA - VARZEA GRANDE, cn=CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
Dados: 2019.10.07 16:46:18 -04'00'

Rádio e Televisão Industrial Ltda
Consuelo Maria Pinto De Campos
Administradora Sócia

TESTEMUNHAS:

1) LEIDE ANETE VIEIRA:15691985191
Assinado de forma digital por LEIDE ANETE VIEIRA:15691985191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA - VARZEA GRANDE, ou=21684498000129, cn=LEIDE ANETE VIEIRA:15691985191
Dados: 2019.10.07 16:47:57 -04'00'

2) ANANDA DOS SANTOS VIEIRA:04325072136
Assinado de forma digital por ANANDA DOS SANTOS VIEIRA:04325072136
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA - CUIABA, ou=11587975000184, cn=ANANDA DOS SANTOS VIEIRA:04325072136
Dados: 2019.10.07 16:50:11 -04'00'

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2189252 em 09/10/2019 da Empresa RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 51200033508 e protocolo 191629111 - 04/10/2019. Autenticação: 6729FB13FB9FC7C166977A3E91CC4D5BCA122888. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/162.911-1 e o código de segurança 5HJQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PUBLICADO NO D. O. DE 21 / 02 / 1985

11

Portaria n.º 57 , de 20 de FEVEREIRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.910/84, (Edital nº 73/84), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

673-4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 25/07/02 Página: 143 Seção: 1 ANOTADO POR: [illegible]

PORTARIA Nº 699 , DE 9 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53690.000994/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., pela Portaria nº 57, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 21 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÇÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIUFUSÃO

Processo nº 53690.000994/94

Tendo em vista que a permissão outorgada à Rádio Industrial Várzea Grande Ltda para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, foi renovada por meio da Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial de 25 de julho de 2002, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 25 de julho de 2002

Napoleão Emanuel Valadares
Coordenador Geral de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.028100/2017-78
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ nº: 14.969.711/0001-83
FISTEL nº: 15000000196
Localidade: Várzea Grande/MT
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/08/2018

Período: 21/02/2015 a 21/02/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*3282178, Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Nauriá Alves de Oliveira da Gama e Consuelo Maria Pinto de Campos (SUPER 3282185 e 11429966), também atuais administradoras.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**11428473, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	**Validação da assinatura digital 11429660

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3282178, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3282178, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3282178, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3282178, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3282178, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3282178, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11428473, Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11428473, Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11429713, Págs. 16-20	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11296208, Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11296208, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11429713, Págs. 21-22	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11315546, Pág. 6 E 11315546, Pág. 7 M 11315546, Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11429713, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11315546, Pág. 6 FGTS 11315546, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11315546, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11428473 **NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA** Pág. 3 11296208 **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS** Pág. 6 **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS** Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11429713, Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11429713, Págs. 7-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11143841	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11315546, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315550** e o código CRC **7B23DCB9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5087/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028100/2017-78
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Industrial Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 14.969.711/0001-83**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea Grande/MT, vinculado ao **FISTEL nº 15000000196** referente ao período de 21 de fevereiro de 2015 a 21 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Industrial de Várzea Grandea outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 57, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1985 (SEI11430350 - Pág. 1). Posteriormente, por ocasião da 16ª alteração contratual acostada aos autos, a razão social foi modificada para **Rádio e Televisão Industrial Ltda** (SEI 11430345)**.**

7. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de novembro de 1994, gerando o protocolo nº 53690.000994/1994-07, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 2002, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 1995. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 1.068/2002. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. Quanto ao período de **2005-2015**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.010933/2007-56, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 6 de julho de 2009, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI0442548 - Pág. 17). O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11429715).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de agosto de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (Protocolo 01250.049441/2018-68 - SEI3282178 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de agosto de 2014 e 21 de novembro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2005-2015** e **2015-2025,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11315550). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11315550).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de março de 2024 (SEI 11429713 - Págs. 16-20).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Várzea Grande/MT**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Consuelo Maria Pinto de Campos e a administradora Náuria Alves de Oliveira da Gama compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT**.** Já o sócio Júlio José de Campos participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Diamantino/MT, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Várzea Grande/MT pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11429713 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11143841).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11315550).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11429713 - Pág. 21).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de junho de 2021, com validade até 21 de fevereiro de 2025 (SEI 11429713 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de março de 2024 (SEI 11429713 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11429713 - Págs. 7-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11429715).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11430352** e o código CRC **0FE4E968**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11430701)
- Minuta Exposição de Motivos (11430712)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028100/2017-78,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.969.711/0001-83, número de inscrição r FISTEL nº 15000000196, a partir de 21 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11430701** e o código CRC **10FC5E1A**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028100/2017-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.087/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), nos termos da Portaria nº 57, datada em 20 de fevereiro de 1985 publicada em 21 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11430712** e o código CRC **98119A1A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12705, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028100/2017-78,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.969.711/0001-83, número de inscrição r FISTEL nº 15000000196, a partir de 21 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11439690** e o código CRC **72BA9D25**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028100/2017-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5087/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12705, de 25 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), nos termos da Portaria nº 57, datada em 20 de fevereiro de 1985 publicada em 21 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11439704** e o código CRC **A7CF697C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48588/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12705/2024(11439690) e a Exposição de Motivos nº 245/2024 (11439704)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5087/2024 (11430352), encaminho a Portaria nº 12705/2024(11439690) e a Exposição de Motivos nº 245/2024 (11439704), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11439715** e o código CRC **3A7FF37C**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.705, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028100/2017-78, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.969.711/0001-83, número de inscrição no FISTEL nº 15000000196, a partir de 21 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac2a30169

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3682-7764	**E-mail:** eng_neder@digitalengenharia.com.br
CNPJ: 14.969.711/0001-83	**Número do Fistel:** 15000000196
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/02/2025	
Observações: SSR:42/83,17/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO 21.679/2001.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Henrique Pereira		**Complemento:** Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** s/nº
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78158578

Endereço Correspondência		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA		**Complemento:** TELEVISÃO BRASIL OESTE
Bairro: ALVORADA		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 27.6814kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134734	**Número Indicativo:** ZYL658
Data Último Licenciamento: 24/06/2021	**Número da Licença:** 53500.035887/2020-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 34' 58.01" S	**Longitude:** 56° 04' 48.00" W	**Cota da base:** 227.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 7.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 115.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVSP6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
Ganho: 7.20 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 105 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.05	**5º:** 2	**10º:** 1.94	**15º:** 1.89	**20º:** 1.83	**25º:** 1.74	**30º:** 1.62	**35º:** 1.46	**40º:** 1.31	**45º:** 1.21	**50º:** 1.11	**55º:** 0.96
60º: 0.82	**65º:** 0.73	**70º:** 0.63	**75º:** 0.44	**80º:** 0.26	**85º:** 0.16	**90º:** 0.09	**95º:** 0.03	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.09	**125º:** 0.17	**130º:** 0.26	**135º:** 0.35	**140º:** 0.45	**145º:** 0.6	**150º:** 0.75	**155º:** 0.89	**160º:** 1.01	**165º:** 1.11	**170º:** 1.21	**175º:** 1.35
180º: 1.51	**185º:** 1.68	**190º:** 1.83	**195º:** 1.89	**200º:** 1.94	**205º:** 2.06	**210º:** 2.16	**215º:** 2.17	**220º:** 2.16	**225º:** 2.22	**230º:** 2.27	**235º:** 2.28
240º: 2.27	**245º:** 2.26	**250º:** 2.27	**255º:** 2.33	**260º:** 2.38	**265º:** 2.39	**270º:** 2.38	**275º:** 2.38	**280º:** 2.38	**285º:** 2.38	**290º:** 2.38	**295º:** 2.38
300º: 2.38	**305º:** 2.39	**310º:** 2.38	**315º:** 2.33	**320º:** 2.27	**325º:** 2.27	**330º:** 2.27	**335º:** 2.22	**340º:** 2.16	**345º:** 2.16	**350º:** 2.16	**355º:** 2.11

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-5000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.80 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA1S227			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	57	Portaria	MC	20/02/1985	21/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	20	Portaria		05/05/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	562	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	38366	Ato	ER	14/08/2003	20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	214	Despacho	MC	24/10/2008		Advertência	Jurídico
9999	281	Portaria	MC	10/06/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
53500.006936/2019-98	1217	Ato	ORLE	22/02/2019	26/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500035887202034	410	Ato	ER07	25/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250028100201778	12705	Portaria	MC	25/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49044/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11439704)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5087/2024 (11430352), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 245/2024 (11439704), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/04/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11457999** e o código CRC **2826D635**.

EM nº 00306/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028100/2017-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5087/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12705, de 25 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), nos termos da Portaria nº 57, datada em 20 de fevereiro de 1985, publicada em 21 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12425/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.028100/2017-78.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465761** e o código CRC **98841DF4**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.010933/2007-56

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem da Coordenadora, devolvo os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que verifique se há pedido da RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA., referente ao serviço de radiodifusão em FM, na localidade de Várzea Grande/MT, referente à Renovação de Outorga para o período 2015-2025.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - COROR, para o prosseguimento da análise.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/05/2017, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1871629** e o código CRC **11848D13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010933/2007-56 SEI nº 1871629

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo n°: 53000.010933/2007-56

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados neste setor novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/05/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/05/2017, às 07:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1877221** e o código CRC **D0E1ABAA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010933/2007-56 SEI nº 1877221

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Várzea Grande**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	Várzea Grande	21/02/1985	21/02/1995

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 15/05/2017 **Hora:** 16:48:51

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo validade da outorga (1880942) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21284/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA.
Rua Filinto Muller, nº 277 - Centro
78144-406 Várzea Grande/MT
delcibalieiro@hotmail.com

Assunto: **Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017. Necessidade de apresentação de pedido. Processo nº 01250.028100/2017-78.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo que em razão da edição da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, as Entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações durante os 12 (doze) meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

> **ATENÇÃO!!!** Para aquelas entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação até esta data, poderão fazê-lo no prazo de 90 (noventa dias), contado da data de publicação da referida lei.

2. Desta forma, caso a permissionária/concessionária tenha interesse em renovar sua outorga, deverá, para tanto, encaminhar requerimento devidamente preenchido, firmado por representante legal, acompanhado dos documentos relacionados no modelo anexo.

3. Por fim, informa-se que não será conhecido nenhum pedido realizado fora do modelo de requerimento anexado a este ofício.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1880950** e o código CRC **CAD4A297**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21284/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.028100/2017-78 - Nº SEI: 1880950

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

Nome da pessoa jurídica: _____inscrita no CNPJ nº:_____,
com sede no endereço:_____CEP nº:_____,
por seu representante legal, _____
inscrito no CPF nº:_____, com endereço eletrônico (*e-mail*):
_____, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do serviço de _____, na localidade de _____, no estado _____, relativo ao período de _____a_____.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.

(b) a Entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(c) a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

(d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

(e) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, _____,
representante legal da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Além deste requerimento e declarações acima transcritas, os seguintes documentos são necessários para a renovação:

- RELATIVOS À ENTIDADE:

a) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

b) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

c) comprovante de regularidade com o FISTEL;

d) prova de regularidade relativa ao INSS;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

g) provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

h) provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

i) certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

j) certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

k) certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;

l) laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão

(OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga)

- RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

a) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

ATENÇÃO!!!: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação da alteração contratual.

Data de Envio:
25/05/2017 09:57:52

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1880950.html
Requerimento_1880996_REQUERIMENTO.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo n°: 01250.028100/2017-78

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 06/02/2018

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 06/02/2018, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2632507** e o código CRC **76B185B0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8108/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA (CNPJ Nº 14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 Várzea Grande/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto n° 9.138/2017. Período expirado. Necessidade de apresentação de pedido de renovação de outorga. Processo nº 01250.028100/2017-78**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo que, em razão da edição da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, e do Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, que altera o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.

2. Não obstante, após consulta realizada junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não identificamos pedido de renovação de outorga da permissão/concessão, para executar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada**, para o período de 21/02/2015 a 21/02/2025**. Assim, nos termos do artigo 112, § 1º, do Decreto n° 82.795/1963, vimos, por meio deste, notificá-lo (a) para que, no prazo de 90 (noventa dias), contado da data do recebimento deste Ofício, se manifeste sobre o interesse na renovação.

3. A propósito, caso tenha interesse na renovação da outorga supracitada, Vossa Senhoria deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido, firmado pelo representante legal aprovado por esta Pasta, acompanhado dos documentos relacionados no modelo anexo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de ser declarada a perempção da concessão/permissão, nos termos do art. 113-A, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

4. Por fim, informa-se que não será conhecido nenhum pedido realizado fora do modelo de requerimento anexado a este ofício.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/07/2018, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2703701** e o código CRC **DC9CD0C0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8108/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.028100/2017-78 - Nº SEI: 2703701

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:
26/07/2018 15:43:16

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2703701.html
Requerimento_2992016_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Várzea Grande**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	Várzea Grande	28/05/1991	
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	Várzea Grande	21/02/1985	21/02/1995

Usuário: roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira **Data: 26/09/2018** **Hora: 15:01:39**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA**

CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:26:19 do dia 26/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Telas da Anatel (3404354) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 17

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
211	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	MT	Várzea Grande	FM	1		
227	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	MT	Várzea Grande	FM	3	M	
227	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	MT	Várzea Grande	FM	3	I	
1070 kHz	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	MT	Várzea Grande	OM	3	M	

Usuário: roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 14:55:35

Registro 1 **até** 4 **de** 4 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Várzea Grande
Freqüência: 93,3 MHz
Classe: A2
Canal: 227

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323134734
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 15000000196
CNPJ: 14.969.711/0001-83
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			21/02/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -	DMT			Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -			17/10/1995	Multa	Jur.
			- Selecione -			18/05/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -			18/05/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			26/08/2009	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 14.969.711/0001-83

RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Anexo Telas da Anatel (3404354) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 20

		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 17:27:08

Anexo Telas da Anatel (3404354) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 21

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 17:27:52

Anexo Telas da Anatel (3404354) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 22

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 17:28:01

Anexo Telas da Anatel (3404354) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 23

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 17:28:09

Anexo Telas da Anatel (3404354) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 13008/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.035805/2017-41

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Industrial de Várzea Grande Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média e em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, por intermédio da qual apresenta a Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 10650/2018 /SEI-MCTIC (evento SEI nº 2959953) concluiu pelo envio do Ofício nº 18567/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.026685/2018-72 a Interessada atendeu a exigência.

3. Dentre os documentos apresentados, constata-se o encaminhamento da: *(i)* 13ª alteração contratual, realizada em 28.06.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 20179860020, em 12.07.2017, que dispõe sobre: mudança dos objetivos sociais, os quais passaram a ser: "execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora e som e imagem com fins culturais educacionais artísticos e comerciais na forma de legislação em vigor e mediante ou permissão do Governo Federal, atividade de televisão aberta.."; e, *(ii)* 14ª alteração contratual de 13.03.2018, registrada em 05.04.2018 sob o º 2003415, dispondo sobre: alteração do endereço da sede para Rua Manoel Henrique Pereira, loteamento Jardim Maria Isabel, quadras 52, 53 e 54, bairro Jardim dos Estados, CEP 78.158 - 578, no Município de Várzea Grande/MT e modificação do quadro diretivo.

4. Além disso, registra-se a existência dos seguintes atos contratuais:

4.1. 3ª alteração contratual de 09.11.1987, registrada sob o nº 3350003, sobre: aumento capital social; (pgs. 01/06 - evento SEI nº 3035379)

4.2. 4ª alteração contratual de 01.06.1989, registrada sob o nº 3350004, sobre: alteração do capital social; (pgs. 07/12 - evento SEI nº 3035379)

4.3. 5ª alteração contratual de 13.03.1990, registrada sob o nº 3350005, sobre: cessão e transferência de cotas; (pgs. 12/18 - evento SEI nº 3035379)

4.4. 6ª alteração contratual de 08.01.1996, registrada sob o nº 950357141, sobre: alteração do capital social em razão das modificações no padrão monetário, retirada de sócio, alteração do endereço da sede da sociedade; (pgs. 18/22 - evento SEI nº 3035379)

4.5. 7ª alteração contratual de 18.03.1996, registrada em 02.01.1997, sob o nº 960336087, sobre: retirada de sócio (pgs. 22/25 - evento SEI nº 3035379)

4.6. 9ª alteração contratual de 21.09.2007, registrada sob o nº 20070710325 em 05.10.2007, sobre: transferência da sede (pgs. 25/37 - evento SEI nº 3035379)

4.6.1. A operação realizada na 7ª e 9ª alteração independiam de prévia autorização para serem levadas a registro, devendo, todavia, serem comunicadas no prazo legal de 60 (sessenta) dias, o que não ocorreu. Posto isso, o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado com vistas à apurar o caso.

4.7. 10ª alteração contratual de 07.06.2010, registrada em 10.06.2010 sob o nº 20100499465, sobre: transferência da sede, mudança no quadro diretivo e retirada de sócio (pgs. 38/45 - evento SEI nº 3035379)

4.7.1. Referida alteração contratual já é objeto de apuração de infração nos autos do processo nº 53000.017477/2016-13.

4.8. 10ª alteração contratual de 25.08.2014, registrada em 09.09.2014 sob o nº 20140935592 (pgs. 46/67 - evento SEI nº 3035379), sobre: alterar o domicílio residencial de sócio, destituir e nomear administradores e re-ratificar a numeração das alterações contratuais arquivadas a partir de 05.10.2007, nos seguintes termos:

ATOS REGISTRADOS			
Título Original	Título Re-Ratificado correspondente	Nº registro JUCEMAT	Data JUCEMAT
Constituição	-	51200033508	02/05/1980
1ª alteração contratual	-	3350001	05/08/1982
2ª alteração contratual		3350002	10/03/1983
3ª alteração contratual	-	3350003	02/12/1987
4ª alteração contratual	-	3350004	11/07/1989
5ª alteração contratual	-	3350005	20/07/1990
6ª alteração contratual	-	950367141	07/03/1996
7ª alteração contratual	-	960336087	02/01/1997
Comunicação de enquadramento - EPP	-	20030357780	24/07/2003
9ª alteração contratual	**8ª alteração contratual**	**20070710325**	**05/10/2007**
10ª alteração contratual	**9ª alteração contratual**	**20100499465**	**10/06/2010**

4.9. 11ª alteração contratual de 01.06.2015, registrado em 19.06.2015 sob o nº

> 20159369657, sobre: alteração do endereço para Avenida Felinto Muller, nº 277, Ed. Galeria Serrana, 3º piso, Centro, CEP 78.110 - 302, Várzea Grande/MT. (pgs. 68/71 - evento SEI nº 3035379)

5. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria DRMC-MT nº 005, de 31 de janeiro de 1996 (decorrentes da 6ª Alteração Contratual) e pela Portaria nº 22, de 07.06.1990, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Júlio José de Campos	60.000	60.000,00
Jaime Veríssimo de Campos	15.000	15.000,00
Benedito Sergio de Castro Braga	60.000	60.000,00
Oscar da Costa Ribeiro	15.000	15.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Benedito Sergio de Castro Braga	Sócio-Gerente

6. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 12ª e 14ª Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Júlio José de Campos	135.000	135.000,00
Consuelo Maria Pinto de Campos	15.000	15.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

*quadro societário conforme a 12ª alteração contratual.

NOME	CARGO
Nauriá Alves de Oliveira da Gama	Administradora
Consuelo Maria Pinto de Campos	Administradora

*quadro diretivo conforme a 14ª alteração contratual.

7. Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017)*, in verbis*:

> (...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (24.08.2016 - processo nº 53900.049437/2016-30 e 10.05.2018 - protocolo nº 01250.026685/2018-72) e do registro da operação (24.05.2016 e

05.04.2018), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado em relação a 12ª alteração contratual, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração. Já com relação a 14ª alteração contratual, constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3037975), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 06.06.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3035748).

10. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais constantes do evento SEI nº 3035754, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 6, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto no parágrafo 4.6.1 e 7.1.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 12/06/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/06/2018, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3035754** e o código CRC **6A5FC458**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.035805/2017-41 SEI nº 3035754

"SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES"

a) Re-ratificar a numeração das alterações contratuais arquivadas a partir de 05/10/2007;
b) Alterar domicilio residencial do sócio que menciona.
c) Destituir e Nomear administradores não sócios para a sociedade;
d) Alterar cláusula de que trata da Administração da Sociedade;
e) Re-ratificar todas as cláusulas contratuais;
f) Consolidar o Contrato Social.
g) Anexar Nota Técnica nº 875/2014/SEI-MC e Ofício nº 734/2014/SEI-MC emitido pelo **Ministério das Comunicações**, que autoriza o registro da presente Alteração Contratual.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG n° 051.290 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF n° 021.838.031-34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.050-000; e,

DELCI BALEEIRO SOUZA, brasileiro, divorciado, advogado, filho de Juraci Balieiro Souza e de Durvalina Maria de Jesus, natural de Urandi, Estado da Bahia onde nasceu aos 14/01/1959, portador da carteira de identidade RG n° 10.246 expedida pela OAB/MT em 07/03/2012 e do CPF-MF n° 181.487.431-34, residente e domiciliado na Rua Benedito Vaz Figueiredo nº 101, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP nº 78.118-075.

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA - EPP, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Avenida Governador Júlio Campos nº 3111, 1º andar, Bairro Jardim Glória I, na cidade de Várzea Grande, Estado de

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margaret G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
GIOCONDA G. M. M. SIRIO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Fone 3685-3258
Fax 3685-6112
VÁRZEA GRANDE - MT

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 30

Mato Grosso (MT), CEP nº 78140-400, inscrita no **CNPJ-MF** sob o nº **14.969.711/0001-83**, com contrato social arquivado na Junta comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE nº 51200033508, por despacho no dia 02/05/1980, e alterações contratuais mencionadas abaixo, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover e realizar a Décima Alteração Contratual Consolidada nas condições estabelecidas em conformidade com as cláusulas a seguir:

1 – Após constatação, ficam corrigidas as numerações das alterações contratuais arquivadas a partir de 05 de outubro de 2007, cuja re-ratificação passa vigorar com a seguinte redação:

a) A Alteração contratual registrada na JUCEMAT sob o nº 20070710325 em 05/10/2007 sob o título de *9ª Alteração Contratual*, fica alterada para **8ª Alteração Contratual**;

b) A Alteração contratual registrada na JUCEMAT sob o nº 20100499465 em 10/06/2010 sob o título de *10ª Alteração Contratual*, fica alterada para **9ª Alteração Contratual**;

2 - Após a re-ratificação dos títulos das Alterações Contratuais acima especificadas, os Atos Registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT, por força da presente alteração contratual ficam convalidados conforme demonstrado na tabela abaixo:

ATOS REGISTRADOS				
	TÍTULO ORIGINAL	TÍTULO RERATIFICADO CORRESPONDENTE	Nº REGISTRO JUCEMAT	DATA JUCEMAT
00	Constituição	NIHIL	51200033508	02/05/1980
01	Primeira Alteração de Contrato Social	NIHIL	3.350.001	05/08/1982
02	Segunda Alteração Contratual	NIHIL	3.350.002	10/03/1983
03	Terceira Alteração Contratual	NIHIL	3.350.003	02/12/1987
04	Quarta Alteração Contratual	NIHIL	3.350.004	11/07/1989
05	Quinta Alteração Contratual	NIHIL	3.350.005	20/07/1990
06	Sexta Alteração Contratual	NIHIL	950.367.141	07/03/1996
07	Sétima Alteração Contratual	NIHIL	960.336.087	02/01/1997
00	Comunicação de Enquadramento – EPP	NIHIL	20030357780	24/07/2003
08	9ª Alteração Contratual	8ª Alteração Contatual	20070710325	05/10/2007
09	10ª Alteração contratual	9ª Alteração Contratual	20100499465	10/06/2010

Julio José de Campos | Deici Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margarete G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FA89-C0B3F-8088C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
GIOCONDA G. M. M. SIRIO
ESCREVENTE JURAMENTADA
Fone: 3685-3258
Fax: 3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE-MT

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 31

ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO RESIDENCIAL DO SÓCIO QUE MENCIONA.

3 – O domicilio residencial do sócio **DELCI BALLEIRO SOUZA**, fica alterado para novo endereço, ou seja, para a Rua Benedito Vaz Figueiredo nº 101, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.118-075.

DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR

4 - Fica destituída do cargo de administradora da sociedade a Sra. **Isabel Coelho Pinto de Campos**, portadora da RG nº 0009851-5 expedida pela SJ/MT e do CPF nº 065.884.761-91, em vida residente e domiciliada na Alameda Amália Campos nº 4, Bairro Jardim Potiguar, na cidade de Várzea Grande (MT), CEP nº 78.110-808, investida para o cargo conforme disposições contidas na Décima Alteração Contratual registrada na JUCEMAT sob o nº 20100499465 em sessão do dia 10/04/2010 (renumerada para 9ª Alteração Contratual), destituição esta que retroage os efeitos à data do seu falecimento ocorrido no dia 01/12/2012, conforme consta da certidão de óbito lavrada no Registro Civil das Pessoas Naturais – Cartório de Paz e Notas do Coxipó da Ponte – Cuiabá MT Matrícula 0653750155-2012-4-00003-178-0002699-91, que torna-se parte integrante desta alteração contratual.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
(Art. 997, VI, dos artigos 1.013, 1.015 e 1.064 do CC/2002).

5 - Ficam eleitos e empossados para exercerem a administração da sociedade, **DELCI BALEEIRO SOUZA**, brasileiro, divorciado, advogado, filho de Juraci Balieiro Souza e de Durvalina Maria de Jesus, natural de Urandi, Estado da Bahia onde nasceu aos 14/01/1959, portador da carteira de identidade RG n° 10.246 expedida pela OAB/MT em 07/03/2012 e do CPF-MF n° 181.487.431-34, residente e domiciliado na Rua Benedito Vaz Figueiredo nº 101, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP nº 78.118-075, pessoa sócia quotista, e, **JUDITE ROSA,** brasileira, solteira, jornalista, filha de Ildefonso Travisani Rosa e de Judite Rosa, natural de Ponta Grossa, Estado do Paraná onde nasceu aos 25/05/1969, portadora da carteira de identidade RG n° 05269970 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF n° 469.101.741-00, residente e domiciliada na Rua Projetada 6, Quadra 10, Apartamento Nº A3, Residencial Village, Bairro Jardim Serrado, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP nº 78.115-859, pessoa não sócia, aos quais, sempre em conjunto, compete a responsabilidade ou

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margaret G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80BBC-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
GIOCONDA G. M. M. SIRIO
TABELIÃ SUBSTITUTA
Fone: 3685-3258
Fax: 3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE - MT

representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, a qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto da sociedade, em especial à prestação de avais, endossos ou cauções de favores.

§ 1º - Nas operações ou contratos de alienação ou gravames de ônus real de bens pertencentes à sociedade é necessária a assinatura de todos os sócios bem como dos administradores ora eleitos e empossados.

§ 2º Aos administradores fica facultado a nomeação de procuradores, com mandato nuca superior a um ano, ficando restrito os atos a serem praticados exclusivamente ao estabelecido no instrumento de procuração.

§ 3º O(s) administrador(es) recém eleito(s), declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

6 - Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da legislação em vigor, e na omissão deste, também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e posteriores alterações na Legislação Comercial Societária.

RE-RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

7 - Resolvem os sócios, na melhor forma de direito e por força do presente instrumento, reformular o seu Contrato Social dando nova redação às cláusulas contratuais, cujo instrumento, de ora em diante, devidamente alterado, re-ratificado e consolidado, passa vigorar com a seguinte redação:

Júlio José de Campos | Deic Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margarete G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
GLOCONDA G. M. M. SIRIO
SECRETÁRIA GRAMATICA
Fone 3685-3258
Fax 3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE-MT

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 33

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG n° 051.290 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF n° 021.838.031-34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.050-000; e,

DELCI BALEEIRO SOUZA, brasileiro, divorciado, advogado, filho de Juraci Balieiro Souza e de Durvalina Maria de Jesus, natural de Urandi, Estado da Bahia onde nasceu aos 14/01/1959, portador da carteira de identidade RG n° 10.246 expedida pela OAB/MT em 07/03/2012 e do CPF-MF n° 181.487.431-34, residente e domiciliado na Rua Benedito Vaz Figuelredo nº 101, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.118-075.

DO NOME EMPRESARIAL

Art. 997, II e Art. 1.158, CC/2002

Cláusula Primeira - A Sociedade, do tipo jurídico de **Sociedade Limitada**, gira sob a denominação social de **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA - EPP**, com registro na JUCEMAT sob o NIRE nº 51200033508, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.969.711/0001-83.

e,

DA SEDE E FORO
(art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - A sociedade, tem sua sede na **Avenida Governador Júlio Campos nº 3111, 1º andar, Bairro Jardim Glória I, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso (MT), CEP n° 78140-400**. A critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, fica autorizada a abertura, o fechamento e a manutenção em qualquer parte do Território Nacional ou no

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margarida G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C083F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
GLICÉRIO DE ONDA G. M. M. SIRIO
ESCREVENTE AUTORIZADA
Fone: 3685-3258
Fax: 3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE - MT

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 34

Exterior de filiais, depósitos, agências e escritórios, em consonância com as disposições legais e contratuais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL
Art. 997, II, CC/2002

Cláusula Terceira - A Sociedade tem por objeto a execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante concessão ou permissão do Governo Federal [CNAE 6010-1/00]

§ Único – A sociedade se obriga à cumprir o disposto em todos os Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e Decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais Órgãos, referentemente à legislação de radiodifusão em geral.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE
(Art. 997,II, CC/2002)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 1980, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL
(Art. 1.065 CC/2002)

Cláusula Quinta - O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetivada a apuração de resultado em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL
(Art. 997, III e IV, CC/2002)

Cláusula Sexta - O Capital Social subscrito é de **R$ 150.000,00** (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizadas, estando referidas participações distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

João José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margarete G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
M. SIRIO
VÁRZEA GRANDE - MT
Fone: 3685-3258
Fax: 3685-6112

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 35

SÓCIOS	QTD QUOTAS Subscritas	QTD QUOTAS Integralizadas	CAPITAL TOTAL R$	%
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	135.000	135.000,00	135.000,00	90,00%
DELCI BALEEIRO SOUZA	15.000	15.000,00	15.000,00	10,00%
TOTAIS	150.000	150.000,00	150.000,00	100,00%

Cláusula Sétima - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
(Art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Oitava - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CESSÃO DE QUOTAS
(Artigos 1.003 e 1.056, CC/2002)

Cláusula Nona - Os sócios não poderão ceder ou alienar a qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestem, ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde, permanecendo o silencio, será tido co desistente.

Parágrafo único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes deverão ser pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas,

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margarete G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
GIOCONDA G. M. M. SIRIO
ESCREVENTE AUTORIZADA
Fone 3685-3258
Fax 3685-6112
VÁRZEA GRANDE-MT

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 36

vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada do sócio.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

(art. 997, VI, art. 1.060, art. 1.061, 1.062, art. 1.063 e 1.064 todos do CC/2002)

Cláusula Décima - Ficam eleitos e empossados para exercerem a administração da sociedade, **DELCI BALEEIRO SOUZA**, brasileiro, divorciado, advogado, filho de Juraci Balieiro Souza e de Durvalina Maria de Jesus, natural de Urandi, Estado da Bahia onde nasceu aos 14/01/1959, portador da carteira de identidade RG n° 10.246 expedida pela OAB/MT em 07/03/2012 e do CPF-MF n° 181.487.431-34, residente e domiciliado na Rua Benedito Vaz Figueiredo nº 101, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP nº 78.118-075, pessoa sócia quotista, e, **JUDITE ROSA,** brasileira, solteira, jornalista, filha de Ildefonso Travisani Rosa e de Judite Rosa, natural de Ponta Grossa, Estado do Paraná onde nasceu aos 25/05/1969, portadora da carteira de identidade RG n° 05269970 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF n° 469.101.741-00, residente e domiciliada na Rua Projetada 6, Quadra 10, Apartamento Nº A3, Residencial Village, Bairro Jardim Serrado, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP nº 78.115-859, pessoa não sócia, aos quais, sempre em conjunto, compete a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, a qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto da sociedade, em especial à prestação de avais, endossos ou cauções de favores.

§ 1º - Nas operações ou contratos de alienação ou gravames de ônus real de bens pertencentes à sociedade é necessária a assinatura de todos os sócios bem como dos administradores ora eleitos e empossados.

§ 2º Aos administradores fica facultado a nomeação de procuradores, com mandato nuca superior a um ano, ficando restrito os atos a serem praticados exclusivamente ao estabelecido no instrumento de procuração.

§ 3º O(s) administrador(es) recém eleito(s), declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margaret G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C063F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
ESCREVENTE JURAMENTADO
Fone: 3685-3258
Fax: 3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE - MT

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 37

públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRETORES

Cláusula Décima Primeira - No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de **pro labore**, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO
(Art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses, e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Cláusula DécimaTerceira - Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da legislação em vigor, e na omissão deste, também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) da Lei nº 10.406/2002 e posteriores alterações na Legislação Comercial Societária.

FORO
(arts. 53, III, "e" do Dec. 1.800/96)

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro Comarca da cidade de Várzea Grande (MT) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margaret O Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO 2º DISTRITO DE CRISTO REI
GIOCONDA G. M. SIRIO
ESCREVENTE AUTORIZADA
Fone 3685-3258
Fax 3685-6112
VÁRZEA GRANDE - MT

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 38

Cláusula Décima Quinta - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, auto/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

§ 1º - A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 2º - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º - Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 4º - As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

Cláusula Décima Sexta - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador(es) quando for o caso (Art.s 1.071, 1.072, § 2 do CC/2002).

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
(art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Sétima - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margaret G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C083F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
M. M. SIRIO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Fone: 3685-3258
Fax: 3685 - 6112

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Oitava - Ficam re-rratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e suas posteriores alterações, prevalecendo de ora em diante apenas o disposto na presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cuiabá (MT), 25 de AGOSTO de 2.014.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Julio José de Campos
Sóci quotista

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Delci Baleeiro Souza
Sócio quotista

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Rádio Industrial de Várzea Grade Ltda.- EPP
Delci Baleeiro Souza
Administrador
(Sócio)

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Rádio Industrial de Várzea Grade Ltda. - EPP
Judite Rosa
Administradora
(Não Sócia)

Testemunhas:

Lourival Lino de Lima
RG: GO 003591/O-3T CRC-MT
CPF(MF) 052.093.311-72

Maria Margaret Gomes Almeida
RG: M2151001 SSP/MG
CPF(MF): 525.850.186-87

Julio José de Campos | Delci Baleeiro Souza | Judite Rosa | Lourival Lino de Lima | Maria Margaret G. Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/09/2014 sob nº 20140935592
Protocolo: 14/093559-2 de 27/08/2014
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 4E642-C8E1A-4FAB9-C0B3F-80B8C-A1E7E-2B849-3AA72
Cuiabá, 10/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
ESCREVENTE JURAMENTADA
Fone: 3685-3258
Fax: 3685-6112
VÁRZEA GRANDE-MT

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 40



Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Tabelia Chafia Monteiro de Oliveira
Av. Rui Pires Barreto nº 2183 E, Bairro Cristo Rei, CEP 78118-090, Várzea Grande, Mato Grosso
Fone (65) 3685-3958 Fax (65) 3685-6112 / E-mail: ocarne@tiverra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
AMK12930
R$ 2,30
Selo de Controle Digital
Em test.( ) da verdade

GIOCONDA G M M SIRIO-Esc Juramentada
Varzea Grande/MT, 18 setembro 2014
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 184

CARTÓRIO DO DISTRITO DO CRISTO REI
GIOCONDA G. M. SIRIO
TABELIÃ E OFICIALA ESCREVENTE JURAMENTADA
Fone: 3685-3258
Fax: 3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE-MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.600/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-6121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-615, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s) DELCI BALEEIRO SOUZA Dou Fé.
AMM02567 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At.
Cuiabá 09 de setembro de 2014
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS-
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.600/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-6121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-615, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s) DELCI BALEEIRO SOUZA Dou Fé.
AMM02566 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At.
Cuiabá 09 de setembro de 2014
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS-
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.600/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-6121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-615, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JULIO JOSE DE CAMPOS Dou Fé.
AMM02562 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At.
Cuiabá 09 de setembro de 2014
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS-
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.600/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-6121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-615, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JUDITE ROSA Dou Fé.
AMM02574 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At.
Cuiabá 09 de setembro de 2014
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS-
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA - EPP
CNPJ (MF) 14.969.711/0001-83
NIRE 51200033508

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
MT

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, nascido em 11/12/1946, natural de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº. 051.290 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 021.838.031-34, filho do Sr. Júlio Domingos de Campos e Srª. Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado na Avenida Rubens de Mendonça, 2391. Apto 14, 14º andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, Cuiabá estado de Mato Grosso CEP 78050-000.

BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, nascido em 20/08/1950 na cidade de Belo Vale estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 94.628 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF.MF sob o nº 125.325.846-53, filho de Gotardo da Rocha Braga e Edovirgens Moreira Braga, residente e domiciliado na Rua Arnaldo de Matos nº300 6º andar Edifício Domus Maximo, Bairro Goiabeiras Cuiabá estado de Mato Grosso- CEP 78020-825.

OSCAR DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, professor nascido em 11/09/1936 na cidade de Nossa Senhora do Livramento, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.672 SSP-MT, inscrito no CPF. MF sob o nº 001.737.971-92, filho de Virgilio da Costa Ribeiro e Arminda da Costa Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Sírio Libanesa nº94, Ed. Florença, Bairro Popular em Cuiabá estado de Mato Grosso - CEP 780458-390.

Únicos sócios da empresa **RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.969.711/0001-83, NIRE n. N512.000.335.08, com sede na Avenida Manoel Henrique Pereira S/N, bairro Jardim dos Estados

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS DE VÁRZEA GRANDE
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS

na cidade de Várzea Grande estado de Mato Grosso - CEP 78150-520, resolvem em comum acordo por este instrumento particular e na melhor forma da lei, alterar o seu Contrato Social nos seguintes termos.

PRIMEIRA

A Empresa transfere sua sede para Avenida Governador Julio Campos nº. 3111, 1º Andar Bairro Jardim Glória I na cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso- CEP 78.140-400.

SEGUNDA

A administração da sociedade ficará a cargo da Sra. **ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão de bens, nascida na cidade de Cuiabá estado de Mato Grosso em 09.10.1946, portadora da cédula de identidade RG. 009.851-5 expedida pela SSP/MT e CPF(MF) sob o nº. 065.884.761.91, filha de José Nicolau Pinto e Escolástica Coelho Pinto, residente e domiciliada na Alameda Amália Curvo de Campos, nº. 04– Bairro Nova Suíça, na cidade de Várzea Grande estado de Mato Grosso, CEP 78.150.000, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou foro dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócio estranho aos fins sociais.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador nomear procuradores, para num período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

TERCEIRA

O Sócio **BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA**. acima qualificado transfere a totalidade de suas quotas correspondente a 15.000 (quinze mil quotas) no valor de R$- 1,00 (Um real) cada, totalizando o valor de R$- 15.000,00 (quinze mil reais) ao sócio **JULIO JOSE DE CAMPOS**, dando plena e irrevogável quitação nesta data.

QUARTA

O Sócio **OSCAR DA COSTA RIBEIRO** acima qualificado transfere a totalidade de suas quotas correspondente a 15.000(quinze mil) no valor de R$-15.000,00(quinze mil reais) ao novo sócio **DELCI BALEEIRO SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, policial militar da reserva remunerada, portador da cédula de identidade RG nº. 872 198 PM-GI/MT, nascido em 14/01/1959, natural da cidade de Urandí – BA e inscrito no CPF (MF) sob o nº. 181.487.431-34, filho de Juraci Baleeiro de Souza e Durvalina Maria de Souza, residente e domiciliado na Rua 5 Quadra 8, Casa 34, Bairro Dom Bosco na cidade de Várzea Grande – MT - CEP 78.118.840.

QUINTA

E que após a alteração o capital ficou assim distribuído:

Sócios	Quotas	%	Valores R$
Júlio José de Campos	**135.000**	**90**	**135.000,00**
Delci Baleeiro Souza	**15.000**	**10**	**15.000,00**
T o t a l	**150.000**	**100**	**150.000,00**

SEXTA

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim a tudo justo e contraposto, lavram este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2010.

1º SERVIÇO NOTARIAL VÁRZEA GRANDE - MT

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

7º Ofício Cuiabá MT

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

2º OFÍCIO Várzea Grande-MT

1º SERVIÇO NOTARIAL VÁRZEA GRANDE - MT

BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA

2º OFÍCIO Várzea Grande-MT

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS

DELCI BALEEIRO SOUZA

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE MT
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 26 - Centro - Várzea Grande - Mato Grosso
Fone/Fax: (0xx65) 3682-7003 / 3028-8270 / 3028-5272 - E-mail: 2oll.vg@terra.com.br

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA, DELCI BALEIRO SOUZA, ...
. . . . . .
VÁRZEA GRANDE/MT, 07 de junho de 2010 R$ 7,40 (AVELINO)
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.

DALVA DE CAMPOS FERREIRA CARDOSO

R$3,70
Selo de Autenticidade
0BZ 32948

R$3,70
Selo de Autenticidade
0BZ 32947

2º Serviço Notarial e Registral Várzea Grande MT

TESTEMUNHAS:

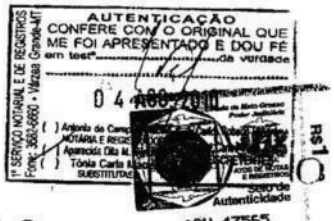
1) LEIDE ANETE VIEIRA
RG. 677 631 SSP-MT

2) NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA.
RG 108032-6 SSP-MT

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS DE VÁRZEA GRANDE MT
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2010 SOB Nº: 20100499465
Protocolo: 10/049946-5, DE 08/06/2010
Empresa: 51 2 0003350 8
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL


Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JULIO
JOSE DE CAMPOS CPF: 021.338.031-34 (139), ISABEL
COELHO PINTO DE CAMPOS CPF: 063.284.761-91
(337),
Varzea Grande-MT 07 de junho de 2010
Dou fé. Em testemunho
da verdade.
FRANCISCO
Antonia de Campos Maciel
Notária e Registradora
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
Autenticidade
ABR40714
ABR40716


AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ
em teor da verdade
Selo de
Autenticidade
ACH 47565
R$1


SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinaque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: OSCAR DA
COSTA RIBEIRO (7481),
Cuiabá-MT, 07 de junho de 2010
Dou fé. Em testemunho
da verdade.
Eudetes Lhorina da Dinha-Escrevente Juramentada
R$3,70
Selo de Autenticidade
ABS 04782


AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ
em teor da verdade
13 MAIO 2011
( ) Antonia de Campos Maciel
NOTÁRIA E REGISTRADORA
( ) Aparecida Dila M. Vendrame
( ) Tônia Carla Maciel
SUBSTITUTAS
( ) Fabio Roberto Vendrame
( ) José Carlos F. de Arruda
ESCREVENTES
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
Fone: (65) 3682-6660 - Várzea Grande-MT
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
Selo de Autenticidade
AAV 51842
R$1,90


1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - NOTÁRIA E REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeiroficio.vg@terra.com.br
Travessa Aguidauana, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso
AUTENTICAÇÃO
Confere com original apresentado. Dou fé
Várzea Grande-MT 13 de agosto de 2014
Hora:16:07
Aparecida Dila Maciel Vendrame
Selo Digital ALN 35695 R$ 2,30
Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA - EPP
CNPJ(MF) 14.969.711/0001-83
NIRE 51200033508

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 051.290 SSP- MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 021.838.031-34, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande (MT); **BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 94.628 SSP-MG, inscrito no CPF.MF sob o nº 125.325.846-53, residente e domiciliado em Várzea Grande (MT); **OSCAR DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 30.672 SSP-MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 001.737.971-92, residente e domiciliado em Cuiabá (MT).

Na qualidade de únicos e exclusivos sócios da empresa **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA - EPP**, com sede, estabelecimento e nesta Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Av. da Feb, nº 901, Bairro da Manga, inscrita no CGC (MF) sob o nº 14.969.711/0001-83, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51200033508 em 02 de Maio de 1980, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa transfere sua sede para Avenida Manoel Henrique Pereira S/N bairro Jardim dos Estados na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso CEP 78150-520.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
CHAFIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
TABELIÃ
Fone: 3685-3258
Fax. 3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE-MT

CLAUSULA SÉGUNDA

Á vista da modificação ora ajustado, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, nascido em 11/12/1946, natural de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
ITAGIRA N. M. DE OLIVEIRA
Substituta
Fone: 3685-3258
VÁRZEA GRANDE - MT.

021.838.031-34, filho do Sr. Júlio Domingos de Campos e Srª Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado à Av. Rubens de Mendonça, s/n. apto 14, 14º andar, Ed. Queen Elizabeth, Consil, Cuiabá (MT) CEP 78050-000.

BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA, , brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, nascido em 20/08/1950 na cidade de Belo Vale estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 94.628 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF.MF sob o nº 125.325.846-53, filho de Gotardo da Rocha Braga e Edovirgens Moreira Braga, residente e domiciliado a Rua Arnaldo de Matos nº300 6º andar Ed. Domus Maximo, Bairro Goiabeiras Cuiabá (MT) CEP 78020-825.

OSCAR DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, casado com comunhão de bens, professor nascido em 11/09/1936 na cidade de Nossa Senhora do Livramento, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.672 SSP-MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 001.737.971-92, filho de Virgilio da Costa Ribeiro e Arminda da Costa Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Sírio Libaneza nº94, Ed. Florença, bairro Popular em Cuiabá (MT) CEP 780458-390.

Únicos sócios da empresa **RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 14.969.711/0001-83, NIRE n. N512.000.335.08, com sede na Avenida Manoel Henrique Pereira S/N, bairro Jardim dos Estados na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso CEP 78150-520, resolvem de comum acordo por este instrumento particular e na melhor forma da lei, alterar o seu Contrato Social nos seguintes termos.

PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial, **RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 14.969.711/0001-83, NIRE nº N512.000.335.08, com sede na Avenida Manoel Henrique Pereira S/N, bairro Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso, CEP 78150-520.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI CHAFIA MONTEIRO DE OLIVEIRA TABELIÃ Fone: 3685-3258 Fax: 3685 - 6112 VÁRZEA GRANDE - MT

SEGUNDA

O objetivo da sociedade será a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comercias, na forma de legislação em vigor e mediante concessão ou permissão do Governo Federal;

TERCEIRA

O capital social é de **R$150.000,00** (Cento e cinqüenta mil reais) assim distribuídos:

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI ITACIRA N. M. DE OLIVEIRA Substituta Fone: 3685-3258 VÁRZEA GRANDE - MT.

Júlio José de Campos	120.000	80%	R$ 120.000,00
Benedito Sergio de Castro Braga	15.000	10%	R$ 15.000,00
Oscar da Costa Ribeiro	15.000	10%	R$ 15.000,00
Total	150.000	100%	R$ 150.000,00

QUARTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de transferência aos sócios que queiram adquiri-las.

QUINTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA

A administração da sociedade ficará a cargo de **BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA,** , brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, nascido em 20/08/1950 na cidade de Belo Vale estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 94.628 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF.MF sob o nº 125.325.846-53, filho de Gotardo da Rocha Braga e Edovirgens Moreira Braga, residente e domiciliado a Rua Arnaldo de Matos nº300 6º andar Ed. Domus Maximo, Bairro Goiabeiras Cuiabá (MT) CEP 78020-825, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou foro dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócio estranho aos fins sociais.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador nomear procuradores, para num período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI CHAFIA MONTEIRO DE OLIVEIRA TABELIÃ Fone 3685-3258 Fax 3685-6112 VÁRZEA GRANDE-MT

SÉTIMA

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 1980, seu prazo de duração é indeterminado.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI ITAGIRA N. M. DE OLIVEIRA Substituta Fone 3685-3258 VÁRZEA GRANDE - MT.

OITAVA

O Administrador da sociedade poderá mensalmente, fazer uma retirada, a título de pró-labore, a importância combinado entre sócios.

NONA

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetivado a apuração de resultado, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DÉCIMA

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiro sem prévio consentimento dos demais sócios, ficando a estes a preferência, na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30(trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

DECIMA SEGUNDA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada do sócio.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
ITAGIRA N. M. DE OLIVEIRA
Substituta
Fone: 3685-3258
VÁRZEA GRANDE - MT.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
TABELIA
Fone: 3685-3258
Fax: 3685-6112
VÁRZEA GRANDE - MT

DECIMA TERCEIRA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

PARAGRAFO QUARTO: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

DECIMA QUARTA

Nos quartos meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador (es) quando for o caso. (Arts. 1.071, 1.072, Parágrafo 2º E 1.078 do código civil/2002.

DECIMA QUINTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI ITACIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA TABELIA Fone: 3685-3258 Fax: 3685 - 6112 VÁRZEA GRANDE MT

DECIMA SEXTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DECIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI ITACIRA N. M. DE OLIVEIRA Substituta Fone: 3685-3258 VÁRZEA GRANDE - MT.

E por estarem assim a tudo justo e contrapostos, lavram este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2007.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

7º C. CUIABÁ

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI CHARLES MONTEIRO DE OLIVEIRA TABELIÃ Fone 3685-3258 Fax 3685-6112 VÁRZEA GRANDE-MT

TESTEMUNHAS:

LEIDE ANETE VIEIRA

RG-677 631 SSP-MT

CLEIDE MARIA NUNES DOS SANTOS.
RG 13218-491 SSP-SP

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JULIO JOSE DE CAMPOS - x- x- x- x- x- x- x- x

Cuiaba-MT, 28/09/2007

R$3,40

Selo de Autenticidade

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI ITACIRA N. M. DE OLIVEIRA REI Substituta Fone: 3685-3258 VÁRZEA GRANDE MT.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2007 SOB Nº 20071710325
Protocolo: 07/071025 - 25 DE 04/10/2007
HENRIQUE DE OLIVEIRA


SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4º Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: OSCAR DA COSTA RIBEIRO (7481).
Cuiabá-MT, 26/09/2007 R$ 3,40 (SELO)
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Nize Asvolinsque Peixoto-Escrevente Juramentada
R$3,40
Selo de Autenticidade AAE23039
Sétimo Serviço Notarial - Cuiabá - MT


CARTÓRIO DE CRISTO REI
DISTRITO DE OLIVEIRA
VARZEA GRANDE - MT
Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Tabeliã: Chafia Monteiro de Oliveira
Fone (65) 3685-3258 Fax: (65) 3685-5112
AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do
Dou fé.
AMD60987
R$ 2,30
Selo de Controle Digital
Em test da verdade.
CHAFIA MONTEIRO DE OLIVEIRA-OFICIAL
Varzea Grande/MT 13 agosto 2014
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 154 Cod Ato 8


SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4º Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA (19078).
Cuiabá-MT, 02/10/2007 R$ 3,40 (Sinafa)
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Nize Asvolinsque Peixoto-Escrevente Juramentada
R$3,40
Selo de Autenticidade AAE23482
Sétimo Serviço Notarial - Cuiabá - MT


SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DO C. REI
AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentado. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Varzea Grande/MT
25 NOV. 2009
CHAFIA M. OLIVEIRA - Tabeliã
ITAGIRA N. M. G. ZIMMERMANN - Substituta
LAURA JANE M. OLIVEIRA - Substituta
GIOCONDA G. M. M. SIRIO - Esc. Jur.
LUIZ FABIO M. OLIVEIRA - Esc. Jur.
FONE: 3685-3258


CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
ITAGIRA N. M. DE OLIVEIRA
Fone
VARZEA GRANDE - MT
R$1,80

Min. das Comunicações 113

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 051.290 SSP-MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 021.838.031-34, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande (MT); **JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 205.459 SSP-MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 048.810.441-68, residente e domiciliado em Várzea Grande (MT); **BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 94.628 SSP-MG, inscrito no CPF.MF sob o nº 125.325.846-53, residente e domiciliado em Várzea Grande (MT); **OSCAR DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 30.672 SSP-MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 001.737.971-92, residente e domiciliado em Cuiabá (MT);

na qualidade de únicos e exclusivos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA**, com sede, estabelecimento e foro nesta Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Av. da FEB, 901 inscrita no CGC (MF) sob o nº 14.969.711/0001-83, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51200033508 em 02 de Maio de 1980, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O sócio **JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, supra qualificado, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas **15.000 (Quinze mil)** cotas ao sócio **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, supra qualificado pelo valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, cujo valor já recebido, o vendedor dá total, plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA -

O sócio **BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA**, supra qualificado, que possuí na sociedade **60.000 (Sessenta mil)** quotas perfazendo a importância de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** cede e transfere **45.000 (Quarenta e cinco mil)** quotas ao sócio **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, supra qualificado, pelo valor de **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** cujo valor já recebido, o vendedor dá total, plena e irrevogável quitação.

1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá / MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá / MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

CLÁUSULA TERCEIRA -

O capital social no valor **R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais)**, após as transferências fica distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	**120.000 cotas**	**80%**	**R$**	**120.000,00**
BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA	**15.000 cotas**	**10%**	**R$**	**15.000,00**
OSCAR DA COSTA RIBEIRO	**15.000 cotas**	**10%**	**R$**	**15.000,00**
TOTAIS	**150.000 cotas**	**100%**	**R$**	**150.000,00**

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 12 - Rubrica

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA -

As demais cláusulas do Contrato Social e alterações não modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E assim por estarem em tudo, justo e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá - MT, 18 de Março de 1.996

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/01/97
SOB O NÚMERO: 960336087
Protocolo: 960336087
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
Selo de Autenticidade ABA61516
14 SET. 2009

TESTEMUNHAS

JOSÉ ACÁCIO DE JESUS
CPF (MF) 040.111.998-00
RG 15 194 890 SSP/SP

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
De que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição - Escrevente Autorizado
Em Test. - Rec. Firmas e Autent.
da verdade

INAGEL COELHO
CPF (MF) 021.739.801-49
RG 013 00000

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
R$1,50
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ACB 83987

SCE - M. das Comunicações
109
Rubrica

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA.
C.G.C.MF. 14.969.711/0001-83

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-378
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
14 SET. 2009
Estado de Mato Grosso
Selo de Autenticidade
ABA61513

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 051.290 SSP-MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 021.838.031-34, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande (MT); **JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 205.459 SSP-MT, inscrito no CPF.MF sob o nº 048.810.441-68, residente e domiciliado em Várzea Grande (MT); **BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 94.628 SSP-MG, inscrito no CPF.MF sob o nº 125.325.846-53, residente e domiciliado em Várzea Grande (MT); **OSCAR DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 30.672 SSP-MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 001.737.971-92, residente e domiciliado em Cuiabá (MT); **MANOEL GARCIA**, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG nº 6.151.181 SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 540.376.708-87, residente e domiciliado em Cuiabá (MT);

na qualidade de únicos e exclusivos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA**, com sede, estabelecimento e foro nesta Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Rua Benedito Monteiro, 68 inscrita no CGC (MF) sob o nº 14.969.711/0001-83, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51200033508 em 02 de Maio de 1980, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Em virtude das alterações do padrão monetário do País, **ocorrida em 16.03.90 convertendo a moeda Cruzados Novos para Cruzeiros; em 01.08.93 Cruzeiros para Cruzeiros Reais e a partir de 01.07.94 de Cruzeiros Reais para Reais**, o Capital Social integralizado no valor de **NCZ$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzados novos)**, que passou a corresponder a **Zero, será aumentado para R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais)**, incorporação de R$ 150.000,00, sendo **R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) proveniente da Reserva de Correção Monetária do Capital e R$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais) de lucros acumulados.**

CLÁUSULA SEGUNDA -

O sócio **MANOEL GARCIA**, supra qualificado, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas **15.000 (Quinze mil)** cotas ao sócio **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, supra qualificado pelo valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, cujo valor já recebido, o vendedor dá total, plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA -

Após as conversões da moeda ao novo padrão monetário, a incorporação das reservas e a transferência de cotas entre os sócios, o Capital Social passa a ser representado por 150.000 (Cento e cinqüenta mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real), cada uma, perfazendo o total de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais) assim distribuídas:

M. das Comunicações
110

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA.
C.G.C.MF. 14.969.711/0001-83

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	60.000 cotas	40 %	R$ 60.000,00
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS	15.000 cotas	10 %	R$ 15.000,00
BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA	60.000 cotas	40 %	R$ 60.000,00
OSCAR DA COSTA RIBEIRO	15.000 cotas	10 %	R$ 15.000,00
Totais	150.000 cotas	100%	R$ 150.000,00

CLÁUSULA QUARTA -

Fica alterado o endereço da sede da sociedade, que era na Rua Benedito Monteiro, nº 68 Centro Várzea Grande - MT, que passa para a Avenida da FEB, nº 901 Bairro Manga, nesta cidade de Várzea Grande - MT.

CLÁUSULA QUINTA -

As demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores não modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E assim, por estarem em tudo, justo e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá - MT, 08 de Janeiro de 1.996

AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
14 SET. 2009
Selo de Autenticidade
ABA61514
R$ 1,80

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

MANOEL GRACIA

TESTEMUNHAS

JOSÉ ACÁCIO DE JESUS
CPF (MF) 040.111.998-00

INAGEL COELHO
CPF (MF) 021.739.801-49

MAR 27 1996

950.357,141

1º Serviço Notarial
Registro Civil
Cuiabá/MT
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi
registrado sob o nº [illegible] e data de [illegible]

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 58

M. das Comunicações - SSCE/PR
106

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição - Escrevente Autorizado
Em Test.
Selo de Autenticidade
ABA61510
14 SET. 2009

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CGC/MF 14 969 711/0001-83

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição - Escrevente Autorizado
Em Test.
R$1,50
Selo de Autenticidade
ACB 84015

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Carteira de Identidade RG 051.290-SSP/MT., CPF nº 021 838 031/34, residente e domiciliado em Várzea Grande, MT; **JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade RG 205.459-SSP/MT, CPF 048 810 441/68, residente e domiciliado em Várzea Grande, MT; **BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, Carteira de Identidade RG nº 94 628-SSP/MG, CPF 125 325 846/53, residente e domiciliado em Várzea Grande, MT; **OSCAR DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, Carteira de Identidade RG 30.672-SSP/MT., CPF nº 001 737 971/92, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.; **MANOEL GARCIA**, brasileiro, solteiro, radialista, Carteira de Identidade RG 6 151 181-SSP/SP, CPF 540 376 708/87, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.,

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA**, com sede, estabelecimento e foro nesta Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Rua Benedito Monteiro, 68, inscrita no CGC/MF sob nº 14 969 711/0001-83, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 51200033508 em 02 de maio de 1980, bem assim, as demais alterações do Contrato Social,

...

SEC. - M. das Comunicações
Fls. 107

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de alteração na cláusula de cessão e transferência de quotas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

O sócio quotista **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, cede e transfere 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas do capital social, no valor de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo) cada cota, perfazendo um total de NCZ$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos), para o sócio BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA, já qualificado anteriormente.

SEGUNDA:

Em decorrência da cláusula primeira deste instrumento, o capital social que é de NCZ$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), constituído de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, já subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, terá a seguinte distribuição:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR-NCZ$
BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA	10.000	10.000,00
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	7.500	7.500,00
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS	2.500	2.500,00
OSCAR DA COSTA RIBEIRO	2.500	2.500,00
MANOEL GARCIA	2.500	2.500,00
TOTAIS:	25.000	25.000,00

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com a cópia autenticada por esta serventia
Do que dou fé.
Em Teste: ( ) da verdade
Selo de Autenticidade ABA61811 R$ 1,80

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas ...

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Gloria Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição { Escrevente Autorizado p/ Rec. Firmas e Autent.
Em Test.: ( ) da verdade
1º Cuiabá - MT R$ 1,50 Selo de Autenticidade ACB 84014

SEC - M. das Comunicações
Fls.: 108
Rubrica:

nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permaneçem em vigor.

E, por estarem assim acordados, assinam este particular instrumento de ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, e posteriores alterações, em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma das vias à registro e arquivamento no DENTEL, e outra para o mesmo fim, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 13 de março de 1990

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

MANOEL GARCIA

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-0054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Escreventes Autorizados
Claudio da Conceição
Em Test. ( ) da verdade
R$ 1,50
Selo de Autenticidade ACB 84018

TESTEMUNHAS:

1ª) - Nome: José Carlos Pastorello Primo
CPF: C.P.F. 235.579.829/04
TC. CRC MT 2893

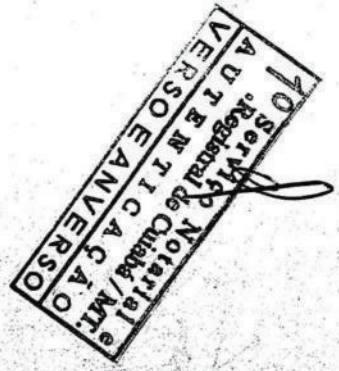
2ª) - Nome: NAURIA ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 209.594.1[illegible]/87

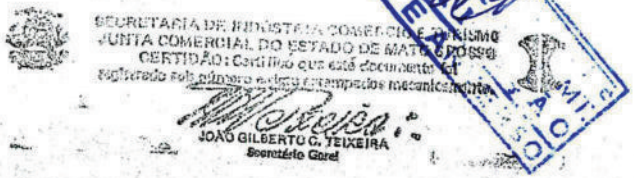
VISTO:
SALADINO ESGAIB
OAB-MT. nº 2657

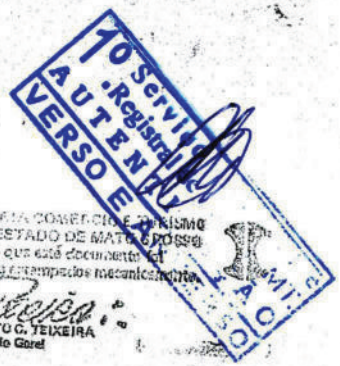
AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-0054
Confere com a cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
14 SET. 2009
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Escreventes Autorizados
Claudio da Conceição
Em Test. ( ) da verdade
Selo de Autenticidade ABA61512
Fls. 80

20 JUL 1990

3.350.005 ★







Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 62

Secretaria de Estado de Comunicação - Assessoria Especial
103

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado empresário, portador do RG 051.290-SSP//MT e do CPF 021.838.031/34, residente em Várzea Grande-MT;

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, brasileiro, / casado, empresário, portador do RG 205./459-SSP/MT e do CPF 048.810.441/68, residente em Várzea Grande-MT;

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA, brasi-/leiro, casado, empresário, portador do / RG 94.628-SSP/MG e do CPF 125.325.846/53 residente em Várzea Grande-MT;

OSCAR DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, casado, professor, portador do RG 30.672-SSP MT e do CPF 001.737.971/92, residente em Cuiabá-MT;

MANOEL GARCIA, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG 6.151.181-SSP//SP e do CPF 540.376.708/87, residente em Cuiabá-MT;

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentado.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição - Escrevente Autorizado
Em Test.º ( ) p/ Rec. Firmas e Autent.) da verdade
R$1,50
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ACB 84017

na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA/GRANDE LTDA., com séde na cidade de Várzea Grande-MT., resolvem de comum acôrdo proceder a alteração no Contrato Social / da empresa, referente ao Capital Social, que passa a ter a -/seguinte redação:

segue...

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
14 SET. 2009
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição
Em Test.º ( )
R$1,80
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABA61507

SCE - M. das Comunicações
FL. 104

continuação ...

CLÁUSULA PRIMEIRA = O Capital Social que é de CZ$-50.000,00 / (Cincoenta mil cruzados), totalmente integralizado pelos sócios quotistas, passa a ser de NCZ$-25.000,00 (Vinte e cinco -/ mil cruzados novos), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) / quotas de capital, no valôr de NCZ$-1,00 (Hum cruzado novo) / cada uma, com o aumento de NCZ$-24.950,00 (Vinte e quatro mil novecentos e cincoenta cruzados novos), passando o total do / Capital a ser distribuido proporcionalmente às cotas anteriormente possuídas, da seguinte forma:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	15.000 quotas	NCZ$-15.000,00
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS	2.500 quotas	NCZ$- 2.500,00
BENEDITO S. DE C. BRAGA	2.500 quotas	NCZ$- 2.500,00
OSCAR DA COSTA RIBEIRO	2.500 quotas	NCZ$- 2.500,00
MANOEL GARCIA	2.500 quotas	NCZ$- 2.500,00
TOTAL	25.000 quotas	NCZ$-25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As novas quotas subscritas, são neste ato totalmente integralizadas, proprocionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento da Reserva da Correção Monetária do Capital no montante de NCZ$-2.300,00 (Dois mil e trezentos cruzados / novos) e, dos Resultados Acumulados no montante de NCZ$-///// 22.650,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e cincoenta cruzados/ novos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais condi-// ções estabelecidas no Contrato Social e alterações anteriores que ...

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 322-8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoni - Notária e Registradora
Frederico Augusto Marcolin de Oliveira
Substituto
Claudio da Conceição
Em Test.
Escrevente Autorizado
Firmas e Autent.
da verdade
R$ 1,50
Selo de Autenticidade
ACB 84020

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8600 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
Glória Alice Ferreira Bertoni - Notária e Registradora
Frederico Augusto Marcolin de Oliveira
Substituto
Claudio da Conceição
Em Test.
Escrevente Autorizado
Firmas e Autent.
da verdade
R$ 1,50
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABA81506

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 64

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 105

continuação ...

Várzea Grande-MT., 1º de junho de 1989.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

MANOEL GARCIA

Testemunhas:

JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
CPF-156.831.411/68

JOSÉ CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF-235.579.829/04

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3321-8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Xavier de Oliveira
Substituto
Escrevente Autorizado
Claudio da Conceição
Em Testº. (...) da verdade
R$ 1,50
Selo de Autenticidade
ACB 84013

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
Escrevente Autorizado
Em Testº. (...) da verdade
Selo de Autenticidade
ABA61509 14 SET. 2009

1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

EM BRANCO

11 JUL 1989

EM BRANCO

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 66

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COMERCIAL DENOMINADA **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA.**

Original

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade RG 205.459- expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, CPF 048 810 441/68, residente e domiciliado à Rua Manoel Francisco de Paula, 151, em Várzea Grande-MT.; **BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, Carteira de Identidade RG 94.628-SSP/MG., CPF nº 125 325 846/53, residente e domiciliado à Rua 24 de Maio, 606, em Várzea Grande-MT.; **OSCAR DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, Carteira de Identidade RG 30.672-SSP/MT., CPF nº 001 737 971/92, residente e domiciliado na Rua São Caetano, 323, Bairro Coxipó da Ponte, em Cuiabá-MT.; **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Carteira de Identidade RG 051.290-SSP/MT., CPF 021 838 031/34, residente e domiciliado à Av. Couto Magalhães, 1686, em Várzea Grande-MT.; **MANOEL GARCIA**, brasileiro, solteiro, radialista, Carteira de Identidade RG nº 6.151.181-SSP/SP., CPF 540 376 708/87, residente e domiciliado à Quadra 11, Casa 19, Bairro Jardim Petrópolis, em Cuiabá-MT.,

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA**, com sede, estabelecimento e foro nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua Benedito Monteiro, 68, inscrita no CGC/MF sob nº 14 969 711/0001-83, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 51200033508 em

...

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Sabóia de Oliveira
Substituto
Claudia da Conceição
Em Test.º
Escrevente Autorizado
p/ Rec. Firmas e Autent.
da verdade
R$ 1,80
Selo de Autenticidade
AC8 84022

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
14 SET. 2009
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Sabóia de Oliveira
Substituto
Claudio da Conceição
Em Test.º
Escreventes Autorizado
p/ Rec. Firmas e Autent.
da verdade
R$ 1,80
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABA61504

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 67

Fls 103

02 de maio de 1980, bem assim, as demais alterações do Contrato Social,

RESOLVEM, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 2.284 de 10/03/86, e de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de alterações, na CLÁUSULA 06, referente ao **Capital Social** que passa a ter a seguinte redação:

I -"CLÁUSULA 06"

O capital social que é de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada cota, subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, em moeda corrente do país, passa a ser de Cz$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzados), correspondentes a 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor de Cz$ 1,00 (hum cruzado), com o aumento de Cz$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos cruzados)passando o total do capital a ser distribuido proporcionalmente às anteriores cotas possuídas, da seguinte forma:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR-CZ$
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS	5.000	5.000,00
BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA	5.000	5.000,00
OSCAR DA COSTA RIBEIRO	5.000	5.000,00
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	30.000	30.000,00
MANOEL GARCIA	5.000	5.000,00
	50.000	50 000,00

...

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ-MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-300
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-4609
Confere com a original que me foi apresentado.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória A. de Ferreira Barros - Tabeliã e Registradora
Frederico Augusto Rondon de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio de Barros - Escrevente Autorizado
Em Testº ( ) Reg. Firmas e Autent. ( ) da verdade
R$ 1,50
Selo de Autenticidade ACS 84021
1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

Fls. 102 - Secretaria das Comunicações

PARÁGRAFO ÚNICO:

As novas cotas subscritas são, neste ato, totalmente, integralizadas, proporcionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento da reserva da Correção Monetária do Capital, em valor de Cz$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos cruzados).

II - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim acordados, assinam este particular instrumento de ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, e posteriores alterações, da empresa, em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma das vias à registro e arquivamento no DENTEL, e outra para o mesmo fim, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Várzea Grande, 09 de novembro de 1987

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS

BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

JULIO JOSE DE CAMPOS

MANOEL GARCIA

TESTEMUNHAS:

1ª) - Nome HELIO FRANCISCO DA SILVA
CPF 208 860 391-34

2ª) - Nome NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA
CPF 209 594 181-87

VISTO: SALADINO ESGAIB
OAB-MT. nº 2657

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78045-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com cópia autenticada por esta serventia
me foi apresentada do que dou fé.
14 SET. 2009
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Soares Sanson de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição - Escreventes Autorizado
Em Test.
Selo de Autenticidade
ABA61506

AUTENTICAÇÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3321-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.
21 MAR. 2007
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Frederico Augusto Soares Sanson de Oliveira
Tabelião Substituto
Claudio da Conceição - Escrevente Autorizado
Em Test. - Rec. Firmas e Autent.
R$ 1,50
Selo de Autenticidade
ACE 84023

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 69

DEC - 2 1987

JUCEMAT
REGISTRADO SOB O Nº 3.350.003

10º Serviço Notarial e de Registro de Cuiabá/MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

10º Serviço Notarial e de Registro de Cuiabá/MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 70

Segunda alteração contratual da socie dade comercial denominada - RÁDIO IN DUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA. -

Por este instrumento particular de segunda altera-/ ção contratual de sociedade por cotas de responsabilidade limitada os infra-assinados, JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, na rua Manoel Francisco de Paula, 151, portador da cédula de identidade nº RG-205.459-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 018.810.441-68, BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO PRAGA , brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado / nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua 24 de Maio, 606, portador da cédula de identidade nº RG-94.628-SSP/MT , inscrito no CPF-MF sob o nº 125.325.846-53, OSCAR DA COSTA RIBEIRO brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade / de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na rua São Caetano, 323, Bairro Coxipó da Ponte, portador da cédula de identidade nº RG-30.672-SSP MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 001.737.971-92 e JÚLIO JOSÉ DE CAM POS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domicili ado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na aveni da Couto de Magalhães, 1686, portador da cédula de identidade nº RG-051.290-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 021.838.031-34, to dos sócios cotistas da entidade denominada - RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. - com sede, estabelecimento e foro nesta cida de de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua Benedito Monteiro, 68, inscrita no CGC-MF sob o nº 14.969.711/0001-83, com contra to social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso , sob o nº 51200033508, em 02 de maio de 1980 e primeira alteração / arquivada sob o nº 51200033508-001, em 05 de agôsto de 1982, da qual, também, faz parte o Sr. ROBERTO FRANÇA AUAD, brasileiro, ca sado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Es tado de Mato Grosso, na Quadra 11, Casa 19, Jardim Petrópolis, por

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 71

portador da cédula de identidade nº RG-42.716-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 034.959.221-72 e mais o Sr. MANOEL GARCIA, brasi-/ leiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Quadra 11, Casa 19, Jardim Petrópolis, portador da cédula de identidade nº RG-6.151.181-SSP/SP , inscrito no CPF-MF sob o nº 540.376.708-87, têm justo e contratado sob as cláusulas e condições abaixo enumeradas, a presente alteração de seu primitivo contrato social, como seguem:

01)- fica alterado o enderêço da sede da sociedade que passa para a rua Benedito Monteiro, 68, nesta mesma cidade de Várzea / Grande-MT, ficando, consequentemente, alterada a cláusula 01 (um), do contrato social primitivo, que passa a vigorar com a seguinte / redação:

CLÁUSULA 01 - a sociedade continua a girar sob a denominação de - RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. - e tem sua sede, estabelecimento e foro, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua Benedito Monteiro, 68.

02)- os sócios cotistas Jaime Veríssimo de Campos, Benedito Sérgio de Castro Braga, Oscar da Costa Ribeiro e Júlio José de Cam-/ pos, que representam em conjunto 90% (noventa por cento) do capi-/ tal social subscrito e integralizado, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 3.708/19, resolveram, como de fato resolvido está, eliminar do quadro social da entidade o sócio cotista ROBERTO FRANÇA / AJAD, por ter se tornado inadimplente com a não integralização de suas cotas de capital subscretitas, ou melhor, subscritas na Sociedade, em número de 500 (quinhentas), no valor total de CR$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

03)- em consequência da eliminação de sócio acima, os sócios rema-

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-74 pg. 4

remanescentes resolveram, ainda, admitir na sociedade o novo sócio cotista MANOEL GARCIA, já qualificado, que subscreve e integraliza no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas, no valor total de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), permanecendo inalterado o capital social da entidade em Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e modificada a cláusula 06 (seis) do primitivo contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 - o capital social é de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de Cr$100,00 (cem cruzeiros) cada uma e está subscrito e integralizado na sua totalidade, pelos sócios:

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, que subscreve e integraliza no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas integralizando, ou melhor, totalizando a importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA, que subscreve e integraliza no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas, totalizando a importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

OSCAR DA COSTA RIBEIRO, que subscreve e integraliza no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas, totalizando a importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, que subscreve e integraliza no ato de assinatura deste, 3.000 (três mil) cotas, totalizando a importância de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

MANOEL GARCIA, que subscreve e integraliza no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas, totalizando a importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

04)- permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do prinitivo contrato social em todos os seus termos e condições, que não

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 13

foram alteradas por este instrumento, as quais os sócios cotistas remanescentes e admitido retificam e ratificam;

05)- o sócio cotista ora admitido, MANOEL GARCIA, já qualificado / neste instrumento, para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei nº 4.726, de 13/05/1965, bem como no contido no item III, do art. 71 e no item IV, do art. 74, do Decreto nº ..... 82.482, de 24/10/1978 e na conformidade do art. 2º, do Decreto nº. 65.400, de 13/10/1969 e dos §§ 1º e 2º, do art. 147, da Lei nº ... 6.404, de 15/12/1976, declara que não está incurso em nenhum dos / crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercan-/ til, ciente de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato que integra este instrumento, sem prejuizo das sanções penais a que estiver sujeito.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas, devendo ser registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, após aprovado pelo Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL.

Várzea Grande(MT), 07 de outubro de 1982

Jaime Veríssimo de Campos

Júlio José de Campos

Imedito Sérgio da Castro Braga

Manoel Garcia

Oscar da Costa Ribeiro

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 74

Testemunhas:

_____

_____

Visto:

_____

Décio Chaves - Advogado

OAB-MG nº 8811

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TABELIÃ

Arnaldo Rondon

TABELIÃ SUBSTITUTA

Maria Helena Rondon Luz

ESCREVENTES AUTORIZADO

Ines Rondon Barcellos

Nelson Luiz Rondon

João Gomes Rondon

Neuza Elia de Brito

Leonice Silva

Cuiabá — MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma de Reinel Veríssimo de Campos, Julio José de Campos, Benedito Sebastião Braga, Manoel Garcia Dias da Costa Ribeiro do que por [illegible] conhecimento, dou fé.

Cuiabá, 14 de Fevereiro de 1982

Em Testo. da Verdade

5.o Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Por decisão sumária, a 1ª Via deste Documento foi arquivada sob o número:

51/2001031518-0002

Cuiabá (MT) 10 MAR 1983

João Barbosa Caramuru

Secretário Geral

Contrato social e alterações (3405981) SEI 0125.028100/2017-78 / pg. 75

10

RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA.-
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.-

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso,/ sito a Rua Manoel Francisco de Paula nº 151,/ portador da Cédula de Identidade nº RG-205.459 SSP/MT. e CIC. nº 048.810.441-68; X/X/X/X/X/X/ BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA, brasileiro, / casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito a Rua 24 de Maio nº 606,/ portador da Cédula de Identidade nº RG-94.628 SSP/MG., e CIC. nº 125.325.846-53; X/X/X/X/X/X OSCAR DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, casado, -/ Professor, residente e domiciliado na cidade / de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Rua São Caetano nº 323, Bairro Coxipó da Ponte, -/ portador da Cédula de Identidade nº RG-30.672 SSP/MT., e CIC. nº 001.737.971-92; X/X/X/X/X/X ROBERTO FRANÇA AUAD, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Quadra / 11, Casa 19, Jardim Petropolis, portador da / Cédula de Identidade nº RG-42.716-SSP/MT, e CIC. nº 034.959.221-72; X/X/X/X/X/X/X/X/X/X/X/ JULIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, en-/ genheiro agrônomo, residente e domiciliado, -/ nesta cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Couto Magalhães nº 1.686, / portador da Cédula de Identidade nº RG-051. 290-SSP/MT, e CIC. nº 021.838.031-34, unicos / socios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RADIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA., firma estabelecida nesta cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito a Rua 24 de maio 606, estando devidamente -/ Registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 512 00033500, por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social,

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 76

las e condições seguintes:

PRIMEIRA:- Fica alterada a clausula Décima Terceira do contrato social passando a ter a seguinte redação: A sociedade será administrada por um sócio cotista, com a Função de Socio Gerente, ao qual são conferidos amplos e gerais poderes de administração, podendo representar a sociedade em Juizo e fora dele, transigir, ceder direitos administrativos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos, praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe, com exclusividade, o uso da denominação social. Podendo nomear prepostos administrativos em nome da sociedade mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes.Os nomeados prepostos ou procuradores serão, exclusivamente, brasileiros.-

SEGUNDA:-Fica neste ato investido na função de Socio Gerente o Snr. BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA, e seu mandado será por tempo indeterminado.-

TERCEIRA:- Ficam inalteras as demais clausulas e condições do Contrato Social original que não foram alteradas - pelo presente instrumento.-

E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, - bem como também assinam as testemunhas de praxe, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para os fins legais.-

Varzea Grande, 02 de julho de 1.982

JAIR E VERISSIMO DE CAMPOS

BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA

OSCAR DA COSTA RIBEIRO

ROBERTO FRANÇA AUAD

JULIO JOSE DE CAMPOS.-

TESTEMUNHAS

ASSINATURA DE QUEM DE DIREIRO AO USO DA RAZÃO SOCIAL.-

RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA.-

BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA.-
Socio Gerente.-

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01256.028100/2017-787 pg. 77

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
Paulo Fonseca
Paulo Rondon
Nilo de Brito
Leonice Silva
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma Julio de Jesus Veríssimo de Campos, Bendito Inacio de C. Braga, Oscar da Costa Silveira, Julio José de Campos ——— do que
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 09 de Julho de 82
Elisa C. Brito
5.º Tabelião

Reconheço verdadeira a firma Jupy de Reginaldo Pereira Cuiabano
José Fernando Castilho
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 09 de julho de 82
Elisa C. Brito

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
Paulo Rondon Borges
Paulo Rondon
Nilo de Brito
João Gomes Rondon
Neusa Silva de Brito
Leonice Silva
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma Pedro de Roberto Fonseca
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 09 de julho de 82
5.º Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO

Por decisão sumária, a 1ª Via deste Documento foi arquivada sob o número:

51/2010013151 08 - 001

Cuiabá (MT) 05 AGO 1982

João Barbosa Caramuru
Secretário Geral

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 78

Contrato de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada - RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LIMITADA. -

Por este instrumento particular de contrato de constituição de sociedade, os infra-assinados, JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua Manoel Francisco de Paula, 151, portador da cédula de identidade nº RG-205.459-SSP/MT inscrito no CPF-MF sob o nº 048.810.441/68, BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua 24 de Maio, 606, portador da cédula de identidade número RG-94.628-SSP/MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 125.325.846/53 , OSCAR DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na rua São Caetano, 323, bairro Coxipó da Ponte, portador da cédula de identidade nº RG-30.672-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 001.737.971/92, ROBERTO FRANÇA AUAD, brasileiro, casado, radialista , residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no Jardim Petrópolis, Quadra 11, Casa 19, portador da cédula de identidade nº RG-42.716-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob o nº .. 034.959.221/72 e JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na av. Couto Magalhães, 1686, portador da cédula de identidade nº RG-051.290-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 021.838.031/34, têm justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

01)- A sociedade girará sob a denominação social de - RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. - e terá sua sede, estabelecimento e foro, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na rua 24 de Maio, 606;

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 79

02)- O objetivo da sociedade será a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante concessão ou permissão do Govêrno Federal;

03)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciar-se-ão na data de publicação do ato de outorga no Diário Oficial da União;

04)- A sociedade se obrigará a cumprir tôdas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas ao serviço de que se torne concessionária ou permissionária;

05)- A totalidade do capital societário será integralizado em moeda corrente nacional e subscrito exclusivamente por brasileiros;

06)- O capital social será de CR$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de CR$100,00 (cem cruzeiros) cada uma e estará subscrito e integralizado na sua totalidade, pelos sócios:

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas totalizando a importância de CR$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA, que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas totalizando a importância de CR$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

OSCAR DA COSTA RIBEIRO, que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas totalizando a importância de CR$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

ROBERTO FRANÇA AUAD, que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, 500 (quinhentas) cotas totalizando a importância de CR$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, 3.000 (três mil) cotas totalizando a importância de CR$300.000,00 (tresentos mil cruzeiros);

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 80

07)- A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social;

08)- As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

09)- As cotas de capital da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade e mediante aprovação do Govêrno Federal, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios interessados em adquirí-las quando algum cotista quiser ceder ou / transferir as que possuir;

10)- A sociedade terá seu quadro de pessoal sempre constituído / com, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais. (Lei nº 2.597, art. 7º, nº II, de 12/setembro/1955);

11)- A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão, somente, a brasileiros;

12)- Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá se efetivar mediante prévia autorização do Govêrno Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações;

13)- A sociedade será, obrigatoriamente, administrada por dois sócios cotistas, em conjunto, ambos com função de Gerente, aos quais serão conferidos amplos e gerais poderes de administração , podendo representar a sociedade em juizo e fora dele, transigir , ceder direitos administrativos e no interêsse da sociedade, firmar compromissos, contratos, praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhes, com exclusividade, o uso da denominação social. Os Gerentes poderão nomear prepostos administrativos em nome da sociedade mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os nomeados prepostos ou procuradores serão, exclusivamente, brasileiros;

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 81

14)- Os sócios cotistas investidos na função de Gerente terão mandatos por tempo inderminado e são nomeados neste ato, por livre escolha, JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS e BENEDITO SÉRGIO DE CASTRO BRAGA, independentes de caução, que usarão seus nomes civis isoladamente, por extenso ou abreviado, abaixo da denominação social datilografada ou sob carimbo, como seguem:

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA.

Jaime Veríssimo de Campos - Gerente

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA.

Benedito Sérgio de Castro Braga-Gerente

15)- A sociedade fará reuniões periódicas de seus sócios sempre / que os Gerentes julgarem de conveniência e, obrigatoriamente para a escolha de seus sucessores. Nas reuniões as deliberações / tomadas no interêsse da sociedade serão por maioria simples de votos, cabendo um voto para cada cota de capital;

16)- Os sócios cotistas investidos na função de Gerente usarão a denominação social somente em negócios e transações de interêsse da sociedade e ficarão expressamente proibidos de subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças, abonos ou avais;

17)- No fim de cada ano social, aos 31 de dezembro, se dará um balanço geral na sociedade e dos lucros líquidos verificados, far-se-á a seguinte distribuição:

a) - 10% (dez por cento) para a formação do Fundo de Reserva, que não poderá ultrapassar o capital social e a cota destinada a formar o Fundo de Depreciação de bens móveis, na forma da legislação vigente;

b) - 90% (noventa por cento) que serão distribuidos aos sócios na proporção de seus capitais e de forma a não prejudicar a si

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 82

situação financeira da empresa;

18)- Os prejuizos verificados em balanço serão suportados pelos / sócios na proporção de seus capitais;

19)- Aos sócios cotistas investidos na função de Gerente será paga ou creditada uma retirada pro-labore mensal, dentro dos / limites previstos na legislação vigente e de acordo com as disponibilidades do Caixa. Aos Gerentes caberão a fixação dos vencimentos, salários ou honorários de todo o pessoal, inclusive de pre-/ postos;

20)- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade / não se dissolverá. Será procedido um balanço geral na sociedade, pagando-se aos herdeiros do sócio falecido o valor de seu / capital integralizado, considerando-se, também, os créditos, débitos, lucros e ou prejuizos, apurados até à data do falecimento;

21)- O saldo representado pelo Fundo de Reserva somente será distribuído aos sócios na liquidação da sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros e pago o capi-/ tal dos sócios;

22)- Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão, entre si, um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade,procedendo de acordo com as leis vigentes;

23)- Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos na forma da legislação em vigor e o foro da Comarca de / Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, ficará eleito, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente;

E, como aasim contratam, obrigam-se, fielmente, a cumprir as cláusulas acima em todos os seus termos e condições e fizeram datilografar este instrumento contratual em 04 (quatro) vias de / igual teor, todas assinadas pelos sócios cotistas e por duas tes

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 83

testemunhas, as quais serão remetidas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Várzea Grande(MT), 17 de abril de 1980

Jaime Veríssimo de Campos

Benedito Sérgio de Castro Braga

Oscar da Costa Ribeiro

Roberto França Auad

Júlio José de Campos

Testemunhas

Amalia Curvo de Campos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Por decisão da 2ª Turma de Vogais, a 1ª. Via deste Documento foi REGISTRADA sob o número 51/2 0 0 0 3 3 5 0 8

Cuiabá (MT), 02 / 5 / 80

SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO

TABELIÃO

Arnaldo [illegible]

TABELIÃ

Maria [illegible] en Luz

ESCREVENTE [illegible] IZADO

[illegible]

Nelson [illegible] Gil

José [illegible] do Bom

Lucia [illegible] Silva

Maria José [illegible] Carvalho

[illegible] — MATO GROSSO

de Jaime Veríssimo Campos, Benedito Sérgio C. Braga, Oscar Costa Ribeiro, Roberto França Auad, Júlio José Campos, Amalia C. Campos e Registrado em Cuiabano por pleno conhecimento dou fé

Cuiaba, 30 de abril de 1980

O ESCREVENTE

Contrato social e alterações (3405981) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 84

Data de Envio:
26/09/2018 18:26:56

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 01250.028100/2017-78

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.028100/2017-78

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 4-6 (evento SEI nº 3282178), pela RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/12/2018, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3406118** e o código CRC **C7D2FF09**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 28 de set de 2018 11:06
Assunto : Re: informações 2 anexos
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea Grande/MT, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 26 de setembro de 2018 18:26:56
Assunto: informações

Processo nº 01250.028100/2017-78

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

E-mail -Resposta da cgfi (3412591) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 87

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA**

CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:42:00 do dia 07/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo DOC DA ANÁLISE (3667685) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 88

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

CNPJ: 14969711000183
Presidente:
Endereço: Rua Manoel Henrique Pereira - Jardim dos Estados
E-mail: eslaura@terra.com.br
Capital Social: 150.000,00
Reserva de Capital:
Total: 150.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	135.000	135.000,00
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	ADMINISTRADORA	
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar | RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento		Buscar
	Equipamento não possui código de homologação ☐	
Fabricante		
Modelo		
Potência de Operação	15.100	kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante	KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Modelo	HCC - 3 1/8	
Comprimento da Linha	140.00	m
Atenuação	.40	dB/100m
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50.00	ohms

Antena Principal

Fabricante	TEEL TELE-ELETRONICA	
Modelo	BECP-6	
Ganho	5.09	dBd
Beam-Tilt	.00	



Mosaico

Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac2a30169

Polarização	Horizontal	
HCI	120	m
Nulos		
Observações	XXXXXXX	
ERP Máximo	43.28	kW
Antena	10º	

0 °	1.61	10 °	2.02	20 °	2.43
30 °	2.64	40 °	2.50	50 °	2.14
60 °	1.81	70 °	1.57	80 °	1.35
90 °	1.13	100 °	0.88	110 °	0.62
120 °	0.46	130 °	0.45	140 °	0.53
150 °	0.66	160 °	0.83	170 °	1.04
180 °	1.19	190 °	1.22	200 °	1.19
210 °	1.13	220 °	1.08	230 °	1.01
240 °	0.91	250 °	0.78	260 °	0.62
270 °	0.46	280 °	0.26	290 °	0.07
300 °	0.00	310 °	0.14	320 °	0.41
330 °	0.71	340 °	0.99	350 °	1.29

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

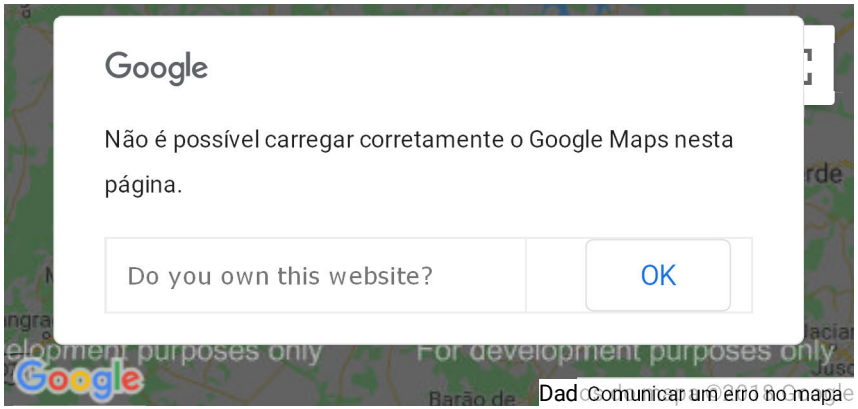
$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

Spectrum-E by ATDI

Mosaico Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac2a30169

Localização

Cota da base (m)	208.00					Buscar	
Latitude	15	°	34	'	45	"	○ N ◉ S
Longitude	56	°	5	'	5	"	○ E ◉ O



Maximize

Fechar

Spectrum-E by ATDI

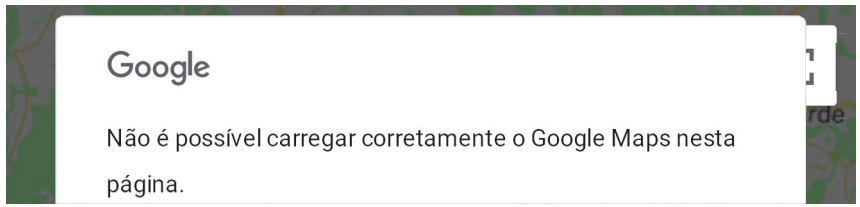
Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Plano Básico

UF	MT	
Município	Várzea Grande	
Canal	227	
Classe	A2	
Fase	2	
ERP	30	kW
Altura Antena	150	m
Pareamento		
Decalagem		
Limitações	Omnidirecional	

Localização

Latitude	15	°	34	'	45	"	○ N ● S
Longitude	56	°	5	'	5	"	○ E ● O





Mosaico Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac2a30169

Do you own this website? OK

Maximize

Direção ao Centro do Município		Graus
Distância ao Centro do Município		km
Observações		

Fechar

Spectrum-E by ATDI

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3682-7764	**E-mail:** eslaura@terra.com.br
CNPJ: 14.969.711/0001-83	**Número do Fistel:** 15000000196
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/02/1985	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR:42/83,17/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO 21.679/2001.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:** Bairro Alvorada
Bairro: Consil		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS		**Complemento:** 1º Andar
Bairro: JARDIM GLORIA L		**Numero:** 3111
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78140400

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAESTRO TEODORO L. COSTA, 23		**Complemento:**
Bairro: ALVORADA		**Numero:** .
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DA FEB, 901		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO DA MANGA		**Numero:** .
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78110000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT
Latitude: -15.57917	**Longitude:** -56.08472

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134734	**Número Indicativo:** ZYL658

Anexo DOC DA ANÁLISE (3667685) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 95

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.579	**Longitude:** -56.085	**Cota da base:** 208.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 15.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCC - 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 140.00 m	**Atenuação:** .40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-6			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 120 m	**ERP Máximo:** 43.28 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.61	**10º:** 2.02	**20º:** 2.43	**30º:** 2.64	**40º:** 2.5	**50º:** 2.14	**60º:** 1.81	**70º:** 1.57	**80º:** 1.35	**90º:** 1.13	**100º:** 0.88	**110º:** 0.62
120º: 0.46	**130º:** 0.45	**140º:** 0.53	**150º:** 0.66	**160º:** 0.83	**170º:** 1.04	**180º:** 1.19	**190º:** 1.22	**200º:** 1.19	**210º:** 1.13	**220º:** 1.08	**230º:** 1.01
240º: 0.91	**250º:** 0.78	**260º:** 0.62	**270º:** 0.46	**280º:** 0.26	**290º:** 0.07	**300º:** 0	**310º:** 0.14	**320º:** 0.41	**330º:** 0.71	**340º:** 0.99	**350º:** 1.29

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029701XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCC - 3 1/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 140.00 m	**Atenuação:** .40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 43.28 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	57	Portaria	MC	20/02/1985	21/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	20	Portaria	DMT	05/05/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	562	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico

9999	156	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	38366	Ato	ER	14/08/2003	20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	214	Despacho	MC	24/10/2008		Advertência	Jurídico
9999	281	Portaria	MC	10/06/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

Anexo DOC DA ANÁLISE (3667685) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 97

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 27172/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.028100/2017-78.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 227 (duzentos e vinte e sete), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA** ., inscrita no CNPJ sob o n.° 14.969.711/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Várzea Grande/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação incompleto; • No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado não foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados; • Não apresentou as exigidas medidas de potência e frequência no transmissor principal da estação; • A declaração do profissional habilitado não atende aos termos exigidos; • A declaração do representante legal da entidade não atende aos termos exigidos.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica **padronizado**, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: **Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018**
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • endereço do estúdio principal; • fabricante e modelo do transmissor principal; • potência de operação do transmissor principal; • fabricante e modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal ; • azimute de orientação da antena principal; • polarização da antena principal; • fabricante e modelo da linha de transmissão principal;	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 10/12/2018, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 10/12/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3667010** e o código CRC **C625302D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 48783/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.028100/2017-78.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27172/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 10/12/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3667431** e o código CRC **D5ABF166**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48783/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.028100/2017-78 - Nº SEI: 3667431

Data de Envio:
11/12/2018 09:31:56

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3667010.html
Oficio_3667431.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo 01250.028100/2017-78		
Entidade: RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA	**CNPJ: 14.969.711/0001-83**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: VARZEA GRANDE	**UF: MT**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2015 - 2025**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI (3282178) PGS 01 A 03
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3404354

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI (3282191) 14ª (3282193) 13ª (3282194) 12ª (3282194) 11ª 1ª a 10ª (numeração errada, em 2 10ª e nenhuma 8ª) 3405981
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI (3282185) simplificada com quadro regular e último ato é a alteração já recebida por esta pasta
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	

Checklist (3405987) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 103

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	SEI (3282181) Cuiabá
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI (3282187)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	SEI (3282184) SEI (3282183) SEI (3282182)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI (3282180)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SEI (3282184) (3282189)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI (3282186)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI (3282178) PGS 4, 5 E 6
Observações: Nota Nº 13008/2018/SEI-MCTIC regularização do quadro - 3405920			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO: Técnica de Nível Superio III**	26/09/2018

R.A

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21732/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.028100/2017-78

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 21/02/2015 a 21/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a permissão a ela outorgada. Esse procedimento foi realizado em atenção ao artigo 1º, § 3º da Lei nº 13.424/2017. Devidamente notificada, a Entidade apresentou a documentação requerida conforme protocolo nº 01250.049441/2018-68.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3405987), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, uma vez que a Entidade juntou certidão da comarca de Cuiabá.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas

pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3405992** e o código CRC **E57EFD60**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 SEI nº 3405992

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38500/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA (CNPJ Nº 14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Centro Norte
78110-302 Várzea Grande/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.028100/2017-78**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21732/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3406006** e o código CRC **7C1BB7B1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38500/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.028100/2017-78 - Nº SEI: 3406006

Data de Envio:
24/12/2018 12:07:40

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3406006.html
Nota_Tecnica_3405992.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 3000/2019/SEI-MCTIC

Senhora
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**.

Processo nº: 01250.028100/2017-78

Senhora Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 27172/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/01/2019, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3804722** e o código CRC **3EDF42E0**.

Data de Envio:
29/01/2019 14:06:58

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3405992.html
Oficio_3804722.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14587/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de maio de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (14.969.711/0001-83)

Av. Filinto Müller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte

78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência.

Processo n.° 01250.028100/2017-78.

Senhora Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 48783/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 27172/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício para o cumprimentos daquelas exigências.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 06/05/2019, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4138388** e o código CRC **0EA3E9D3**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 SEI nº 4138388

Data de Envio:
07/05/2019 14:22:44

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4138388.html
Oficio_3667431.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 42237/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 01 de novembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência. **Processo nº: 01250.028100/2017-78**

Senhora Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 27172/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/12/2019, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4803208** e o código CRC **E31BF1CD**.

Data de Envio:
24/12/2019 10:00:17

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4803208.html
Nota_Tecnica_3667010.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.028100/2017-78		
Entidade: RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA		**CNPJ:** 14.969.711/0001-83
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Várzea Grande	**UF:** MT
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 21/02/2015 a 21/02/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 3282178
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 5 – SEI n° 4826254

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3405981 Págs.50 a 55 – Ato Const. Págs.47 a 49 – 1ª Alt Págs.42 a 46 – 2ª Alt. Págs.38 a 41 – 3ª Alt. Págs.34 a 37 – 4ª Alt. Págs.30 a 36 – 5ª Alt. Págs.27 a 29 – 6ª Alt. Págs.25 e 26 - 7ª Alt. Págs.18 a 24 – 8ª Alt. (Inf. 9ª erro) Págs.13 a 17 – 9ª Alt. (Inf.10ª erro) Págs. 1 a 12 – 10ª Alt. SEI n° 3282195 – 11ª Alt. SEI n° 3282194 – 12ª Alt. SEI n° 3282193 – 13ª Alt. SEI n° 3282191 – 14ª Alt.
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	SEI n° 3879194 (Exercício 2017) ***Exigir** ref. exercício 2018, já exigível nesta data.*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 3879196
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4826242
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 3282184 Est.: SEI n° 3282183 Mun: SEI n° 3282182
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.7 – SEI n° 4826254
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 3282184
		OK	FGTS: SEI n° 3282189 e 4826259
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 3282186
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 4 a 6 – SEI n° 3282178 *(Já em análise pelo SEACT)*

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de cumprimento de exigências da Nota Técnica n° 21732/2018 emitida à entidade em 24/12/2018. Apresentada a resposta, intempestivamente, em 25/02/2019 (protocolo n° 01250.009270/2019-15). - Necessidade de atualização do Balanço Patrimonial apresentado (exercício 2017) para o atual referente ao exercício 2018, já exigível nesta data da análise. ***Em Exigência*.** - Necessidade de apresentação de certidão detalhada ou específica de registros dos atos constitutivos. Apresentou certidão simplificada. ***Em Exigência***. - Entidade possui na mesma cidade de Várzea Grande/MT outra outorga no mesmo serviço de FM, resultado de adaptação de outorga da estação de OM Regional (Despacho CGPO n° 1849/2018 – Processo n° 01250.049889/2018-81 e Termo Aditivo de 26/07/2018, DOU de 31/07/2018). Situação esta, excepcional, facultada pelo parágrafo 2° do Art. 3° do Decreto n° 8139/2013. - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a serem renovados: 21/02/1995 a 21/02/2005 e 21/02/2005 a 21/02/2015.	07/11/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	07/11/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.969.711/0001-83 **MATRIZ**		**05/05/1980**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL)	**08**	**QUADRA52**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.158-562	**JARDIM DOS ESTADOS**	**VARZEA GRANDE**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESLAURA@TERRA.COM.BR	**(65) 3624-7764**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/11/2019** às **12:07:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 14.969.711/0001-83

RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande

		LTDA									

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 07/11/2019 **Hora:** 11:56:48

Anexo - Relatórios Anatel (4826254) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 122

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 07/11/2019 **Hora:** 12:00:40

Anexo - Relatórios Anatel (4826254) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 123

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 07/11/2019 **Hora:** 11:58:39

Anexo - Relatórios Anatel (4826254) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 124

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 07/11/2019 **Hora:** 11:59:44

Anexo - Relatórios Anatel (4826254) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 125

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Várzea Grande**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	Várzea Grande	21/02/1985	21/02/1995

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data: 07/11/2019** **Hora: 10:26:44**

Registro 3 até 3 de 3 registros

Páginas: 1 2 [3] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo - Relatórios Anatel (4826254) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 126

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA**
CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:54:49 do dia 07/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo - Relatórios Anatel (4826254) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 127

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.969.711/0001-83

Razão Social: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

Endereço: AV DA FEB 901 / CENTRO / VARZEA GRANDE / MT / 78115-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/10/2019 a 24/11/2019

Certificação Número: 2019102603255536796206

Informação obtida em 07/11/2019 12:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo - FGTS (4826259) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 128

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 22246/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.028100/2017-78

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 21/02/2015 a 21/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 21732/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3405992), concluiu pela expedição do Ofício n.º 38500/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3406006), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.009270/2019-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detalhada ou específica)**;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis (no caso, referente ao **execício 2018**) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4826317** e o código CRC **54938DB0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 SEI nº 4826317

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 43222/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de novembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (CNPJ 14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Müller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.028100/2017-78**.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22246/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4826321** e o código CRC **084BBBCE**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 SEI nº 4826321

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.028100/2017-78
Referência:

Interessado: RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA
Assunto:

Protocolo n°: 01250.028100/2017-78

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 28/01/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 28/01/2020, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5080772** e o código CRC **14527EB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:
17/02/2020 17:25:46

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
delcibalieiro@hotmail.com
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4826321.html
Nota_Tecnica_4826317.html

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA**

CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:06 do dia 30/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo DOC DA ANÁLISE (5450150) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 135

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carlos Alberto Amaral do Amaral
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 14.969.711/0001-83
Razão Social: RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade:
Atividade Econômica: Empresa Privada — Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Manoel Henrique Pereira
Número/Complemento: s/nº - Loteamento Jardim Maria Isabel - Quadras 52, 53
Bairro: Jardim dos Estados — **CEP:** 78.158-578
Cidade: Várzea Grande — **UF:** MT
Telefone: (65)3682-7764 — **Fax:** (65)3682-7764
E-Mail: eslaura@terra.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS 31111º Andar
Bairro: JARDIM GLORIA L — **CEP:** 78.140-400
Cidade: Várzea Grande — **UF:** MT

Capital Social

Valor: 150.000,00 — **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 150.000 — **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	135.000	135.000,00		

Anexo DOC DA ANÁLISE (5450150) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 136

847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	15.000	15.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	ADMINISTRADORA		
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

Anexo DOC DA ANÁLISE (5450150) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 137

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	
Telefone: (65) 3682-7764	**E-mail:** eslaura@terra.com.br
CNPJ: 14.969.711/0001-83	**Número do Fistel:** 15000000196
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 21/02/2025
Observações: SSR:42/83,17/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO 21.679/2001.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Henrique Pereira	**Complemento:** - Loteamento Jardim Maria Isabel - Quadras 52, 53	
Bairro: Jardim dos Estados	**Numero:** s/nº	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78158578

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS	**Complemento:** 1º Andar	
Bairro: JARDIM GLORIA L	**Numero:** 3111	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78140400

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA	**Complemento:** TELEVISÃO BRASIL OESTE	
Bairro: ALVORADA	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL HENRIQUE PEREIRA DA COSTA	**Complemento:**	
Bairro: JARDIM DOS ESTADOS	**Numero:** S/N	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78158578

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA ORIENTE TENUTA	**Complemento:**	
Bairro: CONSIL	**Numero:** 390A	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048450

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT
Latitude: -15.58278 (15° 34' 58.0" S)	**Longitude:** -56.08 (56° 04' 48.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134734	**Número Indicativo:** ZYL658
Data Último Licenciamento: 09/10/2019	**Número da Licença:** 53500.034258/2019-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.57917 (15° 34' 45.0" S)	**Longitude:** -56.08472 (56° 05' 05.0" W)	**Cota da base:** 208.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 15.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCC - 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 140.00 m	**Atenuação:** .40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-6			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 120 m	**ERP Máximo:** 38.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.61	**10º:** 2.02	**20º:** 2.43	**30º:** 2.64	**40º:** 2.5	**50º:** 2.14	**60º:** 1.81	**70º:** 1.57	**80º:** 1.35	**90º:** 1.13	**100º:** 0.88	**110º:** 0.62
120º: 0.46	**130º:** 0.45	**140º:** 0.53	**150º:** 0.66	**160º:** 0.83	**170º:** 1.04	**180º:** 1.19	**190º:** 1.22	**200º:** 1.19	**210º:** 1.13	**220º:** 1.08	**230º:** 1.01
240º: 0.91	**250º:** 0.78	**260º:** 0.62	**270º:** 0.46	**280º:** 0.26	**290º:** 0.07	**300º:** 0	**310º:** 0.14	**320º:** 0.41	**330º:** 0.71	**340º:** 0.99	**350º:** 1.29

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCC - 3 1/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 140.00 m	**Atenuação:** .40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 38.19 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	57	Portaria	MC	20/02/1985	21/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	20	Portaria	DMT	05/05/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	562	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	38366	Ato	ER	14/08/2003	20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	214	Despacho	MC	24/10/2008		Advertência	Jurídico
9999	281	Portaria	MC	10/06/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
53500.006936/2019-98	1217	Ato	ORLE	22/02/2019	26/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA				**14969711000183**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134734	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 34' 45.0" S**	**56° 05' 05.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA, nº 23.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALVORADA	**Cuiabá**	**MT**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Várzea Grande	**UF:**	MT
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	93.3 MHz	**CANAL:**	227
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	208.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL658		
NOME FANTASIA:	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRA	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MANOEL HENRIQUE PEREIRA DA	**BAIRRO:**	JARDIM DOS ESTADOS
MUNICÍPIO:	Várzea Grande	**UF:**	MT
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA ORIENTE TENUTA	**BAIRRO:**	CONSIL
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	390A	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	**MODELO:**	SP 10000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	15.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA	**MODELO:**	BECP-6
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	5.09
DESCRIÇÃO:	XXXXXXX	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	120 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/04/2020 10:09:12

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	09/10/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWQ5ZDg1NWU0ZWY5OA=

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.028100/2017-78	
Canal: 227 Frequência: 93,3 MHz	CNPJ: 14.969.711/0001-83
Localidade: Várzea Grande	UF: MT
Entidade: **RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5450150 Pág, 7
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5450150 Pág, 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3282178
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	3731469 Pág. 8 a 13
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	3731469 Pág. 8

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	3731469 Pág. 10 e 11
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	3731469 Pág. 10
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	3731469 Pág. 10
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	3731469 Pág. 10
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	3731469 Pág. 10
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	3731469 Pág. 10
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	3731469 Pág. 11
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	3731469 Pág. 9
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	3731469 Pág. 9
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	3731469 Pág. 9
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	3731469 Pág. 9
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	3731469 Pág. 9
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	3731469 Pág. 13
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	3731469 Pág. 8 a 13

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	3731469 Pág. 8 a 13

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 30/04/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5450260** e o código CRC **8DA7E488**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 SEI nº 5450260

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9150/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.028100/2017-78.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 227 (duzentos e vinte e sete), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA**., inscrita no CNPJ sob o n.° 14.969.711/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Várzea Grande/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 27172/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 48783/2018/SEI-MCTIC, de 10/12/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 28/12/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.078212/2018-51, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa novo Laudo de Vistoria Técnica. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. – Caberá à entidade promover no Sistema MOSAICO as alterações relativas a situação de que trata o Laudo de Vistoria Técnica apresentado para adequação de suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, necessárias para permitir que a análise seja realizada diretamente via sistema. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento: **Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);** **Selecionar a opção "Licenciamento de Radiodifusão";** **Selecionar a Entidade;** **Selecionar o canal desejado na aba "Canais";** **Acessar a função "Incluir Estação"; e** **Preencher as informações técnicas necessárias.** Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba "Solicitações". Caso o canal desejado não esteja listado na aba "Canais", a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • endereço da estação transmissora principal; • potência de operação do transmissor principal; • fabricante e modelo da antena principal; • fabricante e modelo da linha de transmissão principal;	

OBSERVAÇÃO	conclusão pelo SCR EXIGÊNCIA
	Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– O valor da medida de potência do transmissor principal da estação foi apresentando com apenas duas casas decimais, o que prejudica a análise do cumprimento ao disposto no item 6.4.1 da Resolução Anatel n° 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que o valor da potência de operação do transmissor deve ser mantido, sempre, o mais próximo possível da potência autorizada. As eventuais variações da potência de operação devem ficar restritas aos limites de ± 10%, em condições normais, da tensão da rede e de ± 15%, excepcionalmente, em função da variação da mesma.	– Apresentar a medida de potência com três casas decimais, assinada por profissional habilitado atestando que os parâmetros avaliados encontram-se em conformidade com o disposto no item 6.4.1 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A frequência de operação **medida** foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal , o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel n° 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que ± 2.000 Hz de seu valor nominal.	– Apresentar a medida de frequência com quatro casas decimais, assinada por profissional habilitado atestando que os parâmetros avaliados encontram-se em conformidade com o disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 30/04/2020, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 04/05/2020, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5450389** e o código CRC **BD65BEBB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 SEI nº 5450389

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 16630/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de abril de 2020.

Às Senhoras
Representantes Legais da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.028100/2017-78.

Senhoras Representantes Legais,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 9150/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5450159** e o código CRC **EE1B0B35**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 SEI nº 5450159

Data de Envio:
06/05/2020 00:14:12

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ESLAURA@TERRA.COM.BR
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5450159.html
Nota_Tecnica_5450389.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.028100/2017-78		
Entidade: RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA		**CNPJ:** 14.969.711/0001-83
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Várzea Grande	**UF:** MT
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 21/02/2015 a 21/02/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 3282178
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 5 – SEI n° 4826254

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	SEI n° 3405981 Págs.50 a 55 – Ato Const. Págs.47 a 49 – 1ª Alt Págs.42 a 46 – 2ª Alt. Págs.38 a 41 – 3ª Alt. Págs.34 a 37 – 4ª Alt. Págs.30 a 36 – 5ª Alt. Págs.27 a 29 – 6ª Alt. Págs.25 e 26 - 7ª Alt. Págs.18 a 24 – 8ª Alt. (Inf. 9ª erro) Págs.13 a 17 – 9ª Alt. (Inf.10ª erro) Págs. 1 a 12 – 10ª Alt. SEI n° 3282195 – 11ª Alt. SEI n° 3282194 – 12ª Alt. SEI n° 3282193 – 13ª Alt. SEI n° 3282191 – 14ª Alt. ***Faltam*** as 15ª e 16ª alterações contratuais agora informadas na Certidão JUCEMT apresentada
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5288897

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 5288892 e 5288893 (Balanço patrimonial) SEI n° 5288895 (Demonstração de Resultados)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 3879196
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4826242
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 3282184
			Est.: SEI n° 3282183
			Mun: SEI n° 3282182
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.7 – SEI n° 4826254
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 3282184
		OK	FGTS: SEI n° 3282189 e 4826259
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 3282186
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 4 a 6 – SEI n° 3282178 *(Já em análise pelo SEACT)*

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de documentação apresentada em 16/03/2020, tempestivamente, protocolo n° 01250.012755/2020-20, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 22246/2019/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 17/02/2020, para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 19/03/2020. **SITUAÇÃO:** Cumpridas as exigências. Entretanto, com a informação constante na certidão da Junta Comercial do Mato Grosso, existem mais duas alterações contratuais (a 15ª e 16ª), não apresentadas anteriormente. ***Em Exigência***. - Apresentar as 15ª e 16ª alterações contratuais. ***Em Exigência***. **NOTAS:** - Aceita a apresentação do Balanço Patrimonial de 2018, tendo em vista a prorrogação de apresentação pela Recita Federal do Balanço Patrimonial de 2019 às empresas, em razão da Pandemia. - Entidade possui na mesma cidade de Várzea Grande/MT outra outorga no mesmo serviço de FM, resultado de adaptação de outorga da estação de OM Regional (Despacho CGPO n° 1849/2018 – Processo n° 01250.049889/2018-81 e Termo Aditivo de 26/07/2018, DOU de 31/07/2018). Situação esta, excepcional, facultada pelo parágrafo 2° do Art. 3° do Decreto n° 8139/2013. - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a serem renovados: 21/02/1995 a 21/02/2005 e 21/02/2005 a 21/02/2015.	05/06/2020

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	05/06/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11620/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.028100/2017-78

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 21/02/2015 a 21/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 22246/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4826317), concluiu pela expedição do Ofício n.º 43222/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4826321), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.012755/2020-20, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. as alterações contratuais 15ª e 16ª, relacionadas na certidão da Junta Comercial do Mato Grosso e registradas sob os nºs 2111693 e 2189252, respectivamente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5571468** e o código CRC **A4E2CA21**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20782/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 5 de junho de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (CNPJ 14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Müller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.028100/2017-78**.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11620/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5571461** e o código CRC **CEF61125**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 SEI nº 5571461

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.028100/2017-78	
Canal: 227 Frequência: 93,3 MHz	CNPJ: 14.969.711/0001-83
Localidade: VÁRZEA GRANDE	UF: MT
Entidade: RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5566959
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5566959

5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	5566959 MODELO DO TX DIFERE DO AUTORIZADO
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	TX NÃO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5566959
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	5566959 ANTENA NÃO CADASTRADA NO SISTEMA MOSAICO
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5566959
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	5566959 LINHA DE TX DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5566959
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5566959
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5566959
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5566959
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5566959
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5566959
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5566959
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5566959

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5566959

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 05/06/2020, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5573582** e o código CRC **3B312970**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 11704/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.028100/2017-78.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 227 (duzentos e vinte e sete), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA**., inscrita no CNPJ sob o n.° 14.969.711/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Várzea Grande/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 9150/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 16630/2020/SEI-MCTIC, de 30/04/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 03/06/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.024032/2020-73, em resposta ao Ofício supracitado, no qual apresenta novo Laudo de Vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • modelo do transmissor principal; • transmissor auxiliar não cadastrado no sistema Mosaico; • certificação/homologação do transmissor auxiliar; • potência de operação do transmissor principal; • fabricante/modelo da antena auxiliar; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena auxiliar; • azimute de orientação da antena auxiliar; • polarização da antena auxiliar; • fabricante/modelo da linha de transmissão auxiliar; • comprimento da linha de transmissão auxiliar.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 05/06/2020, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 08/06/2020, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 09/06/2020, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5573617** e o código CRC **2ECD0B67**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 SEI nº 5573617

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 20875/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de junho de 2020.

Às Senhoras
Representantes Legais da
RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. (CNPJ: 14.969.711/0001-83)
Av. Filinto Muller (Loteamento Centro) nº 277 - Terceiro Piso - Bairro: Centro Norte
CEP: 78.110-302 - Várzea Grande/MT

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.028100/2017-78.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 11704/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2020 (Portaria nº 1915/2020 e 2456/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 09/06/2020, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5573671** e o código CRC **DF431FEF**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 SEI nº 5573671

Data de Envio:
09/06/2020 15:02:04

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ESLAURA@TERRA.COM.BR
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5573671.html
Nota_Tecnica_5573617.html

Data de Envio:
18/06/2020 08:46:26

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ESLAURA@TERRA.COM.BR
jr_cuiaba@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.028100/2017-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5571461.html
Nota_Tecnica_5571468.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.028100/2017-78		
Entidade: RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA		**CNPJ:** 14.969.711/0001-83
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Várzea Grande	**UF:** MT
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 21/02/2015 a 21/02/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 3282178
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 5 – SEI n° 4826254

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3405981 Págs.50 a 55 – Ato Const. Págs.47 a 49 – 1ª Alt Págs.42 a 46 – 2ª Alt. Págs.38 a 41 – 3ª Alt. Págs.34 a 37 – 4ª Alt. Págs.30 a 36 – 5ª Alt. Págs.27 a 29 – 6ª Alt. Págs.25 e 26 - 7ª Alt. Págs.18 a 24 – 8ª Alt. (Inf. 9ª erro) Págs.13 a 17 – 9ª Alt. (Inf.10ª erro) Págs. 1 a 12 – 10ª Alt. SEI n° 3282195 – 11ª Alt. SEI n° 3282194 – 12ª Alt. SEI n° 3282193 – 13ª Alt. SEI n° 3282191 – 14ª Alt. Págs.14 e 15 – SEI n° 5721215 – 15ª Alt. Págs.21 a 26 – SEI n° 5721215 – 16ª Alt.
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5288897

Checklist Jurídico - 10/08/2020 - APTA (5776125) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 173

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 5288892 e 5288893 (Balanço patrimonial) SEI n° 5288895 (Demonstração de Resultados)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 3879196
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4826242
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 3282184 Est.: SEI n° 3282183 Mun: SEI n° 3282182
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.7 – SEI n° 4826254
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 3282184
		OK	FGTS: SEI n° 3282189 e 4826259
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 3282186
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 4 a 6 – SEI n° 3282178 *(Já em análise pelo SEACT)*

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de documentação apresentada em 21/07/2020, intempestivamente, protocolo n° 53115.002226/2020-76, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 11620/2020/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 18/06/2020, para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 20/07/2020,(primeiro dia útil após 18/07/2020. **SITUAÇÃO:** Cumpridas as exigências complementares, com a apresentação das mais recentes alterações contratuais exigidas (15ª e 16ª). **APTA JURIDICAMENTE**. **Obs.:** Notar que na 16ª alteração contratual, ora apresentada às págs 21 a 26 do evento SEI n° 5721215 – protocolo n° 53115.002226/2020-76, a entidade alterou sua razão social para **Rádio e Televisão Industrial Ltda**. Apresentou, então, novo requerimento com a referida nova razão social (págs. 1 a 3 – SEI n° 5721215 e novo Laudo de Vistoria, também, com a nova razão social às págs. 4 a 8 – SEI n° 5721215. **NOTAS:** - Aceita a apresentação do Balanço Patrimonial de 2018, tendo em vista a prorrogação de apresentação pela Recita Federal do Balanço Patrimonial de 2019 às empresas, em razão da Pandemia. - Entidade possui na mesma cidade de Várzea Grande/MT outra outorga no mesmo serviço de FM, resultado de adaptação de outorga da estação de OM Regional (Despacho CGPO n° 1849/2018 – Processo n° 01250.049889/2018-81 e Termo Aditivo de 26/07/2018, DOU de 31/07/2018). Situação esta, excepcional, facultada pelo parágrafo 2° do Art. 3° do Decreto n° 8139/2013. ***Continua...***	10/08/2020

- Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a serem renovados: 21/02/1995 a 21/02/2005 e 21/02/2005 a 21/02/2015.	

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	10/08/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.028100/2017-78
Processo a ser desanexado:	53115.044221/2021-00
Justificativa:	Solicito a desanexação do processo 53115.044221/2021-00 - volume IV, pois é necessário resolver a situação do Checklist 11256347 - COREP_MCOM que está sem assinatura, e essa pendência impossibilita seu envio para a Casa Civil.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 15/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11474393** e o código CRC **61F57BCE**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	14969711000183	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	15000000196	P	Comercial	FM	230	MT	Várzea Grande

Id solicitação: 57dbac2a30169

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3682-7764	**E-mail:** eng_neder@digitalengenharia.com.br
CNPJ: 14.969.711/0001-83	**Número do Fistel:** 15000000196
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/02/2025	
Observações: SSR:42/83,17/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO 21.679/2001.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Henrique Pereira	**Complemento:** Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53	
Bairro: Jardim dos Estados	**Numero:** s/nº	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78158578

Endereço Correspondência		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**Complemento:**	
Bairro: Alvorada	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA	**Complemento:** TELEVISÃO BRASIL OESTE	
Bairro: ALVORADA	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**Complemento:**	
Bairro: Alvorada	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 27.6814kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 178

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134734	**Número Indicativo:** ZYL658
Data Último Licenciamento: 24/06/2021	**Número da Licença:** 53500.035887/2020-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 34' 58.01" S	**Longitude:** 56° 04' 48.00" W	**Cota da base:** 227.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 7.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 115.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVSP6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
Ganho: 7.20 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 105 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.05	**5º:** 2	**10º:** 1.94	**15º:** 1.89	**20º:** 1.83	**25º:** 1.74	**30º:** 1.62	**35º:** 1.46	**40º:** 1.31	**45º:** 1.21	**50º:** 1.11	**55º:** 0.96
60º: 0.82	**65º:** 0.73	**70º:** 0.63	**75º:** 0.44	**80º:** 0.26	**85º:** 0.16	**90º:** 0.09	**95º:** 0.03	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.09	**125º:** 0.17	**130º:** 0.26	**135º:** 0.35	**140º:** 0.45	**145º:** 0.6	**150º:** 0.75	**155º:** 0.89	**160º:** 1.01	**165º:** 1.11	**170º:** 1.21	**175º:** 1.35
180º: 1.51	**185º:** 1.68	**190º:** 1.83	**195º:** 1.89	**200º:** 1.94	**205º:** 2.06	**210º:** 2.16	**215º:** 2.17	**220º:** 2.16	**225º:** 2.22	**230º:** 2.27	**235º:** 2.28
240º: 2.27	**245º:** 2.26	**250º:** 2.27	**255º:** 2.33	**260º:** 2.38	**265º:** 2.39	**270º:** 2.38	**275º:** 2.38	**280º:** 2.38	**285º:** 2.38	**290º:** 2.38	**295º:** 2.38
300º: 2.38	**305º:** 2.39	**310º:** 2.38	**315º:** 2.33	**320º:** 2.27	**325º:** 2.27	**330º:** 2.27	**335º:** 2.22	**340º:** 2.16	**345º:** 2.16	**350º:** 2.16	**355º:** 2.11

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-5000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.80 kW

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 179

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA1S227			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	57	Portaria	MC	20/02/1985	21/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	20	Portaria		05/05/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	562	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	38366	Ato	ER	14/08/2003	20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	214	Despacho	MC	24/10/2008		Advertência	Jurídico
9999	281	Portaria	MC	10/06/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
53500.006936/2019-98	1217	Ato	ORLE	22/02/2019	26/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500035887202034	410	Ato	ER07	25/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA				**14969711000183**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134734	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 34' 58.01" S**	**56° 04' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA, nº 23.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALVORADA	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Várzea Grande	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.3 MHz	**CANAL:**	227
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	227.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL658		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Várzea Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**BAIRRO:**	Alvorada
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	23	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 10000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	7.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM-5000-T
CÓDIGO:	010100301806	**POTÊNCIA:**	1.80 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	**MODELO:**	AQVSP6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.20 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	105 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	108 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FA1S227
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	-3.07 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/10/2023 09:33:56

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	24/06/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjJkOWE5ZDMxOTQyNw==

Anexo ANATEL (11143868) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 181

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.969.711/0001-83

RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data:** 02/10/2023 **Hora:** 09:42:38

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 182

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **09:43:06**

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 183

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **09:43:25**

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 184

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **09:43:37**

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 185

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.969.711/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **09:45:59**

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 186

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:09 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 187

ANATEL Ag de

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA **Nº FISTEL:** 15000000196

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 14969711000183

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Manoel Henrique Pereira s/nº - Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53 **Bairro:** Jardim dos Estados

Município: Várzea Grande **CEP:** 78158-578 **UF:** MT

End. Corresp.: Mestre Teodoro Lourenço da Costa 23 **Bairro:** Alvorada

Município: Cuiabá **CEP:** 78048-425 **UF:** MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	50.668,00	50.668,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/03/1995	36,28	36,28	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	12/06/1996	60,01	60,01	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	26/03/1997	48,82	48,82	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	20/08/1998	1.000,00	1.000,00	0008 Histórico do	Quitado	0,00

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 188

								Lançamento		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/07/1999	R$ 619,63	30/07/1999	619,63	619,63	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/07/1999	R$ 619,63	30/07/1999	619,63	619,63	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	30/05/2003	1.228,70	1.228,70	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	14/07/2009	4.422,67	4.422,67	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	14/07/2009	4.065,25	4.065,25	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2005	18/08/2005	R$ 3.184,50		0,00	0,00	0018 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	14/07/2009	3.664,59	3.664,59	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	26/03/2008	1.000,00	1.000,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	30/06/2009	110,90	110,90	0025	Quitado	0,00

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 189

								Histórico do Lançamento		
1660	0	2009	16/11/2009	R$ 1.472,46	18/12/2009	1.472,46	1.472,46	0026 Histórico do Lançamento		
					23/03/2010	2,31	2,31		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	23/03/2010	900,00	900,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	23/03/2010	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	16/03/2011	900,00	900,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	16/03/2011	100,00	100,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2011	31/01/2012	R$ 6.000,00	24/11/2014	0,00	0,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	18/06/2013	855,08	855,08	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	18/06/2013	129,56	129,56	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2012	11/06/2012	R$ 4.848,00	30/10/2012	5.958,68	5.958,68	0034 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	18/06/2013	806,57	806,57	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	18/06/2013	122,21	122,21	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2010	26/03/2013	R$ 13.847,36	23/10/2014	380,91	380,91	0037 Histórico do Lançamento		
					12/12/2014	387,74	387,74			
					18/12/2014	387,74	387,74			
					03/02/2015	394,93	394,93			
					23/02/2015	394,93	394,93			
					27/03/2015	380,73	380,73			
					22/04/2015	17,49	17,49			

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 190

28/04/2015	380,73	380,73
28/05/2015	21,47	21,47
28/05/2015	380,73	380,73
23/06/2015	25,13	25,13
30/06/2015	409,36	409,36
30/07/2015	413,40	413,40
26/08/2015	380,73	380,73
15/09/2015	37,54	37,54
25/09/2015	380,73	380,73
28/10/2015	37,32	37,32
10/11/2015	4,52	4,52
10/11/2015	46,06	46,06
28/10/2015	380,73	380,73
30/11/2015	430,55	430,55
28/12/2015	434,57	434,57
19/02/2016	443,01	443,01
16/03/2016	446,83	446,83
23/03/2016	446,83	446,83
02/06/2016	459,49	459,49
31/05/2016	455,27	455,27
28/06/2016	459,49	459,49
03/08/2016	468,14	468,14
27/09/2016	472,77	472,77
29/09/2016	472,77	472,77
10/11/2016	480,61	480,61
28/12/2016	100,70	100,70
30/11/2016	380,73	380,73
28/12/2016	484,56	484,56
31/01/2017	488,83	488,83
24/02/2017	380,73	380,73
30/03/2017	86,69	86,69
04/04/2017	26,71	26,71
30/03/2017	497,11	497,11
25/04/2017	501,11	501,11
06/06/2017	123,40	123,40
31/05/2017	380,73	380,73
28/06/2017	506,80	506,80
26/07/2017	509,87	509,87
14/09/2017	515,97	515,97
28/09/2017	515,97	515,97
18/10/2017	518,40	518,40
30/11/2017	520,85	520,85
20/12/2017	380,73	380,73
27/12/2017	142,29	142,29
29/01/2018	525,06	525,06
28/02/2018	527,29	527,29
29/03/2018	529,06	529,06
30/04/2018	531,09	531,09

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 191

					29/05/2018	533,06	533,06				
					11/07/2018	538,86	538,86				
					11/07/2018	538,86	538,86				
					24/09/2018	537,43	537,43				
					07/02/2019	3,88	3,88				
					28/09/2018	537,43	537,43				
					07/02/2019	3,88	3,88				
					30/10/2018	537,60	537,60				
					07/02/2019	5,49	5,49				
					27/11/2018	537,82	537,82				
					07/02/2019	7,35	7,35				
					21/12/2018	546,96	546,96				
					18/01/2019	548,85	548,85				
					26/02/2019	550,91	550,91				
					27/03/2019	552,79	552,79				
					24/04/2019	554,58	554,58				
					31/05/2019	556,55	556,55				
					28/06/2019	558,61	558,61				
					02/08/2019	562,56	49,68				
					26/08/2019	562,56	562,56		Quitado - RN - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
5358	1/60	2014	31/10/2014	R$ 558,75	23/10/2014	558,75	558,75	0040 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	2/60	2014	28/11/2014	R$ 558,49	12/12/2014	568,77	568,77	0041 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	3/60	2014	30/12/2014	R$ 558,49	18/12/2014	568,77	568,77	0042 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	4/60	2014	30/01/2015	R$ 558,49	03/02/2015	579,32	579,32	0043 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	5/60	2014	27/02/2015	R$ 558,49	23/02/2015	579,32	579,32	0044 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	6/60	2014	31/03/2015	R$ 558,49	27/03/2015	558,49	558,49	0045 Histórico do Lançamento	Reposicionado		
					22/04/2015	25,66	25,66		Reposicionado - PA		0,00
5358	7/60	2014	30/04/2015	R$ 558,49	28/04/2015	558,49	558,49	0046	Reposicionado		

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 192

								Histórico do Lançamento		
					28/05/2015	31,50	31,50		Reposicionado - PA	0,00
5358	8/60	2014	29/05/2015	R$ 558,49	28/05/2015	558,49	558,49	0047 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					23/06/2015	36,87	36,87		Reposicionado - PA	0,00
5358	9/60	2014	30/06/2015	R$ 558,49	30/06/2015	600,49	600,49	0048 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	10/60	2014	31/07/2015	R$ 558,49	30/07/2015	606,41	606,41	0049 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	11/60	2014	31/08/2015	R$ 558,49	26/08/2015	558,49	558,49	0050 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					15/09/2015	55,06	55,06		Reposicionado - PA	0,00
5358	12/60	2014	30/09/2015	R$ 558,49	25/09/2015	558,49	558,49	0051 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					28/10/2015	54,75	54,75			
					10/11/2015	6,63	6,63		Reposicionado - PA	0,00
5358	13/60	2014	30/10/2015	R$ 558,49	28/10/2015	558,49	558,49	0052 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					10/11/2015	67,56	67,56		Reposicionado - PA	0,00
5358	14/60	2014	30/11/2015	R$ 558,49	30/11/2015	631,57	631,57	0053 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	15/60	2014	30/12/2015	R$ 558,49	28/12/2015	637,47	637,47	0054 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	16/60	2014	29/01/2016	R$ 558,49	19/02/2016	649,85	649,85	0055 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	17/60	2014	29/02/2016	R$ 558,49	16/03/2016	655,45	655,45	0056 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	18/60	2014	31/03/2016	R$ 558,49	23/03/2016	655,45	655,45	0057 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	19/60	2014	29/04/2016	R$ 558,49	02/06/2016	674,03	674,03	0058 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 193

5358	20/60	2014	31/05/2016	R$ 558,49	31/05/2016	667,83	667,83	0059 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	21/60	2014	30/06/2016	R$ 558,49	28/06/2016	674,03	674,03	0060 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	22/60	2014	29/07/2016	R$ 558,49	03/08/2016	686,71	686,71	0061 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	23/60	2014	31/08/2016	R$ 558,49	27/09/2016	693,50	693,50	0062 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	24/60	2014	30/09/2016	R$ 558,49	29/09/2016	693,50	693,50	0063 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	25/60	2014	31/10/2016	R$ 558,49	10/11/2016	705,00	705,00	0064 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	26/60	2014	30/11/2016	R$ 558,49	30/11/2016	558,49	558,49	0065 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					28/12/2016	147,71	147,71		Reposicionado - PA	0,00
5358	27/60	2014	30/12/2016	R$ 558,49	28/12/2016	710,80	710,80	0066 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	28/60	2014	31/01/2017	R$ 558,49	31/01/2017	717,07	717,07	0067 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	29/60	2014	28/02/2017	R$ 558,49	24/02/2017	558,49	558,49	0068 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					30/03/2017	127,16	127,16			
					04/04/2017	39,18	39,18		Reposicionado - PA	0,00
5358	30/60	2014	31/03/2017	R$ 558,49	30/03/2017	729,21	729,21	0069 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	31/60	2014	28/04/2017	R$ 558,49	25/04/2017	735,08	735,08	0070 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	32/60	2014	31/05/2017	R$ 558,49	31/05/2017	558,49	558,49	0071 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					06/06/2017	181,01	181,01		Reposicionado - PA	0,00
5358	33/60	2014	30/06/2017	R$ 558,49	28/06/2017	743,42	743,42	0072	Reposicionado - PA	0,00

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 194

								Histórico do Lançamento		
5358	34/60	2014	31/07/2017	R$ 558,49	26/07/2017	747,93	747,93	0073 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	35/60	2014	31/08/2017	R$ 558,49	14/09/2017	756,87	756,87	0074 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	36/60	2014	29/09/2017	R$ 558,49	28/09/2017	756,87	756,87	0075 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	37/60	2014	31/10/2017	R$ 558,49	18/10/2017	760,44	760,44	0076 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	38/60	2014	30/11/2017	R$ 558,49	30/11/2017	764,03	764,03	0077 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	39/60	2014	29/12/2017	R$ 558,49	20/12/2017	558,49	558,49	0078 Histórico do Lançamento	Reposicionado	
					27/12/2017	208,72	208,72		Reposicionado - PA	0,00
5358	40/60	2014	31/01/2018	R$ 558,49	29/01/2018	770,21	770,21	0079 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	41/60	2014	28/02/2018	R$ 558,49	28/02/2018	773,48	773,48	0080 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	42/60	2014	30/03/2018	R$ 558,49	29/03/2018	776,08	776,08	0081 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	43/60	2014	30/04/2018	R$ 558,49	30/04/2018	779,05	779,05	0082 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	44/60	2014	31/05/2018	R$ 558,49	29/05/2018	781,94	781,94	0083 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	45/60	2014	29/06/2018	R$ 558,49	11/07/2018	790,45	790,45	0084 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	46/60	2014	31/07/2018	R$ 558,49	11/07/2018	790,45	790,45	0085 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	47/60	2014	31/08/2018	R$ 558,49	24/09/2018	788,35	788,35	0086 Histórico do	Reposicionado	

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 195

								Lançamento			
					07/02/2019	5,69	5,69		Reposicionado - PA		0,00
5358	48/60	2014	28/09/2018	R$ 558,49	28/09/2018	788,35	788,35	0087 Histórico do Lançamento	Reposicionado		
					07/02/2019	5,69	5,69		Reposicionado - PA		0,00
5358	49/60	2014	31/10/2018	R$ 558,49	30/10/2018	788,61	788,61	0088 Histórico do Lançamento	Reposicionado		
					07/02/2019	8,06	8,06		Reposicionado - PA		0,00
5358	50/60	2014	30/11/2018	R$ 558,49	27/11/2018	788,92	788,92	0089 Histórico do Lançamento	Reposicionado		
					07/02/2019	10,78	10,78		Reposicionado - PA		0,00
5358	51/60	2014	28/12/2018	R$ 558,49	21/12/2018	802,34	802,34	0090 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	52/60	2014	31/01/2019	R$ 558,49	18/01/2019	805,10	805,10	0091 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	53/60	2014	28/02/2019	R$ 558,49	26/02/2019	808,13	808,13	0092 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	54/60	2014	29/03/2019	R$ 558,49	27/03/2019	810,89	810,89	0093 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	55/60	2014	30/04/2019	R$ 558,49	24/04/2019	813,51	813,51	0094 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	56/60	2014	31/05/2019	R$ 558,49	31/05/2019	816,40	816,40	0095 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	57/60	2014	28/06/2019	R$ 558,49	28/06/2019	819,43	819,43	0096 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	58/60	2014	31/07/2019	R$ 558,49	02/08/2019	825,22	825,22	0097 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	59/60	2014	30/08/2019	R$ 558,49	26/08/2019	825,22	825,22	0098 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	60/60	2014	30/09/2019	R$ 558,49		0,00	0,00	0099 Histórico do Lançamento	Cancelado - PA		0,00

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 196

5355	1/1	2014	30/11/2014	R$ 363,07	24/11/2014	363,07	363,07	0100 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	1/30	2014	31/12/2014	R$ 229,80	18/12/2014	232,10	232,10	0101 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	2/30	2014	31/01/2015	R$ 229,95	03/02/2015	236,60	236,60	0102 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	3/30	2014	28/02/2015	R$ 229,95	23/02/2015	236,60	236,60	0103 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	4/30	2014	31/03/2015	R$ 229,95	27/03/2015	229,95	229,95	0104 Histórico do Lançamento		
					22/04/2015	8,61	8,61		Quitado - PA	0,00
5355	5/30	2014	30/04/2015	R$ 229,95	27/04/2015	240,87	240,87	0105 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	6/30	2014	31/05/2015	R$ 229,95	28/05/2015	229,95	229,95	0106 Histórico do Lançamento		
					23/06/2015	13,23	13,23		Quitado - PA	0,00
5355	7/30	2014	30/06/2015	R$ 229,95	30/06/2015	245,31	245,31	0107 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	8/30	2014	31/07/2015	R$ 229,95	30/07/2015	247,75	247,75	0108 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	9/30	2014	31/08/2015	R$ 229,95	26/08/2015	250,46	250,46	0109 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	10/30	2014	30/09/2015	R$ 229,95	25/09/2015	229,95	229,95	0110 Histórico do Lançamento		
					23/10/2015	23,29	23,29		Quitado - PA	0,00
5355	11/30	2014	31/10/2015	R$ 229,95	28/10/2015	255,56	255,56	0111 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	12/30	2014	30/11/2015	R$ 229,95	30/11/2015	258,11	258,11	0112 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	13/30	2014	31/12/2015	R$ 229,95	28/12/2015	260,54	260,54	0113 Histórico do	Quitado - PA	0,00

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 197

								Lançamento		
5355	14/30	2014	31/01/2016	R$ 229,95	19/02/2016	265,63	265,63	0114 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	15/30	2014	29/02/2016	R$ 229,95	16/03/2016	267,94	267,94	0115 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	16/30	2014	31/03/2016	R$ 229,95	23/03/2016	267,94	267,94	0116 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	17/30	2014	30/04/2016	R$ 229,95	02/06/2016	275,59	275,59	0117 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	18/30	2014	31/05/2016	R$ 229,95	31/05/2016	229,95	229,95	0118 Histórico do Lançamento		
					02/06/2016	43,49	43,49		Quitado - PA	0,00
5355	19/30	2014	30/06/2016	R$ 229,95	28/06/2016	275,59	275,59	0119 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	20/30	2014	31/07/2016	R$ 229,95	03/08/2016	280,81	280,81	0120 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	21/30	2014	31/08/2016	R$ 229,95	26/09/2016	283,60	283,60	0121 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	22/30	2014	30/09/2016	R$ 229,95	29/09/2016	283,60	283,60	0122 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	23/30	2014	31/10/2016	R$ 229,95	10/11/2016	288,34	288,34	0123 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	24/30	2014	30/11/2016	R$ 229,95	30/11/2016	229,95	229,95	0124 Histórico do Lançamento		
					28/12/2016	58,88	58,88		Quitado - PA	0,00
5355	25/30	2014	31/12/2016	R$ 229,95	28/12/2016	290,73	290,73	0125 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	26/30	2014	31/01/2017	R$ 229,95	31/01/2017	293,31	293,31	0126 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	27/30	2014	28/02/2017	R$ 229,95	24/02/2017	229,95	229,95	0127		

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 198

								Histórico do Lançamento		
					29/03/2017	66,42	66,42		Quitado - PA	0,00
5355	28/30	2014	31/03/2017	R$ 229,95	30/03/2017	298,31	298,31	0128 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	29/30	2014	30/04/2017	R$ 229,95	25/04/2017	300,73	300,73	0129 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5355	30/30	2014	31/05/2017	R$ 229,95	31/05/2017	302,03	302,03	0130 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0131 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0132 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/05/2016	805,57	805,57	0133 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0134 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2016	30/08/2016	R$ 1.753,29	30/08/2016	1.753,29	1.753,29	0135 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0136 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0137 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00	0138 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	0139 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0140 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0141 Histórico do	Quitado	0,00

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 199

								Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 342,47	04/04/2019	342,47	342,47	0142 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/10/2019	R$ 4.600,00	04/10/2019	4.600,00	4.600,00	0143 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9889	0	2010		0,00	02/08/2019	512,88	0,00	0144 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9889	0	2010		0,00	26/08/2019	562,56	0,00	0145 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	27/03/2020	1.518,00	1.518,00	0148 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	27/03/2020	230,00	230,00	0149 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	30/03/2021	1.518,00	1.518,00	0150 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	30/03/2021	230,00	230,00	0151 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	27/07/2021	R$ 4.600,00	23/06/2021	4.600,00	4.600,00	0152 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	18/03/2022	1.518,00	1.518,00	0153 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0154 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 150 de 152 registros

Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 200

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 201

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 202

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL (11143092) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 203

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.969.711/0001-83 **MATRIZ**		**05/05/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL)	**08**	**QUADRA52**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.158-562	**JARDIM DOS ESTADOS**	**VARZEA GRANDE**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESLAURA@TERRA.COM.BR	**(65) 3624-7764**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **09:47:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Anexo Certidões emitidas pela internet (11143095) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 204

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.969.711/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **09:48** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Anexo Certidões emitidas pela internet (11143095) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 205

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.969.711/0001-83
Razão Social: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
Endereço: AV DA FEB 901 / CENTRO / VARZEA GRANDE / MT / 78115-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/09/2023 a 29/10/2023

Certificação Número: 2023093001082351470768

Informação obtida em 02/10/2023 09:49:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões emitidas pela internet (11143095) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.969.711/0001-83
Certidão nº: 53074920/2023
Expedição: 02/10/2023, às 09:50:26
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.969.711/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 14.969.711/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova consulta Avaliar

Data de Envio:
02/10/2023 10:27:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.028100/2017-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de VÁRZEA GRANDE/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.028100/2017-78

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 02/10/2023 10:37

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo a emissora RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de VÁRZEA GRANDE/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 10:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.028100/2017-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de VÁRZEA GRANDE/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (11143841) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 210

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.969.711/0001-83 **MATRIZ**		**05/05/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL)	**08**	**QUADRA52**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.158-562	**JARDIM DOS ESTADOS**	**VARZEA GRANDE**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESLAURA@TERRA.COM.BR	**(65) 3624-7764**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **15:03:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões (11259297) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 211

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.969.711/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/12/2023** às **15:03** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.969.711/0001-83

Razão Social: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

Endereço: R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL 08 QUADRA 52 / JARDIM DOS ESTADOS / VARZEA GRANDE / MT / 78158-562

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/11/2023 a 25/12/2023

Certificação Número: 2023112601112832067144

Informação obtida em 05/12/2023 15:04:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (11259297) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 213

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 14.969.711/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:36 do dia 01/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2024.
Código de controle da certidão: **E1F5.F4C2.FEDD.C239**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.969.711/0001-83
Certidão nº: 69437831/2023
Expedição: 05/12/2023, às 15:04:38
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.969.711/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0046921885

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **05/12/2023** Hora da emissão: **14:21:24**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA**
CNPJ: **14.969.711/0001-83**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.126.429-0 - RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **02/02/2024.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **T7L9KBB2UB9K92TT**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:30:58 do dia 05/12/2023 , com validade até o dia 04/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: bEexvUzOfMPo3GZyM0cp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões (11259297) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 217

Id solicitação: 57dbac2a30169

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (65) 3682-7764	**E-mail:** eng_neder@digitalengenharia.com.br	
CNPJ: 14.969.711/0001-83	**Número do Fistel:** 15000000196	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 21/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 21/02/2025		
Observações: SSR:42/83,17/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO 21.679/2001.		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Henrique Pereira	**Complemento:** Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53	
Bairro: Jardim dos Estados	**Numero:** s/nº	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78158578

Endereço Correspondência		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**Complemento:**	
Bairro: Alvorada	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA	**Complemento:** TELEVISÃO BRASIL OESTE	
Bairro: ALVORADA	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**Complemento:**	
Bairro: Alvorada	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 27.6814kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Consultas ANATEL (11315499) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 218

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134734	**Número Indicativo:** ZYL658
Data Último Licenciamento: 24/06/2021	**Número da Licença:** 53500.035887/2020-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 34' 58.01" S	**Longitude:** 56° 04' 48.00" W	**Cota da base:** 227.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 7.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 115.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVSP6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
Ganho: 7.20 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 105 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.05	**5º:** 2	**10º:** 1.94	**15º:** 1.89	**20º:** 1.83	**25º:** 1.74	**30º:** 1.62	**35º:** 1.46	**40º:** 1.31	**45º:** 1.21	**50º:** 1.11	**55º:** 0.96
60º: 0.82	**65º:** 0.73	**70º:** 0.63	**75º:** 0.44	**80º:** 0.26	**85º:** 0.16	**90º:** 0.09	**95º:** 0.03	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.09	**125º:** 0.17	**130º:** 0.26	**135º:** 0.35	**140º:** 0.45	**145º:** 0.6	**150º:** 0.75	**155º:** 0.89	**160º:** 1.01	**165º:** 1.11	**170º:** 1.21	**175º:** 1.35
180º: 1.51	**185º:** 1.68	**190º:** 1.83	**195º:** 1.89	**200º:** 1.94	**205º:** 2.06	**210º:** 2.16	**215º:** 2.17	**220º:** 2.16	**225º:** 2.22	**230º:** 2.27	**235º:** 2.28
240º: 2.27	**245º:** 2.26	**250º:** 2.27	**255º:** 2.33	**260º:** 2.38	**265º:** 2.39	**270º:** 2.38	**275º:** 2.38	**280º:** 2.38	**285º:** 2.38	**290º:** 2.38	**295º:** 2.38
300º: 2.38	**305º:** 2.39	**310º:** 2.38	**315º:** 2.33	**320º:** 2.27	**325º:** 2.27	**330º:** 2.27	**335º:** 2.22	**340º:** 2.16	**345º:** 2.16	**350º:** 2.16	**355º:** 2.11

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-5000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.80 kW

Anexo Consultas ANATEL (11315499) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 219

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA1S227			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 220 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	57	Portaria	MC	20/02/1985	21/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	20	Portaria		05/05/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	562	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	38366	Ato	ER	14/08/2003	20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	214	Despacho	MC	24/10/2008		Advertência	Jurídico
9999	281	Portaria	MC	10/06/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
53500.006936/2019-98	1217	Ato	ORLE	22/02/2019	26/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500035887202034	410	Ato	ER07	25/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Consultas ANATEL (11315499) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 220

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		[14969711000]				[Todos]																				
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	14969711000183	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	15000000196	P	Comercial	FM	230	MT	Várzea Grande		227		93.3	A2		15° 34' 58.01" S	56° 04' 48.00" W	30	108		2	2022-07-21 16:32:36		57dbac2a30169	Alterando Coordenadas para corrigir erro projeto de aprovação de local autorizado e licenciado.
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	14969711000183	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	50416873154	P	Comercial	FM	230	MT	Várzea Grande		211		90.1	A3	Principal	15° 38' 8.99" S	56° 11' 2.00" W	20.0927	105		2	2022-11-09 11:52:29		57dbac53a6b1b	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA				**14969711000183**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134734	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 34' 58.01" S**	**56° 04' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA, nº 23.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALVORADA	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Várzea Grande	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.3 MHz	**CANAL:**	227
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	227.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL658		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Várzea Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**BAIRRO:**	Alvorada
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	23	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 10000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	7.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM-5000-T
CÓDIGO:	010100301806	**POTÊNCIA:**	1.80 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	**MODELO:**	AQVSP6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.20 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	105 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	108 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FA1S227
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	-3.07 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/01/2024 11:20:20

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	24/06/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjJkOWE5ZDMxOTQyNw==

Anexo Consultas ANATEL (14879455) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 222

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:19 do dia 15/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 15/01/2024 10:23:25

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA **Nº FISTEL:** 15000000196

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 14969711000183

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Manoel Henrique Pereira s/nº - Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53 **Bairro:** Jardim dos Estados

Município: Várzea Grande **CEP:** 78158-578 **UF:** MT

End. Corresp.: Mestre Teodoro Lourenço da Costa 23 **Bairro:** Alvorada

Município: Cuiabá **CEP:** 78048-425 **UF:** MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	50.668,00	50.668,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	12/06/1996	60,01	60,01	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	26/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	20/08/1998	1.000,00	1.000,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/07/1999	R$ 619,63	30/07/1999	619,63	619,63	0010	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/07/1999	R$ 619,63	30/07/1999	619,63	619,63	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	30/05/2003	1.228,70	1.228,70	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	14/07/2009	4.422,67	4.422,67	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	14/07/2009	4.065,25	4.065,25	0017	Quitado	0,00
1550	0	2005	18/08/2005	R$ 3.184,50		0,00	0,00	0018	Cancelado	0,00

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	14/07/2009	3.664,59	3.664,59	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	26/03/2008	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	30/06/2009	110,90	110,90	0025	Quitado	0,00
1660	0	2009	16/11/2009	R$ 1.472,46	18/12/2009	1.472,46	1.472,46	0026		
					23/03/2010	2,31	2,31		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	23/03/2010	900,00	900,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	23/03/2010	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	16/03/2011	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	16/03/2011	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1889	0	2011	31/01/2012	R$ 6.000,00	24/11/2014	0,00	0,00	0031	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	18/06/2013	855,08	855,08	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	18/06/2013	129,56	129,56	0033	Quitado	0,00
1889	0	2012	11/06/2012	R$ 4.848,00	30/10/2012	5.958,68	5.958,68	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	18/06/2013	806,57	806,57	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	18/06/2013	122,21	122,21	0036	Quitado	0,00
1889	0	2010	26/03/2013	R$ 13.847,36	23/10/2014	380,91	380,91	0037		
					12/12/2014	387,74	387,74			
					18/12/2014	387,74	387,74			
					03/02/2015	394,93	394,93			
					23/02/2015	394,93	394,93			
					27/03/2015	380,73	380,73			
					22/04/2015	17,49	17,49			
					28/04/2015	380,73	380,73			
					28/05/2015	21,47	21,47			
					28/05/2015	380,73	380,73			
					23/06/2015	25,13	25,13			
					30/06/2015	409,36	409,36			
					30/07/2015	413,40	413,40			
					26/08/2015	380,73	380,73			
					15/09/2015	37,54	37,54			
					25/09/2015	380,73	380,73			
					28/10/2015	37,32	37,32			
					10/11/2015	4,52	4,52			
					10/11/2015	46,06	46,06			
					28/10/2015	380,73	380,73			
					30/11/2015	430,55	430,55			
					28/12/2015	434,57	434,57			
					19/02/2016	443,01	443,01			

16/03/2016	446,83	446,83
23/03/2016	446,83	446,83
02/06/2016	459,49	459,49
31/05/2016	455,27	455,27
28/06/2016	459,49	459,49
03/08/2016	468,14	468,14
27/09/2016	472,77	472,77
29/09/2016	472,77	472,77
10/11/2016	480,61	480,61
28/12/2016	100,70	100,70
30/11/2016	380,73	380,73
28/12/2016	484,56	484,56
31/01/2017	488,83	488,83
24/02/2017	380,73	380,73
30/03/2017	86,69	86,69
04/04/2017	26,71	26,71
30/03/2017	497,11	497,11
25/04/2017	501,11	501,11
06/06/2017	123,40	123,40
31/05/2017	380,73	380,73
28/06/2017	506,80	506,80
26/07/2017	509,87	509,87
14/09/2017	515,97	515,97
28/09/2017	515,97	515,97
18/10/2017	518,40	518,40
30/11/2017	520,85	520,85
20/12/2017	380,73	380,73
27/12/2017	142,29	142,29
29/01/2018	525,06	525,06
28/02/2018	527,29	527,29
29/03/2018	529,06	529,06
30/04/2018	531,09	531,09
29/05/2018	533,06	533,06
11/07/2018	538,86	538,86
11/07/2018	538,86	538,86
24/09/2018	537,43	537,43
07/02/2019	3,88	3,88
28/09/2018	537,43	537,43
07/02/2019	3,88	3,88
30/10/2018	537,60	537,60
07/02/2019	5,49	5,49
27/11/2018	537,82	537,82
07/02/2019	7,35	7,35
21/12/2018	546,96	546,96
18/01/2019	548,85	548,85
26/02/2019	550,91	550,91
27/03/2019	552,79	552,79

					24/04/2019	554,58	554,58				
					31/05/2019	556,55	556,55				
					28/06/2019	558,61	558,61				
					02/08/2019	562,56	49,68				
					26/08/2019	562,56	562,56		Quitado - RN - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado		0,00
5358	1/60	2014	31/10/2014	R$ 558,75	23/10/2014	558,75	558,75	0040	Reposicionado - PA		0,00
5358	2/60	2014	28/11/2014	R$ 558,49	12/12/2014	568,77	568,77	0041	Reposicionado - PA		0,00
5358	3/60	2014	30/12/2014	R$ 558,49	18/12/2014	568,77	568,77	0042	Reposicionado - PA		0,00
5358	4/60	2014	30/01/2015	R$ 558,49	03/02/2015	579,32	579,32	0043	Reposicionado - PA		0,00
5358	5/60	2014	27/02/2015	R$ 558,49	23/02/2015	579,32	579,32	0044	Reposicionado - PA		0,00
5358	6/60	2014	31/03/2015	R$ 558,49	27/03/2015	558,49	558,49	0045	Reposicionado		
					22/04/2015	25,66	25,66		Reposicionado - PA		0,00
5358	7/60	2014	30/04/2015	R$ 558,49	28/04/2015	558,49	558,49	0046	Reposicionado		
					28/05/2015	31,50	31,50		Reposicionado - PA		0,00
5358	8/60	2014	29/05/2015	R$ 558,49	28/05/2015	558,49	558,49	0047	Reposicionado		
					23/06/2015	36,87	36,87		Reposicionado - PA		0,00
5358	9/60	2014	30/06/2015	R$ 558,49	30/06/2015	600,49	600,49	0048	Reposicionado - PA		0,00
5358	10/60	2014	31/07/2015	R$ 558,49	30/07/2015	606,41	606,41	0049	Reposicionado - PA		0,00
5358	11/60	2014	31/08/2015	R$ 558,49	26/08/2015	558,49	558,49	0050	Reposicionado		
					15/09/2015	55,06	55,06		Reposicionado - PA		0,00
5358	12/60	2014	30/09/2015	R$ 558,49	25/09/2015	558,49	558,49	0051	Reposicionado		
					28/10/2015	54,75	54,75				
					10/11/2015	6,63	6,63		Reposicionado - PA		0,00
5358	13/60	2014	30/10/2015	R$ 558,49	28/10/2015	558,49	558,49	0052	Reposicionado		
					10/11/2015	67,56	67,56		Reposicionado - PA		0,00
5358	14/60	2014	30/11/2015	R$ 558,49	30/11/2015	631,57	631,57	0053	Reposicionado - PA		0,00
5358	15/60	2014	30/12/2015	R$ 558,49	28/12/2015	637,47	637,47	0054	Reposicionado - PA		0,00
5358	16/60	2014	29/01/2016	R$ 558,49	19/02/2016	649,85	649,85	0055	Reposicionado - PA		0,00
5358	17/60	2014	29/02/2016	R$ 558,49	16/03/2016	655,45	655,45	0056	Reposicionado - PA		0,00
5358	18/60	2014	31/03/2016	R$ 558,49	23/03/2016	655,45	655,45	0057	Reposicionado - PA		0,00
5358	19/60	2014	29/04/2016	R$ 558,49	02/06/2016	674,03	674,03	0058	Reposicionado - PA		0,00
5358	20/60	2014	31/05/2016	R$ 558,49	31/05/2016	667,83	667,83	0059	Reposicionado - PA		0,00
5358	21/60	2014	30/06/2016	R$ 558,49	28/06/2016	674,03	674,03	0060	Reposicionado - PA		0,00
5358	22/60	2014	29/07/2016	R$ 558,49	03/08/2016	686,71	686,71	0061	Reposicionado - PA		0,00
5358	23/60	2014	31/08/2016	R$ 558,49	27/09/2016	693,50	693,50	0062	Reposicionado - PA		0,00
5358	24/60	2014	30/09/2016	R$ 558,49	29/09/2016	693,50	693,50	0063	Reposicionado - PA		0,00
5358	25/60	2014	31/10/2016	R$ 558,49	10/11/2016	705,00	705,00	0064	Reposicionado - PA		0,00
5358	26/60	2014	30/11/2016	R$ 558,49	30/11/2016	558,49	558,49	0065	Reposicionado		
					28/12/2016	147,71	147,71		Reposicionado - PA		0,00
5358	27/60	2014	30/12/2016	R$ 558,49	28/12/2016	710,80	710,80	0066	Reposicionado - PA		0,00
5358	28/60	2014	31/01/2017	R$ 558,49	31/01/2017	717,07	717,07	0067	Reposicionado - PA		0,00
5358	29/60	2014	28/02/2017	R$ 558,49	24/02/2017	558,49	558,49	0068	Reposicionado		
					30/03/2017	127,16	127,16				
					04/04/2017	39,18	39,18		Reposicionado - PA		0,00

5358	30/60	2014	31/03/2017	R$ 558,49	30/03/2017	729,21	729,21	0069	Reposicionado - PA	0,00
5358	31/60	2014	28/04/2017	R$ 558,49	25/04/2017	735,08	735,08	0070	Reposicionado - PA	0,00
5358	32/60	2014	31/05/2017	R$ 558,49	31/05/2017	558,49	558,49	0071	Reposicionado	
					06/06/2017	181,01	181,01		Reposicionado - PA	0,00
5358	33/60	2014	30/06/2017	R$ 558,49	28/06/2017	743,42	743,42	0072	Reposicionado - PA	0,00
5358	34/60	2014	31/07/2017	R$ 558,49	26/07/2017	747,93	747,93	0073	Reposicionado - PA	0,00
5358	35/60	2014	31/08/2017	R$ 558,49	14/09/2017	756,87	756,87	0074	Reposicionado - PA	0,00
5358	36/60	2014	29/09/2017	R$ 558,49	28/09/2017	756,87	756,87	0075	Reposicionado - PA	0,00
5358	37/60	2014	31/10/2017	R$ 558,49	18/10/2017	760,44	760,44	0076	Reposicionado - PA	0,00
5358	38/60	2014	30/11/2017	R$ 558,49	30/11/2017	764,03	764,03	0077	Reposicionado - PA	0,00
5358	39/60	2014	29/12/2017	R$ 558,49	20/12/2017	558,49	558,49	0078	Reposicionado	
					27/12/2017	208,72	208,72		Reposicionado - PA	0,00
5358	40/60	2014	31/01/2018	R$ 558,49	29/01/2018	770,21	770,21	0079	Reposicionado - PA	0,00
5358	41/60	2014	28/02/2018	R$ 558,49	28/02/2018	773,48	773,48	0080	Reposicionado - PA	0,00
5358	42/60	2014	30/03/2018	R$ 558,49	29/03/2018	776,08	776,08	0081	Reposicionado - PA	0,00
5358	43/60	2014	30/04/2018	R$ 558,49	30/04/2018	779,05	779,05	0082	Reposicionado - PA	0,00
5358	44/60	2014	31/05/2018	R$ 558,49	29/05/2018	781,94	781,94	0083	Reposicionado - PA	0,00
5358	45/60	2014	29/06/2018	R$ 558,49	11/07/2018	790,45	790,45	0084	Reposicionado - PA	0,00
5358	46/60	2014	31/07/2018	R$ 558,49	11/07/2018	790,45	790,45	0085	Reposicionado - PA	0,00
5358	47/60	2014	31/08/2018	R$ 558,49	24/09/2018	788,35	788,35	0086	Reposicionado	
					07/02/2019	5,69	5,69		Reposicionado - PA	0,00
5358	48/60	2014	28/09/2018	R$ 558,49	28/09/2018	788,35	788,35	0087	Reposicionado	
					07/02/2019	5,69	5,69		Reposicionado - PA	0,00
5358	49/60	2014	31/10/2018	R$ 558,49	30/10/2018	788,61	788,61	0088	Reposicionado	
					07/02/2019	8,06	8,06		Reposicionado - PA	0,00
5358	50/60	2014	30/11/2018	R$ 558,49	27/11/2018	788,92	788,92	0089	Reposicionado	
					07/02/2019	10,78	10,78		Reposicionado - PA	0,00
5358	51/60	2014	28/12/2018	R$ 558,49	21/12/2018	802,34	802,34	0090	Reposicionado - PA	0,00
5358	52/60	2014	31/01/2019	R$ 558,49	18/01/2019	805,10	805,10	0091	Reposicionado - PA	0,00
5358	53/60	2014	28/02/2019	R$ 558,49	26/02/2019	808,13	808,13	0092	Reposicionado - PA	0,00
5358	54/60	2014	29/03/2019	R$ 558,49	27/03/2019	810,89	810,89	0093	Reposicionado - PA	0,00
5358	55/60	2014	30/04/2019	R$ 558,49	24/04/2019	813,51	813,51	0094	Reposicionado - PA	0,00
5358	56/60	2014	31/05/2019	R$ 558,49	31/05/2019	816,40	816,40	0095	Reposicionado - PA	0,00
5358	57/60	2014	28/06/2019	R$ 558,49	28/06/2019	819,43	819,43	0096	Reposicionado - PA	0,00
5358	58/60	2014	31/07/2019	R$ 558,49	02/08/2019	825,22	825,22	0097	Reposicionado - PA	0,00
5358	59/60	2014	30/08/2019	R$ 558,49	26/08/2019	825,22	825,22	0098	Reposicionado - PA	0,00
5358	60/60	2014	30/09/2019	R$ 558,49		0,00	0,00	0099	Cancelado - PA	0,00
5355	1/1	2014	30/11/2014	R$ 363,07	24/11/2014	363,07	363,07	0100	Quitado - PA	0,00
5355	1/30	2014	31/12/2014	R$ 229,80	18/12/2014	232,10	232,10	0101	Quitado - PA	0,00
5355	2/30	2014	31/01/2015	R$ 229,95	03/02/2015	236,60	236,60	0102	Quitado - PA	0,00
5355	3/30	2014	28/02/2015	R$ 229,95	23/02/2015	236,60	236,60	0103	Quitado - PA	0,00
5355	4/30	2014	31/03/2015	R$ 229,95	27/03/2015	229,95	229,95	0104		
					22/04/2015	8,61	8,61		Quitado - PA	0,00
5355	5/30	2014	30/04/2015	R$ 229,95	27/04/2015	240,87	240,87	0105	Quitado - PA	0,00
5355	6/30	2014	31/05/2015	R$ 229,95	28/05/2015	229,95	229,95	0106		
					23/06/2015	13,23	13,23		Quitado - PA	0,00
5355	7/30	2014	30/06/2015	R$ 229,95	30/06/2015	245,31	245,31	0107	Quitado - PA	0,00

5355	8/30	2014	31/07/2015	R$ 229,95	30/07/2015	247,75	247,75	0108	Quitado - PA	0,00
5355	9/30	2014	31/08/2015	R$ 229,95	26/08/2015	250,46	250,46	0109	Quitado - PA	0,00
5355	10/30	2014	30/09/2015	R$ 229,95	25/09/2015	229,95	229,95	0110		
					23/10/2015	23,29	23,29		Quitado - PA	0,00
5355	11/30	2014	31/10/2015	R$ 229,95	28/10/2015	255,56	255,56	0111	Quitado - PA	0,00
5355	12/30	2014	30/11/2015	R$ 229,95	30/11/2015	258,11	258,11	0112	Quitado - PA	0,00
5355	13/30	2014	31/12/2015	R$ 229,95	28/12/2015	260,54	260,54	0113	Quitado - PA	0,00
5355	14/30	2014	31/01/2016	R$ 229,95	19/02/2016	265,63	265,63	0114	Quitado - PA	0,00
5355	15/30	2014	29/02/2016	R$ 229,95	16/03/2016	267,94	267,94	0115	Quitado - PA	0,00
5355	16/30	2014	31/03/2016	R$ 229,95	23/03/2016	267,94	267,94	0116	Quitado - PA	0,00
5355	17/30	2014	30/04/2016	R$ 229,95	02/06/2016	275,59	275,59	0117	Quitado - PA	0,00
5355	18/30	2014	31/05/2016	R$ 229,95	31/05/2016	229,95	229,95	0118		
					02/06/2016	43,49	43,49		Quitado - PA	0,00
5355	19/30	2014	30/06/2016	R$ 229,95	28/06/2016	275,59	275,59	0119	Quitado - PA	0,00
5355	20/30	2014	31/07/2016	R$ 229,95	03/08/2016	280,81	280,81	0120	Quitado - PA	0,00
5355	21/30	2014	31/08/2016	R$ 229,95	26/09/2016	283,60	283,60	0121	Quitado - PA	0,00
5355	22/30	2014	30/09/2016	R$ 229,95	29/09/2016	283,60	283,60	0122	Quitado - PA	0,00
5355	23/30	2014	31/10/2016	R$ 229,95	10/11/2016	288,34	288,34	0123	Quitado - PA	0,00
5355	24/30	2014	30/11/2016	R$ 229,95	30/11/2016	229,95	229,95	0124		
					28/12/2016	58,88	58,88		Quitado - PA	0,00
5355	25/30	2014	31/12/2016	R$ 229,95	28/12/2016	290,73	290,73	0125	Quitado - PA	0,00
5355	26/30	2014	31/01/2017	R$ 229,95	31/01/2017	293,31	293,31	0126	Quitado - PA	0,00
5355	27/30	2014	28/02/2017	R$ 229,95	24/02/2017	229,95	229,95	0127		
					29/03/2017	66,42	66,42		Quitado - PA	0,00
5355	28/30	2014	31/03/2017	R$ 229,95	30/03/2017	298,31	298,31	0128	Quitado - PA	0,00
5355	29/30	2014	30/04/2017	R$ 229,95	25/04/2017	300,73	300,73	0129	Quitado - PA	0,00
5355	30/30	2014	31/05/2017	R$ 229,95	31/05/2017	302,03	302,03	0130	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0131	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0132	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/05/2016	805,57	805,57	0133	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0134	Quitado	0,00
1889	0	2016	30/08/2016	R$ 1.753,29	30/08/2016	1.753,29	1.753,29	0135	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0136	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0137	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00	0138	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	0139	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0140	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0141	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 342,47	04/04/2019	342,47	342,47	0142	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/10/2019	R$ 4.600,00	04/10/2019	4.600,00	4.600,00	0143	Quitado	0,00

9889	0	2010		0,00	02/08/2019	512,88	0,00	0144	Pago a Maior	0,00
9889	0	2010		0,00	26/08/2019	562,56	0,00	0145	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	27/03/2020	1.518,00	1.518,00	0148	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	27/03/2020	230,00	230,00	0149	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	30/03/2021	1.518,00	1.518,00	0150	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	30/03/2021	230,00	230,00	0151	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	27/07/2021	R$ 4.600,00	23/06/2021	4.600,00	4.600,00	0152	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	18/03/2022	1.518,00	1.518,00	0153	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0154	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	13/03/2023	1.518,00	1.518,00	0155	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	13/03/2023	230,00	230,00	0156	Quitado	0,00

Total devido em 15/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 15/01/2024 (em reais): 1.075,44

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Consultas ANATEL (11315499) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 231

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (11315499) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 232

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.969.711/0001-83

RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/01/2024 **Hora:** 10:25:13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/01/2024 **Hora:** 10:25:21

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/01/2024 **Hora:** 10:25:35

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/01/2024 **Hora:** 10:26:06

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.969.711/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/01/2024** **Hora:** **10:26:19**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.969.711/0001-83 **MATRIZ**		**05/05/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL)	**08**	**QUADRA52**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.158-562	**JARDIM DOS ESTADOS**	**VARZEA GRANDE**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESLAURA@TERRA.COM.BR	**(65) 3624-7764**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2024** às **10:29:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.969.711/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/01/2024** às **10:29** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.969.711/0001-83

Razão Social: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

Endereço: R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL 08 QUADRA 52 / JARDIM DOS ESTADOS / VARZEA GRANDE / MT / 78158-562

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/01/2024 a 01/02/2024

Certificação Número: 2024010318423626502213

Informação obtida em 15/01/2024 10:29:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.969.711/0001-83
Certidão nº: 3461472/2024
Expedição: 15/01/2024, às 10:30:08
Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.969.711/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:30:38 do dia 15/01/2024 , com validade até o dia 14/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: psHShP3KceZEYKe2m3cR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões (11315546) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 242

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 14.969.711/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:36 do dia 01/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2024.
Código de controle da certidão: **E1F5.F4C2.FEDD.C239**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0047487711

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **15/01/2024** Hora da emissão: **09:32:26**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA**
CNPJ: **14.969.711/0001-83**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.126.429-0 - RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **14/03/2024.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **2BMATBL2T7KM92M9**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETÁRIA DA GESTÃO FAZENDÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS UNIFICADA

CND 4885 / 2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte
Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 185173 **Identificação:** 92637

Contribuinte	C.N.P.J./C.P.F.	Situação Cadastral
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA	14969711000183	Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento
AVENIDA - FILINTO MULLER, Nº: 277, ANDAR: TERCEIRO PISO;, Quadra: 0000, Lote:0000, CEP: 78.110-000

Bairro: CENTRO NORTE **Cidade:** VÁRZEA GRANDE

Data Expedição	Validade	Data Protocolo
15/01/2024	14/02/2024	15/01/2024

N.º De Autenticidade: 114.05C.697.A8A

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do postulante, ENTRETANTO,nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

Certidão emitida as 10:36:24 do dia 15/01/2024
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria da gestão fazendaria,
ou na própria Secretaria de Gestão Fazendária.
.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento com assinaturas válidas

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Data da validação: 15/01/2024 10:49:10 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF: ***.983.409-**
Nº de série de certificado emitente: 166591668196519716 28
Data da assinatura: 29/12/2023 10:05:02 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA
gov.br
Conforme Lei 14.063/20

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

REDES SOCIAIS

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASILIA-DF

Referência: Ofício nº 35958/2023/MCOM
Nota Técnica 21704/2023/SEI-MCOM
Processo nº. 53115.044221/2021-00

Assunto: Renovação de Outorga

A RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA.., inscrita no CNPJ sob n°. 14.969.711/0001-83, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com endereço na Rua Bragança, loteamento Jardim Maria Isabel, nº 08, quadra 52 - Jardim dos Estados, CEP 78158-562, na localidade de Várzea Grande/MT, vem, por seu procurador abaixo assinado, requerer a juntada da documentação relacionada, com vistas a obter o a renovação de outorga solicitada para essa entidade. Em atendimento ao Ofício supracitado, encaminha-se a documentação solicitada:

Assim, a entidade requer, respeitosamente, a autorização da solicitação pretendida, permanecendo à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Várzea Grande/MT, 29 de dezembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON DE OLIVEIRA
Data: 29/12/2023 10:05:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rádio e Televisão Industrial Ltda.
Anderson de Oliveira
CPF: 004.983.409-61

Declarações

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins que:

(a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;

(h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Várzea Grande/MT, 12 de dezembro de 2023.

NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187

Assinado de forma digital por NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=21684498000129, cn=NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
Dados: 2023.12.15 10:11:21 -04'00'

Rádio e Televisão Industrial Ltda.
Nauriá Alves de Oliveira da Gama
CPF: 209.594.191-87

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120003350-8	14.969.711/0001-83	02/05/1980	02/05/1980

Endereço Completo:
RUA BRAGANCA 08 QUADRA52 - BAIRRO JARDIM MARIA ISABEL CEP 78158-562 - VARZEA GRANDE/MT

Objeto Social:
EXECUSAO E EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA E SOM E IMAGEM COM FINS CULTURAIS EDUCACIONAIS ARTISTICOS E COMERCIAIS NA FORMA DE LEGISLACAO EM VIGOR E MEDIANTE OU PERMISSAO DO GOVERNO FEDERAL,ATIVIDADE DE TELEVISAO ABERTA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	xxxxxxx	R$ 15.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	xxxxxxx	R$ 135.000,00	SOCIO
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX
Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/10/2019
Número: 2189252

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP	xxxxxxx	2189252	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230001145581 e visualize a certidão)

23/202.295-0

Anexo Assinatura Digital Não Validada (11315629) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 262

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 28 de Dezembro de 2023 16:21

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230001145581 e visualize a certidão)

23/202.295-0

Anexo Assinatura Digital Não Validada (11315629) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 263

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 11899118

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 18/12/2023, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 14.969.711/0001-83

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Certidão emitida por HERONIDES BENEVIDES DE SOUZA, lotado na Central de Distribuição - Comarca de Várzea Grande - SDCR, dia 18/12/2023, às 10:37h

Documento selado eletronicamente sob o número CAU56560.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARIOLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRESE

Cartório 2º Ofício Notarial e Registral 1º Circ. Insp. de Cuiabá

SELO DE CONTROLE DIGITAL: A00002669 R$2,30
CODIGO DO ATO: 1 1703308.01.00003.0011.ADRIANAB.11
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE'. CUIABA (MT) 31/03/2015 15:20:56
ADRIANA BISERRA DE SOUZA - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DOS CARTÓRIOS 059

Regina Lúcia Amorim [illegible]
Escrevente - 05/08/1999
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0051290-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2015

NOME JULIO JOSé DE CAMPOS

FILIAÇÃO
JULIO DOMINGOS DE CAMPOS
AMALIA CURVO DE CAMPOS

NATURALIDADE
VARZEA GRANDE-MT

DATA DE NASCIMENTO 11/12/1946

DOC. ORIGEM C. CASAM. TERM. 4471 LIV. 19 FLS. 71
VARZEA GRANDE-MT

CPF 021.838.031-34

ASSINATURA DO DIRETOR

2º Via 132

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRESE

Cartório 2º Ofício Notarial e Registral 1º Circ. Insp. de Cuiabá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Consuelo Mª P. de Campos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1142545-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/95

NOME CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS

FILIAÇÃO
JULIO JOSE DE CAMPOS
IZABEL COELHO PINTO DE CAMPOS

NATURALIDADE VARZEA GRANDE-MT DATA DE NASCIMENTO 09/11/1977

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. AA FLS. 140 TERM 3507 VARZEA GRANDE-MT

CPF * * * * * *

VARZEA-MT Sonia Maria Gasques
ASSINATURA DO DIRETOR

001

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Consuelo Mª P. de Campos
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/09/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS

Nº de Inscrição
847090651-87

Data do Nascimento
09/11/77

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-6121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
AXV68377
R$ 2,70
Selo de Controle Digital
Em testemunho (_____) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 27 de abril de 2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ato 6

http://www.tjmt.jus.br/selos

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-6121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
AXV68376
R$ 2,70
Selo de Controle Digital
Em testemunho (_____) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 27 de abril de 2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ato 6

http://www.tjmt.jus.br/selos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 594/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028100/2017-78
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Várzea Grande/MT, referente ao seguinte período: 21/02/2015 a 21/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 21.704/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 35.958/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11256469 e 11256497). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.034779/2023-31, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

JUSTIFICATIVA: A declaração enviada fora assinada eletronicamente. Entretanto, a assinatura referente à declaração assinada pela administradora não foi reconhecida, tendo em vista consulta ao site Validar (https://validar.iti.gov.br/) (SEI 11315629). Vale ressaltar que as assinaturas digitais em documentos eletrônicos perdem sua validade se o seu arquivo passar por qualquer tipo de edição ou alteração posterior. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações têm o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as

quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta.

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de Nauriá Alves de Oliveira da Gama, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontrará em aberto a partir do dia 21/02/2024 e encerra no dia 21/02/2025**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/01/2024, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315813** e o código CRC **DFCE6309**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1326/2024/MCOM

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ Nº 14.969.711/0001-83)
Rua Bragança, loteamento Jardim Maria Isabel, nº 08, quadra 52 - Jardim dos Estados
78158-562 - Várzea Grande/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.028100/2017-78.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 594/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/01/2024, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315895** e o código CRC **C85A26D6**.

Anexos:

- Nota Técnica 594 (11315813)
- Anexo Requerimento Padrão (11315892)

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 Documento nº 11315895

Data de Envio:
15/01/2024 14:33:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ESLAURA@TERRA.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028100/2017-78

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11315895.html
Nota_Tecnica_11315813.html
Anexo_11315892_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 14.969.711/0001-83

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA	14.969.711/0001-83	ESLAURA@TERRA.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
15/01/2024 14:36:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.028100/2017-78, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 14.969.711/0001-83), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11315813.html
Anexo_11315892_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11315895.html

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura digital.pdf
Hash: b17acfae4fa32f5e1a7c2c818d82cb566e119a794f372ce60ce61ce916cc0bdf
Data da validação: 19/03/2024 09:42:30 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
CPF: ***.594.191-**
Nº de série de certificado emitente: 2443222018693482000
Data da assinatura: 13/03/2024 17:08:12 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

Sensações Administrativas

Ferramentas e aspectos tecnológicos

Agendas do ITI

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA				**14969711000183**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134734	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 34' 58.01" S**	**56° 04' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA, nº 23.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALVORADA	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Várzea Grande	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.3 MHz	**CANAL:**	227
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	227.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL658		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Várzea Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**BAIRRO:**	Alvorada
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	23	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 10000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	7.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM-5000-T
CÓDIGO:	010100301806	**POTÊNCIA:**	1.80 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	**MODELO:**	AQVSP6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.20 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	105 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	108 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FA1S227
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	-3.07 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/03/2024 09:53:01

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/06/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVjMmE2YTg2NDY4MQ==

Anexo Documentos atualizados 19/03/2024 (IR429713) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 282

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Doc	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		14969711000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	14969711000183	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	15000000196	P	Comercial	FM	230	MT	Várzea Grande		227		93.3	A2		15° 34' 58.01" S	56° 04' 48.00" W	30	108		2	2024-02-06 19:37:44		57dbac2a30169	Alterando Coordenadas para corrigir erro projeto de aprovação de local autorizado e licenciado.
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	14969711000183	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	50416873154	P	Comercial	FM	230	MT	Várzea Grande		211		90.1	A3	Principal	15° 38' 8.99" S	56° 11' 2.00" W	20.0927	105		2	2022-11-09 11:52:29		57dbac53a6b1b	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac2a30169

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (65) 3682-7764	**E-mail:** eng_neder@digitalengenharia.com.br	
CNPJ: 14.969.711/0001-83	**Número do Fistel:** 15000000196	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 21/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 21/02/2025		
Observações: SSR:42/83,17/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO 21.679/2001.		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Henrique Pereira	**Complemento:** Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53	
Bairro: Jardim dos Estados	**Numero:** s/nº	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78158578

Endereço Correspondência		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**Complemento:**	
Bairro: Alvorada	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA	**Complemento:** TELEVISÃO BRASIL OESTE	
Bairro: ALVORADA	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa	**Complemento:**	
Bairro: Alvorada	**Numero:** 23	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 27.6814kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Documentos atualizados 19/03/2024 (11429713) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 284

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134734	**Número Indicativo:** ZYL658
Data Último Licenciamento: 24/06/2021	**Número da Licença:** 53500.035887/2020-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 34' 58.01" S	**Longitude:** 56° 04' 48.00" W	**Cota da base:** 227.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 7.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 115.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVSP6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
Ganho: 7.20 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 105 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.05	**5°:** 2	**10°:** 1.94	**15°:** 1.89	**20°:** 1.83	**25°:** 1.74	**30°:** 1.62	**35°:** 1.46	**40°:** 1.31	**45°:** 1.21	**50°:** 1.11	**55°:** 0.96
60°: 0.82	**65°:** 0.73	**70°:** 0.63	**75°:** 0.44	**80°:** 0.26	**85°:** 0.16	**90°:** 0.09	**95°:** 0.03	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0.03
120°: 0.09	**125°:** 0.17	**130°:** 0.26	**135°:** 0.35	**140°:** 0.45	**145°:** 0.6	**150°:** 0.75	**155°:** 0.89	**160°:** 1.01	**165°:** 1.11	**170°:** 1.21	**175°:** 1.35
180°: 1.51	**185°:** 1.68	**190°:** 1.83	**195°:** 1.89	**200°:** 1.94	**205°:** 2.06	**210°:** 2.16	**215°:** 2.17	**220°:** 2.16	**225°:** 2.22	**230°:** 2.27	**235°:** 2.28
240°: 2.27	**245°:** 2.26	**250°:** 2.27	**255°:** 2.33	**260°:** 2.38	**265°:** 2.39	**270°:** 2.38	**275°:** 2.38	**280°:** 2.38	**285°:** 2.38	**290°:** 2.38	**295°:** 2.38
300°: 2.38	**305°:** 2.39	**310°:** 2.38	**315°:** 2.33	**320°:** 2.27	**325°:** 2.27	**330°:** 2.27	**335°:** 2.22	**340°:** 2.16	**345°:** 2.16	**350°:** 2.16	**355°:** 2.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-5000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.80 kW

Anexo Documentos atualizados 19/03/2024 (11429713) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 285

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA1S227			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	57	Portaria	MC	20/02/1985	21/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	20	Portaria		05/05/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	562	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	38366	Ato	ER	14/08/2003	20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	214	Despacho	MC	24/10/2008		Advertência	Jurídico
9999	281	Portaria	MC	10/06/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
53500.006936/2019-98	1217	Ato	ORLE	22/02/2019	26/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500035887202034	410	Ato	ER07	25/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Documentos atualizados 19/03/2024 (11429713) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 286

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ: **14.969.711/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:56:03 do dia 19/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 19/03/2024 09:57:16

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA **Nº FISTEL:** 15000000196

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 14969711000183

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Manoel Henrique Pereira s/nº - Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53 **Bairro:** Jardim dos Estados

Município: Várzea Grande **CEP:** 78158-578 **UF:** MT

End. Corresp.: Mestre Teodoro Lourenço da Costa 23 **Bairro:** Alvorada

Município: Cuiabá **CEP:** 78048-425 **UF:** MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	50.668,00	50.668,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	12/06/1996	60,01	60,01	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	26/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	20/08/1998	1.000,00	1.000,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/07/1999	R$ 619,63	30/07/1999	619,63	619,63	0010	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/07/1999	R$ 619,63	30/07/1999	619,63	619,63	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	30/05/2003	1.228,70	1.228,70	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	14/07/2009	4.422,67	4.422,67	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	14/07/2009	4.065,25	4.065,25	0017	Quitado	0,00
1550	0	2005	18/08/2005	R$ 3.184,50		0,00	0,00	0018	Cancelado	0,00

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	14/07/2009	3.664,59	3.664,59	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	26/03/2008	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	30/06/2009	110,90	110,90	0025	Quitado	0,00
1660	0	2009	16/11/2009	R$ 1.472,46	18/12/2009	1.472,46	1.472,46	0026		
					23/03/2010	2,31	2,31		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	23/03/2010	900,00	900,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	23/03/2010	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	16/03/2011	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	16/03/2011	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1889	0	2011	31/01/2012	R$ 6.000,00	24/11/2014	0,00	0,00	0031	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	18/06/2013	855,08	855,08	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	18/06/2013	129,56	129,56	0033	Quitado	0,00
1889	0	2012	11/06/2012	R$ 4.848,00	30/10/2012	5.958,68	5.958,68	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	18/06/2013	806,57	806,57	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	18/06/2013	122,21	122,21	0036	Quitado	0,00
1889	0	2010	26/03/2013	R$ 13.847,36	23/10/2014	380,91	380,91	0037		
					12/12/2014	387,74	387,74			
					18/12/2014	387,74	387,74			
					03/02/2015	394,93	394,93			
					23/02/2015	394,93	394,93			
					27/03/2015	380,73	380,73			
					22/04/2015	17,49	17,49			
					28/04/2015	380,73	380,73			
					28/05/2015	21,47	21,47			
					28/05/2015	380,73	380,73			
					23/06/2015	25,13	25,13			
					30/06/2015	409,36	409,36			
					30/07/2015	413,40	413,40			
					26/08/2015	380,73	380,73			
					15/09/2015	37,54	37,54			
					25/09/2015	380,73	380,73			
					28/10/2015	37,32	37,32			
					10/11/2015	4,52	4,52			
					10/11/2015	46,06	46,06			
					28/10/2015	380,73	380,73			
					30/11/2015	430,55	430,55			
					28/12/2015	434,57	434,57			
					19/02/2016	443,01	443,01			

16/03/2016	446,83	446,83
23/03/2016	446,83	446,83
02/06/2016	459,49	459,49
31/05/2016	455,27	455,27
28/06/2016	459,49	459,49
03/08/2016	468,14	468,14
27/09/2016	472,77	472,77
29/09/2016	472,77	472,77
10/11/2016	480,61	480,61
28/12/2016	100,70	100,70
30/11/2016	380,73	380,73
28/12/2016	484,56	484,56
31/01/2017	488,83	488,83
24/02/2017	380,73	380,73
30/03/2017	86,69	86,69
04/04/2017	26,71	26,71
30/03/2017	497,11	497,11
25/04/2017	501,11	501,11
06/06/2017	123,40	123,40
31/05/2017	380,73	380,73
28/06/2017	506,80	506,80
26/07/2017	509,87	509,87
14/09/2017	515,97	515,97
28/09/2017	515,97	515,97
18/10/2017	518,40	518,40
30/11/2017	520,85	520,85
20/12/2017	380,73	380,73
27/12/2017	142,29	142,29
29/01/2018	525,06	525,06
28/02/2018	527,29	527,29
29/03/2018	529,06	529,06
30/04/2018	531,09	531,09
29/05/2018	533,06	533,06
11/07/2018	538,86	538,86
11/07/2018	538,86	538,86
24/09/2018	537,43	537,43
07/02/2019	3,88	3,88
28/09/2018	537,43	537,43
07/02/2019	3,88	3,88
30/10/2018	537,60	537,60
07/02/2019	5,49	5,49
27/11/2018	537,82	537,82
07/02/2019	7,35	7,35
21/12/2018	546,96	546,96
18/01/2019	548,85	548,85
26/02/2019	550,91	550,91
27/03/2019	552,79	552,79

					24/04/2019	554,58	554,58				
					31/05/2019	556,55	556,55				
					28/06/2019	558,61	558,61				
					02/08/2019	562,56	49,68				
					26/08/2019	562,56	562,56		Quitado - RN - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado		0,00
5358	1/60	2014	31/10/2014	R$ 558,75	23/10/2014	558,75	558,75	0040	Reposicionado - PA		0,00
5358	2/60	2014	28/11/2014	R$ 558,49	12/12/2014	568,77	568,77	0041	Reposicionado - PA		0,00
5358	3/60	2014	30/12/2014	R$ 558,49	18/12/2014	568,77	568,77	0042	Reposicionado - PA		0,00
5358	4/60	2014	30/01/2015	R$ 558,49	03/02/2015	579,32	579,32	0043	Reposicionado - PA		0,00
5358	5/60	2014	27/02/2015	R$ 558,49	23/02/2015	579,32	579,32	0044	Reposicionado - PA		0,00
5358	6/60	2014	31/03/2015	R$ 558,49	27/03/2015	558,49	558,49	0045	Reposicionado		
					22/04/2015	25,66	25,66		Reposicionado - PA		0,00
5358	7/60	2014	30/04/2015	R$ 558,49	28/04/2015	558,49	558,49	0046	Reposicionado		
					28/05/2015	31,50	31,50		Reposicionado - PA		0,00
5358	8/60	2014	29/05/2015	R$ 558,49	28/05/2015	558,49	558,49	0047	Reposicionado		
					23/06/2015	36,87	36,87		Reposicionado - PA		0,00
5358	9/60	2014	30/06/2015	R$ 558,49	30/06/2015	600,49	600,49	0048	Reposicionado - PA		0,00
5358	10/60	2014	31/07/2015	R$ 558,49	30/07/2015	606,41	606,41	0049	Reposicionado - PA		0,00
5358	11/60	2014	31/08/2015	R$ 558,49	26/08/2015	558,49	558,49	0050	Reposicionado		
					15/09/2015	55,06	55,06		Reposicionado - PA		0,00
5358	12/60	2014	30/09/2015	R$ 558,49	25/09/2015	558,49	558,49	0051	Reposicionado		
					28/10/2015	54,75	54,75				
					10/11/2015	6,63	6,63		Reposicionado - PA		0,00
5358	13/60	2014	30/10/2015	R$ 558,49	28/10/2015	558,49	558,49	0052	Reposicionado		
					10/11/2015	67,56	67,56		Reposicionado - PA		0,00
5358	14/60	2014	30/11/2015	R$ 558,49	30/11/2015	631,57	631,57	0053	Reposicionado - PA		0,00
5358	15/60	2014	30/12/2015	R$ 558,49	28/12/2015	637,47	637,47	0054	Reposicionado - PA		0,00
5358	16/60	2014	29/01/2016	R$ 558,49	19/02/2016	649,85	649,85	0055	Reposicionado - PA		0,00
5358	17/60	2014	29/02/2016	R$ 558,49	16/03/2016	655,45	655,45	0056	Reposicionado - PA		0,00
5358	18/60	2014	31/03/2016	R$ 558,49	23/03/2016	655,45	655,45	0057	Reposicionado - PA		0,00
5358	19/60	2014	29/04/2016	R$ 558,49	02/06/2016	674,03	674,03	0058	Reposicionado - PA		0,00
5358	20/60	2014	31/05/2016	R$ 558,49	31/05/2016	667,83	667,83	0059	Reposicionado - PA		0,00
5358	21/60	2014	30/06/2016	R$ 558,49	28/06/2016	674,03	674,03	0060	Reposicionado - PA		0,00
5358	22/60	2014	29/07/2016	R$ 558,49	03/08/2016	686,71	686,71	0061	Reposicionado - PA		0,00
5358	23/60	2014	31/08/2016	R$ 558,49	27/09/2016	693,50	693,50	0062	Reposicionado - PA		0,00
5358	24/60	2014	30/09/2016	R$ 558,49	29/09/2016	693,50	693,50	0063	Reposicionado - PA		0,00
5358	25/60	2014	31/10/2016	R$ 558,49	10/11/2016	705,00	705,00	0064	Reposicionado - PA		0,00
5358	26/60	2014	30/11/2016	R$ 558,49	30/11/2016	558,49	558,49	0065	Reposicionado		
					28/12/2016	147,71	147,71		Reposicionado - PA		0,00
5358	27/60	2014	30/12/2016	R$ 558,49	28/12/2016	710,80	710,80	0066	Reposicionado - PA		0,00
5358	28/60	2014	31/01/2017	R$ 558,49	31/01/2017	717,07	717,07	0067	Reposicionado - PA		0,00
5358	29/60	2014	28/02/2017	R$ 558,49	24/02/2017	558,49	558,49	0068	Reposicionado		
					30/03/2017	127,16	127,16				
					04/04/2017	39,18	39,18		Reposicionado - PA		0,00

5358	30/60	2014	31/03/2017	R$ 558,49	30/03/2017	729,21	729,21	0069	Reposicionado - PA	0,00
5358	31/60	2014	28/04/2017	R$ 558,49	25/04/2017	735,08	735,08	0070	Reposicionado - PA	0,00
5358	32/60	2014	31/05/2017	R$ 558,49	31/05/2017	558,49	558,49	0071	Reposicionado	
					06/06/2017	181,01	181,01		Reposicionado - PA	0,00
5358	33/60	2014	30/06/2017	R$ 558,49	28/06/2017	743,42	743,42	0072	Reposicionado - PA	0,00
5358	34/60	2014	31/07/2017	R$ 558,49	26/07/2017	747,93	747,93	0073	Reposicionado - PA	0,00
5358	35/60	2014	31/08/2017	R$ 558,49	14/09/2017	756,87	756,87	0074	Reposicionado - PA	0,00
5358	36/60	2014	29/09/2017	R$ 558,49	28/09/2017	756,87	756,87	0075	Reposicionado - PA	0,00
5358	37/60	2014	31/10/2017	R$ 558,49	18/10/2017	760,44	760,44	0076	Reposicionado - PA	0,00
5358	38/60	2014	30/11/2017	R$ 558,49	30/11/2017	764,03	764,03	0077	Reposicionado - PA	0,00
5358	39/60	2014	29/12/2017	R$ 558,49	20/12/2017	558,49	558,49	0078	Reposicionado	
					27/12/2017	208,72	208,72		Reposicionado - PA	0,00
5358	40/60	2014	31/01/2018	R$ 558,49	29/01/2018	770,21	770,21	0079	Reposicionado - PA	0,00
5358	41/60	2014	28/02/2018	R$ 558,49	28/02/2018	773,48	773,48	0080	Reposicionado - PA	0,00
5358	42/60	2014	30/03/2018	R$ 558,49	29/03/2018	776,08	776,08	0081	Reposicionado - PA	0,00
5358	43/60	2014	30/04/2018	R$ 558,49	30/04/2018	779,05	779,05	0082	Reposicionado - PA	0,00
5358	44/60	2014	31/05/2018	R$ 558,49	29/05/2018	781,94	781,94	0083	Reposicionado - PA	0,00
5358	45/60	2014	29/06/2018	R$ 558,49	11/07/2018	790,45	790,45	0084	Reposicionado - PA	0,00
5358	46/60	2014	31/07/2018	R$ 558,49	11/07/2018	790,45	790,45	0085	Reposicionado - PA	0,00
5358	47/60	2014	31/08/2018	R$ 558,49	24/09/2018	788,35	788,35	0086	Reposicionado	
					07/02/2019	5,69	5,69		Reposicionado - PA	0,00
5358	48/60	2014	28/09/2018	R$ 558,49	28/09/2018	788,35	788,35	0087	Reposicionado	
					07/02/2019	5,69	5,69		Reposicionado - PA	0,00
5358	49/60	2014	31/10/2018	R$ 558,49	30/10/2018	788,61	788,61	0088	Reposicionado	
					07/02/2019	8,06	8,06		Reposicionado - PA	0,00
5358	50/60	2014	30/11/2018	R$ 558,49	27/11/2018	788,92	788,92	0089	Reposicionado	
					07/02/2019	10,78	10,78		Reposicionado - PA	0,00
5358	51/60	2014	28/12/2018	R$ 558,49	21/12/2018	802,34	802,34	0090	Reposicionado - PA	0,00
5358	52/60	2014	31/01/2019	R$ 558,49	18/01/2019	805,10	805,10	0091	Reposicionado - PA	0,00
5358	53/60	2014	28/02/2019	R$ 558,49	26/02/2019	808,13	808,13	0092	Reposicionado - PA	0,00
5358	54/60	2014	29/03/2019	R$ 558,49	27/03/2019	810,89	810,89	0093	Reposicionado - PA	0,00
5358	55/60	2014	30/04/2019	R$ 558,49	24/04/2019	813,51	813,51	0094	Reposicionado - PA	0,00
5358	56/60	2014	31/05/2019	R$ 558,49	31/05/2019	816,40	816,40	0095	Reposicionado - PA	0,00
5358	57/60	2014	28/06/2019	R$ 558,49	28/06/2019	819,43	819,43	0096	Reposicionado - PA	0,00
5358	58/60	2014	31/07/2019	R$ 558,49	02/08/2019	825,22	825,22	0097	Reposicionado - PA	0,00
5358	59/60	2014	30/08/2019	R$ 558,49	26/08/2019	825,22	825,22	0098	Reposicionado - PA	0,00
5358	60/60	2014	30/09/2019	R$ 558,49		0,00	0,00	0099	Cancelado - PA	0,00
5355	1/1	2014	30/11/2014	R$ 363,07	24/11/2014	363,07	363,07	0100	Quitado - PA	0,00
5355	1/30	2014	31/12/2014	R$ 229,80	18/12/2014	232,10	232,10	0101	Quitado - PA	0,00
5355	2/30	2014	31/01/2015	R$ 229,95	03/02/2015	236,60	236,60	0102	Quitado - PA	0,00
5355	3/30	2014	28/02/2015	R$ 229,95	23/02/2015	236,60	236,60	0103	Quitado - PA	0,00
5355	4/30	2014	31/03/2015	R$ 229,95	27/03/2015	229,95	229,95	0104		
					22/04/2015	8,61	8,61		Quitado - PA	0,00
5355	5/30	2014	30/04/2015	R$ 229,95	27/04/2015	240,87	240,87	0105	Quitado - PA	0,00
5355	6/30	2014	31/05/2015	R$ 229,95	28/05/2015	229,95	229,95	0106		
					23/06/2015	13,23	13,23		Quitado - PA	0,00
5355	7/30	2014	30/06/2015	R$ 229,95	30/06/2015	245,31	245,31	0107	Quitado - PA	0,00

5355	8/30	2014	31/07/2015	R$ 229,95	30/07/2015	247,75	247,75	0108	Quitado - PA	0,00
5355	9/30	2014	31/08/2015	R$ 229,95	26/08/2015	250,46	250,46	0109	Quitado - PA	0,00
5355	10/30	2014	30/09/2015	R$ 229,95	25/09/2015	229,95	229,95	0110		
					23/10/2015	23,29	23,29		Quitado - PA	0,00
5355	11/30	2014	31/10/2015	R$ 229,95	28/10/2015	255,56	255,56	0111	Quitado - PA	0,00
5355	12/30	2014	30/11/2015	R$ 229,95	30/11/2015	258,11	258,11	0112	Quitado - PA	0,00
5355	13/30	2014	31/12/2015	R$ 229,95	28/12/2015	260,54	260,54	0113	Quitado - PA	0,00
5355	14/30	2014	31/01/2016	R$ 229,95	19/02/2016	265,63	265,63	0114	Quitado - PA	0,00
5355	15/30	2014	29/02/2016	R$ 229,95	16/03/2016	267,94	267,94	0115	Quitado - PA	0,00
5355	16/30	2014	31/03/2016	R$ 229,95	23/03/2016	267,94	267,94	0116	Quitado - PA	0,00
5355	17/30	2014	30/04/2016	R$ 229,95	02/06/2016	275,59	275,59	0117	Quitado - PA	0,00
5355	18/30	2014	31/05/2016	R$ 229,95	31/05/2016	229,95	229,95	0118		
					02/06/2016	43,49	43,49		Quitado - PA	0,00
5355	19/30	2014	30/06/2016	R$ 229,95	28/06/2016	275,59	275,59	0119	Quitado - PA	0,00
5355	20/30	2014	31/07/2016	R$ 229,95	03/08/2016	280,81	280,81	0120	Quitado - PA	0,00
5355	21/30	2014	31/08/2016	R$ 229,95	26/09/2016	283,60	283,60	0121	Quitado - PA	0,00
5355	22/30	2014	30/09/2016	R$ 229,95	29/09/2016	283,60	283,60	0122	Quitado - PA	0,00
5355	23/30	2014	31/10/2016	R$ 229,95	10/11/2016	288,34	288,34	0123	Quitado - PA	0,00
5355	24/30	2014	30/11/2016	R$ 229,95	30/11/2016	229,95	229,95	0124		
					28/12/2016	58,88	58,88		Quitado - PA	0,00
5355	25/30	2014	31/12/2016	R$ 229,95	28/12/2016	290,73	290,73	0125	Quitado - PA	0,00
5355	26/30	2014	31/01/2017	R$ 229,95	31/01/2017	293,31	293,31	0126	Quitado - PA	0,00
5355	27/30	2014	28/02/2017	R$ 229,95	24/02/2017	229,95	229,95	0127		
					29/03/2017	66,42	66,42		Quitado - PA	0,00
5355	28/30	2014	31/03/2017	R$ 229,95	30/03/2017	298,31	298,31	0128	Quitado - PA	0,00
5355	29/30	2014	30/04/2017	R$ 229,95	25/04/2017	300,73	300,73	0129	Quitado - PA	0,00
5355	30/30	2014	31/05/2017	R$ 229,95	31/05/2017	302,03	302,03	0130	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0131	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0132	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/05/2016	805,57	805,57	0133	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0134	Quitado	0,00
1889	0	2016	30/08/2016	R$ 1.753,29	30/08/2016	1.753,29	1.753,29	0135	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0136	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0137	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00	0138	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	0139	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0140	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0141	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 342,47	04/04/2019	342,47	342,47	0142	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/10/2019	R$ 4.600,00	04/10/2019	4.600,00	4.600,00	0143	Quitado	0,00

9889	0	2010		0,00	02/08/2019	512,88	0,00	0144	Pago a Maior	0,00
9889	0	2010		0,00	26/08/2019	562,56	0,00	0145	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	27/03/2020	1.518,00	1.518,00	0148	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	27/03/2020	230,00	230,00	0149	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	30/03/2021	1.518,00	1.518,00	0150	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	30/03/2021	230,00	230,00	0151	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	27/07/2021	R$ 4.600,00	23/06/2021	4.600,00	4.600,00	0152	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	18/03/2022	1.518,00	1.518,00	0153	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0154	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	13/03/2023	1.518,00	1.518,00	0155	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	13/03/2023	230,00	230,00	0156	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00		0,00	0,00	0157	Deb.a Vencer	1.518,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00		0,00	0,00	0158	Deb.a Vencer	230,00

Total devido em 19/03/2024 (em reais): 1.748,00

Total de créditos em 19/03/2024 (em reais): 1.075,44

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Documentos atualizados 19/03/2024 (11429713) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 295

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Documentos atualizados 19/03/2024 (11429713) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 296

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.969.711/0001-83

RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/03/2024 **Hora:** 09:58:37

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/03/2024 **Hora:** 09:58:47

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/03/2024 **Hora:** 09:58:56

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/03/2024 **Hora:** 09:59:03

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.969.711/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **19/03/2024** **Hora:** **09:59:12**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.969.711/0001-83 **MATRIZ**		**05/05/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRAGANCA (LOT JD M ISABEL)	**08**	**QUADRA52**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.158-562	**JARDIM DOS ESTADOS**	**VARZEA GRANDE**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESLAURA@TERRA.COM.BR	**(65) 3624-7764**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **09:59:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
14.969.711/0001-83
NOME EMPRESARIAL:
RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/03/2024** às **09:59** (data e hora de Brasília).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA – EPP

CNPJ(MF) 14.969.711/0001-83

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascido em 11/12/1946, viúvo, empresário, CPF(MF)021.838.031-34, carteira de identidade nº 051290, órgão expedidor SSP/MT, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78.050.000- Brasil.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, CPF(MF) 847.090.651-87 e Carteira de identidade nº 11425458, órgão expedidor SSP/MT, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº 51200033508, com sede na Avenida Filinto Muller, nº 277, Edifício Galeria Serrana Andar 3º Piso, centro Várzea Grande, MT, CEP 78.110.302, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MT sob o nº 14.969.711/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

JUCEMAT
Fls. Nº 02

DA DESTITUIÇÃO

Fica destituído do cargo de Administrador da Sociedade o Sócio **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS,** nacionalidade brasileira, nascido em 11/12/1946, viúvo, empresário, CPF(MF) 021.838.031-34, Carteira de identidade RG nº 051.290 órgão expedidor SSP/MT, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2003415 em 05/04/2018 da Empresa RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP, Nire 51200033508 e protocolo 180355163 - 22/03/2018. Autenticação: 5C4EB24C5A3B72363C449CB3364AA3452531E16. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.516-3 e o código de segurança NOn8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Anexo 13ª e 14ª Alterações Contratuais (11429966) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 1/4
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78.050.000, Brasil, investido para o cargo conforme disposições contidas na **Décima Segunda Alteração Contratual** devidamente Registrada na JUCEMAT.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade caberá a **NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA,** nacionalidade brasileira, nascida em 10/06/1954, casada em regime de comunhão universal de bens, contabilista, CPF(MF) 209.594.19187, Carteira de Identidade RG 108032-6, órgão expedidor SSP/MT, filha de João Amaro de Oliveira e Bárbara Alves de Oliveira , natural de Jataí Estado de Goiás, residente e domiciliada na Rua Madri, 151, Bloco B6, Rodoviária Parque, Cuiabá – MT, CEP 78.048.086, Brasil, Conjuntamente com a Sócia **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, CPF(MF) 847.090.651-87 e Carteira de identidade nº 11425458, órgão expedidor SSP/MT, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, Brasil. **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, conjuntamente com a não sócia NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA,** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações

seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da *sociedade, sem autorização do outro sócio.*

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por s encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

CLÁUSULA QUINTA - Os sócios resolvem alterar o endereço da sede da empresa, da Avenida Filinto Muller, 277, Edifício Galeria Serrana Andar 3º Piso, Centro de Várzea Grande, MT, CEP 78.110.*302, p*ara Rua Manoel Henrique Pereira Loteamento Jardim Maria Isabel, Quadras 52,53 e 54, Bairro Jardim dos Estados, CEP 78.158.578, no Município de Várzea Grande estado de Mato Grosso.

JUCEMAT
Fls. Nº 08

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2003415 em 05/04/2018 da Empresa RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP, Nire 51200033508 e protocolo 180355163 - 22/03/2018. Autenticação: 5C4EB24C5A3B72363C449CB3364AA3452531E16. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.516-3 e o código de segurança NOn8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SETÍMA – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 01(uma) via de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios.

Cuiabá (MT)13 de Março de 2018

CONSUELO MARIA PINTDE CAMPOS

CPF(MF) 847.090.651-87

NAURA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA

CPF(MF) 209.594.191-87

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

CPF(MF) 021.838.031-34

TESTEMUNHAS:

1) LEIDE ANETE VIEIRA

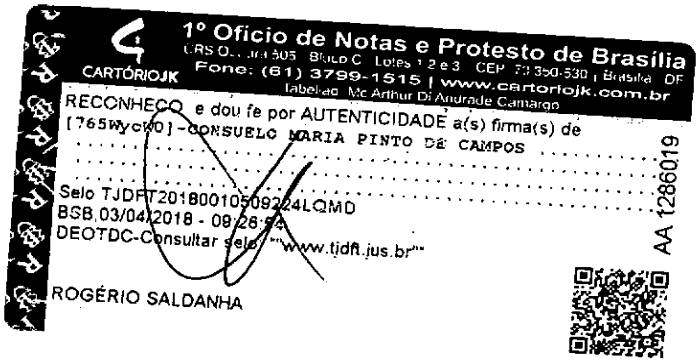
CPF(MF)156.919.851-91

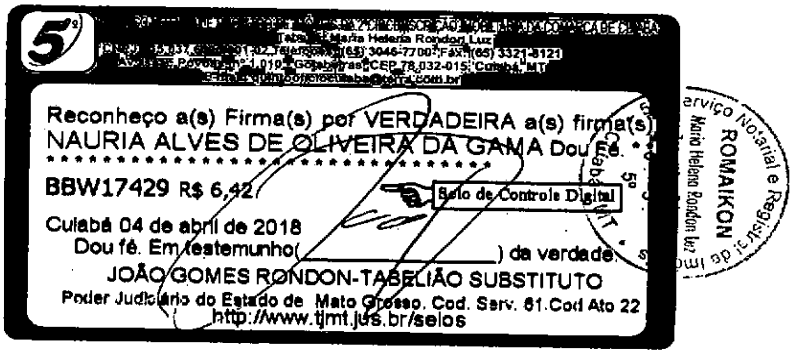
2) MARA CRISTINA LARA CURVO

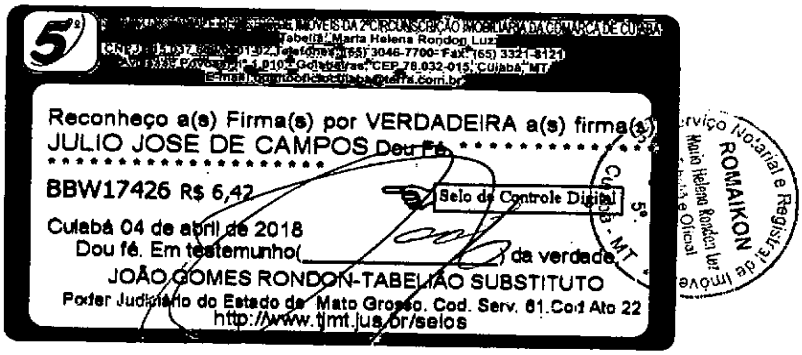
CPF(MF) 017.200.571-09

JUCEMAT
Fls. Nº 09

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2003415 em 05/04/2018 da Empresa RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP, Nire 51200033508 e protocolo 180355163 - 22/03/2018. Autenticação: 5C4EB24C5A3B72363C449CB3364AA3452531E16. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.516-3 e o código de segurança NOn8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO JK
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabeliao Mc Arthur Di Andrade Camargo
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
[765Wyc%0]-CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Selo TJDFT20180010509224LQMD
BSB,03/04/2018 - 09:28:54
DEOTDC-Consultar selo em "www.tjdft.jus.br"
ROGÉRIO SALDANHA
AA 1286019


Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA Dou fé.
BBW17429 R$ 6,42
Selo de Controle Digital
Cuiabá 04 de abril de 2018
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
JOÃO GOMES RONDON-TABELIÃO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61.Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos
Serviço Notarial e Registral de Imóveis
ROMAIKON
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial


Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
JULIO JOSE DE CAMPOS Dou Fé.
BBW17426 R$ 6,42
Selo de Controle Digital
Cuiabá 04 de abril de 2018
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
JOÃO GOMES RONDON-TABELIÃO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61.Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos
Serviço Notarial e Registral de Imóveis
ROMAIKON
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2003415 em 05/04/2018 da Empresa RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP, Nire 51200033508 e protocolo 180355163 - 22/03/2018. Autenticação: 5C4EB24C5A3B72363C449CB3364AA3452531E16. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.516-3 e o código de segurança NOn8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP

CNPJ nº 14.969.711/0001-83

JULIO JOSE DE CAMPOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/12/1946, VIÚVO, EMPRESARIO, CPF nº 021.838.031-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 051290, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2391, APTO 14 14 ANDAR EDIFICIO QUENN ELIZABETH, CONSIL, CUIABÁ, MT, CEP 78050000, BRASIL.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/01/1977, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, CONSULTORA POLITICA, CPF nº 847.090.651-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11425458, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2391, APTO 14 14 ANDAR EDIFICIO QUEEN ELIZABETH, CONSIL, CUIABÁ, MT, CEP 78050000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200033508, com sede Avenida Filinto Muller, 277, Edif Galeria Serrana Andar 3 Piso, Centro Várzea Grande, MT, CEP 78.110-302, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.969.711/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
EXECUSÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E SOM E IMAGEM COM FINS CULTURAIS EDUCACIONAIS ARTISTICOS E COMERCIAIS NA FORMA DE LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MEDIANTE OU PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL,ATIVIDADE DE TELEVISAO ABERTA..

CNAE FISCAL

6010-1/00 - atividades de rádio
6021-7/00 - atividades de televisão aberta

DA RATIFICAÇÃO E FORO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 12/07/2017 sob nº 20179860020
Protocolo: 17/986002-0 de 07/07/2017
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: 006F9-3A459-D5BB2-0F6F3-F0F55-C6F40-7D29F-F366F
Cuiabá, 12/07/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Anexo 13ª e 14ª Alterações Contratuais (11429966) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 321

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP

CNPJ nº 14.969.711/0001-83

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VARZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VARZEA GRANDE, 28 de junho de 2017.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

JULIO JOSE DE CAMPOS
CPF: 021.838.031-34

5º. Serviço Notarial Cuiabá - MT.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
CPF: 847.090.651-87

2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA (ADMINISTRADOR)
CPF: 209.594.191-87

Testemunha: LEIDE ANETE VIEIRA
677631, SSP, MT

Testemunha: JUDITE ROSA
05269970, SSP, MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 12/07/2017 sob nº 20179860020
Protocolo: 17/986002-0 de 07/07/2017
NIRE: 51200033508
RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA EPP
Chancela: **006F9-3A459-D5BB2-0F6F3-F0F55-C6F40-7D29F-F366F**
Cuiabá, 12/07/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Anexo 13ª e 14ª Alterações Contratuais (11429966) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 322



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Marechal Deodoro, 330| Bairro Santa Helena |Cuiabá-MT
CEP 78005-505 |Fone: 65 3052-4232 | Fax: 65 3051-4230
E-mail: atendimento@2oficio.com.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma (s) de:
[B3fteZJO]-NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
0083685
e dou fé Cuiabá, 28 de Junho de 2017
ACADO
REGINA LUCIA GONÇALVES FIGUEIREDO
ESCREVENTE

Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição da Comarca de Cuiabá - MT
Cartório 2º Ofício

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AYI79862 R$5,90
CODIGO DO ATO: 22.1001.204313.01.00174.0002.ANACAROL.1)
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTAO NR. 0085
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
CPF 209.594.191-87
DOU FE , CUIABA (MT) 28/06/2017
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selo
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 058



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
JULIO JOSE DE CAMPOS Dou Fé.
AYO07303 R$ 5,90 Selo de Controle Digital
Cuiabá 30 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho(_____) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61.Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
Arielen
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º 5º
Cuiabá - MT



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS Dou Fé.
AYO09522 R$ 5,90 Selo de Controle Digital
Cuiabá 04 de julho de 2017
Dou fé. Em testemunho(_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61.Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
RENATA
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º 5º
Cuiabá - MT

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA
NIRE-JUCEMAT 51200033508
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascido em 11/12/1946, viúvo, empresário, CPF(MF)021.838.031-34, portador da cédula de identidade nº 051290-7, órgão expedidor SSP/MT, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá — MT, CEP 78.050.000- Brasil.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, portadora da cédula de identidade RG 11425458, órgão expedidor SSP/MT, CPF(MF) 847.090.651-87, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá — MT, CEP 78.050.000- Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº 51200033508, com sede na Rua Bragança, lote 08, Quadra 52, Bairro Jardim Maria Isabel, CEP 78.158.562, no Município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MT sob o nº 14.969.711/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE NOME E DENOMINAÇÃO SOCIAL

1) A sociedade a partir desta data gira sob o nome **RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA** .
2) Resolvem os sócios de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o presente contrato.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2189252 em 09/10/2019 da Empresa RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 51200033508 e protocolo 191629111 - 04/10/2019. Autenticação: 6729FB13FB9FC7C166977A3E91CC4D5BCA122888. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/162.911-1 e o código de segurança 5HJQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascido em 11/12/1946, viúvo, empresário, CPF(MF)021.838.031-34, portador da cédula de identidade nº 051290-7, órgão expedidor SSP/MT, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá — MT, CEP 78.050.000- Brasil.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, portadora da cédula de identidade RG 11425458, órgão expedidor SSP/MT, CPF(MF) 847.090.651-87, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá — MT, CEP 78.050.000- Brasil.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A Sociedade, do tipo jurídico de **Sociedade Limitada;** girará sob denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA,** com registro na JUCEMAT sob o NIRE n° 51200033508, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.969.711/0001-83.

DA SEDE E FORO

Cláusula Segunda - A sociedade, tem sua sede na Rua Bragança, lote 08, Quadra 52, Bairro Jardim Maria Isabel, CEP 78.158.562, no Município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso**.** A critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, fica autorizada a abertura, o fechamento e a manutenção em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior de filiais, depósitos, agências e escritórios, em consonância com as disposições legais e contratuais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A Sociedade tem por objeto a execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante concessão ou permissão do Governo Federal [CNAE 6010-1/00], atividade de televisão aberta CNAE 6021.7/00.

§ Único — A sociedade se obriga a cumprir o disposto em todos os Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e Decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais Órgãos, referentemente à legislação de radiodifusão em geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2189252 em 09/10/2019 da Empresa RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 51200033508 e protocolo 191629111 - 04/10/2019. Autenticação: 6729FB13FB9FC7C166977A3E91CC4D5BCA122888. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/162.911-1 e o código de segurança 5HJQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quarta A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 1980, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Quinta - O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetivada a apuração de resultado em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta - O Capital Social subscrito é de **R$ 150.000,00** (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizadas, estando referidas participações distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	QTD QUOTAS	QTD QUOTAS Integralizadas	CAPITAL TOTAL RS	%
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	135.000	135.000,00	135,000,00	90,00%
COSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	15.000	15.000,00	15.000,00	10,00%
TOTAIS	**150.000**	**150.000,00**	**150.000,00**	**100,00%**

Cláusula Sétima - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Nona - Os sócios não poderão ceder ou alienar a qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I — Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II — Findo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestem,

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2189252 em 09/10/2019 da Empresa RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 51200033508 e protocolo 191629111 - 04/10/2019. Autenticação: 6729FB13FB9FC7C166977A3E91CC4D5BCA122888. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/162.911-1 e o código de segurança 5HJQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde, permanecendo o silencio, será tido como desistente.

Parágrafo único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes deverão ser pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada do sócio.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima - Ficam eleitos e empossados para exercerem a administração da sociedade, **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, portadora da cédula de identidade RG 11425458, órgão expedidor SSP/MT, CPF(MF) 847.090.651-87, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá — MT, CEP 78.050.000- Brasil, pessoa sócia quotista, e, **NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA,** brasileira, casada, contabilista ,portadora da cédula de identidade RG 108032-6, órgão expedidor SSP/MT e CPF(MF) 209.594.191-87, filha de João Amaro de Oliveira e Bárbara Alves de Oliveira, pessoa não sócia, aos quais, sempre em conjunto, compete a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, a qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto da sociedade, em especial à prestação de avais, endossos ou cauções de favores.

§ 1° - Nas operações ou contratos de alienação ou gravames de ônus real de bens pertencentes à sociedade é necessária a assinatura de todos os sócios bem como dos administradores ora eleitos e empossados.

§ 2° - Aos administradores fica facultado a nomeação de procuradores, **com** mandato nuca superior a um ano, ficando restrito os atos a serem praticados exclusivamente ao estabelecido no instrumento de procuração.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRETORES

Cláusula Décima Primeira - No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de **pro labore,** cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua: parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2189252 em 09/10/2019 da Empresa RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 51200033508 e protocolo 191629111 - 04/10/2019. Autenticação: 6729FB13FB9FC7C166977A3E91CC4D5BCA122888. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/162.911-1 e o código de segurança 5HJQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
Anexo 16ª Alteração Contratual (11430345) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 327
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

por cento) no prazo de três meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses, e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Cláusula Décima Terceira - Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da legislação em vigor, e na omissão deste, também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) da Lei na 10.406/2002 e posteriores alterações na Legislação Comercial Societária.

FORO

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro Comarca da cidade de Várzea Grande (MT) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quinta - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, auto/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

§ 1° - A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 2° - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3° - Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 4° - As deliberações serão aprovadas por $^{3}/_{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum.*

Cláusula Décima Sexta - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador(es) quando for o caso.

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2189252 em 09/10/2019 da Empresa RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 51200033508 e protocolo 191629111 - 04/10/2019. Autenticação: 6729FB13FB9FC7C166977A3E91CC4D5BCA122888. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/162.911-1 e o código de segurança 5HJQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Sétima - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Oitava - Ficam todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e suas posteriores alterações, prevalecendo de ora em diante apenas o disposto na presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via , que serão assinadas pelos sócios.

Cuiabá (MT) 03 de outubro de 2019

JULIO JOSE DE CAMPOS:02183803134
Assinado de forma digital por JULIO JOSE DE CAMPOS:02183803134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=JULIO JOSE DE CAMPOS:02183803134
Dados: 2019.10.07 16:44:37 -04'00'

Júlio José De Campos
Sócio Quotista

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
Assinado de forma digital por CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA - VARZEA GRANDE, cn=CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
Dados: 2019.10.07 16:45:46 -04'00'

Consuelo Maria Pinto De Campos
Sócia Quotista

NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
Assinado de forma digital por NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
Dados: 2019.10.07 16:47:01 -04'00'

Rádio e Televisão Industrial Ltda
Nauria Alves De Oliveira
Administradora não Sócia

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
Assinado de forma digital por CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA - VARZEA GRANDE, cn=CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
Dados: 2019.10.07 16:46:18 -04'00'

Rádio e Televisão Industrial Ltda
Consuelo Maria Pinto De Campos
Administradora Sócia

TESTEMUNHAS:

1) LEIDE ANETE VIEIRA:15691985191
Assinado de forma digital por LEIDE ANETE VIEIRA:15691985191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA - VARZEA GRANDE, ou=21684498000129, cn=LEIDE ANETE VIEIRA:15691985191
Dados: 2019.10.07 16:47:57 -04'00'

2) ANANDA DOS SANTOS VIEIRA:04325072136
Assinado de forma digital por ANANDA DOS SANTOS VIEIRA:04325072136
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA - CUIABA, ou=11587975000184, cn=ANANDA DOS SANTOS VIEIRA:04325072136
Dados: 2019.10.07 16:50:11 -04'00'

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2189252 em 09/10/2019 da Empresa RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 51200033508 e protocolo 191629111 - 04/10/2019. Autenticação: 6729FB13FB9FC7C166977A3E91CC4D5BCA122888. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/162.911-1 e o código de segurança 5HJQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

PUBLICADO NO D. O. DE 21 / 02 / 1985

11

Portaria n.º 57 , de 20 de FEVEREIRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.910/84, (Edital nº 73/84), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

673-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/07/02
Página: 143 Seção: 1
ANOTADO POR: [illegible]

PORTARIA Nº 699 , DE 9 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53690.000994/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., pela Portaria nº 57, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 21 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Anexo Atos de Renovação (11430350) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 331

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÇÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIUFUSÃO

Processo nº 53690.000994/94

Tendo em vista que a permissão outorgada à Rádio Industrial Várzea Grande Ltda para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, foi renovada por meio da Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial de 25 de julho de 2002, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 25 de julho de 2002

Napoleão Emanuel Valadares
Coordenador Geral de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.028100/2017-78
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ nº: 14.969.711/0001-83
FISTEL nº: 15000000196
Localidade: Várzea Grande/MT
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/08/2018

Período: 21/02/2015 a 21/02/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*3282178, Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Nauriá Alves de Oliveira da Gama e Consuelo Maria Pinto de Campos (SUPER 3282185 e 11429966), também atuais administradoras.

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**11428473, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	**Validação da assinatura digital 11429660
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3282178, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3282178, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3282178, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3282178, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3282178, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3282178, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11428473, Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11428473, Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11429713, Págs. 16-20	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11296208, Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11296208, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11429713, Págs. 21-22	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11315546, Pág. 6 E 11315546, Pág. 7 M 11315546, Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11429713, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11315546, Pág. 6 FGTS 11315546, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11315546, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11428473 **NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA** Pág. 3 11296208 **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS** Pág. 6 **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS** Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11429713, Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11429713, Págs. 7-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11143841	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11315546, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315550** e o código CRC **7B23DCB9**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 SEI nº 11315550

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5087/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028100/2017-78
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Industrial Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 14.969.711/0001-83**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea Grande/MT, vinculado ao **FISTEL nº 15000000196**, referente ao período de 21 de fevereiro de 2015 a 21 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Industrial de Várzea Grande a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 57, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1985 (SEI 11430350 - Pág. 1). Posteriormente, por ocasião da 16ª alteração contratual acostada aos autos, a razão social foi modificada para **Rádio e Televisão Industrial Ltda** (SEI 11430345)**.**

7. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de novembro de 1994, gerando o protocolo nº 53690.000994/1994-07, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 2002, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 1995. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 1.068/2002. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. Quanto ao período de **2005-2015**, cumpre informar que, ante a não apresentação de

requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.010933/2007-56, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 6 de julho de 2009, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0442548 - Pág. 17). O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11429715).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de agosto de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (Protocolo 01250.049441/2018-68 - SEI 3282178 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de agosto de 2014 e 21 de novembro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2005-2015** e **2015-2025,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11315550). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11315550).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de março de 2024 (SEI 11429713 - Págs. 16-20).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Várzea Grande/MT**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Consuelo Maria Pinto de Campos e a administradora Náuria Alves de Oliveira da Gama compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT**.** Já o sócio Júlio José de Campos participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de

radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Diamantino/MT, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Várzea Grande/MT pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11429713 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11143841).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11315550).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11429713 - Pág. 21).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência

Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de junho de 2021, com validade até 21 de fevereiro de 2025 (SEI 11429713 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de março de 2024 (SEI 11429713 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11429713 - Págs. 7-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11429715).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos

comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11430352** e o código CRC **0FE4E968**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11430701)
- Minuta Exposição de Motivos (11430712)

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 Documento nº 11430352

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028100/2017-78,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.969.711/0001-83, número de inscrição no FISTEL nº 15000000196, a partir de 21 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11430701** e o código CRC **10FC5E1A**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 Documento nº 11430701

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028100/2017-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.087/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), nos termos da Portaria nº 57, datada em 20 de fevereiro de 1985, publicada em 21 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11430712** e o código CRC **98119A1A**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 Documento nº 11430712

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12705, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028100/2017-78,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.969.711/0001-83, número de inscrição no FISTEL nº 15000000196, a partir de 21 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11439690** e o código CRC **72BA9D25**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 Documento nº 11439690

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028100/2017-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5087/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12705, de 25 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), nos termos da Portaria nº 57, datada em 20 de fevereiro de 1985, publicada em 21 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11439704** e o código CRC **A7CF697C**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 Documento nº 11439704

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48588/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12705/2024(11439690) e a Exposição de Motivos nº 245/2024 (11439704)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5087/2024 (11430352), encaminho a Portaria nº 12705/2024(11439690) e a Exposição de Motivos nº 245/2024 (11439704), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11439715** e o código CRC **3A7FF37C**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 Documento nº 11439715

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.705, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028100/2017-78, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.969.711/0001-83, número de inscrição no FISTEL nº 15000000196, a partir de 21 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac2a30169

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3682-7764	**E-mail:** eng_neder@digitalengenharia.com.br
CNPJ: 14.969.711/0001-83	**Número do Fistel:** 15000000196
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/02/2025	
Observações: SSR:42/83,17/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO 21.679/2001.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Henrique Pereira		**Complemento:** Loteamento Jardim Maria Isabel - Qd 52, 53
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** s/nº
Município: Várzea Grande	**UF:** MT	**CEP:** 78158578

Endereço Correspondência		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA		**Complemento:** TELEVISÃO BRASIL OESTE
Bairro: ALVORADA		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Várzea Grande	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 27.6814kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal 227-FM_Várzea Grande-MT_Renovação (11457200) SEI 01250.028100/2017-78 / pg. 359

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134734	**Número Indicativo:** ZYL658
Data Último Licenciamento: 24/06/2021	**Número da Licença:** 53500.035887/2020-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 34' 58.01" S	**Longitude:** 56° 04' 48.00" W	**Cota da base:** 227.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 7.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 115.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVSP6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
Ganho: 7.20 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 105 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.05	**5º:** 2	**10º:** 1.94	**15º:** 1.89	**20º:** 1.83	**25º:** 1.74	**30º:** 1.62	**35º:** 1.46	**40º:** 1.31	**45º:** 1.21	**50º:** 1.11	**55º:** 0.96
60º: 0.82	**65º:** 0.73	**70º:** 0.63	**75º:** 0.44	**80º:** 0.26	**85º:** 0.16	**90º:** 0.09	**95º:** 0.03	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.09	**125º:** 0.17	**130º:** 0.26	**135º:** 0.35	**140º:** 0.45	**145º:** 0.6	**150º:** 0.75	**155º:** 0.89	**160º:** 1.01	**165º:** 1.11	**170º:** 1.21	**175º:** 1.35
180º: 1.51	**185º:** 1.68	**190º:** 1.83	**195º:** 1.89	**200º:** 1.94	**205º:** 2.06	**210º:** 2.16	**215º:** 2.17	**220º:** 2.16	**225º:** 2.22	**230º:** 2.27	**235º:** 2.28
240º: 2.27	**245º:** 2.26	**250º:** 2.27	**255º:** 2.33	**260º:** 2.38	**265º:** 2.39	**270º:** 2.38	**275º:** 2.38	**280º:** 2.38	**285º:** 2.38	**290º:** 2.38	**295º:** 2.38
300º: 2.38	**305º:** 2.39	**310º:** 2.38	**315º:** 2.33	**320º:** 2.27	**325º:** 2.27	**330º:** 2.27	**335º:** 2.22	**340º:** 2.16	**345º:** 2.16	**350º:** 2.16	**355º:** 2.11

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-5000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.80 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .634 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA1S227			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 27.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	57	Portaria	MC	20/02/1985	21/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	20	Portaria		05/05/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	562	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	38366	Ato	ER	14/08/2003	20/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	214	Despacho	MC	24/10/2008		Advertência	Jurídico
9999	281	Portaria	MC	10/06/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
53500.006936/2019-98	1217	Ato	ORLE	22/02/2019	26/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500035887202034	410	Ato	ER07	25/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250028100201778	12705	Portaria	MC	25/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49044/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11439704)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5087/2024 (11430352), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 245/2024 (11439704), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/04/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11457999** e o código CRC **2826D635**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 Documento nº 11457999

EM nº 00306/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028100/2017-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5087/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12705, de 25 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), nos termos da Portaria nº 57, datada em 20 de fevereiro de 1985, publicada em 21 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12425/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.028100/2017-78.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465761** e o código CRC **98841DF4**.

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 Documento nº 11465761

EM nº 00306/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028100/2017-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5087/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12705, de 25 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ nº 14.969.711/0001-83), nos termos da Portaria nº 57, datada em 20 de fevereiro de 1985, publicada em 21 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5087/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028100/2017-78
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Industrial Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 14.969.711/0001-83**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea Grande/MT, vinculado ao **FISTEL nº 15000000196**, referente ao período de 21 de fevereiro de 2015 a 21 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Industrial de Várzea Grande a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 57, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1985 (SEI 11430350 - Pág. 1). Posteriormente, por ocasião da 16ª alteração contratual acostada aos autos, a razão social foi modificada para **Rádio e Televisão Industrial Ltda** (SEI 11430345)**.**

7. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de novembro de 1994, gerando o protocolo nº 53690.000994/1994-07, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 2002, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 1995. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 1.068/2002. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. Quanto ao período de **2005-2015**, cumpre informar que, ante a não apresentação de

requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.010933/2007-56, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 6 de julho de 2009, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0442548 - Pág. 17). O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11429715).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de agosto de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (Protocolo 01250.049441/2018-68 - SEI 3282178 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de agosto de 2014 e 21 de novembro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2005-2015** e **2015-2025,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11315550). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11315550).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de março de 2024 (SEI 11429713 - Págs. 16-20).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Várzea Grande/MT**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Consuelo Maria Pinto de Campos e a administradora Náuria Alves de Oliveira da Gama compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT**.** Já o sócio Júlio José de Campos participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de

radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Diamantino/MT, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Várzea Grande/MT pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11429713 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11143841).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11315550).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11429713 - Pág. 21).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência

Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de junho de 2021, com validade até 21 de fevereiro de 2025 (SEI 11429713 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de março de 2024 (SEI 11429713 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11429713 - Págs. 7-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11429715).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos

comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11430352** e o código CRC **0FE4E968**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11430701)
- Minuta Exposição de Motivos (11430712)

Referência: Processo nº 01250.028100/2017-78 Documento nº 11430352

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.705, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028100/2017-78, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.969.711/0001-83, número de inscrição no FISTEL nº 15000000196, a partir de 21 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA - Localidade de Capim Grosso/BA.**

1. Encaminho EXM 308 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 17/04/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5120734** e o código CRC **0DFBF0A8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 306/2024 MCOM (5120720) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, que trata da renovação da outorga do GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA - Localidade de Capim Grosso/BA, tendo em vista que este encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5121527** e o código CRC **A7007EC7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.028100/2017-78

Nota SAJ - Radiodifusão nº 275 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.028100/2017-78

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.028100/2017-78, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 14.969.711/0001-83, na localidade de **Várzea Grande/MT**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme esclarece a NOTA TÉCNICA Nº 5087/2024/SEI-MCOM (5120724), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências,

tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 12705, de 25 de março de 2024,** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.028100/2017-78, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5747554** e o código CRC **DF58EE4A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 607/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.028100/2017-78.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00306/2024 MCOM, de 9 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Várzea Grande (MT).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00306/2024 MCOM (5120553), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.028100/2017-78, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.705, de 25 de março de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO E TELEVISÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.969.711/0001-83, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5120538), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 5087/2024/SEI-MCOM, de 21/03/2024 (5120724), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 21/03/2024 (5120542), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.969.711/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO INDUSTRIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/07/2024** às **16:45** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5890858** e o código CRC **776CA6BD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.705, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada de Rádio e Televisão Industrial Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 704, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.705, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada de Rádio e Televisão Industrial Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939871).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República